



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	6
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	10
Prefeitura Municipal de Apiacás	10
Prefeitura Municipal de Araguaiana	11
Prefeitura Municipal de Arenápolis	12
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	14
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	14
Prefeitura Municipal de Cáceres	16
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	18
Prefeitura Municipal de Campo Verde	25
Prefeitura Municipal de Canarana	28
Prefeitura Municipal de Castanheira	40
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	49
Prefeitura Municipal de Cláudia	58
Prefeitura Municipal de Colniza	58
Prefeitura Municipal de Comodoro	61
Prefeitura Municipal de Confresa	62
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	62
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	77
Prefeitura Municipal de Curvelândia	77
Prefeitura Municipal de Denise	77
Prefeitura Municipal de Diamantino	78
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	82
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	83
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	95
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	96
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	102
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	103
Prefeitura Municipal de Itiquira	103
Prefeitura Municipal de Jaciara	105
Prefeitura Municipal de Juara	107
Prefeitura Municipal de Juscimeira	109
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	109
Prefeitura Municipal de Matupá	110
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	110
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	114
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	114
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	115
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	115
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	117
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	118
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	123
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	127
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	130
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	130
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	131
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	150

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	158
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	158
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	158
Prefeitura Municipal de Paranatinga	159
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	162
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	163
Prefeitura Municipal de Poconé	164
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	165
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	166
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	168
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	168
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	170
Prefeitura Municipal de Poxoréu	171
Prefeitura Municipal de Querência	172
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	173
Prefeitura Municipal de Rondolândia	173
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	178
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	182
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	182
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	182
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	184
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	186
Prefeitura Municipal de Sinop	186
Prefeitura Municipal de Tabaporã	187
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	188
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	188
Prefeitura Municipal de União do Sul	189
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	189
Prefeitura Municipal de Vera	197
Prefeitura Municipal de Vila Rica	198

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**1º RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO TELES PIRES, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, **torna público** a retificação o Edital de Pregão Presencial nº 13/2015 que trata do “Pregão Presencial para a contratação de pessoa jurídica para efetuar os serviços de Limpeza Predial, Conservação e Desinfecção dos Hospitais Regionais dos Municípios de Sorriso e Sinop, Estado de Mato Grosso”.

Fica alterado no Edital: Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo

Em razão das alterações mencionadas altera-se a data da abertura do presente certame, da seguinte forma:

Dia: 26/11/2015

Entrega dos Envelopes: Das 07:00 horas até 08:00 horas

Abertura dos Envelopes: Às 08:00 horas

Editais Completo: Afixado no endereço Avenida Porto Alegre, n. 3123, centro, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso MT, 10 de Novembro de 2015.

Ione Carvalho

Pregoeira

1º RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015 REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2015

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO TELES PIRES, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, **torna público** a retificação o Edital de Pregão Presencial nº 07/2015 que trata do “Pregão Presencial com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada em coleta, transporte, tratamento e **Disposição final** dos resíduos oriundos do serviço de saúde, resíduos perfuro-cortante, medicamentos vencidos, pilhas e lâmpadas produzidos nos Hospitais Regionais de Sinop e Sorriso”.

Fica alterado no Edital: 8. Documentos de Habilitação

Em razão das alterações mencionadas altera-se a data da abertura do presente certame, da seguinte forma:

Dia: 25/11/2015

Entrega dos Envelopes: Das 07:00 horas até 08:00 horas

Abertura dos Envelopes: Às 08:00 horas

Editais Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.consorciosaudevaledotelespires.com.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso MT, 10 de Novembro de 2015.

Ione Carvalho

Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2015**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 004/2015

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé;

Contratada: Clínica e Microcirurgia de olhos Ltda-Me;

1.1 Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 01 (um) mês, o prazo do contrato original nº. 004/2015, conforme permissivo da cláusula nona do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **30/11/2015**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 045/2015**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2759/2015, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 10/11/2015, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, Menor Preço foram vencedores as empresas: **Regiane Luzia de Souza Tedeschi-EPP**.

Água Boa, 10 de novembro de 2015.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Contratação de Empresa para execução de concreto armado e montagem de kit metálico para ponte mista no Município de Água Boa-MT, conforme planilhas.
Favorecido	Kerson W. da C. Ferreira-ME.
Prazo de Execução	60 dias
Valor Global	R\$ 99.182,52 (noventa e nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 026/2015.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 026/2015, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 09 de novembro de 2015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 050/2015**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2759/2015, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 10/11/2015, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, Menor Preço teve como vencedor a empresa: **M.A.A Bernieri Comércio**.

Água Boa, 10 de novembro de 2015.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**GRUPO DE PREGÃO
EDITAL Nº 021/2015**

03 de novembro de 2015.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna pública à Convocação para Audiência Pública para discussão da LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2016, do Município de Alto Boa Vista – MT, a acontecer às 17:00 h do dia 26 de novembro de 2015, no plenário da Câmara Municipal desta cidade.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

**GRUPO DE PREGÃO
EDITAL Nº 020/2015**

03 de novembro de 2015

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna pública à Convocação para Audiência Pública para discussão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016, do Município de Alto Boa Vista – MT, a acontecer às 16:00 h do dia 26 de novembro de 2015, no plenário da Câmara Municipal desta cidade.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015**

NOMEIA FRANCINE BARBOSA FALEIRO, PARA O CARGO DE GERENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º: Nomear **FRANCINE BARBOSA FALEIRO**, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº. 967.865-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº. 580.568.311-34, para assumir o cargo de Gerente do Hospital Municipal, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 09 de Novembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1043, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

“AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover acordo judicial nos autos da Execução Fiscal, tombada sob o número de Processo nº 1908-19.2014.811.0035, código 36643, que tramita na Vara Única da Comarca de Alto Garças - MT.

Parágrafo Único: Para terminação do litígio o acordo será firmado com os seguintes valores:

VALOR DA EXECUÇÃO FISCAL

Valor originário/ISSQN	Correção Monetária	Juros de mora	Multa de Mora (30%)	Multa Por Infração (100%)	Total
233.810,70	44.660,57	101.186,02	83.541,38	278.471,27	741.669,95

VALOR PARA ACORDO

Valor originário/ISSQN	Correção Monetária	Juros de mora	Multa de Mora (2%)	Multa Por Infração (25%)	Total
233.810,70	61.995,28	152.447,31	5.916,12	73.951,49	528.120,90

Art. 2º. O acordo de que trata o art. 1º será celebrado nos seguintes termos:

I – a executada, empresa Notemper Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.193.661/0001-06, em pagamento do seu débito fiscal, prestará ao Município os serviços especificados nas Planilhas anexas e que ficam fazendo parte integrante desta lei, no montante de R\$ 528.120,39 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e vinte reais e trinta e nove centavos);

II – a empresa referida prestará todos os serviços especificados nas planilhas, que serão medidos e fiscalizados por servidores municipais, até sua completa prestação;

III – a prestação dos serviços deverá ser conduzida por profissional habilitado, com comprovada experiência, pertencente aos quadros da Executada, de modo que a execução irregular ou incompleta implicará em quebra dos termos do acordo por parte da Executada, prosseguindo a execução judicial nos exatos termos da petição inicial;

IV – a executada disponibilizará todos os maquinários e equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços;

V – O material, como Emulsão Asfáltica, agregados pétreos como pó de pedra, pedrisco, britas, filler, areia e cimento, necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pelo Município;

VI – enquanto os serviços não forem plenamente prestados e recebidos, será mantida a decisão judicial que arrestou a usina de asfalto pertencente à Executada, e que se acha localizada na Rodovia BR 364 (ver o quilômetro no local).

VII – além do valor constante do inciso I deste artigo, a Executada também arcará com as despesas decorrentes de custas processuais e honorários advocatícios no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

VIII – feita a execução e recebido os serviços de modo definitivo, o Município dará total quitação à Executada quanto a Certidão de Dívida Ativa nº 001/ISSQN/2014, referente a crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Prestação de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, proveniente do Processo Administrativo Fiscal nº 029/ISSQN/2013;

IX – a quitação dada a CDA especificada no inciso anterior não impedirá o Município de apurar outros débitos da Executada, caso sejam constatados outros fatos geradores, menos aqueles que deram a presente execução; e,

X – Enquanto os serviços não forem totalmente prestados e recebidos pelo Município, o processo tombada sob o nº 1908-19.2014.811.0035, código 36643, que tramita na Vara Única da Comarca de Alto Garças – MT, ficará suspenso, o que será requerido ao juízo pelo procuradores do Município.

XI - após o cumprimento e tudo que foi avençado, e dada a quitação mencionada no inciso VII o Município, por meio dos seus procuradores, peticionará pedindo a extinção do feito judicial.

Art. 3º. Cumprido os termos do acordo o Poder Executivo, em respeito à função fiscalizadora do Poder Legislativo, enviar-lhe-á as medições e demais documentos necessários à comprovação da plena execução dos serviços, nos exatos termos, quantitativos e montantes definidos por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO PARECER

Na publicação do dia 10/11/2015 dia onde se lê:

Diante do acima exposto, entendo ser **PROCEDENTE** a solicitação apresentada em 05/10/2015 pela empresa DEMENEGHI E CARVALHO LTDA. para realinhamento de preços Da Gasolina, opinando pela concessão do realinhamento no valor de R\$ 3,10, saliento ainda que tal aditamento poderá ser realizada através de uma planilha de reajuste de preços que passará a integrar o Processo Nº 3783/2015 – Pregão Presencial Nº 026/2015.

Leia-se:

Diante do acima exposto, entendo ser **PROCEDENTE** a solicitação apresentada em 05/10/2015 pela empresa **DEMENEGHI E CARVALHO LTDA.** para realinhamento de preços Da Gasolina, opinando pela concessão do realinhamento no valor de **R\$ 3,59**, saliento ainda que tal aditamento poderá ser realizada através de uma planilha de reajuste de preços que passará a integrar o Processo Nº 3783/2015 – Pregão Presencial Nº 026/2015.

SINFRA

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 094/2014

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 094/2014

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa **CONSTRUTORA MURALHA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.395.894/0001, E CPF N- 433,150,381-04 SSP/ MT situada na NA AVENIDA VALENTIM PERON, nº 556, CENTRO em NORTELÂNDIA – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditivar o Contrato em epigrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 094/2014 DO OBJETO.

Justifica se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **150 dias**, ou seja, até a data de 20/02/2016 o prazo de vigência do contrato nº 094/2014.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 23 de SETEMBRO de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-ME
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

--	--

SINFRA

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 094/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 094/2014

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa **CONSTRUTORA MURALHA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.395.894/0001, E CPF N- 433,150,381-04 SSP/ MT situada na NA AVENIDA VALENTIM PERON, nº 556, CENTRO em NORTELÂNDIA – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditivar o Contrato em epigrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 094/2014 DO OBJETO.

Justifica se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **150 dias**, ou seja, até a data de 23/09/2015 o prazo de vigência do contrato nº 094/2014.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 26 de ABRIL de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-ME
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

--	--

SINFRA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 094/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 094/2014

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa **CONSTRUTORA MURALHA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09,395,894/0001, E CPF N- 433,150,381-04 SSP/ MT situada na NA AVENIDA VALENTIM PERON, nº 556, CENTRO em NORTELÂNDIA – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditivar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 094/2014 DO OBJETO.

Justifica se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **150 dias**, ou seja, até a data de 26/04/2015 o prazo de vigência do contrato nº 094/2014.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 27 de NOVEMB de 2014.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-ME
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

--	--

SINFRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 094/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 094/2014

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa **CONSTRUTORA MURALHA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09,395,894/0001, E CPF N- 433,150,381-04 SSP/ MT situada na NA AVENIDA VALENTIM PERON, nº 556, CENTRO em NORTELÂNDIA – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditivar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 094/2014 DO OBJETO.

Justifica se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **150 dias**, ou seja, até a data de 27/11/2014 o prazo de vigência do contrato nº 094/2014.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 30 de JUNHO de 2014.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-ME
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

--	--

**SMPLAG/RH
PORTARIA 286/2015**

PORTARIA 286/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **WILLIAM MALLMANN**, portador do RGNº 29208181 SSP/SP e do CPF N° 281.209.478-86, Engenheiro Civil, para exercer a função pública de Engenheiro de FISCALIZAÇÃO DA OBRA DA TOMADA DE PREÇO 09/2014, do Convênio 027/2013, revitalização da praça Publica Bela Vista.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 09 de Novembro de 2015.

**SMPLAG/RH
PORTARIA 280/2015**

PORTARIA 280/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 02 (dois) anos de Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município, ao Servidor publico municipal **GILBERTO DA SILVA CHAGAS**, portador do RG N° 1574071-4 SSP/MT e do CPF N° 915.479.891.49, titular do cargo efetivo de **SERVIÇO DE APOIO I – AUXILIAR DE CAMPO**, conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11/90 de 19/11/1990.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 03 de Novembro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

**SINFRA
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 049/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 049/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de

Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/ MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa, **R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 031.810.971 - 95, E CPF N- 18951317 SSP/ MT situada na Rua Samuel Corcino, nº 889, Bairro Jardim Rio Preto em Tangara da Serra – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditivar o Contrato em epigrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº 049/2015 DO OBJETO.

Justifica se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **180 dias**, ou seja, até a data de 17/03/2016 o prazo de vigência do contrato nº 049/2015.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 19 de SETEMBRO de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-ME
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

--	--

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 098/2014.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 098/2014.

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa, **BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 279.890.206 – 10, situada na Rua 17, nº 175, Bairro Boa Esperança em Cuiabá – MT, neste ato doravante denominado **CONTRA-**

TADA, resolvem Aditivar o Contrato em epigrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 098/2014- DO OBJETO.

Justifica se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **180 dias**, ou seja, até a data de 14/06/2016 o prazo de vigência do contrato nº 098/2014.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 07 OUTUBRO de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

SINFRA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 049/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 049/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa, **R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 031.810.971 - 95, E CPF N- 18951317 SSP/ MT situada na Rua Samuel Corcino, nº 889, Bairro Jardim Rio Preto em Tangara da Serra – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditivar o Contrato em epigrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 049/2015 DO OBJETO.

Justifica se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **180 dias**, ou seja, até a data de 19/09/2015 o prazo de vigência do contrato nº 049/2015.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 23 de MARÇO de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-ME
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

SINFRA SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 048/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 048/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa, **R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 031.810.971 - 95, E CPF N- 18951317 SSP/ MT situada na Rua Samuel Corcino, nº 889, Bairro Jardim Rio Preto em Tangara da Serra – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditivar o Contrato em epigrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 048/2015 DO OBJETO.

Justifica se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **180 dias**, ou seja, até a data de 17/03/2016 o prazo de vigência do contrato nº 048/2015.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 19 de SETEMBRO de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-ME
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

--	--

SINFRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 048/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 048/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa, **R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 031.810.971 - 95, E CPF N- 18951317 SSP/ MT situada na Rua Samuel Corcino, nº 889, Bairro Jardim Rio Preto em Tangara da Serra – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem Aditivar o Contrato em epigrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 048/2015 DO OBJETO.

Justifica-se o presente termo aditivo de prazo eis que não foi possível concluir a obra por motivos de força maior, legalmente amparada nos termos da Lei 8666/93.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar por mais **180 dias**, ou seja, até a data de 19/09/2015 o prazo de vigência do contrato nº 048/2015.

II- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 23 de MARÇO de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-ME
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

--	--

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 022/2015

PORTARIA Nº. 022/2015

SÚMULA: Flexibiliza o horário de trabalho, compatibilizando-o com as especificidades do serviço público.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e na forma da Lei Orgânica do Município de Alto Paraguai-MT e do Regimento Interno do Poder Legislativo de Alto Paraguai.

Considerando o dimensionamento de serviços exercidos por esta Casa de Leis, de modo a compatibilizar o horário de funcionamento com o efetivo exercício das atribuições constitucionais e legais;

Considerando, ainda, a obrigatoriedade de observância aos princípios da administração pública - Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Eficiência e Publicidade;

Considerando, por fim, a possibilidade de flexibilização do horário de trabalho dos servidores, compatibilizando necessidades individuais às especificidades do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento deste órgão e a jornada de trabalho dos servidores em exercício obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O horário normal de funcionamento da Câmara dos Vereadores de Alto Paraguai-MT é das 07h00 às 11h00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O horário de atendimento ao público se assemelha ao horário de funcionamento normal deste órgão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe contrariem.

Publique-se,

Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL, Alto Paraguai, 03 de NOVEMBRO de 2015.

Alessandro Souza de Carvalho

Presidente da Câmara de Alto Paraguai

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DO MÊS DE NOVEMBRO/2015.

2º Termo Aditivo do Contrato nº 196/2013, Pregão Presencial nº 081/2013, Parte: **PEDREIRA BASALTO LTDA - EPP**; O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo. Vigência: 12/11/2015 à 12/11/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 401/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO BOSCO DA COSTA, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, em exercício, usando de suas atribuições legais...

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2015, devidamente instituído e formalizado com parecer favorável a exoneração, com base no art. 159, inciso X da Lei Complementar nº. 010/2008.

RESOLVE

Art 1º - Exonerar a Servidora **ANTONIA ARAUJO SILVA**, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional - Portaria nº 046/2006 – Concurso Público nº. 001/2005, matrícula funcional nº 379, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de Novembro de 2015.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 11 de Novembro de 2015.

JOÃO BOSCO DA COSTA

-Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 052/2015 no dia 26/11/2015 às 08:00 horas (oito horas). (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO

: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO MOTOCICLETA, ZERO KILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2015/2015 ou 2015/2016.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL -219

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 072/2015

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATO Nº. 072/2015

CONTRATADO – AUREA KELEN MANTHAI BACELAR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VALOR MENSAL: R\$ 822,12 (Oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos)

VIGÊNCIA-11/11/2015 à 31/12/2015

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 400/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO BOSCO DA COSTA, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Contratar a Srª **AUREA KELEN MANTHAI BACELAR** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2015- Contrato de Prestação de Serviços 072/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se.

Apiacás-MT, 11 de Novembro de 2015.

JOÃO BOSCO DA COSTA

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 401/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO BOSCO DA COSTA, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio Doença a Servidora Sra. **PRISCILA DE OLIVEIRA COMBINATO**, ocupante do cargo Enfermeiro lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de 04/11/2015 à 23/11/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 11 de Novembro de 2015.

JOÃO BOSCO DA COSTA

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA 63/2015, ARAGUAIANA 01 DE OUTUBRO DE 2015

PORTARIA Nº 63/2015

De 01 de outubro 2015

REVOGA PORTARIA

O Sr. **JOSÉ MARRANERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 09/2015 de 15/01/2015, que nomeia o Senhor **JOÃO BATISTA MUNIZ DO NASCIMENTO**, portadora da **CI RG nº 1167758 - SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 851.496.831-91**, no cargo de **CHEFE DE SESSÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de Outubro de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA, ARAGUAIANA 13 DE OUTUBRO
2015**

DECLARAÇÃO

Declaro para devido fins, que o candidato **IRIANY AUGUSTO RODRIGUES GOMES**, classificado em 3º (terceiro) lugar no concurso nº 01/2011 realizado no ano de 2011 para o **CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** para o quadro de pessoal dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT, conforme decreto de homologação nº 9/2012 publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município do Estado de Mato Grosso - página 100 sob o nº 25743 no dia 13 de fevereiro de 2012, **DESISTIU** de tomar posse no referido cargo.

É o que temos a declarar.

Araguaiana 13 de outubro de 2015.

Daiani Cristine de Moraes Campos

Analista de Recursos Humanos

José Marques da Silva

Secretário de Administração

**DEPARTAMENTO PESSOAL
DECLARAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO, ARAGUAIANA 05 DE
OUTUBRO DE 2015**

DECLARAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o **Sra. CARMEM SILVA ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora do RG. 0650873-1 SSP/MT inscrito no CPF. Nº 775.

477.641-34, residente domiciliado nesta cidade, Araguaiana MT, que a mesma, é servidora da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, retornou suas atividades no dia 05 de outubro de 2015.

É o que tenho a CERTIFICAR.

Araguaiana, 05 de outubro de 2015.

JOSÉ MARRA NERY

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
TERMO DE PARCERIA Nº 001.2015**

EXTRATO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2015
NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT
EMPRESA: NOME DA OSCIP: O INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)
CUSTO DO PROJETO: R\$ 97.190,80
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
DATA DE ASSINATURA DO TP: 04/11/2015
INÍCIO DO PROJETO: 04/11/2015
TÉRMINO: 31/12/2015
OBJETO DO TERMO DE PARCERIA: PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP.
NOME DA OSCIP: O INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)
ENDEREÇO: SQN 911, APARTAMENTO 118, RESIDENCIAL GARDEN PARK, ASA NORTE CIDADE: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.711-905
TEL.: (061) 3326-8757/ (061)-9606-2383
E-MAIL: analuciavieira@ipgp.org.br/analuciavieira.ipgp@gmail.com
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA
CARGO / FUNÇÃO: PRESIDENTE

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
OBRAS EM ANDAMENTO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS					Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais –Exercício 2016 15/05/2015	
OBRAS EM ANDAMENTO (Art. 45 da L.C. 101/2000) Valores Nominais em R\$ mil						
Especificação	Realização				Fonte de Recurso	Previsão de Término
	Executado	%	À Executar	%		
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CONTRATO DE REPASSE CAIXA Nº 0324218-60/2010/MTUR/CAIXA	355.338,80	95,40	17.122,21	4,60	MINISTÉRIO DO TURISMO-CAIXA	30/06/2015
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ALINOR LUIZ DA SILVA(25 DE OUTUBRO) CONFORME CONTRATO DE REPASSE N. 0302610- 66/2009/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA	132.911,34	51,10	127.207,72	48,90	MINISTÉRIO DO TURISMO	30/09/2015
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT	348.932,26	98,33	5.836,63	1,67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES- SECID	01/11/2015
CONSTRUÇÃO DE CRECHE – PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA)	33.265,54	1,94	1.679.504,80	98,06	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE	31/12/2015
REFORMA DA RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT.	41.247,16	15,24	34.960,00	84,76	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID	03/01/2016

Av. Prefeito Caio, 642 – Vila Nova – Arenópolis – MT – CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ: 24.977.854/0001-38

CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT.	137.597,30	43,55	178.348,60	56,45	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID	26/07/2015
REFORMA, COM EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO DE 15 X 15 COM, NA PRAÇA DA BÍBLIA -BAIRRO VILA NOVA EM ARENAPOLIS -MT.	27564,49	23,16	91.427,81	76,84	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID	27/10/2015

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PSF, BAIRRO SÃO MATEUS	263.223,02	60,31	173.207,76	39,69	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	31/12/2015
REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-MT.	147.502,33	63,36	85.307,20	36,64	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	31/12/2015
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS FIRMINO MENDES MARTINS, TANCREDO NEVES, SEBASTIÃO GOMES SOARES E CIRILO LOPES.			300.000,00	100,00	MINISTERIO DAS CIDADES	31/12/2015
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS PRESIDENTE VARGAS E SUAS TRAVESSAS.			475.000,00	100,00	MINISTERIO DAS CIDADES	31/12/2015
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA COHAB PARECIS			270.000,00	100,00	MINISTERIO DO TURISMO	16/11/2015

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 786.970.268-49

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE FAZENDA
 CPF: 775.468.651-15

MARIA FERNANDES BEATO
 CONTADORA
 CRC-MT 009487/0-8

Av. Prefeito Caio, 642 – Vila Nova – Arenópolis – MT – CEP 78420-000
 Telefone: (65) 3343-1105

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2014

REVISÃO DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: COMERCIAL VILLA LTDA - EPP

OBJETO: Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELA-DO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BARCOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT, BEM COMO O FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS DE ÓLEO, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 018/2014 e indicadas na Ata de Registro de Preços em epígrafe.

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2015, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT, de um lado o município de Barão de Melgaço, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.5463/0001-69, sediada na Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro, Barão de Melgaço – MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO RIBEIRO TORRES e de outro lado a empresa COMERCIAL VILLA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.005.520/0001-12, com sede na Avenida Treze de Março, S/N, bairro Vila Recreio, Barão

de Melgaço - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor JOSÉ SOUZA SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 0566738503, SSP/BA, CPF/MF nº 530.493.905-06, formalizam o presente TERMO DE ADITAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado os Preços constantes da Ata de Registro de Preços nº 013/2014, para constar que a partir do desta data, o preço será revisado para os valores constantes na Planilha abaixo:

Lote	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	150.000	Litros	Gasolina Comum	3,70	555.000,00
02	200.000	Litros	Diesel S-10	3,47	694.000,00
03	80.000	Litros	Etanol Hidratado	2,69	215.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Todos os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços, ora aditada, ficam ratificados e, para constar lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Barão de Melgaço, 09 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO ANTONIO RIBEIRO TORRES
 Prefeito Municipal **COMERCIAL VILLA LTDA - EPP JOSÉ SOUZA SANTOS** Representante Legal da Empresa TESTEMUNHAS: NOME: RG: CPF: ASSINATURA: NOME: RG: CPF: ASSINATURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 065/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 08.810.117/0001-42

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS E FAIXAS DE PEDESTRES – FAIXA ELEVADA - RECURSO DO SECID**

Prazo de Vigência: 29/05/2015 à 25/11/2015.

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.218/2015

LEI MUNICIPAL Nº 2.218/2015

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um Lote Terreno Urbano no Distrito Industrial a Empresa HILTON DO ESPÍRITO SANTO BRANDÃO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal JOÃO ALVES DOS SANTOS, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa HILTON DO ESPÍRITO SANTO BRANDÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.667.555/0001-24, um lote de terreno urbano de nº 05 da Quadra 08, com uma área de 3.000,00 m2, localizado no Distrito Industrial, deste Município, matriculado sob o nº 29018 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres.

Parágrafo Único – O lote industrial mencionado no caput deste artigo, destina-se a Instalação da Empresa HILTON DO ESPÍRITO SANTO BRANDÃO, para a recuperação, reciclagem, armazenamento e comercialização de materiais plásticos, latinhas e utensílios domésticos descartáveis pelas residências.

Art.2º – A doação será feita sob condição:

I. A doação do referido lote será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei ou nas hipóteses do art. 6º da Lei Municipal 1.877/2009.

II. Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) meses para o

início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de 18 (dezoito) meses para

sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados,

desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública

Municipal.

III. O lote de terreno ora doado não poderá em hipótese

alguma ser vendido, emprestado, alugado, ou seja, ser objeto de qualquer alienação no

prazo de 08 (oito) anos, exceto para fins de financiamento.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2015.

JOÃO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

(em exercício)

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um Lote Terreno Urbano no Distrito Industrial a Empresa HILTON DO ESPÍRITO SANTO BRANDÃO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal JOÃO ALVES DOS SANTOS, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa HILTON DO ESPÍRITO SANTO BRANDÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.667.555/0001-24, um lote de terreno urbano de nº 05 da Quadra 08, com uma área de 3.000,00 m2, localizado no Distrito Industrial, deste Município, matriculado sob o nº 29018 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres.

Parágrafo Único – O lote industrial mencionado no caput deste artigo, destina-se a Instalação da Empresa HILTON DO ESPÍRITO SANTO BRANDÃO, para a recuperação, reciclagem, armazenamento e comercialização de materiais plásticos, latinhas e utensílios domésticos descartáveis pelas residências.

Art.2º – A doação será feita sob condição:

I. A doação do referido lote será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei ou nas hipóteses do art. 6º da Lei Municipal 1.877/2009.

II. Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) meses para o

início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de 18 (dezoito) meses para

sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados,

desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública

Municipal.

III. O lote de terreno ora doado não poderá em hipótese

alguma ser vendido, emprestado, alugado, ou seja, ser objeto de qualquer alienação no

prazo de 08 (oito) anos, exceto para fins de financiamento.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2015.

JOÃO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

(em exercício)

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.219/2015

LEI MUNICIPAL Nº 2.219/2015

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um Lote Terreno Urbano no Distrito Industrial a Empresa SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS - ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal JOÃO ALVES DOS SANTOS, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.161.998/0001-01, um lote de terreno urbano de nº 16 da Quadra 07, com uma área de 2.580,60 m2, localizado no Distrito Industrial, deste Município, matriculado sob o nº 29013 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres.

Parágrafo Único – O lote industrial mencionado no caput deste artigo, destina-se a Instalação da Empresa SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS - ME, para execução de serviços de fabricação de farinha de osso.

Art.2º – A doação será feita sob condição:

I. A doação do referido lote,-

II. será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei ou nas hipóteses do art. 6º da Lei Municipal 1.877/2009.

III. Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de 18 (dezoito) meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.

IV. O lote de terreno ora doado não poderá em hipótese alguma ser vendido, emprestado, alugado, ou seja, ser objeto de qualquer alienação no prazo de 08 (oito) anos, exceto para fins de financiamento.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2015.

JOÃO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

(em exercício)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 064/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 08.810.117/0001-42

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ANGELO MASSON - RECURSO DO SECID**

Prazo de Vigência: 29/05/2015 à 25/11/2015.

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 555 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 37102, de 16 de outubro de 2015, da Secretaria Municipal de Ação Social,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica Criada a Comissão Organizadora da **III Conferência Regional da Juventude**, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Odilei Gomes de Campos

Eliane Batista

REPRESENTANTES DA JUVENTUDE (SOCIEDADE CIVIL)

Luana Martins

Daniel Vitor

Glauco Miranda

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES (UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES)

Ualter dos Santos Rojas

Art. 2º - A Comissão terá como competência:

I. Organizar e coordenar a realização da **III Conferência Regional da Juventude** a ser realizada no município de Cáceres;

II. Acompanhar a operacionalização da **III Conferência Nacional**;

III. Propor critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a **III Conferência Regional da Juventude**;

IV. Promover a integração com os setores do Executivo Municipal com apoio do Governo do Estado de Mato Grosso, para tratar de assuntos referentes à realização da **III Conferência Regional da Juventude**;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Elaborar relatório final da Conferência.

Art. 3º - Para a operacionalização da **III Conferência Regional da Juventude**, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I. Representantes da Juventude (Sociedade Civil);

II. Secretaria Municipal de Ação Social;

III. Representante dos Estudantes (União Estadual dos Estudantes).

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da **III Conferência Regional da Juventude**.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços, bem como consultores e convidados.

Art. 5º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 20.10.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 70.2015

Interessada: Todas as secretárias do município de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as secretarias de Administração, Ação Social, Agricultura, Governo, Planejamento, Finanças, Fazenda, Educação, Esporte Cultura e Lazer, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Obras e Serviços Urbanos e Saúde conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo I do Edital

Observação: Considerando interesse da Administração fica prorrogado o certame deste edital para o dia 12 de novembro de 2015 às 10:00 horário de Brasília. A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de novembro de 2015.

DEBORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 538 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38631, de 28 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ROSIELI LACERDA CINTRA MELO** – Auxiliar Administrativo para exercer a função de Secretária Escolar da Escola Municipal Duque de Caxias, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de novembro de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 074 de 18 de março de 2010.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de novembro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 04.11.2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 539 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38625, de 28 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ELIANE SILVA DE OLIVEIRA** – Assistente Administrativo para exercer a função de Chefe da Divisão de Supervisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de novembro de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 512 de 16 de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de novembro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 04.11.2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38633, de 28 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **SIMONE PEREIRA DUTTON** – Assistente Administrativo, para exercer a função de Secretária Escolar da Escola Municipal Dom Máximo Biennés, na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03 de novembro de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 05.11.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 541 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37229, de 16 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 05.11.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 577 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº.

098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 32908, de 08 de setembro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir o Contrato Administrativo nº 578/2015, do cargo de Assistente Administrativo, do senhor **JORGE MENDONÇA TACEÓ**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 29.10.15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 15/2015 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 15/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ariolanda Ferreira dos Santos Freitas

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Rescisório: R\$ 1.599,80

Data Rescisão: 07/10/2015

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

Secretaria: Assistência Social.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 347/2015, de 12 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições, **DIVULGA** o Resultado Preliminar da Prova de Títulos para a contagem de pontos dos candidatos classificados na Prova Escrita, conforme item 15.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2015, relacionados por ordem alfabética, para contratação de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR E AGENTE EDUCACIONAL**, em caráter temporário no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

ÁREA URBANA			
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR			
PROFESSOR – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS			
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
404	CHERLI LIMA NOGUEIRA FERNANDES	1728014-1 - SEJSP/MT	NÃO COMPARCEU
345	JEFERSON ALCIONE SANTANA CERQUEIRA	2694174-0 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
049	JÉSSICA MAYARA GEISS	1627229-3 - SSP/MT	3,75
468	JOÃO VICTOR ARAÚJO LOPES	44765404-4 - SSP/SP	2,40

361	TATIANE DEOTI PE-LISSARI	1651474-2 - SSP/MT	11,75
ÁREA URBANA			
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR			
PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA			
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
316	DAIANE ZANELLA	17600855-4 - SSP/MT	20,08
475	ERICK CARLOS XAVIER BARBOSA	1853442-2/ SSP/MT	NÃO COMPARCEU
169	LÉLANTH DE MORAES HERCULANO	000914480 - SSP/MS	4,00
265	ROBSON DA SILVA AZEVEDO	1577386-8 - SSP/MT	18,12
227	VALDINA ARAÚJO BARBOSA GOMES	7618059 - SSP/PA	5,83
376	VIVIANE DA SILVA MARTINS	2066077-4 - SSP/MT	21,41

ÁREA URBANA			
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR			
PROFESSOR – HISTÓRIA			
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
276	ANDREIA FRANK DE VARGAS	9090029688 – SSP/RS	10,83
087	ROSANE GONÇALVES ROCHA	1301753-5 – SSP/MT	10,00
383	SUELEN CRISTINA ROCHA	1940797-1 - SSP/MT	9,50
182	TAMIRES CRISTINA FIUZA VELHO SANTOS	1684789 -0 - SSP/MT	11,93

ÁREA URBANA			
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR			
PROFESSOR – GEOGRAFIA			
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
044	CLÉIA MARTINS COSTA	2049286 – SSP/MS	10,00

ÁREA URBANA			
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR			
PROFESSOR - LETRAS			
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
021	DENIZE LUCIANA OLAVO	78093420 - SSP/PR	13,16
457	EDINA TEIXEIRA BELAI GINEZ	2069848-8 - SSP/MT	22,00
362	ELANE DA SILVA MATOS VILELA	18235751 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
398	HELENA REIS DA CUNHA	1387517-5 - SSP/MT	20,37
146	JEANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	1452192-0 - SSP/MT	10,00
324	JOVANICE CECILIA DA SILVA	15979156 - SSP/MT	13,83
489	NADIA QUINTEIRO RAMOS	1461069-8 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
116	SANDRA PEREIRA DE ANDRADE	7581444-5 - SSP/PR	7,18
344	WAGNER PEREIRA DE SOUZA	434982 - SSP/RO	NÃO COMPARCEU

ÁREA URBANA			
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR			
PROFESSOR – MATEMÁTICA			
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO

303	ALEXANDER BARBOSA CAMARGO SANTOS DE ANDRADE	1535532-2 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
371	ANA MÁRCIA DA SILVA	2306070-0 - SSP/MT	6,50
304	JORGE CLEMENTE SCHIAVO	3016657128 - SSP/MT	7,50
217	JULIANE CAMPREGHER CRONE	2473782-8 - SSP/MT	9,18
418	KAREN GUIMARÃES CORDEIRO	2061336-9 - SSP/MT	7,85
397	PAMELLA ALESKA DA SILVA SANTOS	2300387-1 - SSP/MT	10,00

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR - PEDAGOGIA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
203	ADRIJANE SANTOS DE OLIVEIRA	1128531-1 - SSP/MT	11,25
003	ANA CLÁUDIA LOSS DA SILVA	19010974 - SSP/MT	2,7
150	ANA PAULA DA SILVA MEDEIROS	001335325 - SSP/MS	7,33
202	BRUNA JULIANA BASTIANI	1815310-0 - SSP/MT	11,5
094	CARMEM PEREIRA BORGES	000903310 - SSP/MS	23,13
241	CAROLINE SILVA DE ARAUJO	1853386-8 - SSP/MT	10,8
037	CINTIA EIKO ASSAKURA CHAGAS	1794562-3 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
171	CLAUDIANE CAMPREGHER	7105185-4 - SSP/PR	23,77
473	CLEMILDA PAULA DA SILVA GONÇALVES	15014754 - SE-JUSP/MT	15,83
317	CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	1542086-8 - SSP/MT	22,00
319	DANIELE DE PAULA E SILVA	2008815-9 - SSP/MT	21,42
221	DANIELLI CINTRA DE SOUZA	1315012-0 - SSP/MT	18,13
201	DIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA MOTA	1474552-6 - SSP/MT	11,33
408	EDIANA MARTINS PERES	2282231-3 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
062	ELAINE RODRIGUES GUALBERTO	18636225 - SESP/MT	4,62
153	ELIANE DE OLIVEIRA VENTURA	0319658 - SSP/AC	35,00

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR - PEDAGOGIA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
481	ELIENE DA SILVA SOUSA	1454569-1 - SSP/MT	9,37
277	ELISABETE MARIA RENA	9524107-7 - SSP/PR	32,4
214	ELIZANGELA DINIZ SILVA LOSS	685061 - SSP/RO	22,50
339	ELIZÉIA APARECIDA BOROVIEC	559244 - SSP/RO	NÃO COMPA-RECEU
328	ERICA CRISTHINA CASTRO DE OLIVEIRA	2044631 - SSP/DF	NÃO COMPA-RECEU
369	ERONI DE FÁTIMA ALCIDES	24713285-8 SSP/SP	24,5
281	EVELYSE CONSTANCIA DA COSTA LEITE PIMENTA	001801719 - SSP/MS	11,41
147	FABIANA MOTA DE OLIVEIRA	17322618 - SSP/MT	21,00
144	FARLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0273783 - SSP/AC	25,66
012	FERNANDA SANTOS MELO DA SILVA	2422962-8 - SSP/MT	22,41
510	GABRIELA GONÇALVES CARVALHO DE OLIVEIRA SULINO	2478980-1 - SJSP/MT	2,00

291	GENI ALVES DA SILVA ROSSI	1250027-5 SSP / MT	14,83
184	GEUSA CARMEM DA SILVA	1738550-4 - SSP-MT	21,30
143	HELISANDRA CRISTIANE RIBEIRO MISTRO	7007742-6 - SSP/PR	23,00
392	IRACEMA MEDEIROS PEREIRA	0913901-0 SJSP/MT	31,07
199	JANETE OLIVEIRA ROSSI	001556275-SSP/MS	4,00
508	JOSICLEIA PEREIRA	1558990-0 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
160	LEÍA DELISE	14385260 - SSP/MT	11,56
161	LEILA DELISE	1393174-1 - SSP/MT	10,83
4055	LEONOR VIEIRA LEITE	887451 - SSP/MT	23,81
416	LUCIANA ALCANTARA NASCIMENTO	000743851 - SSP/MS	13,50
024	LUCIANE TONIAZZO DE CAMARGO	2036870885 - SSP/RS	31,07
257	MARA SILVANA BRIGO GEISS	1414823-4 - SSP/MT	25,11
253	MARIA DE FÁTIMA EVANETE DE LIMA MENDES	0904234-2 - SSP/MT	26,13

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR - PEDAGOGIA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
308	MARIA EDILEUSA DA SILVA	1399106-0 - SSP/MT	15,75
488	MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO SOARES	2493571-9 - SJSP/MT	15,00
467	MARINILZA NOGUEIRA DA CRUZ	0585845-3 - SSP/MT	28,47
447	MARLEIDE ARAUJO DE BRITO	1309044-5 - SSP/MT	13,00
210	MARLENE CHAGAS ANDRADE DA SILVA	1325547-9 - SSP / MT	15,60
420	MARTA HELENA ZAWASKI	2020421729-SJTC/RS	20,00
463	MERCIA GERALDO PEREIRA	2965551 - SSP/PB	14,67
312	MERINDA FERREIRA DOS SANTOS	11145347-06 SSP/BA	8,00
095	MICHELLE PATRICIA DOS SANTOS SILVA	2354614-0 - SSP/MT	16,08
010	MIRTES MELO DA SILVA	598962 - SSP/MS	27,41
385	NADJA BARRETO DA SILVA	5216643 - SDS/PE	14,91
233	NAYARA DE PAULO	00001022510 SSP/RO	5,00
342	PHANMILLA PAULA MARTINS	17643651-SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
242	REGINA FRANCO FIUZA	2383815 - SSP/GO	13,00
200	ROSÂNGELA APARECIDA PEINADO PEREIRA	7787476-3 - SESP/PR	10,40
205	ROSANGELA DOS SANTOS MENDES	07898904-0 - SSP/MT	33,75
336	ROSINEI AGUIAR COUTINHO	1553566-5-SSP/MT	9,52
196	SIMONE CRISTIANE CATTANEO	5190986-0 - SSP/PR	31,50
331	SOLANGE DE CASTRO RODRIGUES	13874918 - SSP/MT	8,80
367	TATIANE CAROLINA WEISS DE ARAUJO	2027787 - SJSP/MS	NÃO COMPA-RECEU
110	TATIANE GEBAUER	1577228-4 - SSP/MT	19,83
014	VALQUIRIA CRISTINA ZIMMER	9119264-0 - SSP/PR	9,50
117	VALTIANE CARVALHO MARIANO	1888883-6 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
118	VIVIANE ANTUNES VIEIRA CARDOSO	2215854-5 - SSP/MT	1,20
283	VIVIANE DUARTE DOS SANTOS	27861367-6 - SSP/SP	26,60

493	VIVIANE RODRIGUES DE ARAUJO	531548 - SSP/RO	27,58
-----	-----------------------------	-----------------	-------

ÁREA RURAL – DISTRITO ITAMARATI NORTE
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
019	CATIANE MAGRINELLI MACHADO	14104334 - SSP/MT	2,00

ÁREA RURAL – DISTRITO MARECHAL RONDON
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
244	ADRIELI MARIA JAROSZEWSKI	3101491466 - SJS/RS	3,53
042	MARLI TERESINHA VOLPATTO DE ARAUJO	2901640-1 - SSP/MT	6,50

ÁREA URBANA
NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
395	ADALTO DE MIRANDA	1520128-7 - SSP/MT	6,01
374	ADRIANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	2197411-0 - SSP/MT	3,00
027	AEWELIS NADJA DA SILVA	1448785-3 - SSP/MT	10,07
444	ALESSANDRA LAZARIN BANDEIRA	1854782-6 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
288	ALEXANDRA DE MELO COSTA	2034778 - SSP/PI	10,83
247	ALINE GONÇALVES DE ALMEIDA	2061576-0 - SSP/MT	7,00
091	AMANDA TATIANE NUNES DA COSTA	1458825-0 - SSP/MT	10,96
365	ANA CLAUDIA BATISTA LOPO	001387962 - SSP/MS	1,50
251	ANA CLEIDE MARTINS DA SILVA	3386455-1 - SEDS/AL	5,90
223	ANA LÚCIA OGNI-BENE MINOZZO	2194179-3 - SSP/MT	3,00
065	ANA MARIA DA GAMA PRIETO	1278164-9 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
134	ANA PAULA PEREIRA DE ANDRADE	2014915 - SSP/MS	NÃO COMPARCEU
177	ANDRÉA ALVES DE LIMA	1887406-1 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
434	ANDREIA ANTUNES DE MATOS	1976181-3 - SSP/MT	2,00
121	ANDREIA MARGUES DA SILVA	040742482010-1 - SSP/MA	NÃO COMPARCEU
133	ANDRIELLY ROSA	2534937-6 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU

ÁREA URBANA
NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
487	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MEDINA	2478979-8 - SEJSP/MT	NÃO COMPARCEU
074	AURICÉLIA PIRES CARVALHO	13956292000-7 - SSP/MA	9,65
041	BEATRIZ GONÇALVES DA CRUZ	22860541 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
149	CAMILA PEREIRA RODRIGUES	2651547-4 - SSP/MT	6,75
230	CAROLINE FARIAS GARCIA	2103250-5 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
120	CLARICE ZIMMERMANN KENOB	1384064-9 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
148	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	6699999 - SDS/PE	0,87

422	CLAUDINEIA DO CARMO RIBEIRO	1658712-0 - SSP/MT	2,25
152	CRISTIANE ANDREIA PINTO PAZ	1690005-7 - SSP/MT	12,00
370	CRISTIANE DIAS QUIRINO	1631761-0 - SJSP/MT	1,00
030	CRISTIANE MARTINS DA SILVA	12245291 - SSP/MT	5,80
163	CRISTIANE VAZ DE OLIVEIRA	1943788-9 - SSP/MT	0,00
070	CRISTIELE BATISTA OLIVEIRA	92402983 - SSP/PR	NÃO COMPARCEU
320	DAIANY SIQUEIRA CARVALHO SANTOS	1912795-2 - SSP/MT	3,00
484	DAYANE CRISTINA NASCIMENTO BISPO	2267052-1 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
407	DAYANE DE AMORIM PEREIRA	2542007-0 - SJSP/MT	5,00
296	DAYANE DE OLIVEIRA CARDOSO	2416198-5 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
511	DEBORA GISLANE RODRIGUES DA SILVA	1669748-0 - SSP/MT	0,50
451	DEBORAH CRISTINA BARBOSA	2435751-0 - SJSP/MT	0,75
078	DEISE TRAMONTINI	4056712989 - SSP/RS	NÃO COMPARCEU
354	DELISSONIA NILDA DE ARAUJO OLIVEIRA MONTE	1658560-7 - SJSP/MT	0,87
212	DIRCY REGE DA SILVA	4892372 - SSP/GO	NÃO COMPARCEU
492	DJENIFFER POLLIANA GODINHO DO CARMO	2194167-0 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
460	DUCENA GONZAGA DOS SANTOS	13944517 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU

ÁREA URBANA
NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
440	EDINALVA MARIA DOS SANTOS	761190 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
172	EDINÉIA ALMERINDA DOS SANTOS SANDRI	2901657-6 - SSP/PR	9,45
462	ELAINE ORTIZ ANASTÁCIO	2451750-0 - SJSP/MT	NÃO COMPARCEU
290	ELEN CARLA ALMEIDA SOUSA	27058052003-6 - SSP/MA	13,25
209	ELIANDRA ANDREA BAYERLE	6228223-1 - SSP/PR	6,25
301	ELIANE NOGUEIRA RAMOS	1362812-7 - SSP/MT	5,00
348	ELIANE PANTALEÃO DE ALMEIDA	2027844-6 - SSP/MT	2,09
360	ELIDIANE DA SILVA ALMEIDA	114678499-3 - GEJ/MA	NÃO COMPARCEU
218	ELISANDRA REGINA DE LIMA DOS SANTOS	23136820 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
359	ELIZETE DE OLIVEIRA DA SILVA	000824557 - SSP/RO	NÃO COMPARCEU
215	EVANDRA GOMES NEIRA	1882106-5 - SSP/MT	10,15
419	FABIANA DA SILVA MENDES TEZORI	2294694-2 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
168	FABIANE DOS ANJOS GOMES	1551762-4 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
093	FERNANDA CARLA CARMINATTI	17422167 - SSP/MT	9,40
387	FERNANDA PRUSAK	2222136-0 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
346	FLAVIA ARAÚJO	2578158-8 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
363	FRANCINETE OTAVIANO DA SILVA	35479396-2 - SSP/SP	5,30
236	FRANCISCA IVONETE ALVES	1311859-5 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU
170	FRANCITÂNIA RODRIGUES DOURADO	2483109-3 - SSP/MT	11,50
240	GESYCA MARIA HERBERLE DE CASTRO	14536226 - SSP/MT	NÃO COMPARCEU

470	GIOVANA APARECIDA LAZZAROTTO	710580 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
456	GISELE CRISTINA OLAVO	1741916-6 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
436	GLEICIANE SANTANA	00001111416 - SSDC/RO	NÃO COMPA-RECEU
334	GRAZIELI NATALIA CORREA TAQUES	2546836-7 - SJSP/MT	NÃO COMPA-RECEU

ÁREA URBANA NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL			
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
017	ILZA RODRIGUES DE SOUZA	1349449-0 - SSP/MT	5,50
486	ILZANA CAMILO DA SILVA	974051 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
405	ISABEL CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS LARA	56900462-7 - SSP/SP	NÃO COMPA-RECEU
282	ISABELA MAYRA DE JESUS	2683767-6 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
119	IVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA	028981572005-4 - SSP/MA	NÃO COMPA-RECEU
186	IVANIR SAUD	138377067 - SSP/PR	0,50
228	IVONE ALVES DE ANDRADE	17153999 - SSP/MT	11,00
254	IZABEL CORDEIRO DA SILVA	2131112-9 - SSP/MT	4,83
478	IZABEL CRISTINA DA SILVA	56869069-2 - SSP/SP	10,00
305	JAMILE ALVES CRESTANI	2062851-0 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
045	JANAI ARAUJO DA SILVA	1942941-0 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
448	JANAINA DA SILVA DE SOUZA	1943716-1 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
053	JANAINA HEBERLE	2534899-0 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
323	JANAIR APARECIDA DA SILVA	1713994-5 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
206	JANETE DIAS DE OLIVEIRA	1092046-3 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
415	JANICE MARIA RUPOLO	7226366-9 - SSP/PR	NÃO COMPA-RECEU
232	JAQUELINE MALAGUT BUENO	1877974-3 - SEJSP/MT	10,00
443	JEANDER MENDES DE MIRANDA	2241491-6 - SSP/MT	8,00
159	JENNIFFER MACHADO	1777928-6 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
194	JOANA D'ARC NASCIMENTO DOS SANTOS	0312149120067 - SSP/MA	5,50
482	JOICE CRISTINA DE JESUS CURADO	2015918-8 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
040	JOSEFA MARIA DA SILVA	0291709-2 - SSP/MT	1,50
491	JOSIANE BORGES DO CARMO	2560592-5 - SJSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
158	JOSIANNY SILVA MACIEL	1499181-0 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
185	JOSICLEIDE DA SILVA	23471026 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU

ÁREA URBANA NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL			
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
124	JOSIELZA MARIA DOS SANTOS	2001001075980 - SSP/AL	11,25
099	JUCELIA GONÇALVES	533364 - SSP/MT	7,50
292	JULIANA BRUNA DA CRUZ	1598173-8 - SSP/MT	10,75
174	JULIANA DA SILVA JOHANN	1026974-6 - SSP/MT	2,41
384	JULIANA MULLER	1073800748 - SJ/RS	1,50
047	JUSSARA APARECIDA TORALES ROCHA	14545667 - SSP/MT	4,00

471	JUSSARA CONCEIÇÃO BONFIM	1091340-8 - SJ/MT	NÃO COMPA-RECEU
357	KATIA REGINA SARACINI	000989252 - SSDC/RO	NÃO COMPA-RECEU
329	KELITA EUNICE DE OLIVEIRA	4600024 - DGPC/GO	0,66
035	KETLLYN STEFANY ZAMPARONE NERVIS	2620102-0 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
499	LAIANA PAULA JERONYMO	24056006 - SSP/MT	10,00
083	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	1426476-5 - SSP/MT	6,50
249	LEIDIANE DA SILVA	16609442001-9 - SSP/MA	NÃO COMPA-RECEU
469	LETICIA RODRIGUES VIEIRA	2266751-2 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
260	LIAMAR MARIA TIBES	5772.862-0 - SSP/PR	NÃO COMPA-RECEU
368	LICINEIA NOGUEIRA PEREIRA	1501513-0 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
235	LIDYANE DE OLIVEIRA BITEN-COURT	1465763-5 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
104	LIZIANE LUDWISKI FELIPE	1643217-7 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
213	LUCIANA DA SILVA BARBOZA	6645724 - SDS/PE	NÃO COMPA-RECEU
105	LUCIANA DA SILVA MAGALHÃES GARCIA	1387478-0 - SSP/MT	7,10
347	LUCIMARA FERREIRA NUNES DA SILVA	29405219-7 - SSP/SP	NÃO COMPA-RECEU
066	LUZINETE RODRIGUES DA CRUZ	1433238-8 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
372	MACELAINÉ DOS SANTOS LISBOA	1658531-3 - SJSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
135	MAGNA APARECIDA DA SILVA	2595349-4 - SSP/MT	1,00

ÁREA URBANA NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL			
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
401	MARCELA DA SILVA	41491833-2 - SSP/SP	5,00
126	MARCIA DOURADO DE ASSIS	12278955 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
379	MARCIA FRANCO FIUZA VELHO	1162521-0 - SJ/MT	8,00
335	MARCILENE PEREIRA DE SOUSA	1411008-3 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
007	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	6893340 - SDS/PE	5,00
219	MARIA APARECIDA RIBEIRO ALVES	2044782-5 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
064	MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SOUSA	2286162-9 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
431	MARIA DA LUZ RODRIGUES DA SILVA	038621682009-0 - SSP/MA	NÃO COMPA-RECEU
234	MARIA DAS GRACAS FERREIRA MORELLO	1464596 - SSP/GO	2,15
391	MARIA ELISABETE AMBROSIO DA SILVA	1663839-5 - SSP/MT	5,00
340	MARIA EVA ALVES BRITO	1258583-1 - SJSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
132	MARIA FERREIRA DE FARIA SILVA	0903961-9 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
298	MARIA GUIOMAR PEDROSA DA SILVA	1868248 - SSP/AL	NÃO COMPA-RECEU
496	MARIA JESSICA DE SOUSA LIMA	2023061-3 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
285	MARIA JOSE NASCIMENTO DA SILVA	1598242-4 - SSP/MT	2,00
341	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH	1651423-8 - SSP/MT	6,25
279	MARIANE VENTURA SIQUEIRA	1235299-3 - SSP/AC	5,00
273	MARINES WELTER	79795941 - SSP/PR	5,50

208	MARIZETE SILVA DAS PEDRAS	2117465 - SSP/DF	13,66
023	MARLI APARECIDA LUVIZETO	4726040-0 - SSP/PR	NÃO COMPA-RECEU
325	MARTA SANTOS DA ROSA	1564373-5 - SSP/MT	10,00
337	MATERCIANE SILVA FERRAZ DOS SANTOS	038520742009-1 - SESP/MA	NÃO COMPA-RECEU
449	MAYARA BRITO CORDEIRO	1968469-0 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
286	MÔNICA SANTOS TEIXEIRA	001036833 - SESDC/RO	NÃO COMPA-RECEU

ÁREA URBANA
NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
429	NAIURY DO NASCIMENTO VENANCIO DA SILVA	2501921-0 - SJSP/MT	6,00
098	NEIVA SILVEIRA DAVILA	14352311 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
018	NEIVA ZANATTA PERETTI	10R/2407538 - SSP/SC	7,00
001	NILSE MINUSSI	19375085 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
111	NORILDA DE FATIMA BRAGA BORIÇA	4296649-5 - SSP/PR	1,00
432	NUBIA SOUZA DE OLIVEIRA CORREIA	1749982-8 - SSP/MT	3,50
380	OLGA DOS SANTOS	212409 - SSP/MS	NÃO COMPA-RECEU
191	PAMELA LORRAINE TORQUATO CORREIA	2313755-0 - SSP/MT	0,00
268	PATRICIA CARLA PEREIRA LEITE	1421293-5 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
006	PATRICIA PEREIRA ALVES	1909948-7 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
373	PATRICIA ROCHA DA SILVA	1759267-4 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
189	PAULA DE CASTRO BORGES	8595938-7 - SSP/PR	9,37
250	PAULO HENRIQUE DA SILVA LINDER	16678613 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
297	QUELI DA COSTA E SILVA	1484505-9 - SSP/MT	10,01
063	RAFAELA ARAUJO SILVA	1646152964 - SSP/BA	5,00
165	RAYANE KEROLEN ARTIAGA	2164488-8 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
238	REGIANE TEIXEIRA DE PAULA	2194215-3 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
190	REGINA CÉLIA PEDROZO GOULART DE OLIVEIRA	1651441-6 - SSP/MT	16,66
498	REJANE CONCEIÇÃO COSTA	1223164-9 - SJ/MT	NÃO COMPA-RECEU
127	RENATA CRISTINA BODANESI DA SILVA	2557811-1 - SSP/MT	6,00
466	RENATA GEHLEN	1286398-0 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
032	RENILDA DE MIRANDA LUCIANO	1510051-0 - SSP/MT	2,50
386	RHAYANNE MARQUES BOTELHO LOBO	17831946 - SSP/MT	0,25
501	RICARDO BANDIERA DE AGUIAR	2109305-9 - SJSP/MT	0,50
052	RITA DALLA COSTA BARD	91610388 - SSP/PR	0,87

ÁREA URBANA
NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
435	ROBERTA MENDES	2123793-0 - SSP/MT	6,00
224	ROSÂNGELA APARECIDA DE ASSIS	1428980-6 - SSP/MT	1,50
332	ROSE ANDRADE CORREA	1190339-2 - SJ/MT	NÃO COMPA-RECEU
028	ROSIMEIRE CÂNDIDO DE LIMA	2002001004004 - SSP/AL	NÃO COMPA-RECEU

326	SALETE CASTANHA BONI UBINSKI	972134 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
350	SANDRA DE SOUZA SILVA	1788649-0 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
114	SANDRA ZOCAL DE MATOS	1944105-3 - SSP/MT	1,00
494	SANDRALESSIA NUBIA GOMES DE ALMEIDA SILVA	8025166 - SDS/PE	NÃO COMPA-RECEU
258	SILMARA MARTINS DA SILVA	2308105-8 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
183	SILVANA PADILHA DA SILVA TONET	2422999-7 - SSP/MT	10,35
378	SILVANETE JESUS DA CRUZ	1338115-6 - SSP/MT	3,50
009	SOLANGE BORGES CAVALCANTE	1315628-4 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
259	SOLANGE MARTINS DA SILVA	1792299-2 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
056	STEFANE LORANE RIBEIRO DOS SANTOS	2619998-0 - SSP/MT	2,80
131	SUZANA BROGLIO	1613133-9 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
495	SYLVIA REGINA MELO DE OLIVEIRA MENDES	2187514-6 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
002	TAMIRES DO ESPIRITO SANTO AMERICO	2258743-8 - SSP/MT	4,60
506	TAMYRES CYNARA GOMES FRETES	2673657-8 - SJSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
072	TÂNIA DA SILVA MARTINS	1896708-9 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
039	TÂNIA MARIA ROCHA ALVES	1425604-5 - SSP/MT	2,00
427	TATIANE DE ALMEIDA ROCHA	1651491-2 - SJSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
050	TATIANE GERONIMO DIAS DOS SANTOS	2027856-0 - SSP/MT	3,12
059	TEREZINHA APARECIDA DE JESUS DA SILVA	07436017 - SSP/MT	6,90
454	THAMYRIS TAIS CAVALCANTI	1671361-3 - SSP/MT	0,00

ÁREA URBANA
NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
145	VALMIRA FERREIRA DO AMARAL	000982755 - SSP/RO	NÃO COMPA-RECEU
396	VANESSA DA SILVA DOS SANTOS	2779035-5 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
322	VIVIANE DA SILVA PEREIRA	2560798-7 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
025	VIVIANE TUNI	1565914-3 - SSP/MT	10,83
068	ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO	000686259 - SSP/MS	10,00

ÁREA RURAL - DISTRITO ITAMARATI NORTE
NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
022	CRISTIANE SOARES PEREIRA	1818109-0 - SSP/MT	10,00
267	LETICIA GURGEL	22977805 - SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
433	LUCIELI PINTO	5217934 - SSP/SC	NÃO COMPA-RECEU
004	MARIA APARECIDA PEREIRA DE MELO SILVA	1315807-4 - SSP/MT	10,50
287	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	2362785-9/SSP/MT	NÃO COMPA-RECEU
015	SILVANA DA SILVA RAMOS	1888580-2 - SSP/MT	3,05

ÁREA RURAL - DISTRITO MARECHAL RONDON

NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL			
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
439	CLEA RODRIGUES DA SILVA	1433234-5 - SSP/MT	5,38
164	EDINA CRISTINA VON GROLL LORINI	9261-535-9 - SSP/PR	4,50

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, 10 de novembro de 2015.

MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2015

Portaria Nº 347/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2015 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 142/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Franciele Vieira dos Anjos

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de AGENTE DE SAÚDE, especialidade Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2.093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.014,00

Prazo: 20/10/2015 a 19/10/2016

Data: 20/10/2015

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo nº 128 de 13 de Outubro de 2014 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2014; e memorando nº 852 datado de 21 de outubro de 2015 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2015 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 141/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosilda de Souza Arruda Ribeiro

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de AGENTE DE SAÚDE, especialidade Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2.093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.014,00

Prazo: 21/10/2015 a 20/10/2016

Data: 21/10/2015

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II, d da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; no Decreto Executivo nº 128 de 13 de outubro de 2014, que homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2014”; memorando nº 861 de 21 de Outubro de 2015 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 093/2014 – DEPTO. R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº.093/2014.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jessica Alves de Oliveira

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 093/2014, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 31 de outubro de 2015 e término em 30 de outubro de 2016, tendo em vista ser contrato proveniente de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014 podendo este ser prorrogado uma vez por igual período do contrato original.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2.093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.542,25

Data: 29/10/2015

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 097/2014 – DEPTO. R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº.097/2014.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Robson Fernando Costa Candido

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 97/2014, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 01 (um) ano, com início em 31 de outubro de 2015 e término em 30 de outubro de 2016, tendo em vista ser contrato proveniente de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014 podendo este ser prorrogado uma vez por igual período do contrato original.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2.093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 15.552,68

Data: 31/10/2015

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO 063/2015 – DEPTO. R.H.

Aditivo nº 002 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº.063/2015.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Danielli Cintra de Souza

Objeto: Fica alterado o item 1 da Cláusula Quarta (DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO), que passará a ter a seguinte redação: *Cláusula Quarta.1.* A Contratada receberá pelos serviços prestados a importância mensal de R\$ 1.494,44 (Hum mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 20 horas/semana pelo período de 1º de outubro até 18 de dezembro de 2015.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.494,45

Data: 06/10/2015

Secretaria: Educação

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO 057/2015 – DEPTO. R.H.

Aditivo nº 002 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº.057/2015.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Socorro do Nascimento Soares

Objeto: Fica alterado o item 1 da Cláusula Quarta (DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO), que passará a ter a seguinte redação: *Cláusula Quarta.* 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados a importância mensal de R\$ 2.241,69 (Dois mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 30 horas/semana a partir do dia 1º de outubro de 2015.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.241,69

Data: 1º/10/2015

Secretaria: Educação.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 17/2015 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 17/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosane da Silva Melo

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, especialidade Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R\$ 2.178,07

Data Rescisão: 14/10/2015

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

Secretaria: Saúde.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 67/2015 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 67/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosilda de Souza Arruda Ribeiro

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **AGENTE EDUCACIONAL**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 3.528,70

Data Rescisão: 21/10/2015

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

Secretaria: Educação.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 072/2015

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Brinquedos** em atendimento a Proinfância Armando Jacinto Brólio, conforme Ofício de Autorização 1792/2015 CGARC/DIRAD/FNDE, Termo de Compromisso PAR Nº 20130695, Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 035/2014, Ata de Registro de Preço nº 014/2015, as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 35/2014 (Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 035/2014/FNDE/MEC).

Recurso Financeiro: Transferência Direta TD PAR/MEC/FNDE.

Programa de Trabalho: 12.365.0005.2.081

Fonte de Recursos: 115053

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00

Vigência: 12 (doze meses).

Valor Global: R\$ 7.366,00 (sete mil, trezentos e sessenta e seis reais).

Campo Novo do Parecis, aos 06 de novembro de 2015.

Mauro Valter Berft

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 073/2015

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Brinquedos** em atendimento a Proinfância Reino Encantado, conforme Ofício de Autorização 1793/2015 CGARC/DIRAD/FNDE, Termo de Compromisso PAR Nº 20130696, Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 035/2014, Ata de Registro de Preço nº 014/2015, as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 35/2014 (Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 035/2014/FNDE/MEC).

Recurso Financeiro: Transferência Direta TD PAR/MEC/FNDE.

Programa de Trabalho: 12.365.0005.2.081

Fonte de Recursos: 115053

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00

Vigência: 12 (doze meses).

Valor Global: R\$ 7.366,00 (sete mil, trezentos e sessenta e seis reais).

Campo Novo do Parecis, aos 06 de novembro de 2015.

Mauro Valter Berft

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 074/2015

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Brinquedos** em atendimento a Proinfância Armando Jacinto Brólio, conforme Ofício de Autorização 1804/2015 CGARC/DIRAD/FNDE, Termo de Compromisso PAR Nº 20130695, Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 035/2014, Ata de Registro de Preço nº 010/2015, as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 35/2014 (Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 035/2014/FNDE/MEC).

Recurso Financeiro: Transferência Direta TD PAR/MEC/FNDE.

Programa de Trabalho: 12.365.0005.2.081

Fonte de Recursos: 115053

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00

Vigência: 12 (doze meses).

Valor Global: R\$ 856,20 (oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

Campo Novo do Parecis, aos 06 de novembro de 2015.

Mauro Valter Berft

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 075/2015

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Brinquedos** em atendimento a Proinfância Reino Encantado, conforme Ofício de Autorização 1805/2015 CGARC/DIAD/FNDE, Termo de Compromisso PAR N° 20130696, Pregão Eletrônico para Registro de Preço N° 035/2014, Ata de Registro de Preço nº 010/2015, as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 35/2014 (Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 035/2014/FNDE/MEC).

Recurso Financeiro: Transferência Direta TD PAR/MEC/FNDE.

Programa de Trabalho: 12.365.0005.2.081

Fonte de Recursos: 115053

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00

Vigência: 12 (doze meses).

Valor Global: R\$ 856,20 (oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

Campo Novo do Parecis, aos 06 de novembro de 2015.

Mauro Valter Berft

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 670/2015

PORTARIA N.º 670/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOMEIA O SENHOR KELVIN VANJURA DO NASCIMENTO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA SOLDÁVEL, GEOMEMBRANA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA.

PREGÃO: 106/2015

FORNECEDOR: JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP, CNPJ 09.425.934/0001-40

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 09/11/2015 a 09/11/2016

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 02

DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT.	TOTAL
-----------	-------	-------	-------

SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA TEXTURIZADA PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE)	11.000M2	R\$2,79	R\$30.690,00
Valor do lote: R\$ 30.690,00 (Trinta mil seiscentos e noventa reais).			

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 671/2015

PORTARIA N.º 671/2015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA SUELLEN CRISTINA FERREIRA MENDONÇA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PROCESSO ELEITORAL DE DIRETORES E COORDENADORES ESCOLARES Nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

DIVULGA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde, FÁBIO SCHROETER, com base no que estabelece o Edital N.º 001/2015, divulga a Lista de CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS, conforme Anexo I deste Edital Complementar.

A íntegra deste Edital poderá ser consultado no site oficial da Prefeitura de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br.

Campo Verde-MT, 30 de Outubro de 2015.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito do Município de Campo Verde/MT

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA SOLDÁVEL, GEOMEMBRANA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA.

PREGÃO: 106/2015

FORNECEDOR: DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA EPP

CNPJ 06.065.605/0001-47

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 09/11/2015 a 09/11/2016

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 03

DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TELA SOLDÁVEL PRATA 5X15X2 03 MF 2.40 – ROLO DE 25 METROS	240 ROLOS	ARCELOR	R\$ 641,66	R\$ 153.998,40
Valor do lote: R\$ 153.998,40 (Cento e cinquenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).				

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA SOLDÁVEL, GEOMEMBRANA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA.

PREGÃO: 106/2015

FORNECEDOR: SIGA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 20.919.038/0001-70

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 09/11/2015 a 09/11/2016

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 01

Descrição	Qtde/und	Marca	unit.	Valor total
Geomembrana texturizada PEAD (polietileno de alta densidade), de espessura 2 mm.	11.000 m2	Neoplastic	R\$ 34,85	R\$ 383.350,00
Valor do lote: R\$ 383.350,00 (trezentos oitenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).				

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS.

PREGÃO: 110/2015

FORNECEDOR: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, CNPJ: 26.579.029/0001-63

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10/11/2015 a 10/11/2016

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote 17

Itens	Produto	Quant/Und	Marca	Valor Unit.	Total
01	Cabo PP 2x2,5 MM	1800 metros	Nextron	R\$ 2,99	R\$ 5.382,00
02	Cabo PP 2x 4 MM	800 metros	Nextron	R\$ 4,97	R\$ 3.976,00
03	Cabo PP 2x6 MM	800 metros	Nextron	R\$ 6,34	R\$ 5.072,00
04	Plug Fême 03 pinos para mangueira luminosa de led	400 unid.	Empalux	R\$ 6,24	R\$ 2.496,00
05	Lâmpada HQI 400 w nas cores Vermelha e Verde	10 unidade	FLC	R\$ 44,55	R\$ 445,50
06	Arame Galvanizado nº 16	02 kg	Belgo	R\$ 12,21	R\$ 24,42
07	Quadro comando com flange 400x400x250	03 unidade	Gomes	R\$ 142,49	R\$ 427,47
08	Roldana 72X72MM	6 unidades	Racuia	R\$ 2,87	R\$ 17,22
09	Parafuso cabeça quadrada maq 16x250mm	06 unidades	Konesul	R\$ 5,53	R\$ 33,18
10	Cinta para poste circular 150 mm	04 unidades	Konesul	R\$ 19,59	R\$ 78,36
11	Cabo 0.6KV quadruplex 4.0 AWG 25mm	130 metros	Copper100	R\$ 7,97	R\$ 1.036,10
12	Cabo isol. 1KV 25.0 mm2-90	90 metros	Copper100	R\$ 8,99	R\$ 809,10

Total: Dezenove mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos.

Íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 668/2015

PORTARIA N.º 668/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,

AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL 2.142/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO 110/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT torna público o resultado do Pregão Nº 110/2015 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS: AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 41.748.138/0001-50, foi vencedora dos lotes 01, 02, 05 e 07 totalizando R\$ 91.670,00 e COXIPÓ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, CNPJ 26.579.029/0001-63, vencedora do lote 17 – R\$ 19.797,35. Campo Verde, 10 de novembro de 2015. Leila Gubert – Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2015

DIVULGA RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

A Senhora **Angela Maria Rosatti Schneider**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público**, nomeada pela **Portaria nº 043 de 16 de outubro de 2015**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2015, torna público o que segue:

1. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso para a divulgação das **Solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição**, a partir das 00h do dia 11/11/2015 até às 23h59 do dia 12/12/2015, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.leg.br, no mural oficial da Câmara, no site da Empresa Executora www.grupoatame.com.br/concurso e no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

Campo Verde, 10 de novembro de 2015.

Angela Maria Rosatti Schneider

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 669/2015

PORTARIA N.º 669/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXONERA O SENHOR KELVIN VANJURA DO NASCIMENTO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 672/2015

PORTARIA N.º 672/2015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

DESIGNA COMISSÃO, OBJETIVANDO ESTUDO E REGULAMENTAÇÃO SOBRE DIRETRIZES, NORMAS CRITÉRIOS E PERÍODOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2016 NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS.

PREGÃO: 110/2015

FORNECEDOR: AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.748.138/0001-50

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10/11/2015 a 10/11/2016

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 01

Itens	Descrição	Quant/Und	Valor Unit.	Total
01	Mangueira luminosa de led. Branca 220 v 2 fios e 13mm MARCA: Chibrali	4.000 metros	R\$ 6,20	R\$ 24.800,00
02	Mangueira luminosa de led Vermelha 220 v 2 fios e 13mm MARCA: Chibrali	2.000 metros	R\$ 6,20	R\$ 12.400,00
03	Mangueira luminosa 13mm na cor branca, 220V MARCA: Chibrali	4.000 metros	R\$ 4,50	R\$ 18.000,00
04	Mangueira luminosa 13mm na cor branca, 220V MARCA: Chibrali	2.000 metros	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00

Valor total do lote 01: Sessenta e quatro mil e duzentos reais.

LOTE 02

Itens	Descrição	Quant/Und	Valor Unit.	Total
01	Cortina luminosa leds assimétrica estática com 200 lâmpadas brancas para uso externo 220v, de 4 metros. MARCA: Chibrali	430 caixa	R\$ 34,00	R\$ 14.620,00

Valor total do lote 02: Quatorze mil seiscentos e vinte reais

LOTE 05

Itens	Descrição	Quant/Und	Valor Unit.	Total
01	Rede de Luz Branca de leds com 320 Lâmpadas Sequenciais 22v, Medida aproximada, 2,00 X 1,80 metros. MARCA: Chibrali	80 caixas	R\$ 67,50	R\$ 5.400,00

Valor total do lote 05: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

LOTE 07

Itens	Descrição	Quant/Und	Valor Unit.	Total
01	Festão fulgiron sêxtuplo nº 3 cores: verde/branco acima de 15 cm largura e acima de 2 metros de comprimento MARCA: Wanda Hauck	250 peças	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
02	Festão aramado de 35 cm com 2,20 de comprimento. MARCA: Wanda Hauck	80 peças	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00

Valor total do lote 07: Sete mil quatrocentos e cinquenta reais

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 91.670,00 (noventa e um mil seiscentos e setenta reais).

Íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº 114/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **RETIFICAÇÃO do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, na modalidade pregoão (presencial) nº 114/2015, a se realizar no dia **26 de novembro de 2015 às 08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em confor-

midade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 10 de novembro de 2015.

Leila Gubert

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA****Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA****PREGÃO: 99/2015**

1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **RECMEDE COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 06.696.359/0001-21**, pela não entrega dos itens constantes nas NAD – Nota de Autorização de Despesas 8857/2015, **no prazo estipulado no Edital**:

2. **Fica estipulado o restabelecimento imediato (no prazo máximo de 24 horas), para que referida empresa entregue no almoxarifado central os dos itens constantes nas Notas de Autorização de despesa acima citadas**, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Considerando que o Almoxarifado Central comunicou da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração publica pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

4. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde, 10 de novembro de 2015.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE HOTELARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

PREGÃO: 108/2015

FORNECEDOR: VANDERLEY ROSA HOTEL ME, CNPJ Nº 37.515.855/0001-65

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 06/11/2015 a 06/11/2016

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 01 – APARTAMENTO COMPLETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	UNIT.	R\$ TOTAL
01	Prestação de Serviços de Hospedagens em quarto INDIVIDUAL com banheiro, contendo 01 cama de solteiro, ar condicionado, tv, internet gratuita, frigobar e café da manhã completo.	100 DIÁRIAS	DIÁRIA	R\$ 115,11	R\$ 11.511,00
02	Prestação de Serviços de Hospedagens em quarto DUPLO OU CASAL com	200 DIÁRIAS	DIÁRIA	R\$ 163,00	R\$ 32.600,00

	banheiro, contendo 02 camas de solteiro ou 01 cama de casal, ar condicionado, tv, internet gratuita, frigobar e café da manhã completo.				
03	Prestação de Serviços de Hospedagens em quarto TRIPLO com banheiro, contendo 03 camas de solteiro, ar condicionado, tv, internet gratuita, frigobar e café da manhã completo.	200 DIÁRIAS	DIÁRIA	R\$ 224,66	R\$ 44.932,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 89.043,00 (OITENTA E NOVE MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS)					

LOTE 02 – APARTAMENTO SEMI-COMPLETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	UNIT.	R\$ TOTAL
01	Prestação de Serviços de Hospedagens em quarto INDIVIDUAL com banheiro, contendo 01 cama de solteiro, ar condicionado, tv, internet	100 DIÁRIAS	DIÁRIA	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00

	gratuita e café da manhã completo.				
02	Prestação de Serviços de Hospedagens em quarto DUPLO OU CASAL com banheiro, contendo 02 camas de solteiro ou 01 cama de casal, ar condicionado, tv, internet gratuita e café da manhã completo.	200 DIÁRIAS	DIÁRIA	R\$ 143,11	R\$ 28.622,00
03	Prestação de Serviços de Hospedagens em quarto TRIPLO com banheiro, contendo 03 camas de solteiro, ar condicionado, tv, internet gratuita e café da manhã completo.	200 DIÁRIAS	DIÁRIA	R\$ 196,00	R\$ 39.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 77.622,00 (SETENTA E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).					

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº141 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015 (PROJETO DE LEI Nº 14/2015, AUTORIA DO EXECUTIVO)

Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Canarana, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VIII desta lei.

Parágrafo único. Serão revertidas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA 100% (cem por cento) das receitas obtidas com a arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta Lei Complementar, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º - A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II, III e V desta Lei, sendo que o anexo V é específico para atividades Agrossilvipastoril.

Art. 4º - A cobrança das taxas para os empreendimentos e atividades enquadradas ou listadas nos Anexos IV, V e VI desta Lei, será efetuada de acordo com os enquadramentos nas classes 1 e 2, sendo considerados de impacto ambiental não significativo e dispensados do processo de Licenciamento Ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à Autorização Ambiental (AA) conforme o Art. 19, § 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, e segundo critérios e requisitos a serem estabelecidos em Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

I – Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV – Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.

Art. 6º Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 7º - Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

1) utilizem resíduos para reciclagem; 2) utilizem resíduos para geração de energia; 3) reaproveitem a água utilizada; 4) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento; 5) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos; 6) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º - Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º - A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* será feitas na ocasião das vistorias.

§ 3º - O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 8º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação -LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação (LO) seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2015

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
Área Construída (m2)	Investimento total (em UPF/MT)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).	
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 1.000	Até 10	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 até 4.750	De 11 a 30	4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 até 18.975	De 31 a 200	11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UPF-MT)

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional												
Nível de Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M
Licença Prévia (LP)	1	2	4	6	12		23	34	50	80	102	113	144	164	204	258	
Licença de Instalação (LI)	7	9	10	19	32		54	76	106	168	213	234	295	336	415	525	
Licença de Operação (LO)																	
e Licença de Operação Provisória (LOP)	4	6	7	10	16		27	38	54	84	106	117	148	168	208	262	

*Legenda: B = baixo, M = Médio e A = Alto.

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas nos Anexos III e VII.

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

a) Extração de Minerais;

b) Obras Cíveis e Infraestrutura;

a) Extração de Minerais:

a.1 - Jazidas de empréstimo para obras cíveis públicas. O cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF) = 0,8 \times \{25,0 + (0,5 \times Areq)\}$$

* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

* Areq = área utilizada pela exploração.

b) Obras Cíveis e Infraestrutura:

b. 1 – Condomínios residenciais e comerciais, e conjuntos habitacionais.

$$Pr (UPF) = 0,8 \times \{30,0 + (At + N^{\circ} \text{unid})/3\}$$

* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

* At = área total do terreno em hectare;

* N° unid = número de unidades (apartamentos, salas comerciais ou casas).

b.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, rurais e sítios de lazer. $Pr = 0,8 \times \{24,0 + (0,5 \times At)\}$

* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

* At = área total a ser loteada em hectare.

b.3 – Construção, restauração e manutenção de estradas municipais e drenagem de águas pluviais.

$Pr (UPF) = 0,8 \times (30,0 + Ex + Adesm)$

* Pr = preço das licenças em UPFMT;
* Ex = extensão (km);
* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

b.4 -Canalização de cursos d'água em área urbana.

$Pr (UPF) = 0,8 \times (30,0 + Ex)$

* Pr = preço das licenças em UPFMT;
* Ex = extensão em (km).

REGRA GERAL

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação – LO e Licença de Operação Provisória – LOP.

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015

Classificação de Atividades Agrossilvipastoril

1 - Os empreendimentos e atividades agrossilvipastoril, modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis **classes** que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

	Potencial poluidor/degradador			
B	M	A		
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
M	2	3	5	
G	4	5	6	

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

2 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado baixo(B), médio (M) ou alto (A), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014, ou outra que vier a substituí-la.

3 - O porte da atividade, por sua vez, é considerado pequeno (P), médio (M) ou Grande (G), conforme os limites fixados na listagem Agrossilvipastoril do ANEXO VII

4 – Para a atividade Agrossilvipastoril que não tiver sido relacionada no Anexo VII, para fins da definição de porte e preço das licenças ambientais, deverá ser enquadrada conforme critérios definidos nos Anexos I e II.

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL (UPF-MT)

TIPO/CLASSE	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	32	42	59	101
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	26	33	45	74
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	29	36	50	89

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015

PREÇO PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

TIPO/CLASSE	1	2
AA	4	6

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015

PORTE DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

1 – Cultivo de mudas em viveiros florestais.

Porte:

Número de mudas <3.000.000 mudas/ano: Pequeno

3.000.000 < Número de mudas < 5.000.000 mudas/ano: Médio

Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano: Grande

2 – Criação de aves para corte (regime de confinamento).

Porte:

Número de cabeças < 50.000 cabeças: Pequeno

50.000 < Número de cabeças < 100.000 cabeça: Médio

Número de cabeças > 100.000 cabeças: Grande

3 – Granja para produção de ovos (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 50.000 matrizes: Pequeno

50.000 < Número de matrizes < 100.000 matrizes: Médio

Número de matrizes > 100.000 matrizes: Grande

4 – Incubatório de aves (regime de confinamento).

Porte:

Capacidade Mensal de Incubação < 1.500.000: Pequeno

1.500.000 < Capacidade Mensal de Incubação < 3.000.000: Médio

Capacidade Mensal de Incubação > 3.000.000: Grande

5 – Suinocultura - ciclo completo (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 200: Pequeno

200 < Número de matrizes < 600 matrizes: Médio

Número de matrizes > 600: Grande

6 - Suinocultura – terminação (regime de confinamento).

Porte:

Número de cabeças < 200 : Pequeno

200 < Número de cabeças < 600 cabeças : Médio

Número de cabeças > 600 : Grande

7 - Suinocultura - unidade de produção de leitões (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 200: Pequeno

200 < Número de matrizes < 600 matrizes: Médio Número de matrizes > 600: Grande

8 - Criação de eqüinos, muars, ovinos, caprinos, bovinos e búfalos (regime de confinamento)

Porte:

Número de cabeças < 1.000 : Pequeno

1.000 < Número de cabeças < 2.000 cabeças : Médio

Número de cabeças > 2.000 : Grande

9 - Piscicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque pague.

Porte:

Área Inundada < 5,0 ha: Pequeno

5,0ha < Área Inundada < 50,0 ha: Médio

Área Inundada > 50,0 ha: Grande

10 – Piscicultura em tanquerede.

Porte:

Volume Útil < 1.000m³: Pequeno

1.000 < Volume Útil < 5.000m³: Médio

Volume Útil > 5.000m³: Grande

11 –Atividade de Silvicultura.

Porte:

Área útil < 500 ha: Pequeno

500 < área útil < 1.500 ha: Médio

Área útil > 1.500 ha: Grande

12 – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.

Porte:

Produção Nominal < 5.000 t/mês: Pequeno

5.000 < Produção Nominal < 50.000 t/mês: Médio

Produção Nominal > 50.000 t/mês: Grande

13 - Armazenagem de grãos ou sementes.

Porte:

Capacidade de Armazenagem < 150.000 t: Pequeno

150.000 < Capacidade de Armazenagem < 200.000 t: Médio

Capacidade de Armazenagem > 200.000 t: Grande

14 – Reservatórios artificiais para múltiplos usos (menos para piscicultura) fora de APP.

Porte:

Área Inundada < 50 ha: Pequeno

50 < Área Inundada < 500 ha : Médio

Área Inundada > 500 ha : Grande

15 - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.

Porte:

Área útil < 1.000 m² : Pequeno

1.000 < Área útil < 10.000 m²: Médio

Área útil > 10.000 m²: Grande

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015

EMIÇÃO DE CERTIDÕES E 2º VIA DE DOCUMENTOS.

Emissão de certidões diversas, inclusive de uso e ocupação do solo = 1,0 UPF/MT. Declaração de dispensa de licenciamento = 1,0 UPF/MT. Alteração Cadastral = 1,00 UPF/MT. Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais = 1,0 UPF/MT

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 566/2015

De 09 de novembro de 2015.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EDILAINE LOPES DA COSTA, para exercer o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de novembro de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 565/2015

De 09 de novembro de 2015.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CLÁUDIA ROSA DE SOUZA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de novembro de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 567/2015

De 09 de novembro de 2015.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dis-

põe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALINI DA SILVA GRESPAN, para exercer o cargo de ASSESSOR DE ENGENHARIA, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de novembro de 2015.

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO REAVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o edital de licitação para **Contratação de empresa para Reconstrução e Reforma de Pontes de Madeira no Município de Canarana-MT**, na modalidade **Tomada de Preços**, anteriormente suspenso, será realizado no dia **27/11/2015 às 08h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital alterado completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone 66 – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br**. O prazo para cadastro fica estendido até o dia **24/11/2015**.

Canarana - MT, em 10 de Novembro de 2015

Marli Inês Londero

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.213 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 1.213 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 039/2015, autoria do executivo)

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Municipal de 2015, um Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 1.798.100,00 (Hum Milhão, Setecentos e Noventa e Oito Mil e Cem Reais).

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, **serão utilizados recursos de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do Orçamento Financeiro de 2015.**

02 – GABINETE DO PREFEITO		
02.02 – GABINETE DO PREFEITO		
Proj./Ativ: 2.008 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		
02.02.04.122.0003.2008	3.1.90.04.00 – Contratação por tempo Determinado	37.100,00

TOTAL SUPLEMENTADO	37.100,00
--------------------	-----------

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.01–GABINETE DO SECRETARIO		
Proj./Ativ: 2.028 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete		
05.01.12.361.2.028	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	75.000,00
05.01.12.361.2.028	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	65.000,00
05.01.12.361.2.028	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	13.500,00
05.01.12.361.2.028	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	11.500,00
TOTAL SUPLEMENTADO		165.000,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02–FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Proj./Ativ: 2.033- Terceirização do Transporte Escolar		
05.02.361.1040.2.033	3.3.90.39.00 –Outros Serv.de Terc.Pessoa Juridica	300.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		300.000,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.05–FUNDEB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO		
Proj./Ativ: 2.046 – Despesas Pessoal Encargos Sociais FUNDEB 60%		
05.05.12.361.2.046	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	78.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		78.000,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.05–FUNDEB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO		
Proj./Ativ: 2.045 – Despesas Pessoal Encargos Sociais FUNDEB 40 Infantil		
05.05.12.365.2.045	Contratação Por Tempo determinado	60.000,00
05.05.12.365.2.045	3.3.91.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	171.000,00
05.05.12.365.2.045	3.3.90.13.00 – Obrigações Patronais	10.500,00
05.05.12.365.2.045	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	33.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		274.500,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.05–FUNDEB FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO		
Proj./Ativ: 2.047 –Despesas Pessoal Encargos Sociais Fundeb 60 Infantil		
05.05.12.365.2.047	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	200.000,00
05.05.12.365.2.047	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	51.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		251.000,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.06–DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Proj./Ativ: 2.049 – Despesas Pessoal Encargos Sociais Culturais		
05.06.13.392.2.049	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	30.000,00
05.06.13.392.2.049	3.3.91.13.00 – Obrigações Patronais	5.400,00
TOTAL SUPLEMENTADO		35.400,00

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.01–BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		
Proj./Ativ: 2.051 – Despesas com Pessoal Enc. Sociais Bloco Gestão		
06.01.10.301.2.051	3.1.90.11.00 – Contratação Tempo Determinado	45.000,00

06.01.10.301.2.051	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	180.000,00
06.01.10.301.2.051	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	24.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		249.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**
Proj./Ativ: 2.053 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais PSFs

06.02.10.301.2.053	3.1.90.04.00 – Contratação p/tempo determinado	18.100,00
06.02.10.301.2.053	3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas	390.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		408.100,00
TOTAL GEAL SUPLEMENTADO		

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02 – GABINETE DO PREFEITO**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**
Proj./Ativ: 1.005 – Aquisição de Equipamento Materiais Permanente

02.01.04.122.003.1.005	4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	3.600,00
TOTAL ANULADO	3.600,00	

02 – GABINETE DO PREFEITO**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**
Proj./Ativ: 1.006 – Aquisição de Veículo p/ Gabinete Prefeito

02.01.04.122.003.1.006	4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	2.500,00
TOTAL ANULADO	2.500,00	

02 – GABINETE DO PREFEITO**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**
Proj./Ativ: 2.007 – Manutenção Atividades do Gabinete

02.01.04.122.0003.2.007	3.3.90.33.00 – Passagens Despesas Locomoção	2.500,00
TOTAL ANULADO	2.500,00	

02 – GABINETE DO PREFEITO**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**
Proj./Ativ: 2.009 – Manutenção Junta do Serviço Militar

02.01.04.122.0003.2.009	3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terc. P. jurídica	1.000,00
TOTAL ANULADO	1.000,00	

02 – GABINETE DO PREFEITO**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**
Proj./Ativ: 2.011 – Manutenção Ativ. Da Unidade Mun. Cadastro UMC

02.01.04.124.0003.2.012	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.200,00
02.01.04.124.0003.2.012	3.3.90.33.00 – Passagens Despesas Locomoção	1.400,00
02.01.04.124.0003.2.012	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. P. Física	3.000,00
02.01.04.124.0003.2.012	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. P. jurídica	5.000,00
02.01.04.124.0003.2.012	4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	10.400,00
TOTAL ANULADO	17.100,00	

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. GERAIS**03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO**
Proj./Ativ: 2.018 – Modernização Sistema de Informação(Tecnológico)

03.01.04.122.0003.2.018	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica	4.000,00
TOTAL ANULADO	4.000,00	

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO****Proj./Ativ: 1.012 – Aquisição de Veículo p/ secretaria**

04.01.04.123.1.012	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente	1.500,00
TOTAL ANULADO		1.500,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO**
Proj./Ativ: 2.020 – Contribuição ao PASEP

04.01.123.003.2.019	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.200,00
04.01.123.003.2.019	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica	2.500,00
TOTAL ANULADO		7.700,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO**
Proj./Ativ: 2.021 – Manutenção das Atividades Sec. De Finanças

04.01.123.003.2.021	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. P. Física	1.900,00
TOTAL ANULADO	1.900,00	

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO**
Proj./Ativ: 2.027 – Manutenção das Atividades ADM Gabinete do Secretário

05.01.12.361.2.027	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	11.000,00
TOTAL ANULADO	11.000,00	

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Proj./Ativ: 1.014 – Aquisição Equipamentos Materiais Permanentes

05.02.12.361.1.014	4.4.90.52.00- Equipamento Material Permanente	8.500,00
TOTAL ANULADO		8.500,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Proj./Ativ: 1.015 – Aquisição Veículos, Ônibus e Micro-ônibus

05.02.12.361.1.015	4.4.90.52.00- Equipamento Material Permanente	3.500,00
TOTAL ANULADO		3.500,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Proj./Ativ: 1.016 – Construção, Reforma e Ampliação da Rede Escolar

05.02.12.361.1.016	4.4.90.51.00- Obras e Instalações	6.400,00
TOTAL ANULADO		6.400,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Proj./Ativ: 1.017 – Construção De Quadra e Ginásios Poliesportivo

05.02.12.361.1.017	4.4.90.51.00- Obras e Instalações	4.500,00
TOTAL ANULADO		4.500,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Proj./Ativ: 2.029 – Manutenção das atividades Adm Fundo Educação

05.02.12.361.2.029	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
--------------------	------------------------------------	-----------

TOTAL ANULADO	10.000,00
----------------------	------------------

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02–FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Proj./Ativ: 2.030 – Despesas de Pessoal e Encargos Sociais Fundo Educação		
05.02.12.361.2.030	3.1.90.04.00 – Contratação Tempo Determinado	180.000,00
05.02.12.361.2.030	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	157.500,00
05.02.12.361.2.030	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	30.000,00
05.02.12.361.2.030	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	17.300,00
TOTAL ANULADO		384.800,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Proj./Ativ: 2.033 – Terceirização do Transporte Escolar		
05.02.12.361.2.033	3.3.90.36.00 –Outros Serv. Terc.Pessoa Física	21.000,00
TOTAL ANULADO		21.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Proj./Ativ: 2.034 – Manutenção da Frota Escolar Própria		
05.02.12.361.2.034	3.3.90.39.00 –Outros Serv. Terc. P.Jurídica	50.000,00
TOTAL ANULADO		50.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Proj./Ativ: 2.035 – Realização de Eventos, Palestras e Seminários		
05.02.12.361.2.035	3.3.90.30.00- Material de Consumo	5.200,00
05.02.12.361.2.035	3.3.90.36.00 –Outros Serv. Terc.Pessoa Física	2.000,00
05.02.12.361.2.035	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica	10.500,00
TOTAL ANULADO		17.700,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02–FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Proj./Ativ: 2.037 – Programa Transporte Escolar (União/Estado)		
05.02.12.361.2.037	3.3.90.30.00 – Material de consumo	10.000,00
05.02.12.361.2.037	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica	97.000,00
TOTAL ANULADO		107.000,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02–FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Proj./Ativ: 2.038 – Capacitação dos Profissionais da Educação		
05.02.12.361.2.038	3.3.90.30.00 – Material de consumo	5.200,00
05.02.12.361.2.038	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. P. Física	5.200,00
05.02.12.361.2.038	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica	10.500,00
TOTAL ANULADO		20.900,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.02–FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

Proj./Ativ: 2.039 – Programa Salário Educação		
05.02.12.361.2.039	3.3.90.30.00 – Material de consumo	57.000,00
05.02.12.361.2.039	4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	34.000,00
TOTAL ANULADO		91.000,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.03–CRECHES E PRE ESCOLAS		
Proj./Ativ: 1.019 – Aquisição de Equipamentos Materiais Permanente		
05.03.12.365.1.019	4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	31.000,00
TOTAL ANULADO		31.000,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.03–CRECHES E PRE ESCOLAS		
Proj./Ativ: 1.020 – Construção Escolas Infantil e Creches		
05.03.12.365.1.020	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.600,00
TOTAL ANULADO		2.600,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.03–CRECHES E PRE ESCOLAS		
Proj./Ativ: 2.041 – Manutenção Atividades ADM Creches Pré-Escola		
05.03.12.365.2.041	3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas	60.000,00
05.03.12.365.2.041	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	9.400,00
05.03.12.365.2.041	3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	5.200,00
05.03.12.365.2.041	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	4.600,00
05.03.12.365.2.041	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	28.700,00
TOTAL ANULADO		107.900,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.04–Ensino Superior		
Proj./Ativ: 1.021 – Aquisição de Equipamentos Mat. Perm. E Acervo Bibliográfico		
05.04.12.364.1.021	4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	24.400,00
TOTAL ANULADO		24.400,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.04–Ensino Superior		
Proj./Ativ: 2.042 – Manutenção Atividades Ensino Superior		
05.04.12.364.2.042	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	10.500,00
05.04.12.364.2.042	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	29.600,00
TOTAL ANULADO		40.100,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.05–FUNDEB FUNDO DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO		
Proj./Ativ: 1.022 – Aquisição Equip. Materiais Permanentes FUNDEB		
05.05.12.361.1.022	4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	5.200,00
TOTAL ANULADO		5.200,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.05–FUNDEB FUNDO DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO		
Proj./Ativ: 2.044 – Manutenção das Atividades ADM FUNDEB		
05.05.12.361.2.044	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	21.000,00
05.05.12.361.2.044	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	9.500,00
05.05.12.361.2.044	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	21.000,00
TOTAL ANULADO		51.500,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.06–DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Proj./Ativ: 1.023 – Construção Biblioteca Municipal		
05.06.13.392.1.023	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.600,00
TOTAL ANULADO		1.600,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.06–DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Proj./Ativ: 1.024 – Aquisição Equip. Mat. Perm. E Acervo Bibliográfico		
05.06.13.392.1.024	4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	1.900,00
TOTAL ANULADO		1.900,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.06–DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Proj./Ativ: 1.025 – Construção Conservatório Municipal		
05.06.13.392.1.025	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500,00
TOTAL ANULADO		1.500,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.06–DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Proj./Ativ: 2.048 – Realização de Festividades e Eventos Culturais		
05.06.13.392.2.048	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.000,00
05.06.13.392.2.048	3.3.90.31.00 – Premiações Cult. Art. Cient. Desporto	7.500,00
05.06.13.392.2.048	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	6.900,00
TOTAL ANULADO		19.400,00

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.06–DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Proj./Ativ: 2.049 – Manutenção, Pessoal e Encargos Sociais da Cultura		
05.06.13.392.2.04	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.500,00
05.06.13.392.2.048	3.3.90.31.00 – Premiações Cult. Art. Cient. Desporto	6.000,00
05.06.13.392.2.048	3.3.90.33.00 – Passagens Despesas Locomoção	2.100,00
TOTAL ANULADO		13.600,00

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02–BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		
Proj./Ativ: 2.055 – Despesas Pessoal e Encargos Saúde Bucal		
06.02.10.301.2.055	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	11.000,00
TOTAL ANULADO		11.000,00

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02–BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		
Proj./Ativ: 2.057 – Manutenção, Pessoal e Encargos Atenção Básica		
06.02.10.301.2.057	3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	10.600,00
06.02.10.301.2.057	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	7.700,00
TOTAL ANULADO		18.300,00

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.03–BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC		
Proj./Ativ: 1.035 – Reforma Ampliação do Laboratório		
06.03.10.302.1.035	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.000,00
TOTAL ANULADO		2.000,00

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.03–BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC		

Proj./Ativ: 2.060 – Despesas Pessoal e Encargos Unidade Mista Saúde		
06.03.10.302.2.060	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	10.000,00
TOTAL ANULADO		10.000,00

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.03–BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC		
Proj./Ativ: 2.062 – Manutenção Atividades do CAPS- Saúde Mental		
06.03.10.302.2.062	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	13.200,00
06.03.10.302.2.062	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.000,00
06.03.10.302.2.062	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	3.800,00
TOTAL ANULADO		18.000,00

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.03–BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
Proj./Ativ: 2.064 – Manutenção Atividades Centro de Reabilitação		
06.03.10.302.2.064	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	5.200,00
TOTAL ANULADO		5.200,00

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.03–BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
Proj./Ativ: 2.065 – Manutenção Atividades Laboratório Municipal		
06.03.10.302.2.065	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	11.000,00
06.03.10.302.2.065	3.3.90.30.00 – material de Consumo	6.600,00
TOTAL ANULADO		17.600,00

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.05–BLOCO TFVS VIGILANCIA EM SAÚDE		
Proj./Ativ: – 2.067–Manutenção pessoal encargos Vigilância Sanitária		
06.05.10.304.2.067	3.1.90.04.00- Contratação por tempo determinado	25.000,00
06.05.10.304.2.067	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	15.000,00
06.05.10.304.2.067	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica	4.000,00
TOTAL ANULADO		44.000,00

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
07.01–GABINETE DO PREFEITO		
Proj./Ativ: 1.041 – Aquisição Equip. Material Permanente Obras		
07.01.04.122.1.041	4.4.90.52.00 Equipamento Material Permanente	1.200,00
TOTAL ANULADO		1.200,00

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
07.01–GABINETE DO PREFEITO		
Proj./Ativ: 2.070 – Despesas Pessoal encargos Gab Secretário		
07.01.04.122.2.070	3.1.90.04.00 – Contratação Tempo Determinado	30.000,00
07.01.04.122.2.070	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	60.000,00
TOTAL ANULADO		90.000,00

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
07.02–DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
Proj./Ativ: 1.048 – Ampliação Ref. Do Sistema de Energia Elétrica		

07.02.25.752..1.048	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.900,00
TOTAL ANULADO		1.900,00

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
07.02–DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
Proj./Ativ: 1.049 – Aquisição de Veículos e Maquina e Equipamentos Rodoviaros		
07.02.26.782.1.049	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	4.000,00
TOTAL ANULADO	4.000,00	

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
07.02–DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
Proj./Ativ: 1.051 – Construção e restauração de Estradas Vicinais		
07.02.26.782.1.051	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	4.900,00
TOTAL ANULADO	4.900,00	

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
07.02–DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
Proj./Ativ: 1.053 – Melhorias Sistema de Iluminação nas Agrovilas		
07.02.25.751.1.053	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	10.500,00
TOTAL ANULADO	10.500,00	

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
07.02–DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
Proj./Ativ: 1.054 – Construção de Praças, Parques de Ginástica nas agrovilas		
07.02.15.452.1.054	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500,00
TOTAL ANULADO	2.500,00	

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
07.02–DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
Proj./Ativ: 1.080 – Construção de casas populares		
07.02.16.482.1.080	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	3.500,00
TOTAL ANULADO	3.500,00	

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
07.02–DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
Proj./Ativ: 2.071 – Manutenção Ampliação da Sinalização de Trânsito		
07.02.15.452.2.071	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.500,00
07.02.15.452.2.071	3.3.9.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	3.000,00
TOTAL ANULADO	6.500,00	

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
07.02–DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
Proj./Ativ: 2.073 – Manutenção de Veículos e Maquinas e Equip.Rodoviaros		
07.02.26.782.1101.2.073	3.3.90.36.00- Outros Serv.Terc.Pessoa Física	16.000,00
TOTAL ANULADO	16.000,00	

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
07.02–DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
Proj./Ativ: 2.074 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública		

07.02.25.751.1057.2.074	3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc.Pessoa Jurídica	30.800,00
07.02.25.751.1057.2.074	3.3.90.36.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Física	10.500,00
TOTAL ANULADO		41.300,00

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
07.02–DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		
Proj./Ativ: 2.072 – Manutenção das estradas Vicinais		
07.02.26.782.1057.2.074	3.3.90.36.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Física	1.000,00
TOTAL ANULADO		1.000,00

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
08.01– GABINETE DO SECRETÁRIO		
Proj./Ativ: 1.055 – Aquisicao Equipamentos matérias Permanente		
08.01.20.122.003.1.055	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	6.600,00
TOTAL ANULADO		6.600,00

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
08.01– GABINETE DO SECRETÁRIO		
Proj./Ativ: 1.056 – Aquisicao de Veículo Sec de Agricultura		
08.01.20.606.1102.1.056	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	3.000,00
TOTAL ANULADO		3.000,00

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
08.01– GABINETE DO SECRETÁRIO		
Proj./Ativ: 1.057 – Aquisicao Equipamentos Agricola-Patrolha Agricola		
08.01.20.122.003.1.057	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	7.500,00
TOTAL ANULADO		7.500,00

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
08.01– GABINETE DO SECRETÁRIO		
Proj./Ativ: 2.075 – Manutenção Atividades Gab. Secretário		
08.01.20.122.003.2.075	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.000,00
08.01.20.122.003.2.075	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.400,00
08.01.20.122.003.2.075	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	13.000,00
08.01.20.122.003.2.075	3.3.90.93.00 – Indenização e Restituição	4.200,00
TOTAL ANULADO		40.600,00

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
08.01– GABINETE DO SECRETÁRIO		
Proj./Ativ: 2.078 – Manutenção Atividades Grandes Culturas		
08.01.20.606.1102.2.078	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.200,00
08.01.20.606.1102.2.078	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	5.200,00
TOTAL ANULADO		8.400,00

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
08.01– GABINETE DO SECRETÁRIO		
Proj./Ativ: 2.079 – Manutenção agricultura Familiar - assentamentos		
08.01.20.606.1102.2.079	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	7.900,00
08.01.20.606.1102.2.079	3.3.90.32.00 – Material Bem Serv. Dist Gratuita	6.500,00
08.01.20.606.1102.2.079	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	5.200,00

08.01.20.606.1102.2.079	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	9.500,00
TOTAL ANULADO		29.100,00

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.01– GABINETE DO SECRETÁRIO
Proj./Ativ: 2.080 – Manutenção Setor Hortifrutigrangeiro

08.01.20.606.1102.2.080	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.500,00
08.01.20.606.1102.2.080	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	5.200,00
08.01.20.606.1102.2.080	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	10.500,00
TOTAL ANULADO		26.200,00

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.01– GABINETE DO SECRETÁRIO
Proj./Ativ: 2.081 – Recuperação de áreas Degradadas

08.01.18.543.1102.2.081	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.500,00
08.01.18.543.1102.2.081	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	5.200,00
08.01.18.543.1102.2.081	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	5.500,00
TOTAL ANULADO		21.200,00

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.01– GABINETE DO SECRETÁRIO
Proj./Ativ: 2.082 – Produção de Mudanças Agroflorestais

08.01.18.541.1102.2.082	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.900,00
08.01.18.541.1102.2.082	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	5.200,00
08.01.18.541.1102.2.082	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	8.700,00
TOTAL ANULADO		34.800,00

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.01– GABINETE DO SECRETÁRIO
Proj./Ativ: 2.083 – Manutenção Programa Psicultura

08.01.20.606.1102.2.083	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	21.000,00
08.01.20.606.1102.2.083	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	5.200,00
08.01.20.606.1102.2.083	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	52.500,00
TOTAL ANULADO		78.700,00

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.01–Gabinete do Secretário
Proj./Ativ: 1.058 – Aquisição Equipamentos materiais Permanente

09.01.04.122.003.1.058	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	3.600,00
TOTAL ANULADO		3.600,00

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.02–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj./Ativ: 1.061 – Refor. Ampliação Centro Convivência do Idoso

09.02.08.241.1095.1.061	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	3.500,00
TOTAL ANULADO		3.500,00

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.02–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj./Ativ: 1.062 – Constr. Reforma e Ampliação do CRAS

09.02.08.244.1095.1.062	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	5.500,00
TOTAL ANULADO		5.500,00

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.02–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj./Ativ: 2.086 – Manutenção do Grupo de Conviver/Esperança

09.02.08.244.1095.2.086	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	6.900,00
09.02.08.244.1095.2.086	3.3.90.36.00- Outros serv. terç.pessoa física	1.000,00
09.02.08.244.1095.2.086	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	1.800,00
TOTAL ANULADO		9.700,00

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.02–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj./Ativ: 2.089 – Manutenção Programa Sociais PAIF IGD,BOLSA FAM.PETI,PROJOVEM

09.02.08.244.1095.2.089	3.3.90.36.00-Outros serv.terç.Pessoa Física	2.500,00
TOTAL ANULADO		2.500,00

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.03–FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Proj./Ativ: 2.090 –Manutenção do Conselho Tutelar

09.03.08.243.1091.2.090	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	4.400,00
09.03.08.243.1091.2.090	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	2.500,00
09.03.08.243.1091.2.090	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL ANULADO		11.900,00

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.03–FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Proj./Ativ: 2.091 – Programas de Apoio a Criança e ao Adolescente

09.03.08.243.1091.2.091	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	1.200,00
09.03.08.243.1091.2.090	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL ANULADO		2.200,00

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.03–FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Proj./Ativ: 2.092 –Manutenção Prog. Guarda Mirim

09.03.08.243.1091.2.092	3.3.90.39.00- Outros serv. terç.Pessoa Jurídica	3.500,00
TOTAL ANULADO		3.500,00

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.04–FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
Proj./Ativ: 1.064 – Construção de Casas Populares

09.04.16.482.1095.1.064	4.4.90.51.00- Obras e Instalações	12.900,00
TOTAL ANULADO		12.900,00

09–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02–FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL Proj./Ativ: 2.093 – Manutenção do Fundo de Habitação		
09.04.16.482.1095.2.093	3.3.90.30.00 – Material de consumo	3.700,00
09.04.16.482.1095.2.093	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	2.500,00
TOTAL ANULADO		6.200,00

10–SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
10.01–GABINETE DO SECRETARIO Proj./Ativ: 1.065 – Aquisição Equip. Materiais Permanente p/ Secrteria Esporte		
10.01.27.812.1041.1.065	4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	3.500,00
TOTAL ANULADO		3.500,00

10–SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
10.01–GABINETE DO SECRETARIO Proj./Ativ: 2.094 –Manutenção atividades Secretaria de Esporte e Lazer		
10.01.27.812.1041.2.094	3.3.90.36.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Física	1.200,00
TOTAL ANULADO		1.200,00

10–SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
10.01–GABINETE DO SECRETARIO Proj./Ativ: 2.095 – Despesas Pessoal e Encargos Sec. De Esporte e Lazer		
10.01.27.812.1041.2.095	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	16.000,00
TOTAL ANULADO		16.000,00

11 –SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO		
11.01–GABINETE DO SECRETARIO Proj./Ativ: 1.070– aquisição de Equip. Materiais Permanente Sec I.C.T		
11.01.23.691.1103.1.070	4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	1.500,00
TOTAL ANULADO		1.500,00

11–SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO		
11.01–GABINETE DO SECRETARIO Proj./Ativ: 1.071– Aquisição de Veículos		
11.01.23.691.1103.1.071	4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente	1.500,00
TOTAL ANULADO		1.500,00

1–SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO		
11.01–GABINETE DO SECRETARIO Proj./Ativ: 2.098– Despesas Pessoal e Encargos Sociais		
11.01.23.691.1103.2.098	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	2.100,00
TOTAL ANULADO		2.100,00

11–SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO		
11.01–GABINETE DO SECRETARIO Proj./Ativ: 2.099– Manutenção atividades da Secretaria		
11.01.23.691.1103.2.099	3.3.90.14.00 – Diárias Civil	3.900,00
11.01.23.691.1103.2.099	3.3.90.30.00 –Material de Consumo	18.000,00
TOTAL ANULADO		21.900,00

11–SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO		
11.01–GABINETE DO SECRETARIO Proj./Ativ: 2.100– Manutenção Realização de eventos Parque de Exposição		
11.01.23.695.1103.2.100	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	7.300,00

11.01.23.695.1103.2.100	3.3.90.31.00 – Premiações Cult. Art. Cent. Desp.	1.500,00
11.01.23.695.1103.2.100	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	1.000,00
11.01.23.695.1103.2.100	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL ANULADO		10.800,00

11–SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO		
11.02–FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO Proj./Ativ: 1.073 – Construção do Centro de Cultura Indígena		
11.02.23.685.1103.1.073	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	4.000,00
TOTAL ANULADO		4.000,00

11–SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO		
11.02–FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO Proj./Ativ: 2.102 – Manutenção Funco Municipal de Turismo		
11.02.23.685.1103.2.102	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	4.100,00
11.02.23.685.1103.2.102	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	4.500,00
TOTAL ANULADO		8.600,00
TOTAL GERAL ANULADO		1.798.100,00

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 04 de novembro 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 568/2015**

De 09 de novembro de 2015.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARLI INÊS LONDERO** para exercer o cargo de Assessor de Gestão de Controle de Atos Administrativos,cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº115/2013 de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,09 de novembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014 EDITAL DE** **CONVOCAÇÃO Nº 030/2015**

Evaldo Osvaldo Diehl,Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado homologado pelo decreto nº 2504/2014 de 19/12/2014.**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
CÉLIA OLIVEIRA DA SILVA ROCHA	TECNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Edital 002/2014

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 04 de novembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 563/2015**

De 04 de novembro de 2015.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar n° 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a EDVALDO CARVALHO NOLETO ocupante do cargo de VIGILANTE matrícula de 3542, lotado na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 04 de novembro de 2015 à 01 de fevereiro de 2016, relativo ao quinquênio de 2010 a 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de novembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 564/2015**

De 04 de novembro de 2015.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar n° 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a JAIR MACIEL DOS SANTOS ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS I matrícula de 1228, lotado na Secretaria Municipal de Obras, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 04 de novembro de 2015 à 01 de fevereiro de 2016, relativo ao quinquênio de 2010 a 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de novembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.214 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

(Projeto de Lei n° 041/2015, autoria do executivo)

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar n° 1032/2012–Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso X ao artigo 3º, da Lei Municipal n° 1032, de 08 de novembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º.....

I-....

II-....

III-....

IV-....

V-....

VI-....

VII-....

VIII-....

IX-....

X- aquisição ou locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução da política municipal de meio ambiente, bem como reforma, manutenção e conservação dos mesmos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 04 de novembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

JULGAMENTO DE RECURSO RDC PRESENCIAL 02/2015

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT

RDC PRESENCIAL N.º 02/2015

JULGAMENTO DE RECURSO

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;

RDC PRESENCIAL N.º 02/2015;

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

CONSTRUÇÃO DE PONTES;

RECURSO ADMINISTRATIVO;

GEOSERV SERV. DE CONST. E GEOT. LTDA.: RECORRENTE

PARTE DISPOSITIVA: ANTE O EXPOSTO, uma vez que a RECORRENTE não observou o disposto no art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, e no subitem 8.2.1., do Edital do RDC n.º 02/2015, apresentando documento não autenticado por Cartório Competente ou por servidor da Administração Pública Municipal, JULGO pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, GEOSERV SERV. DE CONST. E GEOT. LTDA., e, conseqüentemente, mantenho inalterada a Decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelos seus próprios fundamen-

tos de fato e de direito, no sentido da inabilitação, conforme consignado na Ata e do mais que consta nos autos.

AUTORIDADE JULGADORA: MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI, Prefeita Municipal;

DATA DO JULGAMENTO: 10.11.2015.

Castanheira - MT, 10 de novembro de 2015.

ALTAMIRO CANDIDO DA SILVA

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Poder Executivo

Castanheira – Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 482/2005

LEI N.º 482/2005

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Senhor **GENES OLIVEIRA RIOS**, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica instituído por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003 bem como da Lei Federal n.º 9.717/98.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2.º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanheira/MT, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira/MT, será denominado pela sigla "CASTPREV", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do CASTPREV os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Castanheira/MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao CASTPREV será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do CASTPREV.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do CASTPREV é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Castanheira/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprova-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no CASTPREV e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o CASTPREV comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o CASTPREV fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do CASTPREV serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do CASTPREV e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao CASTPREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do CASTPREV, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1º, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art. 12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

SUB-SEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao CASTPREV na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do CASTPREV.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do CASTPREV, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do CASTPREV.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do CASTPREV.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28 A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 29. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 30. Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo CASTPREV.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 31. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 32. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus depen-

dentos tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao CASTPREV pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 36. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39. Além do disposto nesta Lei, o CASTPREV observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 40. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (CASTPREV), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio CASTPREV e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do CASTPREV que,

todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 43. Os valores dos benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 44. A receita do CASTPREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 45. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;

§ 2º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias.

§ 3º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo CASTPREV.

Art. 46. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47. A arrecadação das contribuições devidas ao CASTPREV compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I e II do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao CASTPREV ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

III - As movimentações financeiras da CASTPREV serão realizadas através de Instituições Financeiras Oficiais.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao CASTPREV relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 49. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo CASTPREV, as contribuições devidas.

Art. 50. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Castanheira, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao CASTPREV.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51. O CASTPREV poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 52. As importâncias arrecadadas pelo CASTPREV são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54. As disponibilidades de caixa do CASTPREV, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o "caput" em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o CASTPREV realizará as operações em conformidade com a política adotada por um Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 57. O orçamento do CASTPREV evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do CASTPREV observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 58. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do CASTPREV e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

§ 4.º Fica a CASTPREV obrigada a encaminhar a Câmara Municipal os Balancetes Mensais e Relatórios Financeiros até o dia 15 de cada mês subsequente.

Art. 60. O CASTPREV observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e as normas emanadas da Portaria MPAS n.º 4.992/99.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 62. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 3º do art. 17 da Portaria MPAS n.º 4.992/99.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 63. A despesa do CASTPREV se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

SEÇÃO IV

DAS RECEITAS

Art. 64. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 65. A organização administrativa do CASTPREV compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS

Art. 66. Compõem o Conselho Curador do CASTPREV os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente, o tesoureiro, secretário e suplentes do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por dois anos, vedada à reeleição.

Art. 67. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger a diretoria e seus suplentes;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Fiscal;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal;

V - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 68. A função de Presidente do Conselho Curador será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 69. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 70. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do CASTPREV;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 71. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 72. Os segurados do CASTPREV e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Prefeito Municipal, denegatórias de prestações.

Art. 73. Aos servidores do CASTPREV é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Secretário Municipal de Administração que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 74. O Secretário Municipal de Administração, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 75. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 76. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 77. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do CASTPREV;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do CASTPREV das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao CASTPREV qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos, mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo CASTPREV.

Art. 78. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do CASTPREV;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao CASTPREV as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CASTPREV.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12, §§ 1º e 6º, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 80. Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 81. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 77 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no **art. 37, XI, da Constituição Federal**.

Art. 82. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 83. Observado o disposto no **art. 37, XI, da Constituição Federal**, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 84. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do CASTPREV e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 85. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do CASTPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 86. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, para atendimento das despesas oriundas desta lei no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), suplementado, se necessário.

Parágrafo único. O crédito adicional especial, que trata o “*caput*” deste artigo será coberto pela arrecadação das contribuições previdenciárias previstas no art. 44 desta Lei.

Art. 87. Durante a vigência da noventena de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal, os servidores públicos contribuirão ao CASTPREV com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 88. Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, mensagem de governo versando sobre o equilíbrio financeiro e atuarial a ser aferido mediante reavaliação atuarial.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de junho de 2005.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMpra-SE.

Genes Oliveira Rios

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO na data supra e em local de costume

LEI N.º 794/2015

LEI N.º 794/2015.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Entidade Religiosa, DIOCESE DE JUÍNA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a Entidade Religiosa, DIOCESE DE JUÍNA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.452.683/0001-43, com sede na Rua Bispo Dom Franco Dalla Valle, n.º 187, Bairro Módulo 3, no Município de Juína-MT.

Art. 2.º As prerrogativas inerentes a esta concessão serão devidas enquanto a Entidade Religiosa qualificada acima cumprir com as suas finalidades Sociais e Filantrópicas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 10 de novembro de 2015.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

LEI N.º 795/2015

LEI N.º 795/2015.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Entidade Religiosa, PAROQUIA SANTO ANTONIO, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a Entidade Religiosa, PAROQUIA SANTO ANTONIO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.452.683/0002-24, com sede na Avenida 4 de Julho, n.º

211, Bairro Santo Antônio, no Município de Castanheira-MT, filial da Entidade Religiosa, DIOCESE DE JUÍNA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.452.683/0001-43, com sede na Rua Bispo Dom Franco Dalla Valle, n.º 187, Bairro Módulo 3, no Município de Juína-MT.

Art. 2.º As prerrogativas inerentes a esta concessão serão devidas enquanto a Entidade Religiosa qualificada acima cumprir com as suas finalidades Sociais e Filantrópicas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 10 de novembro de 2015.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 013/2014

Portaria nº 013/2014 em 02 de Abril de 2014.

JOSE DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar a pedido - A servidora publica municipal Sra. **EDINA DA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA**, portadora da Cedula de Identidade nº 393528 SSP/MT e CPF nº 349.731.412-19, do cargo efetivo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o protocolo nº 1061/2014, a partir de 11 de fevereiro de 2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 11/02/2014.

REGISTRADA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de abril de 2014.

JOSE DE SOUZA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 328/2015

Portaria nº 328/GP/2015 Em, 01 de Junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. I – EXONERAR A PEDIDO – Sra. **LUCINEIDE FRANCISCA DE SIQUEIRA**, Servidora Pública Municipal, portadora do RG nº 05310695 e CPF nº 328.870.781-00, do Cargo de Agente de Serviços Gerais, a partir de 06 de Junho de 2015, conforme processo protocolado sob o nº 3351/2015.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA E CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 208/2015

Portaria nº 208/GP/2015 Em, 23 de Fevereiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação Judicial de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

ART. I – EXONERAR A PEDIDO - A Servidora Pública Municipal Efetiva, **Srª. MICHELE TAQUES PEREIRA BAÇAM**, portadora do RG nº 16006151 e CPF nº 001.725.971-10, no Cargo de Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de Março de 2015. Conforme processo protocolado junto a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRASE.

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Fevereiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 181/2015

Portaria nº 181/GP/2015 Em, 09 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I - DISTRATAR – Os prestadores de serviços, abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Data Demissão
Carina Rezende Tostes	Agente Administrativo	23/03/2015
Diogo Savio Ferraz da Costa	Motorista	02/03/2015
Frede Sol Alves Nascimento	Motorista	11/03/2015
Jean Alexandre Silva Sousa	Motorista	20/03/2015
Laércio Alves da Cruz Bom despacho	Agente de Serviços Gerais	02/03/2015
Marcela Maria Eloy Paixão de Oliveira	Agente Administrativo	27/03/2015
Neuracy da Costa Barbosa	Agente de Serviços Gerais	27/03/2015
Rosianny Martins da Cruz	Agente de Serviços Gerais	11/03/2015

Art. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de Março 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 111/2015

Portaria nº 111/GP/2015 Em, 19 de Fevereiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação Judicial de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I – CONTRATAR – Os Prestadores de Serviços abaixo relacionados de acordo com a Lei Municipal 1618/2015.

Nome	Cargo	Data
Camila Rezende Toste	Agente administrativo	02/02/2015
Danielle Aquino Fialho	Enfermeira	02/02/2015

Dioge Faria Sodre	Gesseiro	02/02/2015
Jean Alexandre Silva Sousa	Motorista	02/02/2015
Mara Cristina de Almeida Albernaz	Agente administrativo	02/02/2015
Maria Correa da Guia	Agente de serviços Gerais	02/02/2015
Mariane Silva Cuellar	Terapeuta Ocupacional	23/02/2015
Mario Vinicius Silva Martello	Psiquiatra	02/02/2015
Neiva Alves Pereira	Professor	02/02/2015
Neiza Pinto de Siqueira Xavier	Professor	10/02/2015
Paulo Augssto Kincheski	Oftmologista	02/02/2015
Rosianny Martins da Cruz	Agente de serviços gerais	02/02/2015
Waldyrene Benedita Ferreira Martins	Professor	02/02/2015

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRADA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de Fevereiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 120/2015

Portaria nº 120/GP/2015 Em, 02 de março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial de Chapada dos Guimarães; no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

I – DISTRATAR – A – PEDIDO – A Prestadora de Serviço Srª **CLODO-ELMA DE SIQUEIRA XAVIER** selecionada no Processo Seletivo designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, portadora do RG n.º 10490825 SSP/MT e CPF nº 805.556.911-87, no de Cargo de Professora II, lotada na secretária Municipal de Assistência Social, a partir de 09 de Fevereiro de 2015.

II – Esta entrará em vigor na de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 09/02/2015.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRADA-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de Maio de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 129/2015

Portaria nº 129/GP/2015 Em, 02 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação Judicial de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. I – EXONERAR A PEDIDO - A Servidora Pública Municipal Efetiva, Srª. **EVA DA SILVA BRITO**, portadora do RG nº 419379 e CPF nº 325.769.431-87, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Extinta Secretária Fundação Assistencial HSA, a partir de 02 de Março de 2015. Conforme processo protocolado junto a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, sob o nº 1064/2015.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRADA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 202/2015

Portaria nº 202/GP/2015 Em, 23 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial de Chapada dos Guimarães; no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

I – DISTRATAR – A Prestadora de Serviços Srtª. **CAMILA REZENDE TOSTES**, portadora do RG n.º 2467316 SSP/MT e CPF nº 054.702.021-00, no Cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

II – O distrato de se trata a presente portaria será a partir de 23 de Março de 2015, conforme a Clausula Sétima do Contrato de Prestação de Trabalho nº 688/2015.

III – Esta entrará em vigor na de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRADA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Março 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 34/2015

Portaria nº 34/GP/2015 Em, 05 de Janeiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação Judicial de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I – CONTRATAR – Os Prestadores de Serviços abaixo relacionados de acordo com a Lei Municipal 1618/2015.

Prestadores de Serviços	Cargo	Admissão
Abadias Messias da Silveira Filho	Agente de Serviços Gerais	02/01/2015
Abrahaio Soares da Silva	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Adenivaldo França de Souza	Operador de Maquinas	12/01/2015
Albuquerque Pereira da Silva	Agente de Segurança	02/01/2015
Alessandro dos Santos Baldori	Motorista	12/01/2015
Aloisio de Cerqueira Caldas	Agente de Segurança	23/01/2015
Alquimedes Dias de Oliveira da Silva	Agente de Serviços Gerais	02/01/2015
Alvaro Nunes Pereira	Agente de Segurança	02/01/2015
Alziro da Conceição dos Santos	Motorista	02/01/2015
Antonio Nicolau da Silva	Motorista	02/01/2015
Armando Correa da Costa	Agente de Segurança	05/01/2015

Beatriz Rita da Silva	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Benedita Soares de Amorim	Agente Institucional	02/01/2015
Benedito Sebastiao F. da Silva	Motorista	05/01/2015
Bibiana Maiara dos Santos Barboza	Enfermeira	05/01/2015
Caroline Weiss Albuquerque	Psicologo	02/01/2015
Clodoelma de Siqueira Xavier	Professor I 20 horas	02/01/2015
Cristiane Franca da Silva Rocha	Técnico de Enfermagem	05/01/2015
Celso Gobbi Junior	Agente Administrativo	05/01/2015
Daniel Damasio da Rosa	Agente de Segurança	02/01/2015
Diogo Savio Ferraz da Costa	Motorista	05/01/2015
Dulcelina Silva Pontes	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Edimilson Carvalho	Agente Administrativo	05/01/2015
Edna Maria Gomes de Rezende	Enfermeira	23/01/2015
Eliane Alves Rodrigues	Agente Institucional	02/01/2015
Elias Martins	Motorista	02/01/2015
Elimar Nunes Gonçalves	Operador de Maquinas	12/01/2015
Elisdete Gomes de Oliveira	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Elissama de Oliveira Lima Prado	Enfermeira	23/01/2015
Eloina Sampaio Martins	Técnica em Enfermagem	23/01/2015
Evanir da Silva Sampaio	Agente de Serviços Gerais	02/01/2015
Elisangela de Arruda Nunes	Agente Administrativo	05/01/2015
Fabiana Candida da Paixão Freitas	Enfermeira	05/01/2015
Fernando de Souza Ferreira	Agente de Segurança	02/01/2015
Firmo Vieira de Azevedo Neto	Professor I 30 horas	02/01/2015
Florentino da Silva	Agente de Serviços Gerais	02/01/2015
Franciana Cândida de Freitas	Enfermeira	05/01/2015
Franciane dos Santos Silva	Agente Administrativo	02/01/2015
Francisco Borges Leal Filho	Agente de Segurança	02/01/2015
Francisco Paulo da Costa	Motorista	05/01/2015
Gislene de Sousa Marmore Crisostomo	Agente de Serviços Gerais	14/01/2015
Hellem Siman Teixeira	Médico	20/01/2015
Jair Antonio Eloy da P. Oliveira	Agente Administrativo	05/01/2015
Jair de Siqueira	Agente Institucional	02/01/2015
Jalli Lima de Oliveira	Técnico em Enfermagem	23/01/2015
Jessica Francielle Santana Rodrigues	Enfermeira	05/01/2015
Joanice de Souza Maia	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Joao Benedito de Siqueira	Técnico em Enfermagem	05/01/2015
Joelcio Alberto de Souza	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Joelma Santana Souza Caldas	Assistencia Social	02/01/2015
Jonhy de Costa Cruz	Motorista	05/01/2015
Josiane Maria da S. Penha do Rosario	Tecnico em Enfermagem	05/01/2015
Juracy Felix dos Santos	Agente de Segurança	02/01/2015
Juranildes Aparecida Florencia	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Kelly Barbosa de Matos	Médico	05/01/2015

Lauany Cristina C.C. Silveira Caldas	Agente Administrativo	01/01/2015
Lazaro Bernadino dos Santos	Agente de Segurança	02/01/2015
Leidiane Procopio Figueiredo	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Letiene Machado Cruz de Almeida	Professor I 30 horas	02/01/2015
Lilian Pinho de Lara	Agente de Serviços Gerais	12/01/2015
Lilian Serra de Figueiredo	Médico	05/01/2015
Lucimara Alves dos Santos	Técnico em Enfermagem	05/01/2015
Lucinéia Carmo da Silva	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Luis Antonio Vieira	Psicologo	02/01/2015
Mara Caroline Siqueira Fidelis	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Maria Batista Moreira da Silva	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Maria Bondespacho da Silva	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Maria da Conceição Reis	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Maria de Lurdes Alves Ferreira	Agente de Serviços Gerais	02/01/2015
Maria Helena da Cruz Melo	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Maria Rafaella Correa Rondon	Agente Administrativo	02/01/2015
Mario da Conceição da Silva	Operador de Maquinas	12/01/2015
Maristela Duarte Badaró	Agente Administrativo	05/01/2015
Marli de Moraes	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Milena Rozante Crepaldi	Enfermeira	05/01/2015
Oliveiros da Silva	Agente de Segurança	02/01/2015
Ozenil Batista da Silva	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Rafael Ferreira Moreira da Silva	Agente Administrativo	05/01/2015
Regina Aparecida Firme da Silva	Agente Institucional	02/01/2015
Ricassia de Amorim Souza Silva	Técnico em Enfermagem	23/01/2015
Rita Aparecida Ribeiro Leite	Professor I 30 horas	02/01/2015
Roberto Rocha Ferreira	Professor I 30 horas	08/01/2015
Robson de Melo Andrade	Motorista	05/01/2015
Rosangela Dias da Cruz	Agente Institucional	02/01/2015
Sani Raquel de Souza Neves	Psicologa	05/01/2015
Sebastiana Costa de Oliveira	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Sebastiao Dias	Agente de Segurança	01/01/2015
Sebastião Gonçalves de Macedo	Operador de Maquinas	12/01/2015
Silvana Oliveira de Pinho	Agente de Serviços Gerais	02/01/2015
Suelen Divina Nunes da Guia	Agente Administrativo	05/01/2015
Suzely Aparecida da Silva	Professor I 30 horas	08/01/2015
Tabitha Suellen Gouveia Alves de Lima	Psicóloga	02/01/2015
Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida	Médico	05/01/2015
Valdenice Lemes da Silva	Agente Institucional	02/01/2015
Valdete Barros Teixeira	Agente de Serviços Gerais	05/01/2015
Valdiléia Benedita de Oliveira	Agente de Serviços Gerais	02/01/2015
Valdivino Miguel do Nascimento	Agente de Segurança	02/01/2015
Vanessa de Oliveira	Enfermeira	05/01/2015
Vanessa Divina Marinho da Silva	Agente Institucional	02/01/2015

Walter Soares da Cruz	Agente de Segurança	02/01/2015
Wilson Lourenço da Silva	Agente de Segurança	05/01/2015

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA E CUMPRADA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Janeiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 131/2015

Portaria nº 131/GP/2015 Em, 02 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação Judicial de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. I – EXONERAR A PEDIDO - A Servidora Pública Municipal Efetiva, **Srª. NEURACY DA COSTA BARBOSA**, portadora do RG nº 706810 e CPF nº 808.882.161-49, no Cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Saúde, a partir de 08 de Março de 2015. Conforme processo protocolado junto a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, sob o nº 1160/2015.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRADA-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 173/2015

Portaria nº. 173 /GP/2015 Em, 02 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. I – CONTRATAR – Por Tempo Determinado os Prestadores de Serviços, abaixo relacionados, para atender as necessidades de cada Secretaria discriminada, em conformidade com as Leis Municipais de Contratações 1607/2014 e 1618/2015, sendo os prestadores:

Nome	Cargo	Secretaria	Data De-missão
Adjamir de Siqueira	Agente de segurança	Educação	02/03/2015
Adriana da Silva Dias	Professor	Educação	02/03/2015
Adriana Fernandes de Oliveira	Professor	Educação	02/03/2015
Adrio Fernandes de Oliveira	Professor	Educação	02/03/2015
Aguinaldo Antonio F. do Nascimento	Motorista	Educação	02/03/2015
Alice Ediene de Oliveira	Agente de serviços gerais	Educação	02/03/2015
Amanda Cristina Oliveira Siqueira Rocha	Professor	Educação	02/03/2015
Ana Candida Souza Domingas	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	02/03/2015
Ana Flavia da Silva de Oliveira Pereira	Aux. Em desen. Infantil	Educação	02/03/2015
Ana Lidia Freitas de Oliveira	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	02/03/2015
Ananize da Silva Albernaz	Professor	Educação	02/03/2015

Anderson Alves de Almeida	Assessor Técnico	Educação	02/03/2015
Aneci Conceição do Nascimento	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Angélica Regina de Alvarenga Apolinario	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Antonio Dias Neto da Silva	Motorista	Educação	02/03/2015
Antonio Marceli Bataioli	Professor	Educação	02/03/2015
Augusto Batista da Silva	Agente de Segurança	Educação	02/03/2015
Aurea da Silva Klock	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	02/03/2015
Benedita Catarina da Silva	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Benedito de Siqueira Neto	Motorista	Educação	02/03/2015
Brandina Gonçalves de Oliveira	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Cândida Almeida de Oliveira Siqueira	Professor	Educação	02/03/2015
Carlos Antonio da Silva	Agente de Segurança	Educação	02/03/2015
Carme Mamore Gonçalves	Professor	Educação	02/03/2015
Clara Alice de Oliveira Almeida	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Claudemir Camilo de Albuquerque	Motorista	Educação	02/03/2015
Claudemir Gomes Tavares	Motorista	Educação	02/03/2015
Claudia Regina da Costa Monteiro	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	02/03/2015
Clemilda dos Santos Neves	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Cristiane Gonçalves de Oliveira Moreira	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Daniela Brito Marques da Costa	Professor	Educação	02/03/2015
Dany Martins Borges	Motorista	Educação	02/03/2015
Denise Silva da Cruz	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Dione Santana Brito	Professor	Educação	02/03/2015
Dirce Alves Mamore	Professor	Educação	02/03/2015
Durvalina Souza Santos	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	02/03/2015
Edenilson Martins Gomes	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	02/03/2015
Edessandra Alves de Souza	Agente de Serviços Gerais	Educação	23/03/2015
Edileia Miranda Gaudêncio	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Edilma Maria de Oliveira L. de Amorim	Professor	Educação	02/03/2015
Elaine Escobar Medeiros	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	02/03/2015
Eliane Cristina de Moraes	Agente de Serviços Gerais	Educação	09/03/2015
Eliane Severino Coelho	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Elisangela Ferreira de Freitas Dantas	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	02/03/2015
Elizane Aparecida Lima da Cruz	Professor	Educação	02/03/2015
Elpido Lino dos Santos	Agente de Segurança	Obras	03/03/2015
Enio Rodrigues Ferreira	Motorista	Educação	02/03/2015
Erica Regina Amorim dos Santos	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Evandro Silva Caldas	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Evanildes Almeida da Silva Prado	Professor	Educação	02/03/2015
Evanir aparecida Varella	Professor	Educação	02/03/2015
Fabiana Nascimento de Souza	Assessor Jurídico	Gabinete	02/03/2015
Genalva dos Santos Guimarães	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Genildo Felipe	Agente de Segurança	Educação	02/03/2015
Gesse Elias Areco	Motorista	Educação	02/03/2015

Iranil Rita Martins da Silva	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Ivete dos Santos	Professor	Educação	02/03/2015
Izabel Cristina Masson da Cruz	Chefe de Gabinete	Gabinete	02/03/2015
Jair Klasner	Procurador	Gabinete	02/03/2015
Jeovany Pereira de Souza Lima	Motorista	Educação	02/03/2015
João Batista Rodrigues Cavalheiro	Motorista	Educação	02/03/2015
Josineth Benedita do Nascimento	Professor	Educação	02/03/2015
Josué Matos de Almeida	Motorista	Educação	02/03/2015
Jovenil Soares de Souza	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Juarez Bueno Pacheco	Sec. Municipal de Finanças	Finanças	02/03/2015
Jucilene Maria de Moraes	Professor	Educação	02/03/2015
Judite Soares da Cruz	Professor	Educação	02/03/2015
Judith de Jesus Lechener	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Juliane Arruda de Amorim	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Julior Vitor da Cruz	Motorista	Educação	02/03/2015
Kátia Miranda de Oliveira	Professor	Educação	02/03/2015
Kátia Sirlene de Menezes	Professor	Educação	02/03/2015
Katiane Soares da Cruz Cardoso	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Kelly Lara dos Anjos	Enfermeira	Saúde	02/03/2015
Laercio Alves da Cruz Bom Despacho	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Larissa Rodrigues da Silveira	Técnico em Enfermagem	Saúde	02/03/2015
Lenir da Silva Pereira Castro	Técnico em Enfermagem	Saúde	02/03/2015
Leonice Bomdespacho Dourado	Professor	Educação	02/03/2015
Leonice Ferreira dos Santos	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Lourimara de Freitas Pedroso	Professor	Educação	02/03/2015
Luciano Rosario dos Santos	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Luciene Ferreira Mendes	Professor	Educação	02/03/2015
Luciene Figueiredo Silva	Professor	Educação	02/03/2015
Luciene Lima de Alvarenga	Agente de Serviços Gerais	Educação	03/03/2015
Luiz Lourenço do Nascimento	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Luzia Nunes da Costa Valadao	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	02/03/2015
Luzimery da Silva Nunes	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Manoel Bondespacho da Costa	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Mara Caroline Siqueira Fidelis	Agente de Serviços Gerais	Saúde	04/03/2015
Marcela Maria Eloy Paixão Oliveira	Agente Administrativo	Administração	20/03/2015
Marcelo Souza da Silva	Motorista	Educação	02/03/2015
Marcieli de Oliveira Melo	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	02/03/2015
Marcilene Dias Neves	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Marcio Fernando Lara dos Santos	Motorista	Educação	02/03/2015
Maria Amélia Lara de Melo	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Maria Arlene de Pinho Silva	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	02/03/2015
Maria Dias Lessa	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Maria Gonçalves de Oliveira	Aux. Em Desenvol. Infantil	Educação	02/03/2015
Maria Ivonete de Rossi Beluf	Professor	Educação	02/03/2015

Maria Lourdes Siqueira da Silva	Agente Administrativo	Administração	16/03/2015
Mariane Aparecida Bezerra da Silva	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Marlene Nunes de Oliveira	Aux. Em Desenv. Infantil	Educação	10/03/2015
Meire Siqueira da Paixão	Professor	Educação	02/03/2015
Milta da Silva Miranda	Professor	Educação	09/03/2015
Nadir Lenz	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Nadir Pereira Maria	Professor	Educação	02/03/2015
Natalia Rosa Bezerra da Silva	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Natalina Dias Lessa	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Neuraneu Araujo Pires	Professor	Educação	02/03/2015
Oderléia Aparecida Gomes	Professor	Educação	02/03/2015
Osmar Vitor Americo	Enfermeiro	Saúde	02/03/2015
Ovidio Benedito da Silva	Motorista	Educação	02/03/2015
Oziel Santana da Silva	Agente de Serviços Gerais	Obras	11/03/2015
Paulo Cesar de Carvalho	Professor	Educação	02/03/2015
Placido Eloy da Paixao Neto	Professor	Educação	02/03/2015
Regina Célia Rodrigues	Professor	Educação	02/03/2015
Renato Sampaio Martins	Motorista	Educação	02/03/2015
Rosângela Neves de Freitas	Professor	Educação	02/03/2015
Roseli Gasparini	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	02/03/2015
Rosenir Pinheiro	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Rosimeire Ferreira Gomes Lombardo	Professor	Educação	02/03/2015
Ruth dos Santos Rodrigues	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Sandra Maria da Costa Almeida	Professor	Educação	16/03/2015
Sebastião Rosa da Silva	Professor	Educação	02/03/2015
Sidney da Mata Oliveira	Motorista	Educação	02/03/2015
Suely Palmeira Ferreira	Professor	Social	02/03/2015
Thaina Benedita de Siqueira Silva	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	02/03/2015
Thomaz Vicente Vicente	Médico	Saúde	02/03/2015
Vagner Alessandro Febro-nio da Silva	Agente de Segurança	Educação	02/03/2015
Vagner Candido da Silva	Motorista	Educação	02/03/2015
Valdelice Moreira Leite	Professor	Educação	17/03/2015
Vera Lucia da Silva Rocha	Assessor Técnico	Gabinete	05/03/2015
Wagner Lara de Siqueira	Secr. De Infraestrutura	Obras	02/03/2015
Walter Alves Padilha	Motorista	Educação	02/03/2015
Wanderlice de Jesus de Souza	Agente de Serviços Gerais	Educação	02/03/2015
Wellington Martins R. Medeiros Tostes	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	02/03/2015
Zeily Ferreira da Mata	Professor	Educação	02/03/2015
Zoraide Gonçalves dos Santos	Professor	Educação	02/03/2015
Zulma Gonçalves Andrade e Silva	Professor	Educação	02/03/2015

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 196/2015**

Portaria 196/GP/2015 Em, 09 de março de 2015

LISU KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. I - EXONERAR POR ABANDONO - A Servidora Pública Municipal Efetiva Sra. **VANUZA SOUZA DE OLIVEIRA BRITO**, portadora do RG 1320867 e CPF 912.528.811-34, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de março de 2015.

ART. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em 02/03/2015.

REGISTRADA, PUBLICADA E CUMPRADA-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de março de 2015.

LISU KOBERSTAIN**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 37/2015**

Portaria nº. 037/GP/2015 Em, 05 de Janeiro de 2015.

LISÚ KOBESTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães –MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. I – De acordo com a Lei Municipal nº. 1610/2014 de 30 de Dezembro de 2014, dispõe sobre a extinção do Cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Plano de Cargos, Carreira e Salários da Lei Municipal 1208/2006.

Art. II – Os servidores titulares dos cargos ora extintos, serão enquadrados nos Cargos de Agentes Administrativos, cada um em sua classe/nível de acordo com o tempo de serviço, a partir de 01/01/2015, conforme abaixo:

Nome	Data Admissão
Adriana Fernandes Vargas	10/04/1994
Amoresio de Assunção Lopes	26/10/1998
Andreilina Burgo da Conceição	22/09/1995
Antonio Claret Miguel	01/04/1991
Antonio Marcio Koberstain	01/04/1992
Benedita Silene de Campos	01/02/1994
Carina Santin	01/12/2003
Carmelita Alves Pedroso	15/07/1994
Dalva Lina dos Santos	22/04/1995
Edselma Moreira da Silva	01/04/1987
Elisabeth Frank Arruda	07/01/1999
Fatima Benedita de Freitas	06/06/1994
Fatima Maria de Oliveira	19/04/2001
Francisco da Silva	01/04/1992
Giovane Maria de Freitas Ferreira	01/01/1997
Helenice de Siqueira Sales	01/02/1994
Helia Maria Moreira de Mello	03/02/1986
Jacy Pinto de Siqueira	01/03/1985
Leidemar Cristiane Neves	18/01/1999
Maria Helena Miranda de Oliveira	22/04/1995
Maria Thania da Silva Sampaio	19/01/1994
Nivaldo Vieira de Azevedo	02/01/1997
Patricia Fernandes Vargas	11/01/1999
Rosangela Suneize Siqueira da Silva	17/05/1995
Santos Reis Eloy da Paixão	01/04/1993
Simone Aparecida da Silva Fratari	20/02/2004

Solange Siqueira da Silva

01/02/1994

Art. III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/02/2015

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRADA-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Janeiro de 2015.

LISU KOBERSTAIN**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 149/2015**

Portaria nº 149/GP/2015 Em, 02 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação Judicial de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

ART. I – EXONERAR A PEDIDO - A Servidora Pública Municipal Efetiva, Srª. **ANTONIA HELENA DE AZEVEDO**, portadora do RG nº 722719 e CPF nº 544.238.801-72, no Cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na extinta Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, a partir de 02 de Fevereiro de 2015. Conforme processo protocolado junto a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, sob o nº 577/2015.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir 02/02/2015.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRADA-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN**Prefeito Municipal****LICITAÇÃO
ERRATA AO CONTRATO 220/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães /MT, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que realizou correções no contrato de nº 220/2015, sem contudo alterar substancialmente o objeto.

Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GLP 13	1000	70,00	70.000,00
2	GLP 45	100	270,00	27.000,00
3	REGISTRO DE GÁS COMPLETO	50	30,00	1.500,00
4	VASILHAME DE P45	4	230,00	1.380,00
5	VASILHAME DE P13	6	500,00	2.000,00
TOTAL:		101.880,00		

Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GLP 13	1000,00	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
2	GLP 45	100,00	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00
3	REGISTRO DE GÁS COMPLETO	50,00	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
4	VASILHAME DE P45	4,00	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00

5	VASILHAME DE P13	6,00	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
TOTAL: R\$ 101.880,00				

Chapada dos Guimarães, (MT), 10 de Novembro de 2015.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 150/2015**

Portaria nº 150/GP/2015 Em, 02 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação Judicial de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. I – EXONERAR A PEDIDO - A Servidora Pública Municipal Efetiva, **Srª. ROSANGELA FRANÇA DA SILVA**, portadora do RG nº 665347 e CPF nº 460.658.571-49, no Cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na extinta Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, a partir de 02 de Fevereiro de 2015. Conforme processo protocolado junto a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, sob o nº 579/2015.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir 02/02/2015.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 155/2015**

PORTARIA nº 155/GP/2015 Em, 02 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial de Chapada dos Guimarães; no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva Srª, **LENIR DA SILVA PEREIRA CASTRO**, portadora do RG nº 820216 SSP/MT e CPF nº. 537.831.401-10, exercendo o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença sem Ônus, por 02 Anos de acordo com o Artigo 102, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 581/91.

A licença de que se trata a presente portaria, terá início em 03/03/2015 e termino 03/03/2017, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/03/2017.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMpra-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 161/2015**

Portaria nº 161/GP/2015 Em, de 02 março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial de Chapada dos Guimarães; no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

I – DISTRATAR A PEDIDO – Prestadora de Serviço Srª **CLODOELMA DE SIQUEIRA XAVIER** selecionada no Processo Seletivo designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, portadora do RG n.º10490825 SSP/MT e CPF nº 805.556.911-87, no de Cargo de Professora II, lotada na secretária Municipal de Assistência Social, a partir de 09 de Fevereiro de 2015.

II – Esta entrará em vigor na de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 09/02/2015.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 067/2015**

Portaria nº 67/GP/2015 Em, 08 de Janeiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação Judicial de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - INTERROMPER – A pedido a Licença sem Ônus da Servidora Pública Municipal Srª **MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAES**, portador do RG nº 11608269 SSP/MT e CPF nº 828.383.051-15, no Cargo de Professor, a partir de 26/01/2015.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de Janeiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 78/2015**

Portaria nº 78/GP/2015 Em, 26 de Janeiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação Judicial de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - DISTRATAR – Os prestadores de serviços, conforme abaixo relacionados:

Prestadores de Serviços	Cargo	Demissão
Franciana Candida de Freitas	Enfermeira	31/01/2015
Jair Antonio Eloy da Paixão Oliveira	Agente Administrativo	31/01/2015
Sebastiana Costa de Oliveira	Agente de Serviços Gerais	31/01/2015

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMpra-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de Janeiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 82/2015**

Portaria nº 82/GP/2015 Em, 26 de janeiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação Judicial de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

ART. I – EXONERAR A PEDIDO - O Servidor Público Municipal Efetivo, **Sr. BENEDITO ARLINDO DE ARAUJO ALVES**, portador do RG nº 13270265 e CPF nº 903.718.791-91, no Cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretária Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente, a partir de 28 de Janeiro de 2015. Conforme processo protocolado junto a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, sob o nº 464/2015.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMpra-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de Janeiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 107/2015

Portaria nº 107/GP/2015 Em, 02 de Fevereiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação Judicial de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I - INTERROMPER – A pedido a Licença sem Ônus da Servidora Pública Municipal Srª **ROSENIL LARA DA SILVA**, portadora do RG nº 11608269 SSP/MT e CPF nº 629.676.731-53, no Cargo de Agente de Serviços Gerais, a partir de 08/02/2015.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de Fevereiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 263/2015

Portaria nº 263 /GP/2015 Em, 23 de Abril de 2015

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial de Chapada dos Guimarães; no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

I – EXONERAR – A Servidora Pública Municipal Efetiva Srª. **EFIGENIA RODRIGUES LOPES**, portadora do RG nº 214136 SSP/MT e do CPF nº 207.122.511-20, por motivo de Aposentadoria por Idade, conforme Processo Expedido pelo Fundo Municipal de Previdência Própria - PREV-SERV

II – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Abril de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 248/2015

Portaria nº 248/GP/2015 Em, 13 de Abril de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

I - DISTRATAR – Os prestadores de serviços, abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Data Demissão
Alessandro dos Santos Baldori	Motorista	20/04/2015
Antonio Jose de Souza Neto	Motorista	30/04/2015
Carme Mamore Gonçalves	Professor	06/04/2015
Celso Gobbi Junior	Agente administrativo	15/04/2015
Dione Santana Brito	Professor	22/04/2015
Edna Maria Gomes de Rezende	Enfermeira	30/04/2015
Elizangela de Arruda Nunes	Agente Administrativo	06/04/2015
Enio Rodrigues Ferreira	Motorista	01/04/2015
Fabiana Candida da Paixão Freitas	Enfermeira	01/04/2015
Helen Simam Teixeira	Médico	29/04/2015
Maria de Fatima Almeida Albernaz	Conselheiro Tutelar	30/04/2015
Rosenir Pinheiro	Agente de Serviços Gerais	01/04/2015
Walter Alves Padilha	Motorista	01/04/2015

Art. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de Abril de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 234/2015

Portaria nº 234 /GP/2015 Em, 07 de Abril de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

ART. I – CONTRATAR – Por Tempo Determinado os Prestadores de Serviços, abaixo relacionados, para atender anecessidades de cada Secretaria discriminada, em conformidade com as Leis Municipais de Contratações 1607/2014 e 1618/2015, sendo os prestadores:

Nome	Cargo	Secretaria	Data Admissão
Antonio Jose de Souza Neto	Motorista	Educação	01/04/2015
Argimiro Joaquim Pereira	Agente de Serviços Gerais	Saúde	01/04/2015
Benedito Cesarino Lara Fernandes	Médico	Saúde	01/04/2015
Edvando Sampaio	Motorista	Educação	01/04/2015
João Batista da Silva Filho	Motorista	Educação	01/04/2015
Jocelha Natividade da Costa	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	01/04/2015
Jocineia Ferreira da Costa	Professor	Educação	07/04/2015
Joelma Benedita de Freitas Oliveira	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	01/04/2015
Joelma da Silva Albernaz	Professor	Educação	08/04/2015
Lucileia Dos Santos Lima	Professor	Educação	01/04/2015
Marcela Maria Eloy Paixao Oliveira	Agente Administrativo	Finanças	01/04/2015

Marcos Vinicius Soares da Rosa	Agente Administrativo	Administração	01/04/2015
Nadia Monalise Santos Burgo	Professor	Educação	01/04/2015

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRADA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de Abril de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 209/2015

Portaria nº 209/GP/2015 Em, 23 de Março de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial de Chapada dos Guimarães; no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

I – DISTRATAR – A Prestadora de Serviços Srtª. **CARINA REZENDE TOSTES**, portadora do RG nº 24673323 SSP/MT e CPF nº 054.702.201-84, no Cargo de Agente Administrativo, lotada na secretária Municipal de Planejamento e Orçamento.

II – O distrato de se trata a presente portaria será a partir de 23 de Março de 2015, conforme a Clausula Sétima do Contrato de Prestação de Trabalho nº 689/2015.

III – Esta entrará em vigor na de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRADA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Março 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIAS 03/2015 E 125/2015

Portaria nº. 03/GP/2015 Em, 05 de Janeiro de 2015.

LISÚ KOBESTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães –MT, no uso de sua atribuições legais;

RESOLVE

Art. I – De acordo com a Lei Municipal nº. 1588/2014 de 08/10/2014, que dispõe sobre a extinção da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães-MT, instituída pela Lei Municipal nº 448/1985 de 24/10/1985, a incorporar os Servidores Efetivos da Fundação Assistencial de Saúde de Chapada dos Guimarães-MT, para o Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, lotados na Secretaria Municipal, conforme abaixo:

Nome	Cargo de Origem	Data Admissão
ADONAR MIZABEL DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	20/02/2004
AMÉRICA EDITH DE O. LECHNER	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	20/01/2004
ANA KARINA SOLON RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/09/2003
CARINA SANTIN	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2003
CARLOS EMENOEL BAÇAN	MÉDICO	04/02/2011
CLAUDIA DE SOUZA R. AGUILERA	MÉDICA	20/02/2004
CLEYTON LUCIANO BRUNO DA SILVA	MOTORISTA	01/12/2003
EDSON MIRANDA RODRIGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/2003

ELISA VERA VIEIRA DE ARAUJO	MÉDICO	01/12/2003
ESMAELDA NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/2003
EVA DA SILVA BRITO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/02/1983
FABIANY MONIK DOS SANTOS DINIZ	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	11/04/2011
FABIO CABRAL DA SILVA	ENFERMEIRO	11/04/2011
FERNANDO FRANCISCO REGIS DOS SANTOS	MOTORISTA	20/01/2004
JOÃO LEOPOLDO BAÇAN	MÉDICO	01/06/2010
JOELMA DA SILVA DUARTE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/02/2003
JUSCELINA DE ALMEIDA FERNANDES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/2003
KELI GONÇALVES FERREIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	11/11/2013
LUCILENE MARTINS BARBOSA ALBERNAZ	TÉCNICO LABORATORIAL	03/11/2003
LUIZ AUGUSTO COSTA ESTEVES	MÉDICO	10/08/2010
MARIA CONCEIÇÃO DE LARA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	20/01/04
MARIA DO SOCORRO LOPES GUIMARAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/02/2003
MICHELE TAQUES PEREIRA BAÇAN	MÉDICA	07/02/2011
PAULO MÁRCIO ESPIR DE FONSECA	MÉDICO	01/09/2003
SILVANEY DE SOUZA MAMORÉ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/2003
SILVANIA DOS SANTOS E SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/2003
SIMONE APARECIDA DA S. FORTARI	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/02/2004
SUZANA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/02/2003
VILSON BARBOSA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05/06/2010
VIVIANE CHRISTINE DOS REIS ALVES	ENFERMEIRA	05/06/2010
ZULEIDE SILVA ROSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/2003

Art. II – Os funcionários incluídos junto ao Quadro Geral da Prefeitura, serão inclusos na Folha de Pagamento a partir de 01/01/2015.

Art. III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/05/2015.

REGISTRADA – PUBLICADA E CUMPRADA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Janeiro de 2015.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

Portaria nº. 125/GP/2015 Em, 23 de Fevereiro de 2015.

LISÚ KOBESTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães –MT, no uso de sua atribuições legais;

RESOLVE

Art. I – De acordo com a Lei Municipal nº. 1588/2014 de 08/10/2014, que dispõe sobre a extinção da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães-MT, instituída pela Lei Municipal nº 448/1985 de 24/10/1985, a incorporar os Servidores Efetivos da Fundação Assistencial de Saúde de Chapada dos Guimarães-MT, para o Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, lotados na Secretaria Municipal, conforme abaixo:

Nome	Cargo de Origem	Data Admissão
Vaniides Maria Alves da Silva	Técnica em Enfermagem	01/12/2003

Art. II – A funcionária incluída junto ao Quadro Geral da Prefeitura, será inclusa na Folha de Pagamento a partir de 01/02/2015.

Art. III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/02/2015.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRADA-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Fevereiro de 2015.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015

REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME E SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ERELI-ME, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **Registro de Preços Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DIVERSOS PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES, PETI e PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Cláudia/MT, 10 de Novembro de 2015.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS

EXTRATO DE 08º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2012

08º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valor do Contrato Nº 139/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT

Contratado: CASA DE APOIO ESPERANÇA-CAE

Objeto: Contratação de 01 (uma) CASA DE APOIO, na capital Cuiabá/MT, com capacidade de 20 (vinte) vagas diárias para pacientes do Município de Colniza/MT, que são encaminhados à Cuiabá para tratamento Médico

Vigência: período de início em 07/07/2015 e término em 31/12/2015.

Valor global do presente contrato permanecera de R\$ 50.749,99 (cinquenta mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS

EXTRATO DE 23º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2011

23º Termo Aditivo ao Contrato de nº 209/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT

Contratado: MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA,

Objeto: contrato de prestação de serviços na construção da creche municipal de educação infantil do bairro garça

Vigência: por um prazo de 90 (noventa) dias, compreendendo o período de início em 27/09/2015 e término em 25/12/2015.

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS

EXTRATO DE 22º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2011

22º Termo Aditivo ao Contrato de nº 209/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT

Contratado: MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA,

Objeto: contrato de prestação de serviços na construção da creche municipal de educação infantil do bairro garça

Vigência: por um prazo de 90 (noventa) dias, compreendendo o período de início em 29/06/2015 e término em 26/09/2015.

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS

EXTRATO DE 21º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2011

21º Termo Aditivo ao Contrato de nº 209/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT

Contratado: MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA,

Objeto: contrato de prestação de serviços na construção da creche municipal de educação infantil do bairro garça

Vigência: 60 (Sessenta) dias, compreendendo o período de início em 31/03/2015 e término em 28/06/2015.

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS

EXTRATO DE 20º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2011

20º Termo Aditivo ao Contrato de nº 209/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT

Contratado: MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA,

Objeto: contrato de prestação de serviços na construção da creche municipal de educação infantil do bairro garça

Vigência: 60 (Sessenta) dias, compreendendo o período de início em 30/01/2015 e término em 30/03/2015.

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS

EXTRATO DE 19º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2011

19º Termo Aditivo ao Contrato de nº 209/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT

Contratado: MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA,

Objeto: contrato de prestação de serviços na construção da creche municipal de educação infantil do bairro garça

Vigência: por um prazo de 60 (Sessenta) dias, compreendendo o período de início em 01/12/2014 e término em 29/01/2015.

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS

EXTRATO DE 18º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2011

18º Termo Aditivo ao Contrato de nº 209/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT

Contratado: MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA,

Objeto: contrato de prestação de serviços na construção da creche municipal de educação infantil do bairro garça

Vigência: por um prazo de 118 (cento e dezoito) dias, compreendendo o período de início em 05/08/2014 e término em 30/11/2014.

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS

EXTRATO DE 17º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2011

17º Termo Aditivo ao Contrato de nº 209/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT

Contratado: MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA,

Objeto: contrato de prestação de serviços na construção da creche municipal de educação infantil do bairro garça

Vigência: 16 (desesseis) dias, compreendendo o período de início em 20/07/2014 e término em 04/08/2014.

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS
EXTRATO DE 16º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2011

16º Termo Aditivo ao Contrato de nº 209/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT

Contratado: MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA,

Objeto: contrato de prestação de serviços na construção da creche municipal de educação infantil do bairro garça

Vigência: 49 (quarenta e nove) dias, compreendendo o período de início em 01/06/2014 e término em 19/07/2014, para conclusão da obra.

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS
EXTRATO DE 03º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

03º TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, Nº 004/2012 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato originário por mais 12 (meses) com início em 04 de janeiro de 2015 e termino em 04 de janeiro de 2016.

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS
EXTRATO DE 07º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2012

07º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valor do Contrato Nº 139/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT

Contratado: CASA DE APOIO ESPERANÇA-CAE

Objeto: Contratação de 01 (uma) CASA DE APOIO, na capital Cuiabá/MT, com capacidade de 20 (vinte) vagas diárias para pacientes do Município de Colniza/MT, que são encaminhados à Cuiabá para tratamento Médico

Vigência: período de início em 06/04/2015 e término em 06/07/2015.

Valor global do presente contrato permanecera de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS
EXTRATO DE 06º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

06º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valor do Contrato Nº 139/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT

Contratado: CASA DE APOIO ESPERANÇA-CAE

Objeto: Contratação de 01 (uma) CASA DE APOIO, na capital Cuiabá/MT, com capacidade de 20 (vinte) vagas diárias para pacientes do Município de Colniza/MT, que são encaminhados à Cuiabá para tratamento Médico

Vigência: período de início em 05/01/2015 e término em 05/04/2015.

Valor global do presente contrato será de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS
EXTRATO DE 05º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2012

05º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valor do Contrato Nº 139/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT

Contratado: CASA DE APOIO ESPERANÇA-CAE

Objeto: Contratação de 01 (uma) CASA DE APOIO, na capital Cuiabá/MT, com capacidade de 20 (vinte) vagas diárias para pacientes do Município de Colniza/MT, que são encaminhados à Cuiabá para tratamento Médico

Vigência: período de início em 05/09/2014 e término em 04/01/2015.

Valor global do presente contrato será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS
RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2015

RAZÕES DO VETO

AO PROJETO DE LEI Nº 004/2015

Autoria do Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

No uso das prerrogativas contidas no inciso IV do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, levo ao conhecimento de Vossas Excelências a motivação e as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 004/2015 de autoria do Poder Legislativo que: *“Cria o Fundo Municipal dos Direitos Animais (FMDA) e institui seu Conselho Municipal de Proteção aos Animais (COMPA)”*.

A despeito de a matéria ser de reconhecido interesse público municipal, afigura-se que o presente projeto está eivado de vício de iniciativa. **Vejamos:**

Do princípio da separação de poderes (divisão funcional do poder) constante do art. 9º da Constituição do Estado de Mato Grosso decorrem a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo para criação e extinção de órgãos da Administração Pública e a reserva da Administração, consistente na prerrogativa da prática de certos atos pelo Poder Executivo de maneira privativa, como o exercício da direção superior da administração, a prática dos demais atos de administração nos limites de sua competência e a disposição, da organização e funcionamento da administração, criação ou extinção de órgãos públicos nos termos do artigo 66 da Constituição Motogrossense.

Já a Lei Orgânica do município de Colniza, está previsto nos artigos 80, VIII e 102 a competência privativa de enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento, portanto, de iniciativa do Poder Executivo.

Também traz em seu artigo 104, I a vedação ao início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária.

Quanto ao projeto de lei em análise, de iniciativa parlamentar, autorizou a criação de fundo.

De acordo com o art. 71 da Lei n. 4.320/64, “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. A instituição de fundo depende de autorização legislativa (art. 167, IX, Constituição Federal).

Como se vê, o presente projeto de lei viola o princípio da separação de poderes porque agride a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, considerando que a instituição de fundos depende de autorização legislativa, e que estes devem ser compreendidos na lei orçamentária anual, cuja iniciativa legislativa pertence ao Chefe do Poder Executivo, resulta incontestável interpretação sistemática conclusiva de que essa reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo se estende à instituição de fundos.

Nem se argumente que se trata de mera autorização. Cuida-se, é verdade, de lei autorizativa, mas, essa qualificação não desabona a conclusão de sua inconstitucionalidade.

Ademais, a autorização legislativa não se confunde com lei autorizativa, devendo aquela primar pela observância da reserva de iniciativa.

Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei.

Lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

“(…) insistente na prática legislativa brasileira, a ‘lei’ autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de ‘leis’, passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu ‘lei’ autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a ‘lei’ que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da ‘lei’ começa por uma expressão que se tornou padrão: ‘Fica o Poder Executivo autorizado a...’ O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo, tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente” (Sérgio Resende de Barros. “Leis Autorizativas”, in Revista da Instituição Toleado de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

A jurisprudência enuncia que “a lei que autoriza o Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo portanto inconstitucional” (TJRS, ADI 593099377, Rel. Des. Maria Berenice Dias, 07-08-2000).

“LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócua ou rebarbativa, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.

VÍCIO DE INICIATIVA QUE NÃO MAIS PODE SER CONSIDERADO SANADO PELA SANÇÃO DO PREFEITO - Cancelamento da Súmula 05, do Colendo Supremo Tribunal Federal.

LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS,

PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (TJSP, ADI 142.519-0/5-00, Rel. Des. Mohamed Amaro, 15-08-2007).

Com efeito, em matéria administrativa a Administração Pública está vinculada positivamente ao princípio da legalidade (art. 37, Constituição Federal) e, atento à consideração essencial do cancelamento da Súmula 05 do Supremo Tribunal Federal, afigura-se impossível ao Chefe do Poder Executivo (vetando ou não a lei de iniciativa parlamentar que disciplina a matéria) cumpri-la (ou seja, atender à autorização nela contida), pois, a inconstitucionalidade a tigna desde seu nascedouro, e a dimensão do princípio da legalidade (*rectius*: juridicidade) requer a conformidade dos atos da Administração com o ordenamento jurídico inteiro – inclusive as normas constitucionais.

Insta ressaltar que, se sancionado o mencionado projeto pelo Executivo Municipal, estar-se-ia coadunando com a ilegalidade, o que tornaria a nossa Lei Municipal eivada de vícios cuja nulidade se faria patente, o que, como Vossas Excelências concordam, jamais poderá prosperar.

Diante dos fundamentos acima expendidos resolvo VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n.º 004/2014 de autoria do Poder Legislativo de Colniza.

Diante do exposto, solicitamos de V. Ex^{as.}, acatamento das razões do presente VETO, vez que este urge em preservar a legalidade dos atos públicos.

Sirvo-me do presente para apresentar-lhes protesto de consideração.

Colniza, 09 de novembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 002/2015

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, através da Assessoria Jurídica.

NOTIFICADA: E.B.DUTRA LTDA, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 496, Bairro Centro, Colniza-MT.

Na qualidade de Assessor Jurídico do Município de Colniza/MT, sirvo-me da presente para NOTIFICÁ-LA, que um vazamento na rede hidráulica do ramal predial da Unidade Básica de Saúde – UBS, Raio de Luz localizado na Av. Primavera, s/n, Bairro Garça neste Município, está danificando a estrutura do prédio com infiltrações, conforme Laudo Técnico em anexo.

Deste modo, tendo em vista que a obra este dentro de seu prazo de garantia conforme especificado no contrato bem como no edital da licitação, solicito em caráter de URGÊNCIA o reparo de quais quer danos que o vazamento possa ter causado.

Informo ainda que a contar do recebimento dessa Notificação, passa a contar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que providências sejam tomadas para solução do problema, sob penal da lei.

Do exposto, com o fito de resguardar a qualidade do atendimento à Saúde prestado por esta Municipalidade, conto com sua atenção e colaboração.

Colniza/MT 29 de junho de 2015.

ARAMADSON BARBOSA DA SILVA

Assessor Jurídico**ASSESSORIA JURÍDICA/CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO Nº 003/2015**

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, através da Assessoria Jurídica.

NOTIFICADA: HF COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA.

Av. Das Torres, 14, Santa Cruz Cuiabá/MT, CEP: 78.068-305.

Na qualidade de Assessor Jurídico do Município de Colniza/MT, sirvo-me da presente para NOTIFICÁ-LA, por estar descumprindo dispositivos contidos no Edital do Pregão Presencial n°. 035/2014, notadamente por fornecer produtos em desacordo com o que foi licitado, atraso na entrega das mercadorias e mercadorias com qualidade inferior ao que foi licitado.

Desta forma, tendo sido fornecidos produtos em desacordo com o contido no Processo Licitatório Pregão Presencial n. 035/2014, o ora Notificante NÃO ACEITA os produtos acima discriminados e NOTIFICA a HF COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA para retirá-los no prazo de dez dias e substituí-los por outros de qualidade conforme especificação dos produtos registrados na ata do pregão em comento, a contar do recebimento do presente a TÍTULO DE ADVERTÊNCIA.

Vale lembrar que, conforme artigo 78 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais bem como as que a lei prevê.

Do exposto, com o fito de resguardar a qualidade do serviço prestado aos Municípios de Colniza conto com sua atenção e colaboração.

Colniza/MT 15 de junho de 2015.

ARAMADSON BARBOSA DA SILVA

Assessor Jurídico

Relação de documentos em anexo:

ü Listas dos produtos entregues em desacordo com as especificações do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO ADITIVO Nº. 267/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 267/2015 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 063-2015

DATA: 23/10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Milani & Machado Ltda – ME

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato de execução de obras nº. 063-2015, que tem como objeto a Implantação do Terminal Rodoviário Interestadual de Comodoro, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 787655/2013/Ministério do Turismo/CAIXA, por mais 120 (cento e vinte), vigorando de 25/10/2015 à 22/02/2016.

TERMO DE ERRATA CONTRATO 107/2015

Foi publicado no dia 27 de Outubro de 2015, na página 48, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do contrato nº. 107/2015:

Onde se lê:

CONTRATO Nº: 107/2015

DATA: 15 de OUTUBRO de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: POSTO DE MOLAS PIRACICABA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INDEPENDENTE DE MARCA, NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Leia-se:

CONTRATO 107/2015 -CANCELADO

EXTRATO DE TERMO DE ERRATA ADITIVO 106/2015

Foi publicado no dia 27 de Outubro de 2015, na página 47, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do contrato nº. 106/2015:

Onde se lê:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INDEPENDENTE DE MARCA, NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Leia-se:

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS

EXTRATO DE TERMO DE ERRATA ADITIVO 102/2015

Foi publicado no dia 08 de Outubro de 2015, na página 124, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do contrato nº. 102/2015:

Onde se lê:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.2.019.3.3.90.39 (268) - 09.03.2.130.3.3.90.39 (634) – 09.03.2.249.3.3.90.39 (772)

Leia-se:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.03.2.130.3.3.90.39 (634)

EXTRATO DE TERMO DE ERRATA ADITIVO 105/2015

Foi publicado no dia 27 de Outubro de 2015, na página 46, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do contrato nº. 105/2015:

Onde se lê:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INDEPENDENTE DE MARCA, NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Leia-se:

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CPL 60/2013**

Ref: Prorrogação do Prazo de **EXECUÇÃO** da Obra por mais 90 dias; Vigência: 10/11/2015 a 08/02/2016; Contratada: Construtora Barros Ltda. - ME.; Data: 09/11/2015.

**RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO JULIANA ALVES CAPANEMA**

Ilmo. Sr.

Juliana Alves Capanema

Prof. Lic Plena em Biologia

Matricula - 001127

Pela presente, e considerando a necessidade da Administração Pública, vimos convocar V. Sa. a voltar às suas respectivas funções junto a Secretaria Municipal de Educação a partir da ciência e prazo pré estabelecido nesta.

O prazo para apresentação em sua unidade de trabalho é de 3 (três) dias. Sendo, só para o momento, aguardamos o vosso atendimento ao presente chamamento.

Confresa-MT, 10 de Novembro de 2015

Depto de Recursos Humanos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO CPL 46/2014**

Ref: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 33 dias;

Vigência: 21/11/2015 a 23/12/2015;

Contratado: José Rodrigues Ramos;

Data: 10/11/2015;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 172/2015**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **NALVA AGUIAR GRASSIOTE**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1154706-5 SJ/MT e do CPF nº 626.766.441-49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **105/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 173/2015**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELENIR LUCIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 501, portadora da cédula de identidade nº 1441733-2 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 786.720.151.34, lotada na Secretaria de Ação Social, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **105/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 169/2015**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EDILEUZA EUFRAZIO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade sob nº 1755837-9 SSP/MT, e do CPF: 030.475.761-65, lotado na Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **102/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 168/2015

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ELVIO ALVES SILVA**, portador do RG 1481053-0 SSP/MT e CPF: 892.916.541-91, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **101/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 176/2015

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SIRLEY ROSA ORLANDO**, portadora da cédula de identidade RG nº.1515915-9, expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 004.269.211-35, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **108/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO N.º 105/2015

“Termo de contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso e a empresa **JESSICA DA SILVA CIESLIK 01981257128**.”

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2015, por um lado o município de Conquista D'Oeste, estabelecido na avenida dos oitis, n.º 1200, centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato por seu prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na avenida dos oitis nº 1594, portador da cédula de identidade n.º 3/r 1.248.224 expedida pela SSI-SC e do CPF 060.590.538-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e a micro empreendedora individual, **JESSICA DA SILVA CIESLIK 01981257128**, localizada na Avenida dos Jardins nº. 1550, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº. 18.247.901/0001-48, Inscrição Estadual 13.490.924-0, neste Ato representada por RODRIGO NAZARIO MARTINS DUARTE portador do RG: 13125486 e do CPF: 904.341.101-91, brasileiro, casado, residente domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente contratomediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se nos pedidos nº: 1534, 1529, 1526, 1494, 1495, 1535, 1497, 2230, 1778, 1779, 1499, 1500, 1918, 1525/2015 realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2015/PM-CO/MT, adjudicado em 04/06/2015 e homologado em 06/06/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.11A CONTRATADA prestará para a CONTRATANTE serviços parcelados de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, para atender aos servidores, usuários, pacientes e agentes públicos dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal, para as diversas localidades, conforme tabela abaixo:

ORIGEM	DESTINO	UNIDADE	QUANT.	PERCENTUAL DE DESC. SOBRE (TABELA AGER-MT)
CONQUISTA D'OESTE	P. LACERDA/VICE VERSA	UNID	250	2%
CONQUISTA D'OESTE	CÁCERES/VICE VERSA	UNID	495	2%
CONQUISTA D'OESTE	CUIABÁ / VICE VERSA	UNID	2.555	8%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2015**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização do fornecimento das passagens adquiridas, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3 Adquirir os objetos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5 As passagens não serão aceitas e devolvidas se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedades que inviabilizem sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2 Fornecer as passagens definidas na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 040/2015 da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser realizados imediatamente, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento.

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento das passagens inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.8.1 CONSTATANDO-SE PROBLEMAS NA QUALIDADE DOS OBJETOS LICITADOS, A CONTRATADA FICA OBRIGADA A SUBSTITUÍ-LOS E RESSARCIR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS;

5.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento das passagens, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.11 Efetuar a entrega dos objetos licitados de maneira fracionada, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.12 As passagens serão retiradas na agência responsável pela emissão do bilhete.

5.13 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento do objeto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento das passagens objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional do fornecimento das passagens objeto deste CONTRATO;

d) A Contratada não efetuará o fornecimento das passagens sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias;

02.001.04.122.0002.2002.3390.33.00.00.00(008)

02.002.04.122.0004.2004.3390.33.00.00.00(016)

02.003.04.122.0002.2005.3390.33.00.00.00(023)

03.001.04.122.0005.2006.3390.33.00.00.00(034)

04.001.12.122.0012.2014.3390.33.00.00.00(063)

05.001.13.392.0019.2033.3390.33.00.00.00(188)

05.003.27.813.0022.2037.339033.00.00.00(212)

06.001.10.122.0024.2038.3390.33.00.00.00(223)

06.002.10.301.0023.2039.3390.33.00.00.00(542)

07.001.08.122.0029.2053.3390.33.00.00.00(301)

07.002.08.243.0032.2059.3390.33.00.00.00(322)

07.002.08.244.0029.2055.3390.33.00.00.00(347)

08.001.20.122.0035.2065.3390.30.00.00.00(391)

09.001.15.122.0038.2073.3390.33.00.00.00(442)

10.001.04.123.0008.2081.3390.33.00.00.00(514)

10.002.04.123.0008.2082.3390.33.00.00.00(525)

CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do fornecimento **TOTAL** das passagens correspondente a cada nota fiscal emitida, mediante a apresentação da **respectiva** NOTA FISCAL e das requisições, onde se fará constar o número do bilhete da passagem, o respectivo iti-

nerário e data da viagem, ATESTADA POR FUNCIONÁRIO DESIGNADO PELO CONTRATANTE.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento, pelas passagens **efetivamente fornecidas**, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente de titularidade da mesma.

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

7.4. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

7.5. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento das passagens objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

8.1. As passagens com valor definido na proposta readequada da CONTRATADA poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção de correção de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, de acordo com a TABELA AGER-MT, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento das passagens será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso

ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

12.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste – MT em, 06 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA DA SILVA CIESLIK 01981257128

CNPJ: 18.247.901/0001-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

Luciana Doriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 175/2015

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SIRLEY ROSA ORLANDO**, portadora da cédula de identidade RG nº.1515915-9, expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 004.269.211-35, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **107/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO N°	074A/2015
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPOS ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL B S10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32) PARA DIVERSAS SECRETARIAS
Contratante:	MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE
Contratada:	PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OSTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.219.688/0001-56, estabelecido na Avenida dos Oitís, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito, Senhor **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224, expedida pela SSI – SC e do CPF sob o nº 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais, **com fundamento no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**, resolve **APOSTILAR O CONTRATO Nº 074A/2015**, firmado com a empresa PAULO SERGIO DIAS - EPP, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Bairro Vila Mariana, na cidade de Cáceres, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 09.136.878/0002-04, nos termos seguintes:

1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto atualizar os valores dos combustíveis Diesel Comum, Diesel B S10 e Gasolina, com fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, conforme especificação abaixo:

DIESEL COMUM		DIESEL B S10		GASOLINA	
Valor Registrado	Valor atualizado	Valor Registrado	Valor atualizado	Valor Registrado	Valor atualizado
R\$2,97	R\$3,08		R\$3,14	R\$3,26	R\$3,40
					R\$3,60

2. As despesas com a execução do presente Termo de Apostilamento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

631/2015 - (02.001.04.122.0002.2002.3390.30.00.00.00)-007

(02.001.04.122.0003.2003.3390.30.00.00.00)-011

634/2015 - (04.002.12.361.0012.2017.3390.30.00.00.00)-077

(04.002.12.367.0015.2018.3390.30.00.00.00)-090

(04.006.12.361.0012.2028.3390.30.00.00.00)-134

(04.006.12.361.0012.2029.3390.30.00.00.00)-140

632/2015 - (06.002.10.302.0025.2048.3390.30.00.00.00)-276

(06.002.10.301.0023.2039.3390.30.00.00.00)-533

630/2015 - (07.002.08.243.0032.2061.3390.30.00.00.00)-321

(07.002.08.244.0029.2055.3390.30.00.00.00)-344

(07.002.08.244.0029.2060.3390.30.00.00.00)-358

633/2015 - (08.001.20.122.0035.2055.3390.30.00.00.00)-390

635/2015 - (09.001.20.452.0038.2074.3390.30.00.00.00)-463

3. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas ou contrárias ao presente Termo de Apostilamento.

Conquista D'Oeste-MT, 26 de outubro e 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO N°	074/2015
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPOS ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL B S10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32) PARA DIVERSAS SECRETARIAS
Contratante:	MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE
Contratada:	J A FIUZA

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OSTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.219.688/0001-56, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito, Senhor WALMIR GUSE, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 3/R 1. 248.224, expedida pela SSI – SC e do CPF sob o nº 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais, **com fundamento no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**, resolve **APOSTILAR O CONTRATO N° 074/2015**, firmado com a empresa J A FIUZA, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 2021 – quadra 31 lote 09, Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.401.257/0001-06, nos termos seguintes:

1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto atualizar os valores dos combustíveis Diesel Comum, Diesel B S10 e Gasolina, com fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, conforme especificação abaixo:

DIESEL COMUM		
Valor Registrado [I]	Valor Primeiro Termo Apostilamento	Valor Atualizado
R\$3,06	R\$3,12	R\$3,24
DIESEL B S10		
Valor Registrado [I]	Valor Primeiro Termo Apostilamento	Valor Atualizado
R\$3,17	R\$3,22	R\$3,34
GASOLINA		
Valor Registrado [I]	Valor Primeiro Termo Apostilamento	Valor Atualizado
R\$3,48	-	R\$3,68

2. As despesas com a execução do presente Termo de Apostilamento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

57/2015 - (02.001.04.122.0002.2002.3390.30.00.00.00) - 007

(02.001.04.122.0003.2003.3390.30.00.00.00) - 011

58/2015 - (03.001.04.122.0005.2006.3390.30.00.00.00) - 033

59/2015 - (04.002.12.361.0012.2017.3390.30.00.00.00) - 077

(04.002.12.367.0015.2018.3390.30.00.00.00) - 090

60/2015 - (04.006.12.361.0012.2028.3390.30.00.00.00) - 134

(04.006.12.361.0012.2029.3390.30.00.00.00) - 140

61/2015 - (06.002.10.302.0025.2048.3390.30.00.00.00) - 276

72/2015 - (06.002.10.304.0026.2049.3390.30.00.00.00) - 285

(06.002.10.305.0027.2050.3390.30.00.00.00) - 289

71/2015 - (07.002.08.243.0032.2061.3390.30.00.00.00) - 321

(07.002.08.244.0029.2055.3390.30.00.00.00) - 344

(07.002.08.244.0029.2060.3390.30.00.00.00) - 358

64/2015 - (08.001.20.122.0035.2055.3390.30.00.00.00) - 390

69/2015 - (09.001. 20.452.0038.2074.3390.30.00.00.00) - 463

70/2015 - (09.002.26.782.0041.1037.3390.30.00.00.00) - 479

(09.002.26.782.0041.2077.3390.30.00.00.00) - 488

(09.002.26.782.0041.2078.3390.30.00.00.00) - 492

78/2015 - (04.006.12.361.0012.2028.3390.30.00.00.00) - 134

79/2015 - (09.001. 20.452.0038.2074.3390.30.00.00.00) - 463

3. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas ou contrárias ao presente Termo de Apostilamento.

Conquista D'Oeste-MT, 22 de outubro e 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2015**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SERGIANO AUGUSTO DA SILVA, portador da cédula de identidade sob o nº 1533134-2, expedida pela SSP/MT e do CPF: 03.656.831-75, lotado na Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **104/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 107/2015**

*“Contrato para prestação de serviços artísticos, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a empresa **CCP PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI – EPP** para apresentação da dupla Yago & Juliano”.*

Aos 09(nove) dias do mês de novembro de 2015, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, nº 1.200, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a dupla **Yago & Juliano**, neste ato representada por sua representante legal e exclusiva a empresa **CCP PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI – EPP**, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua Emilia Marengo, nº 260, sala 31, Bairro Tatuapé, CEP nº 03.336-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.970.941/0001-98, *neste ato representada por seu representante legal **CLAUDIO CALDEIRA PAIVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Batataes, nº 557, Apt. 131, Jardim Paulista, portador da cédula de identidade nº 5.520.189-1 expedida pela SSP – SP E CPF: 521.117.928-53, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA** celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições as quais mutuamente aceitam e outorgam.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de apresentação de show Artístico da dupla **YAGO & JULIANO** nodia 14 de novembro de 2015, tendo apro-

ximadamente **01:30h** (uma horas e trinta minutos) de duração, no Parque de Exposições Olair Simão dos Santos, por ocasião das festividades relativas à realização da 15ª Exposição Agropecuária - Expocon e 23ª Festa do Peão de Conquista D' Oeste. 1.2 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade sobre o comparecimento da “**DUPLA**” na data e local constante na Cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela contratação artística o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** que será efetuado 50% na confirmação da proposta e 50% 48 horas antes da realização do evento show, através de depósito em conta bancária.

2.2 08.002.20.661.0036.2069.3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1 O presente contrato tem origem no processo administrativo nº 1186/2015, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015, solicitada através do pedido 2427/2015, ratificado homologado em 09/11/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

4.1 Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação da Dupla Artística.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA

5.1 E de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal dos Artistas e da **CONTRATADA**, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer pena, multa ou indenização. A **CONTRATADA** também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Qualquer das partes **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos “**ARTISTAS**” ou o não cumprimento das cláusulas, deverá pagar à outra parte uma multa contratual no valor integral do preço avençado na cláusula terceira do presente contrato. 6.2 Fica dispensado o pagamento da multa da estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de decretação de calamidade pública, ou doença no Artista devidamente comprovada por junta médica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LICENCIAMENTO DO EVENTO

7.1 E de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas do juízo de menores, com pagamento das respectivas taxas e outras providências necessárias à apresentação da Dupla.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE

8.1 O transporte da “**DUPLA**” fica por conta da **CONTRATADA** até o local do show.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 E de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação do Artista exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. E ainda vedado ao **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos Artistas. 9.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** as despesas recorrentes de alimentação e hospedagem com a **CONTRATADA** no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente instrumento será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da

Lei nº 8.666/93). 10.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato com renúncia de qualquer outro, sendo que à parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

E assim, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas **idôneas e civilmente capazes**.

Conquista D'Oeste, 09 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CCP PRODUCOES E EVENTOS

ARTISTICOS EIRELI – EPP

CNPJ: 16.970.941/0001-98

Contratada

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 170/2015

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS, portadora da cédula de identidade nº 2534352-1 expedida pela SJSP/MT e do CPF:386.026.898-88, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **103/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº	074/2015
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPOS ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL B S10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32) PARA DIVERSAS SECRETARIAS
Contratante:	MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE
Contratada:	J A FIUZA

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.219.688/0001-56, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito, Senhor WALMIR GUSE, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 3/R 1. 248.224, expedida pela SSI – SC e do CPF sob o nº 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais, **com fundamento no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**, resolve **APOSTILAR O CONTRATO Nº 074/2015**, firmado com a empresa J A FIUZA, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 2021 – quadra 31 lote 09, Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 04.401.257/0001-06, nos termos seguintes:

1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto atualizar os valores dos combustíveis Diesel Comum, Diesel B S10, com fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, conforme especificação abaixo:

DIESEL COMUM	
Valor Registrado [I]	Valor Atualizado
R\$3,06	R\$3,12

DIESEL B S10	
Valor Registrado [I]	Valor Atualizado
R\$3,17	R\$3,22

2. As despesas com a execução do presente Termo de Apostilamento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

57/2015 - (02.001.04.122.0002.2002.3390.30.00.00.00) - 007

(02.001.04.122.0003.2003.3390.30.00.00.00) - 011

58/2015 - (03.001.04.122.0005.2006.3390.30.00.00.00) - 033

59/2015 - (04.002.12.361.0012.2017.3390.30.00.00.00) - 077

(04.002.12.367.0015.2018.3390.30.00.00.00) - 090

60/2015 - (04.006.12.361.0012.2028.3390.30.00.00.00) - 134

(04.006.12.361.0012.2029.3390.30.00.00.00) - 140

61/2015 - (06.002.10.302.0025.2048.3390.30.00.00.00) - 276

64/2015 - (08.001.20.122.0035.2055.3390.30.00.00.00) - 390

69/2015 - (09.001. 20.452.0038.2074.3390.30.00.00.00) - 463

70/2015 - (09.002.26.782.0041.1037.3390.30.00.00.00) - 479

(09.002.26.782.0041.2077.3390.30.00.00.00) - 488

(09.002.26.782.0041.2078.3390.30.00.00.00) - 492

78/2015 - (04.006.12.361.0012.2028.3390.30.00.00.00) - 134

79/2015 - (09.001. 20.452.0038.2074.3390.30.00.00.00) - 463

3. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas ou contrárias ao presente Termo de Apostilamento.

Conquista D'Oeste-MT, 18 de Setembro e 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 115/2014**

“Segundo Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso e a empresa **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA - ME**”.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2014, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538-07, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ N° 05.990.794/0001-00, com sede na Rua Pernambuco, nº 776, São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, neste ato representada por **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA**, empresário, brasileiro, residente e domiciliado em São José dos Quatro Marcos, portador da cédula de identidade RG nº 15464318 expedida pela SSP-MT, do CPF 001.635.411-75 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, signatários do contrato **115/2014** assinado em 23 de dezembro de 2014 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2014, com 1º Aditivo de prazo assinado em 29 de dezembro de 2014 e vencimento em 22 de dezembro de 2015, tendo como prestação de **serviço a locação de banheiros químicos, cadeiras, mesas e tendas**, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual por acréscimos de serviços a serem executados, resolvem as partes alterar o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.2 Fica acrescido ao valor pactuado na clausula 5.1 do contrato primitivo o valor de **R\$ 23.196,50** (vinte e três mil cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos), conforme planilha abaixo:

COD.	DESCRIÇÃO	QT. EST. UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
36071	LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO PORTATIL, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,15M X 1,20M X 2,30M DE ALTURA, CONTENDO TANQUE PARA DEJETOS COM CAPACIDADE DE 220 LITROS, BOMBA PARA DESCARGA, INCLUSO MANUTENCAO (LOCACAO POR 01 DIA)	80	160,00	12.800,00
37038	LOCACAO DE MESA EM PLASTICO RESISTENTE, COR BRANCA, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 76 X 76 X 32 CM (LOCACAO POR 01 DIA)	400	2,90	1.160,00
37702	LOCACAO DE CADEIRAS PLASTICAS, COR BRANCA, MATERIAL RESISTENTE (LOCACAO POR 01 DIA)	3.185	2,90	9.236,50

2.2 O valor total do contrato primitivo passa ser de R\$ **116.001,50** (cento e dezesseis mil e um real e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 04 de Novembro de 2015.

WALMIR GUSE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA

FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA - ME

CONTRATADA

Testemunhas

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 10927913 SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 106/2015 – PMCO**

Contrato que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE**, E a Empresa **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA REDECOOP**, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E AS AGROINDÚSTRIAS ARTESANAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE**.

Aos 06(seis) dias do mês de novembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA REDECOOP**, empresa com sede na Avenida República do Líbano, nº 1620, Bairro Rodoviária Parque, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 11.068.289/0001-05, neste ato representada por sua Procuradora: **KEILA ALVES MEDEIROS**, portadora do RG: 1915680-4 SSP/MT e CPF: 031.097.721-59 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas clausulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no pedido nº 1547/2015, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 039/2015, adjudicado em 04/11/2015 e homologado em 04/11/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A **CONTRATADA** executará para o **CONTRATANTE** serviço especializado em assessoria e serviços técnicos especializados em ações para o fortalecimento da agricultura familiar e as agroindústrias artesanais e de pequeno e médio porte, conforme especificações discriminadas no **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 039/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro

próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Executar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2015 e em seu Anexo I (Termo de Referência), do pedido nº 1547/2015, da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.5 Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.9 Executar os serviços com todos os recursos para sua realização;

5.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

5.12 Efetuar a execução dos serviços de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.13 Os serviços serão desenvolvidos de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado.

5.14 Elaborar relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas mensalmente;

5.15 Executar o serviço pactuado na forma requisitada e no prazo estabelecido no processo licitatório.

5.16 A **CONTRATADA** deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da execução dos serviços solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a **CONTRATANTE**, para o fluxo operacional da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

d) a Contratada não efetuará os serviços sem requisição formal expedida pela **CONTRATANTE**.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para execução dos serviços licitados é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 9 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (tres mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

Exercício 2015:

20.606.0036.2066 – Programa de Apoio Aos Produtores Rurais

339039000000 (402) – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídicos.

Exercício 2016:

20.606.0036.2066 – Programa de Apoio Aos Produtores Rurais

339039000000 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços e entrega do relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e **comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.**

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4. O não cumprimento do previsto no **CONTRATO** permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os serviços, com o valor definido no Pregão, “**Anexo III – Formulário Padrão para Proposta de Preços**” da **CONTRATADA**, não sofrerá reajuste dos preços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal

n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Constatando-se problemas na qualidade dos serviços a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.3 A CONTRATADA deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da execução dos serviços solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

10.4 A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.5 A prestação dos serviços será até dia 31 de dezembro do corrente ano, estendo no próximo ano orçamentário conforme projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

13.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

13.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa**, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 06 de novembro de 2015.

Walimir Guse

Prefeito Municipal

CONTRATANTE
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA REDECOOP
CNPJ: 11.068.289/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva
RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT
Luciana Dorriguette de Oliveira
OAB-MT 15.336
Advogada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 104/2015

“Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D OESTE – MT** e a Empresa **G M N EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**”

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2015 o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI-SC e do CPF 060.590.538-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **G M N EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ N° 11.264.133/0001-91, com sede na Rua São Rafael, n° 880, Bairro Sol Nascente, na cidade de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, neste ato representada por **IGOR SIQUEIRA MARIANO**, empresário, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nova Lacerda, portador da cédula de identidade RG n° 2181461-9 expedida pela SSP-MT, do CPF 029.492.471-05 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente termo comum, em conformidade com a Lei n. 8666/93, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA tem por objetivo a prestação de serviços de limpeza de vias pública, com o intuito de preparar a cidade para os eventos festivos do aniversário da cidade, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo, e proposta apresentada pela contratada.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
QUANT.	UNIDADE	R\$	R\$		
1	41711	Pintura de meio-fio, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.	7.500	metro	R\$ 1,00 R\$ 7.500,00
2	41712	Capina manual e retirada de terra, em avenida (pista dupla) com pavimentação asfáltica, com remoção dos resíduos, com fornecimento da mão de obra, equipamentos e transporte para destinação final dos resíduos.	2.100	metro	R\$ 2,00 R\$ 4.200,00
3	41713	Capina manual e retirada de terra, em ruas (pista simples) com pavimentação asfáltica, com remoção dos resíduos, com fornecimento da mão de obra, equipamentos e transporte para destinação final dos resíduos	7.000	metro	R\$ 0,76 R\$ 5.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

2.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no Processo Administrativo nº 1171/2015, cuja licitação foi dispensada nos termos do Artigo 24, II, da Lei 8.666/93, conforme justificativa constante dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1 Executar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas do pedido nº 2367/2015 e Processo Administrativo nº 1171/2015, da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a partir da solicitação;

5.1.2 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.3 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.1.4 Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.1.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.1.6 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.1.7 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.2 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da execução dos serviços solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para execução dos serviços contratados está estimado em R\$ 17.020,00 (dezesete mil e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.001 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0038.2074 – MANUT. E ENCARGOS COM A COORD. DE SERV. PÚBLICOS 3390.39.00.00.00 (466) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado ao final da prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal, com recebimento dos serviços atestado pelo funcionário designado pela Contratante.

8.2. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Constatando-se problemas na qualidade dos serviços a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.3 A CONTRATADA deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da execução dos serviços solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

10.4 A Contratada não efetuará a execução dos serviços sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

10.5 O prazo para execução será no decorrer do exercício de 2015, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.3. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c)** Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste MT, em 03 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Contratante

G M N EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

IGOR SIQUEIRA MARIANO

Contratado

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 174/2015

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SIRLEY ROSA ORLANDO**, portadora da cédula de identidade RG nº.1515915-9, expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 004.269.211-35, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **106/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO N.º 108/2015

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e **NICOLAU LOPES FILHO –ME**.

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224. expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07 doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NICOLAU LOPES FILHO-ME**, com sede na Avenida Paraná nº 1.091, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 16.626.617/0001-57, neste ato representada pelo seu sócio **NICOLAU LOPES FILHO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de

Pontes e Lacerda, portador da cédula de identidade nº 16056507 expedida pela SSP – MT e CPF 006.822.901-14, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 A **CONTRATADA** prestará para o **CONTRATANTE** serviço de segurança privada para atuar garantindo a ordem e segurança durante a realização da **15ª Exposição Agropecuária - Expocon e 23ª Festa do Peão de Conquista D' Oeste**, a serem realizados da seguinte forma; **06 vigilantes na noite do dia 12, 08 vigilantes na noite do dia 13, 12 vigilantes na noite do dia 14 e 06 vigilantes na noite do dia 15/11/2015.**

1.2 As medidas de segurança inseridas no presente contrato decorre de obrigações assumidas para garantir a integridade física de shows artísticos que serão realizados durante o evento da **15ª Exposição Agropecuária - Expocon e 23ª Festa do Peão de Conquista D' Oeste.**

1.3 O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação em razão de seu valor, com base no inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, respeitados os demais preceitos da mencionada Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), referente a 32 diárias no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, que será pago a **CONTRATADA** em parcela única, em seguida a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

08.002.20.661.0036.20692.3.3.90.39.00.00.00 (418) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante. 5.2 O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** em qualquer agência da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

6.1 O valor do presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3 4 5 6 7 7.1 Para o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a colocar a disposição exclusiva do **CONTRATANTE**, em local designado, um efetivo de 32 (trinta e dois) vigilantes, devidamente treinados e credenciados a serem distribuídos no evento segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado. 7.2 O número de vigilantes poderá variar, a critério do **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades, obrigando-se a **CONTRATADA** a aumentá-lo ou reduzi-lo rigorosamente nos prazos constantes das correspondentes solicitações. 7.3 Fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços; 7.4 Fornecer equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços. 7.5 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**; 7.6 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma e condições definidas neste ajuste, inclusive no que se

refere a observância da legislação em vigor. 7.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto à qualidade dos recursos materiais empregados em treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento. 7.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas. 7.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, encargos trabalhistas e sociais. 7.10 A **CONTRATADA** deverá ainda: a) comunicar o **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da execução dos serviços solicitados, que deverá ser solucionado imediatamente. b) Manter contato com o **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso; c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o **CONTRATANTE**, para o fluxo operacional da execução dos serviços objeto deste contrato; d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.2 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93; b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a

contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Conquista D'Oeste, 10 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

NICOLAU LOPES FILHO –ME

CNPJ: 16.626.617/0001-57

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇO N° 004/2015

Processo n° 075/2015

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços n° 004/2015, tendo como Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PSF(COTRIGUAÇU II)**”, com abertura no dia 26/11/2015 às 09:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, n° 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações. Os licitantes poderão solicitar o Edital completo impresso, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 20,00 (Vinte reais))+ taxa de expediente ou solicitar na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas, informações para envio do Edital via email, sem custo de taxas, pelo fone 66 3555 1247, ou ainda o mesmo estará disponível no endereço: WWW.cotriguacu.mt.gov.br/licitação(Portal da transparência)

Cotriguaçu/MT, 10 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PORTARIA N° 29 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

cria a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com intuito de investigar o uso de Maquinário Público Utilizado em Propriedade Particular, conforme Requisição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, na forma que menciona.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criada, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – a fim de investigar os fatos apontados na denúncia encaminhada pela Promotoria de Justiça Civil de Mirassol D Oeste, através do Ofício n° 640/2015

– PROJUS/CIVMDO, relativo a uso de Maquinários Públicos do Município de Curvelândia que estariam sendo utilizados em propriedade particular, o que em tese configura improbidade administrativa.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, ora instituída, será composta de 03 (três) membros e terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, na forma do artigo 25 inciso XV da Lei Orgânica Municipal c/c com Artigo 33 Parágrafo 2º do Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Foram devidamente sorteados entres os vereadores desimpedidos na forma do Regimento Interno, para composição da CPI os seguintes vereadores:

Cleuzimar Souza de Oliveira, partido PP

Benedito Borges de Carvalho, partido PTB

Claudecir Faustino, partido PMDB

DA ELEIÇÃO

Art. 4º - Fica devidamente formada a Comissão Parlamentar de Inquérito CPI – após eleição entre os membros, composta da seguintes forma:

Presidente: Cleuzimar Souza de Oliveira, partido PP

Relator: Benedito Borges de Carvalho, partido PTB

Membro: Claudecir Faustino, partido PMDB

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia 09 de Novembro de 2015

Benedito de Souza Magalhães

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO EDITAL 019/15

EDITAL DE EXCLUSÃO N.º 019/2015.

DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015.

O Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, Senhor Pedro Tercy Barbosa, no uso de suas atribuições legais e, considerado o resultado final do concurso Público desta Prefeitura, nos termo do Edital do Concurso Público n.º 001/2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Excluir, os candidatos convocados através do Edital n.º 015/2015 datado de 09 de Outubro de 2015, conforme abaixo discriminado:

CARGO: NUTRICIONISTA

Nome do Candidato	CI	Motivo
ELEN JOICE LUZ SOUZA	1º	NÃO COMPARECEU A POSSE

CARGO: PEDREIRO

Nome do Candidato	CI	Motivo
AILTON ROSÁRIO	1º	NÃO COMPARECEU A POSSE

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de Novembro do ano de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE PREGÃO 04/2015****RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE****LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015**

RETIFICAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Diamantino, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Resultado do Pregão Presencial nº 004/2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso de 10/11/2015, edição nº 2.349, pág. 130, **ONDE SE LÊ:** Empresa vencedora: Paulo Henrique Romão foi vencedora em todos os lotes perfazendo um total de **R\$ 34.600,00 (Trinta e quatro mil e seiscentos reais)**, **LEIA-SE:** Empresa vencedora: Paulo Henrique Romão foi vencedora em todos os lotes perfazendo um total de **R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais)**.

Diamantino/MT, em 10 de novembro de 2015.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

PREGOEIRO OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 166/2015**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 001/2015.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 12:00h às 18:00h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 001/2015 citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessados (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 06 de Novembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 166/2015

QTD	DOCUMENTOS PARA POSSE AUTENTICADOS
01	Fotocópia da Cédula de Identidade
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso)
01	Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)
01	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
01	Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado expedida pelo próprio candidato).

01	Fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições que antecederem a posse
01	Fotocópia do Título de Eleitor
01	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF e Cédula de Identidade-RG dos dependentes
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital.

ANEXO II DO DECRETO Nº 166/2015

Cargo: APOIO – MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA – LIMPEZA - RURAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
21º	GLEICE ALVES ATAYDE

Diamantino-MT, 06 de Novembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.085/2015**

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo alienar bens imóveis e móveis inservíveis.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, através de Leiloeiro Público Oficial, os bens imóveis e móveis inservíveis, conforme relação e respectiva avaliação constante dos anexos I e II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 10 de novembro de 2015.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

ANEXO I**Relação dos Bens Móveis e Avaliação**

Lote 01 – SUCATAS E SUCATEADOS DIVERSOS – Avaliação R\$ 1.000,00

- Itens diversos de informática, CPU's, impressoras, teclados, nobreak etc
- Itens diversos médico/hospitalar, cadeira rodas, balanças, biombo, diversos odontologia
- teclado musical, cortina, aparelhos ar condicionado de gaveta
- mesas/cadeiras estofadas e simples, cadeiras de área, armário, arquivos, prateleiras aço
- bebedouro, balcão/pia, fogão, aparelhos TV, som, ventilador teto, etc

Lote 02 – SUCATAS E SUCATEADOS DIVERSOS – Avaliação R\$ 1.100,00

- Aproximadamente 60 luminárias de rua em ferro/alumínio

- 01 torre de antena danificada, empenada.

Lote 03 – 01 Veículo Suzuki Imp., 4 p., ano 1997/98, placa HZP-1224,
chassi JSAEGC31SV5140332, azul, sem banco traseiro, parado. Avaliação **R\$ 1.000,00**

Lote 04 – 01 Veículo Ford Courier, ambulância flex, ano 2009/10, placa NPJ-5007,

chassi 9BFZC52P2AB890955, branca, motor ruim. Avaliação **R\$ 4.500,00**

Lote 05 – 01 Veículo GM Celta, 4p., ano 2003/04, placa ALL-5244,

chassi 9BGD48X04G150228, prata, motor fundido,

recebido em doação. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 06 – 01 Veículo GM Prisma Maxx flex, 4p., ano 2007/08, placa HDT-5973, chassis 9BGRM69808G105134, preto grafite, sem bancos passageiros, parado, recebido em doação. Avaliação **R\$ 5.000,00**

OBS – o arrematante deste lote deverá aguardar a consolidação da transferência deste veículo para a Prefeitura.

Lote 07 – 01 Veículo Fiat Palio Fire, 2p., ano 2004/05, placa AMA-3509, chassis 9BD17103752492937, prata, rodando,

recebido em doação. Avaliação **R\$ 5.000,00**

OBS – o arrematante deste lote deverá aguardar a consolidação da transferência deste veículo para a Prefeitura.

Lote 08 – 01 Veículo Fiat Strada flex, ano 2009/10, placa KAR-8861,

chassi 9BD27803MA7222046, prata, rodando. Avaliação **R\$ 7.000,00**

Lote 09 – 01 Veículo Fiat Mille Way Economic, 4 portas, ano 2013, placa OBO-1994,

chassi 9BD15844AD6832741, trabalhando. Avaliação **R\$ 9.000,00**

Lote 10 – 01 Veículo Fiat Uno Vivace 1.0 flex, 4 portas, ano 2011/12, placa NPN-2564,

chassi 9BD195152C0224238, branco, rodando. Avaliação **R\$ 13.000,00**

Lote 11 – 01 Veículo Volks Santana Quantun, 4 p., ano 1995, placa CBE-2841,

chassi 9BWZZ33ZSP030620, prata, parado. Avaliação **R\$ 3.000,00**

AValiação TOTAL DOS 11 LOTES PARA LEILÃO.....
..R\$ 54.600,00

(importa a presente avaliação de 11 lotes para leilão em cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

ANEXO II**Relação dos Bens Imóveis e Avaliação**

01. Um Lote de terreno Urbano, com área de **663,00m²**, situado na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes esquina com a Traversa do Parecis - Centro Conforme **matrícula nº 638, folha nº 01 do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino**, no valor de R\$ 70,00/m² (setenta reais) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 46.410,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS).**

02. Lote de terras nº **01** da quadra **“28”**, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.250**; no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

03. Lote de terras nº **02** da quadra **“28”**, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.**

251; no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

04. Lote de terras nº **03** da quadra **“28”**, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.252**; no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

05. Lote de terras nº **04** da quadra **“28”**, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.253**; no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

06. Lote de terras nº **05** da quadra **“28”**, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.254**; no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

07. Lote de terras nº **06** da quadra **“28”**, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.255**; no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

08. Lote de terras nº **07** da quadra **“28”**, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.256**; no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

09. Lote de terras nº **14** da quadra **“28”**, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 24.262**; no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

10. Lote de terras nº **15** da quadra **“28”**, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 24.263**; no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

11. Lote de terras nº **16** da quadra **“28”**, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.257**; no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

12. Lote de terras nº **17** da quadra **“28”**, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.258**; no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

13. Lote de terras nº **18** da quadra **“28”**, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 24.264**; no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

14. Lote de terras nº **19** da quadra **“28”**, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 24.265**; no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

15. Lote de terras nº **20** da quadra **“28”**, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 24.**

266; no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

16. Lote de terras nº.21 da quadra “28”, com área de **900,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 24.267;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 11.250,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

17. Lote de terras nº.22 da quadra “28”, com área de **900,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 24.268;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 11.250,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

18. Lote de terras nº.23 da quadra “28”, com área de **900,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.259;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 11.250,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

19. Lote de terras nº.24 da quadra “28”, com área de **900,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.260;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 11.250,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

20. Lote de terras nº.05 da quadra “29”, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.793;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

21. Lote de terras nº.06 da quadra “29”, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.794;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

22. Lote de terras nº.07 da quadra “29”, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.795;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

23. Lote de terras nº.08 da quadra “29”, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.261;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

24. Lote de terras nº.09 da quadra “29”, com área de **900,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 24.272;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 11.250,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

25. Lote de terras nº.10 da quadra “29”, com área de **900,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 24.273;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 11.250,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

26. Lote de terras nº.13 da quadra “29”, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 24.276;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

27. Lote de terras nº.16 da quadra “29”, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 24.**

278; no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

28. Lote de terras nº.17 da quadra “29”, com área de **800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 24.279;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

29. Lote de terras nº.01 da quadra “51”, com área de **940,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.869;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 11.750,00 (ONZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

30. Lote de terras nº.02 da quadra “51”, com área de **940,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.870;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 11.750,00 (ONZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

31. Lote de terras nº.03 da quadra “51”, com área de **940,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.871;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 11.750,00 (ONZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

32. Lote de terras nº.04 da quadra “51”, com área de **940,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.872;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 11.750,00 (ONZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

33. Lote de terras nº.01 da quadra “54”, com área de **1.225,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 24.273;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 15.312,50 (QUINZE MIL REAIS E TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

34. Lote de terras nº.12 da quadra “55”, com área de **1.800,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.987;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

35. Lote de terras nº.13 da quadra “55”, com área de **1.250,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 25.117;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 15.625,00 (QUINZE MIL REAIS E SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**

36. Lote de terras nº.14 da quadra “55”, com área de **1.250,00 m²**, situado no Loteamento “trevo Residencial Posto Gil”, conforme **matrícula nº 23.988;** no valor de R\$ 12,50/m² (doze reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 15.625,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**

37. Lote de terras nº.5A da quadra “10”, com área de **220,28 m²**, situado no Loteamento “São Benedito” Rua “H”, a ser desmembrado da **matrícula nº 39362;** no valor de R\$ 53,97/m² (cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$11.888,51 (ONZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).**

38. Lote de terras nº.5B da quadra “10”, com área de **220,28 m²**, situado no Loteamento “São Benedito” Rua “H”, a ser desmembrado da **matrícula nº 39362;** no valor de R\$ 53,97/m² (cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de

R\$11.888,51 (ONZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

39. Lote de terras nº. **13** da quadra “**02**”, com área de **4.000,00 m²**, situado no Loteamento “São Cristóvão” Avenida Dom Agostinho Kirsth, **acha-se Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino na R.2/ 29.874 na Matrícula nº29.874**; no valor de R\$ 51,99/m² (cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 207.960,00 (DUZENTOS E SETE MIL MIL E NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS).**

40. Lote de terras nº. **40** da quadra “**10**”, com área de **351,00 m²** onde acha-se Edificado uma construção em alvenaria com **71,36m² sem averbação**, situado próximo ao Centro de Diamantino Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, **da forma que se encontra sem matrícula (em fase de documentação)**; no valor de **R\$ 46.100,37 (QUARENTA E SEIS MIL E CEM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).**

41. Lote de terras nº. **17** da quadra “**19**”, com área de **140,00 m²** onde acha-se Edificado uma construção em alvenaria com **122,00m² sem averbação**, situado no Centro de Diamantino na Rua Benedito Moreira da Silva, **da forma que se encontra com matrícula Registrado em nome do município**, no valor de **R\$ 66.341,42 (SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).**

42. Lote de terras nº. **01** da quadra “**19**”, com área de **173,00 m²** onde acha-se Edificado uma construção em alvenaria com **137,42m² sem averbação**, situado no Centro de Diamantino na Rua Benedito Moreira da Silva, **da forma que se encontra sem matrícula**, no valor de **R\$ 75.603,21 (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E TREIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).**

43. Lote de terras nº. **01** da quadra “**21**”, com área de **497,20 m²**, situado no Centro de Diamantino na Rua Almirante Batista das Neves esquina com a Travessa Parecis, **da forma que se encontra com matrícula Registrado em nome do município**, no valor de **R\$ 53.568,32 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

44. Lote de terras nº. **03** da quadra “**25**”, com área de **212,85 m²**, situado no Centro de Diamantino na Rua Almirante Batista das Neves, **da forma que se encontra sem matrícula**, no valor de **R\$ 67.107,20 (CENTO E SETE MIL E CENTO E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).**

45. Lote de terreno urbano nº. **1** da quadra “**16**”, com uma área de **537,21 m²**, situado no Loteamento “Bonfilho Cocco” Rua Cuiabá, a ser desmembrado da **matrícula nº 40720**; no valor de R\$ 46,26/m² (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 24.851,33 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS).**

46. Lote de terreno urbano nº. **3** da quadra “**16**”, com uma área de **262,80 m²**, situado no Loteamento “Bonfilho Cocco” Rua São Luiz, a ser desmembrado da **matrícula nº 40720**; no valor de R\$ 46,26/m² (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 12.157,13 (DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).**

47. Lote de terreno urbano nº. **4** da quadra “**16**”, com uma área de **262,80 m²**, situado no Loteamento “Bonfilho Cocco” Rua São Luiz, a ser desmembrado da **matrícula nº 40720**; no valor de R\$ 46,26/m² (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 12.157,13 (DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).**

48. Lote de terreno urbano nº. **5** da quadra “**16**”, com uma área de **262,80 m²**, situado no Loteamento “Bonfilho Cocco” Rua São Luiz, a ser desmembrado da **matrícula nº 40720**; no valor de R\$ 46,26/m² (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado de área de terreno, tota-

lizando o valor de **R\$ 12.157,13 (DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).**

49. Lote de terreno urbano nº. **6** da quadra “**16**”, com uma área de **262,80 m²**, situado no Loteamento “Bonfilho Cocco” Rua São Luiz, a ser desmembrado da **matrícula nº 40720**; no valor de R\$ 46,26/m² (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 12.157,13 (DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).**

50. Lote de terreno urbano nº. **7** da quadra “**16**”, com uma área de **262,80 m²**, situado no Loteamento “Bonfilho Cocco” Rua São Luiz, a ser desmembrado da **matrícula nº 40720**; no valor de R\$ 46,26/m² (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 12.157,13 (DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).**

51. Lote de terreno urbano nº. **8** da quadra “**16**”, com uma área de **828,28 m²**, situado no Loteamento “Bonfilho Cocco” Rua São Luiz esquina com a Avenida Santos, a ser desmembrado da **matrícula nº 40720**; no valor de R\$ 46,26/m² (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 38.316,23 (TRINTA E OITO MIL E TREZENTOS E DEZESEIS REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS).**

52. Lote de terreno urbano nº. **9** da quadra “**16**”, com uma área de **262,80 m²**, situado no Loteamento “Bonfilho Cocco” Travessa 01, a ser desmembrado da **matrícula nº 40720**; no valor de R\$ 46,26/m² (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 12.157,13 (DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).**

53. Lote de terreno urbano nº. **10** da quadra “**16**”, com uma área de **262,80 m²**, situado no Loteamento “Bonfilho Cocco” Travessa 01, a ser desmembrado da **matrícula nº 40720**; no valor de R\$ 46,26/m² (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 12.157,13 (DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).**

54. Lote de terreno urbano nº. **11** da quadra “**16**”, com uma área de **262,80 m²**, situado no Loteamento “Bonfilho Cocco” Travessa 01, a ser desmembrado da **matrícula nº 40720**; no valor de R\$ 46,26/m² (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 12.157,13 (DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).**

55. Lote de terreno urbano nº. **12** da quadra “**16**”, com uma área de **262,80 m²**, situado no Loteamento “Bonfilho Cocco” Travessa 01, a ser desmembrado da **matrícula nº 40720**; no valor de R\$ 46,26/m² (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 12.157,13 (DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).**

56. Lote de terreno urbano nº. **13** da quadra “**16**”, com uma área de **262,80 m²**, situado no Loteamento “Bonfilho Cocco” Travessa 01, a ser desmembrado da **matrícula nº 40720**; no valor de R\$ 46,26/m² (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 12.157,13 (DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).**

57. Lote de terreno urbano nº. **1** da quadra “**01**”, com uma área de **302,20 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento “Buriti”) Rua dos Esportes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 14.647,63 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TREIS CENTAVOS).**

58. Lote de terreno urbano nº. **2** da quadra “**01**”, com uma área de **300,00 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento “Buriti”) Rua dos Esportes,

tes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 14.541,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)**.

59. Lote de terreno urbano nº. 3 da quadra "01", com uma área de **300,00 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento "Buriti") Rua dos Esportes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 14.541,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)**.

60. Lote de terreno urbano nº. 4 da quadra "01", com uma área de **300,00 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento "Buriti") Rua dos Esportes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 14.541,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)**.

61. Lote de terreno urbano nº. 5 da quadra "01", com uma área de **300,00 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento "Buriti") Rua dos Esportes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 14.541,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)**.

62. Lote de terreno urbano nº. 6 da quadra "01", com uma área de **300,00 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento "Buriti") Rua dos Esportes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 14.541,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)**.

63. Lote de terreno urbano nº. 7 da quadra "01", com uma área de **300,00 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento "Buriti") Rua dos Esportes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 14.541,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)**.

64. Lote de terreno urbano nº. 8 da quadra "01", com uma área de **300,00 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento "Buriti") Rua dos Esportes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 14.541,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)**.

65. Lote de terreno urbano nº. 9 da quadra "01", com uma área de **300,00 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento "Buriti") Rua dos Esportes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 14.541,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)**.

66. Lote de terreno urbano nº. 10da quadra "01", com uma área de **300,00 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento "Buriti") Rua dos Esportes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 14.541,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)**.

67. Lote de terreno urbano nº. 11da quadra "01", com uma área de **300,00 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento "Buriti") Rua dos Esportes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 14.541,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)**.

68. Lote de terreno urbano nº. 12 da quadra "01", com uma área de **300,00 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento "Buriti") Rua dos Esportes,

tes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 14.541,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)**.

69. Lote de terreno urbano nº. 13 da quadra "01", com uma área de **300,00 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento "Buriti") Rua dos Esportes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 14.541,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)**.

70. Lote de terreno urbano nº. 14 da quadra "01", com uma área de **300,00 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento "Buriti") Rua dos Esportes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 14.541,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)**.

71. Lote de terreno urbano nº. 15 da quadra "01", com uma área de **270,00 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento "Buriti") Rua dos Esportes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 13.086,90 (TREZE MIL E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**.

72. Lote de terreno urbano nº. 2 da quadra "01", com uma área de **240,00 m²**, situado no Bairro Buriti (Desmembramento "Buriti") Rua dos Esportes, a ser desmembrado da **matrícula nº 23.760**; no valor de R\$ 48,47/m² (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 11.632,80 (ONZE MIL E SEISCENTO E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

73. Um Lote de terreno Urbano, com área de **739,72m²**, situado na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes anexo Rodoviária - Jardim Eldorado a ser desmembrado da **matrícula nº 8.946, folha nº 01, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino**, no valor de R\$ 110,00/m² (cento e deis reais) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 81.369,20 (OITENTA E UM MIL E TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

74. Um Lote de terreno Urbano, com área de **324,26m²**, situado na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes anexo Rodoviária - Jardim Eldorado a ser desmembrado da **matrícula nº 8.946, folha nº 01, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino**, no valor de R\$ 100,00/m² (cento e deis reais) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 32.426,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS)**.

75. Um Lote de terreno Urbano, com área de **786,45m²**, situado na Rua "A" Loteamento Bela Vista anexo Rodoviária - Jardim Eldorado a ser desmembrado da **matrícula nº 8.946, folha nº 01, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino**, no valor de R\$ 90,00/m² (noventa reais) por metro quadrado de área de terreno, totalizando o valor de **R\$ 70.780,50 (SETENTA MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

AVALIAÇÃO TOTAL DOS 75 LOTES PARA LEILÃO.....R\$ 1.578.688,93

(importa a presente avaliação de 75 lotes para leilão em um milhão quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2015 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2015

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 16 de outubro

de 2015, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2015, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2015**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NA MANUTENÇÃO E REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE TODOS OS PRÉDIOS, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS MUNICIPAIS**. Tendo o seguinte resultado: a empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS** vencedora do lote 01 com o valor final de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais); Lote 02, com o valor final de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); Lote 03, com o valor final de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais); Lote 05, com o valor final de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). A empresa **DEL-**

VALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME foi vencedora do lote 06, com o valor final de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais); Lote 07, com o valor final de R\$ 7.483,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais). A empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME** foi vencedora do lote 04, com valor final de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), Lote 08, com o valor final de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

FELIZ NATAL – MT, 10 de novembro de 2015.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 679/2015 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 521/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 679/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 521/2011, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação do Município de Figueirópolis D'Oeste e dá outras providências.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº. 521/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei reformula o Plano de Carreira e de remuneração dos profissionais da Educação do sistema Público Municipal, tendo por finalidade organizá-lo dentro da estrutura atual e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seus profissionais visando atender as especificidades locais.

Parágrafo único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva dos Profissionais da Educação Pública Básica por concurso público e com o sistema remuneratório estabelecido através de subsídios fixados em parcela única, revisto e reajustado na data base de cada ano com revisão obrigatória da remuneração a cada 12 (doze) meses, com índice a ser calculado pelo INPC.

Art. 2º. Capítulo I passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - Dos Profissionais da Educação Pública Básica

Art. 3º. O artigo 2º da Lei nº. 521/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, o conjunto de profissionais que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico, incluído as de Direção Escolar, Coordenação Pedagógica, Secretária Escolar, Professor, Técnico Administrativo Educacional, Monitor Escolar e Apoio Administrativo Educacional, que desempenham atividades nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e na administração central do Sistema Municipal de Educação Básica Pública do Município de Figueirópolis D'Oeste.

Art. 4º. Modifica o capítulo I e o art. 3º que passam a ter a seguinte redação:

Seção I

Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação.

Art. 3º-A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal é constituída de 04 (quatro) cargos de carreira, de provimento efetivo:

I - **Professor:** Composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar;

II - **Técnico Administrativo Educacional:** Composto das atribuições inerentes às atividades de apoio ao ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao seu campo de atuação e outras que exijam formação mínima de ensino médio;

IV - **Apoio Administrativo Educacional:** Composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infra-estrutura ou outras que requeiram formação a nível de ensino fundamental, ensino médio e profissionalização específica.

III – **Monitor Escolar:** Composto das atribuições inerentes à prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades socioeducacionais e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal ou nas adjacências.

Art. 3º-A O município de Figueirópolis D'Oeste proporcionará aos Profissionais da Educação Pública Básica valorização mediante formação continuada, garantia de condições de trabalho e produção científica, o Piso Salarial Profissional Nacional, recomposição do poder de compra em toda data base e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

§1º. Entende-se como formação continuada cursos, seminários, oficinas, encontros e congressos. Essa formação não abrange apenas o professor, mas também inclui todos os outros Profissionais da Educação Pública Básica Municipal.

§2º. Entende-se como produção científica:

I. artigos publicados em Revistas Científicas de cunho nacional e internacional;

II. artigos publicados em Jornais Científicos de cunho nacional e internacional;

III. artigos publicados em Jornais de grande circulação do país, considerado no caso, produção nacional;

IV. capítulos de livros publicados em Revistas Científicas de cunho nacional e internacional;

V. trabalhos completos publicados em Revistas nacionais e internacionais;

VI. palestras, conferências, mesas-redondas e cursos proferidos em (âmbito nacional e internacional), valem as participações como titular e como integrante de equipe.

Art. 3º-B O município deverá aplicar na Educação Básica os recursos constitucionais destinados à educação.

Parágrafo único. O Órgão Central da Educação Básica deverá prestar contas das origens e aplicações dos recursos vinculados à Educação Básica, aos Profissionais da Educação Pública Básica, às comunidades escolares, à Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Conselho Municipal de Educação e a qualquer cidadão através de órgãos afins e/ou de suas entidades representativas, a cada trimestre.

Art. 5º. O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O cargo de Professor é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com o Anexo I, desta Lei.

I - Classe A – habilitação específica de nível médio-magistério;

II – Classe B – habilitação específica de grau superior em nível de graduação representada por Licenciatura Plena conforme parecer 151/70 do Ministério da Educação, aprovado em 06 de fevereiro de 1970;

III – Classe C – habilitação específica de grau superior em nível de graduação representada por Licenciatura Plena, com especialização, atendendo as normas do Conselho Nacional;

IV – Classe D – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por Licenciatura Plena, com curso de Mestrado na área de educação relacionadas com sua habilitação;

V – Classe E – habilitação específica em grau superior, representado por Licenciatura Plena, com Doutorado na área de educação relacionadas com sua habilitação.

§ 2º. As Classes desdobram-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que se constituem a linha vertical de progressão.

Art. 6º. O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O cargo de Técnico Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme Anexo II, desta Lei.

a) – Técnico administrativo Educacional:

I – Classe A: Habilitação em Ensino Médio;

II – Classe B: Habilitação em grau superior em nível de graduação;

III – Classe C: Habilitação em curso de especialização *latu sensu* relacionado à área de habilitação do cargo.

IV – Classe D: Habilitação em curso de mestrado ou doutorado na área de educação ou relacionado às atribuições do cargo.

§1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. O ingressante na carreira de Técnico Administrativo Educacional será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial, conforme enquadramento nos Anexos IV ou V desta Lei Complementar.

§ 3º A mudança do anexo VI para o V desta lei complementar fica condicionado à conclusão do curso de profissionalização específica, sendo garantido as elevações de classes de acordo com os títulos contidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 6º-A. O cargo de Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme Anexo II, desta Lei.

a) Apoio Administrativo Educacional:

I – Classe A – Habilitação em nível de Ensino Fundamental;

II – Classe B – Habilitação em Curso Médio e curso profissionalizante na área de atuação

§1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. O ingressante na carreira de Apoio Administrativo Educacional será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial, conforme enquadramento nos Anexos VI ou VII desta lei Complementar.

§ 3º A mudança do Anexo VII para o anexo VI desta lei complementar fica condicionado à conclusão do curso de profissionalização específica, sendo garantido a elevação de classe de acordo com os títulos contidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º B. O cargo de monitor escolar estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ º. O ingressante na carreira de Monitor Escolar será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial conforme enquadramento no anexo VIII desta Lei Complementar.

I – Monitor Escolar:

- a) – Classe A – Habilitação em Ensino Médio;
- b) – Classe B – Habilitação em ensino médio e profissionalização específica.

Art. 7º. O art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 A progressão horizontal dos profissionais da Educação Básica Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor estável ocupa na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação de nova habilitação e/ou certificado de conclusão em curso de especialização lato sensu e/ou qualificação profissionalizante relacionado à área de trabalho.

§. 1º- O interstício para a primeira progressão é contado a partir da data em que se dá a investidura do profissional ao cargo.

§. 2º - As demais normas do processo de avaliação referida no caput deste artigo, incluindo instrumentos e critérios, serão definidas em regulamentação própria.

Art. 8º. Modifica o anexo I que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	
Cargo	Perfil Educacional
Professor	Professor
Monitor Escolar	Monitor Escolar
Técnico Administrativo Educacional	Técnico em Administração Escolar
Apoio Administrativo Educacional	Agente de Limpeza Nutrição Agente de Vigilância

Art. 9º. Modifica o anexo II que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO					
CARGO	CLASSE A (1,000)	CLASSE B (1,6337)	CLASSE C (1,8787)	CLASSE D (2,1013)	CLASSE E (2,2881)
Professor	Magistério	Ensino Superior com curso de Licenciatura Plena	Ensino Superior com Especialização na área de Atuação	Mestrado	Doutorado
CARGO	CLASSE A (1,000)	CLASSE B (1,18)	CLASSE C (1,35)	CLASSE D (1,40)	
Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio	Ensino Superior em nível de graduação	Habilitação em curso de especialização e/ou profissionalizante na área de atuação	Habilitação em curso de mestrado ou doutorado na área de educação relacionado às atribuições do curso	
CARGO	CLASSE A (1,000)	CLASSE B (1,20)			
Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental	Ensino Médio e curso profissionalizante na área de atuação			
CARGO	CLASSE A (1,000)	CLASSE B (1,18)			
Monitor Escolar	Ensino Médio				

Art. 10. Modifica o anexo III que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – Do Professor

Nível	Coefficiente	Subsídios	Subsídios	Subsídios	Subsídios	Subsídios
Classe A Magistério	Classe B Lic/Plena	Classe C Especialização	Classe D Mestrado	Classe E Doutorado		
1,000	1,6337	1,8787	2,1013	2,2881		
1	1,000	1.100,00	1.797,02	2.066,57	2.311,47	2.516,91
2	1,040	1.144,00	1.868,90	2.149,23	2.403,88	2.617,64
3	1,085	1.193,50	1.949,77	2.242,22	2.507,90	2.730,84
4	1,135	1.248,50	2.039,62	2.345,55	2.623,47	2.856,69
5	1,200	1.320,00	2.156,42	2.479,88	2.773,71	3.020,29
6	1,250	1.375,00	2.242,28	2.583,21	2.889,28	3.146,13
7	1,320	1.452,00	2.372,07	2.727,87	3.051,08	3.322,32
8	1,410	1.551,00	2.533,80	2.913,86	3.259,11	3.548,84
9	1,500	1.650,00	2.695,53	3.099,85	3.467,14	3.775,36
10	1,600	1.760,00	2.875,23	3.306,51	3.697,76	4.027,05
11	1,700	1.870,00	3.054,93	3.513,16	3.929,43	4.278,74
12	1,800	1.980,00	3.234,64	3.719,82	4.160,57	4.530,43

Art. 11- Modifica o anexo IV que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado

Nível	Coefficiente	Subsídios	Subsídios	Subsídios	Subsídios
Classe A Ens.Médio	Classe B Lic/Plena	Classe C Especialização	Classe D Mestrado		
1,000	1,18	1,35	1,400		

1	1,000	1.314,00	1.550,52	1.773,90	1.839,60
2	1,040	1.366,56	1.612,54	1.844,84	1.913,18
3	1,085	1.425,69	1.682,31	1.924,68	1.995,97
4	1,135	1.491,39	1.759,84	2.013,38	2.087,95
5	1,19	1.563,66	1.845,12	2.110,94	2.189,12
6	1,25	1.642,50	1.938,15	2.217,38	2.299,50
7	1,32	1.734,48	2.046,69	2.341,55	2.428,27
8	1,41	1.852,74	2.186,23	2.501,20	2.593,84
9	1,50	1.971,00	2.325,78	2.660,85	2.759,40
10	1,60	2.102,40	2.480,83	2.838,24	2.943,36
11	1,70	2.233,80	2.635,88	3.015,63	3.127,32
12	1,80	2.365,20	2.790,94	3.193,02	3.311,28

Art. 12- Modifica o anexo V que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado

Nível	Coefficiente	Subsídios	Subsídios	Subsídios	Subsídios
Classe A Ens.Médio	Classe B Lic/Plena	Classe C Especialização	Classe D Mestrado		
1,000	1,18	1,35	1,400		
1	1,000	1.095,00	1.292,10	1.478,25	1.533,00
2	1,040	1.138,80	1.343,78	1.537,38	1.594,32
3	1,085	1.188,08	1.401,93	1.603,90	1.663,31
4	1,135	1.242,83	1.466,53	1.677,81	1.739,96
5	1,190	1.303,05	1.537,60	1.759,12	1.824,27
6	1,250	1.368,75	1.615,13	1.847,81	1.916,25
7	1,320	1.445,40	1.705,57	1.951,29	2.023,56
8	1,410	1.543,95	1.821,86	2.084,33	2.161,53
9	1,500	1.642,50	1.938,15	2.217,38	2.299,50
10	1,600	1.752,00	2.067,36	2.365,20	2.452,80
11	1,700	1.861,50	2.196,57	2.513,03	2.606,10
12	1,800	1.971,00	2.325,78	2.660,85	2.759,40

Art. 13- Inclui o anexo VI com a seguinte redação:

Nível	Coefficiente	Subsídios	Subsídios
Classe A Ens. Fundamental	Classe B Ensino Médio		
1,000	1,20		
1	1,000	969,45	1.163,24
2	1,040	1.008,22	1.209,86
3	1,085	1.051,85	1.262,22
4	1,135	1.100,32	1.320,38
5	1,19	1.153,64	1.384,36
6	1,25	1.211,81	1.454,17
7	1,32	1.279,67	1.535,60
8	1,41	1.366,92	1.640,30
9	1,50	1.454,17	1.745,00
10	1,60	1.551,12	1.861,34
11	1,70	1.648,06	1.977,67
12	1,80	1.745,01	2.094,01

ANEXO VI – Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado

Art. 14- Inclui o anexo VII com a seguinte redação:

ANEXO VII – Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado

Nível	Coefficiente	Subsídios	Subsídios
Classe A Ens. Fundamental	Classe B Ensino Médio		
1,000	1,20		
1	1	807,88	969,36
2	1,040	840,20	1008,24
3	1,085	876,55	1051,86
4	1,135	916,94	1.100,32
5	1,19	961,38	1153,36
6	1,25	1.009,85	1.211,82
7	1,32	1.066,40	1.279,68
8	1,41	1.139,11	1.366,93
9	1,50	1.211,82	1.454,18
10	1,60	1.292,61	1551,13
11	1,70	1.373,40	1.648,08
12	1,80	1.454,18	1.745,01

Art. 15- Inclui o anexo VIII com a seguinte redação:

ANEXO VIII – Monitor Escolar

Nível	Coeficiente	Subsídios	Subsídios
Classe A Ens. Médio	Classe B Ens. Médio e Profissionalização Específica		
1,000	1,18		
1	1	975,06	1.146,09
2	1,040	1.014,06	1.191,93
3	1,085	1.057,94	1.243,51
4	1,135	1.106,69	1.300,81
5	1,19	1.160,32	1.363,85
6	1,25	1.218,83	1.432,61
7	1,32	1.287,08	1.512,84
8	1,41	1.374,83	1.615,99
9	1,50	1.462,59	1.719,14
10	1,60	1.560,10	1.833,74
11	1,70	1.657,60	1.948,35
12	1,80	1.755,11	2.062,96

Art. 16- Inclui o anexo IX com a seguinte redação:

Anexo IX - Atribuições dos Cargos

1. São atribuições específicas do Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

- participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;
- elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- desenvolver a regência efetiva;
- controlar e avaliar o rendimento escolar;
- executar tarefa de recuperação de alunos;
- participar de reunião de trabalho;
- desenvolver pesquisa educacional;
- buscar Formação Continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
- cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- cumprir a hora-atividade de acordo com o projeto individual docente aprovado pela Direção Escolar e/ou Coordenação Pedagógica, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, dentro do horário de expediente da escola;

2. São atribuições específicas do Professor da Educação Infantil, além das previstas no item anterior realizar as atividades que exigem boa saúde física, mental, equilíbrio emocional, deambulação constante, disposição para o trabalho com crianças na faixa etária entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos, consistindo em:

- realizar atividades recreativas, psicomotoras e trabalhos pedagógicos, desenhos livres e dirigidos, jogos, brincadeiras, recortes e colagens;
- acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada;
- cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene corporal e do ambiente;
- observar o desenvolvimento das crianças durante as atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subsequentes;
- administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitado pelos pais e/ou responsáveis;
- zelar pela segurança das crianças na Unidade Educacional;
- cuidar e organizar diariamente o ambiente e os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades;
- participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;
- elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- desenvolver a regência efetiva;
- controlar e avaliar o rendimento escolar;
- participar de reunião de trabalho;
- desenvolver pesquisa educacional;
- participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
- buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

- q. cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- r. cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar dentro do horário de funcionamento da escola;
- s. cumprir a hora-atividade de acordo com o projeto individual docente aprovado pela Direção Escolar e/ou Coordenação Pedagógica, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, dentro do horário de expediente da escola;

3. Monitor Escolar, função composta das seguintes atribuições:

- a. Acompanhar a professora nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças;
- b. Auxiliar a professora nas providências, controle e guarda do material pedagógico;
- c. Auxiliar a professora e responsabilizar-se, na ausência da mesma, pelos objetos individuais da criança. Com atenção especial aos bicos, mamadeiras, fraldas e medicamentos;
- d. Auxiliar a criança, prontamente, na sua higiene pessoal;
- e. Auxiliar, sempre que necessário, as crianças nas refeições;
- f. Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelas crianças da Creche;
- g. Fazer trocas de fraldas;
- h. Auxiliar em passeios e idas ao Parque;
- i. Cuidar de todas as necessidades das crianças da creche;
- j. Dar banho e troca de vestuário das crianças da creche;
- k. Auxiliar no recreio e intervalos a orientação das crianças, objetivando sua segurança;
- l. Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo;
- m. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos;
- n. Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças;
- o. Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
- p. Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
- q. Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de educação, e ou Direção Escolar;
- r. Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
- s. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

4. São funções de dedicação exclusiva:

I. Diretor de unidade escolar, função composta das seguintes atribuições:

- a) Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- b) Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento.
- c) Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- d) Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- e) Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- f) Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- g) Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- h) Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- i) Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- j) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

5. Coordenador Pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

- a) Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- b) Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
- c) Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
- d) Participar das reuniões pedagógicas, planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

- e) Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- f) Articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- g) Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico na Unidade Escolar;
- h) Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- i) Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- j) Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- k) Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
- l) Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
- m) Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 09 de novembro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 521/2011, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação do Município de Figueirópolis D'Oeste e dá outras providências.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº. 521/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei reformula o Plano de Carreira e de remuneração dos profissionais da Educação do sistema Público Municipal, tendo por finalidade organizá-lo dentro da estrutura atual e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seus profissionais visando atender as especificidades locais.

Parágrafo único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva dos Profissionais da Educação Pública Básica por concurso público e com o sistema remuneratório estabelecido através de subsídios fixados em parcela única, revisto e reajustado na data base de cada ano com revisão obrigatória da remuneração a cada 12 (doze) meses, com índice a ser calculado pelo INPC.

Art. 2º. Capítulo I passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - Dos Profissionais da Educação Pública Básica

Art. 3º. O artigo 2º da Lei nº. 521/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, o conjunto de profissionais que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico, incluído as de Direção Escolar, Coordenação Pedagógica, Secretária Escolar, Professor, Técnico Administrativo Educacional, Monitor Escolar e Apoio Administrativo Educacional, que desempenham atividades nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e na administração central do Sistema Municipal de Educação Básica Pública do Município de Figueirópolis D'Oeste.

Art. 4º. Modifica o capítulo I e o art. 3º que passam a ter a seguinte redação:

Seção I

Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação.

Art. 3ºA Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal é constituída de 04 (quatro) cargos de carreira, de provimento efetivo:

I - **Professor:** Composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar;

II - **Técnico Administrativo Educacional:** Composto das atribuições inerentes às atividades de apoio ao ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao seu campo de atuação e outras que exijam formação mínima de ensino médio;

IV - **Apoio Administrativo Educacional:** Composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infra-estrutura ou outras que requeiram formação a nível de ensino fundamental, ensino médio e profissionalização específica.

III - **Monitor Escolar:** Composto das atribuições inerentes à prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades socioeducacionais e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal ou nas adjacências.

Art. 3º-A O município de Figueirópolis D'Oeste proporcionará aos Profissionais da Educação Pública Básica valorização mediante formação continuada, garantia de condições de trabalho e produção científica, o Piso Salarial Profissional Nacional, recomposição do poder de compra em toda data base e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

§1º. Entende-se como formação continuada cursos, seminários, oficinas, encontros e congressos. Essa formação não abrange apenas o professor, mas também inclui todos os outros Profissionais da Educação Pública Básica Municipal.

§2º. Entende-se como produção científica:

- I. artigos publicados em Revistas Científicas de cunho nacional e internacional;
- II. artigos publicados em Jornais Científicos de cunho nacional e internacional;

III. artigos publicados em Jornais de grande circulação do país, considerado no caso, produção nacional;

IV. capítulos de livros publicados em Revistas Científicas de cunho nacional e internacional;

V. trabalhos completos publicados em Revistas nacionais e internacionais;

VI. palestras, conferências, mesas-redondas e cursos proferidos em (âmbito nacional e internacional), valem as participações como titular e como integrante de equipe.

Art. 3º-B O município deverá aplicar na Educação Básica os recursos constitucionais destinados à educação.

Parágrafo único. O Órgão Central da Educação Básica deverá prestar contas das origens e aplicações dos recursos vinculados à Educação Básica, aos Profissionais da Educação Pública Básica, às comunidades escolares, à Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Conselho Municipal de Educação e a qualquer cidadão através de órgãos afins e/ou de suas entidades representativas, a cada trimestre.

Art. 5º. O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O cargo de Professor é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com o Anexo I, desta Lei.

I - Classe A – habilitação específica de nível médio-magistério;

II – Classe B – habilitação específica de grau superior em nível de graduação representada por Licenciatura Plena conforme parecer 151/70 do Ministério da Educação, aprovado em 06 de fevereiro de 1970;

III – Classe C – habilitação específica de grau superior em nível de graduação representada por Licenciatura Plena, com especialização, atendendo as normas do Conselho Nacional;

IV – Classe D – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por Licenciatura Plena, com curso de Mestrado na área de educação relacionadas com sua habilitação;

V – Classe E – habilitação específica em grau superior, representado por Licenciatura Plena, com Doutorado na área de educação relacionadas com sua habilitação.

§ 2º. As Classes desdobram-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que se constituem a linha vertical de progressão.

Art. 6º. O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O cargo de Técnico Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme Anexo II, desta Lei.

a) – **Técnico administrativo Educacional:**

I – Classe A: Habilitação em Ensino Médio;

II – Classe B: Habilitação em grau superior em nível de graduação;

III – Classe C: Habilitação em curso de especialização *latu sensu* relacionado à área de habilitação do cargo.

IV – Classe D: Habilitação em curso de mestrado ou doutorado na área de educação ou relacionado às atribuições do cargo.

§1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. O ingressante na carreira de Técnico Administrativo Educacional será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial, conforme enquadramento nos Anexos IV ou V desta Lei Complementar.

§ 3º A mudança do anexo VI para o V desta lei complementar fica condicionado à conclusão do curso de profissionalização específica, sendo garantido as elevações de classes de acordo com os títulos contidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 6º-A. O cargo de Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme Anexo II, desta Lei.

a) **Apoio Administrativo Educacional:**

I – Classe A – Habilitação em nível de Ensino Fundamental;

II – Classe B – Habilitação em Curso Médio e curso profissionalizante na área de atuação

§1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. O ingressante na carreira de Apoio Administrativo Educacional será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial, conforme enquadramento nos Anexos VI ou VII desta lei Complementar.

§ 3º A mudança do Anexo VII para o anexo VI desta lei complementar fica condicionado à conclusão do curso de profissionalização específica, sendo garantido a elevação de classe de acordo com os títulos contidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º B. O cargo de monitor escolar estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ º. O ingressante na carreira de Monitor Escolar será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial conforme enquadramento no anexo VIII desta Lei Complementar.

I – Monitor Escolar:

a) – Classe A – Habilitação em Ensino Médio;

b) – Classe B – Habilitação em ensino médio e profissionalização específica.

Art. 7º. O art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 A progressão horizontal dos profissionais da Educação Básica Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor estável ocupa na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação de nova habilitação e/ou certificado de conclusão em curso de especialização lato sensu e/ou qualificação profissionalizante relacionado à área de trabalho.

§. 1º - O interstício para a primeira progressão é contado a partir da data em que se dá a investidura do profissional ao cargo.

§. 2º - As demais normas do processo de avaliação referida no caput deste artigo, incluindo instrumentos e critérios, serão definidas em regulamentação própria.

Art. 8º. Modifica o anexo I que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	
Cargo	Perfil Educacional
Professor	Professor
Monitor Escolar	Monitor Escolar
Técnico Administrativo Educacional	Técnico em Administração Escolar
Apoio Administrativo Educacional	Agente de Limpeza Nutrição Agente de Vigilância

Art. 9º. Modifica o anexo II que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO					
CARGO	CLASSE A (1,000)	CLASSE B (1,6337)	CLASSE C (1,8787)	CLASSE D (2,1013)	CLASSE E (2,2881)
Professor	Magistério	Ensino Superior com curso de Licenciatura Plena	Ensino Superior com Especialização na área de Atuação	Mestrado	Doutorado
CARGO	CLASSE A (1,000)	CLASSE B (1,18)	CLASSE C (1,35)	CLASSE D (1,40)	
Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio	Ensino Superior em nível de graduação	Habilitação em curso de especialização e/ou profissionalizante na área de atuação	Habilitação em curso de mestrado ou doutorado na área de educação relacionado às atribuições do curso	
CARGO	CLASSE A (1,000)	CLASSE B (1,20)			
Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental	Ensino Médio e curso profissionalizante na área de atuação			
CARGO	CLASSE A (1,000)	CLASSE B (1,18)			
Monitor Escolar	Ensino Médio				

Art. 10. Modifica o anexo III que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – Do Professor

Nível	Coefficiente	Subsídios	Subsídios	Subsídios	Subsídios	Subsídios
Classe A Magistério	Classe B Lic/Plena	Classe C Especialização	Classe D Mestrado	Classe E Doutorado		
1,000	1,6337	1,8787	2,1013	2,2881		
1	1,000	1.100,00	1.797,02	2.066,57	2.311,47	2.516,91
2	1,040	1.144,00	1.868,90	2.149,23	2.403,88	2.617,64
3	1,085	1.193,50	1.949,77	2.242,22	2.507,90	2.730,84
4	1,135	1.248,50	2.039,62	2.345,55	2.623,47	2.856,69
5	1,200	1.320,00	2.156,42	2.479,88	2.773,71	3.020,29
6	1,250	1.375,00	2.242,28	2.583,21	2.889,28	3.146,13
7	1,320	1.452,00	2.372,07	2.727,87	3.051,08	3.322,32
8	1,410	1.551,00	2.533,80	2.913,86	3.259,11	3.548,84
9	1,500	1.650,00	2.695,53	3.099,85	3.467,14	3.775,36
10	1,600	1.760,00	2.875,23	3.306,51	3.697,76	4.027,05
11	1,700	1.870,00	3.054,93	3.513,16	3.929,43	4.278,74
12	1,800	1.980,00	3.234,64	3.719,82	4.160,57	4.530,43

Art. 11- Modifica o anexo IV que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado

Nível	Coefficiente	Subsídios	Subsídios	Subsídios	Subsídios
Classe A Ens.Médio	Classe B Lic/Plena	Classe C Especialização	Classe D Mestrado		
1,000	1,18	1,35	1,400		
1	1,000	1.314,00	1.550,52	1.773,90	1.839,60

2	1,040	1.366,56	1.612,54	1.844,84	1.913,18
3	1,085	1.425,69	1.682,31	1.924,68	1.995,97
4	1,135	1.491,39	1.759,84	2.013,38	2.087,95
5	1,19	1.563,66	1.845,12	2.110,94	2.189,12
6	1,25	1.642,50	1.938,15	2.217,38	2.299,50
7	1,32	1.734,48	2.046,69	2.341,55	2.428,27
8	1,41	1.852,74	2.186,23	2.501,20	2.593,84
9	1,50	1.971,00	2.325,78	2.660,85	2.759,40
10	1,60	2.102,40	2.480,83	2.838,24	2.943,36
11	1,70	2.233,80	2.635,88	3.015,63	3.127,32
12	1,80	2.365,20	2.790,94	3.193,02	3.311,28

Art. 12- Modifica o anexo V que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado

Nível	Coefficiente	Subsídios	Subsídios	Subsídios	Subsídios
Classe A Ens.Médio	Classe B Lic/Plena	Classe C Especialização	Classe D Mestrado		
1,000	1,18	1,35	1,400		
1	1,000	1.095,00	1.292,10	1.478,25	1.533,00
2	1,040	1.138,80	1.343,78	1.537,38	1.594,32
3	1,085	1.188,08	1.401,93	1.603,90	1.663,31
4	1,135	1.242,83	1.466,53	1.677,81	1.739,96
5	1,190	1.303,05	1.537,60	1.759,12	1.824,27
6	1,250	1.368,75	1.615,13	1.847,81	1.916,25
7	1,320	1.445,40	1.705,57	1.951,29	2.023,56
8	1,410	1.543,95	1.821,86	2.084,33	2.161,53
9	1,500	1.642,50	1.938,15	2.217,38	2.299,50
10	1,600	1.752,00	2.067,36	2.365,20	2.452,80
11	1,700	1.861,50	2.196,57	2.513,03	2.606,10
12	1,800	1.971,00	2.325,78	2.660,85	2.759,40

Art. 13- Inclui o anexo VI com a seguinte redação:

Nível	Coefficiente	Subsídios	Subsídios
Classe A Ens. Fundamental	Classe B Ensino Médio		
1,000	1,20		
1	1,000	969,45	1.163,24
2	1,040	1.008,22	1.209,86
3	1,085	1.051,85	1.262,22
4	1,135	1.100,32	1.320,38
5	1,19	1.153,64	1.384,36
6	1,25	1.211,81	1.454,17
7	1,32	1.279,67	1.535,60
8	1,41	1.366,92	1.640,30
9	1,50	1.454,17	1.745,00
10	1,60	1.551,12	1.861,34
11	1,70	1.648,06	1.977,67
12	1,80	1.745,01	2.094,01

ANEXO VI – Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado

Art. 14- Inclui o anexo VII com a seguinte redação:

ANEXO VII – Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado

Nível	Coefficiente	Subsídios	Subsídios
Classe A Ens. Fundamental	Classe B Ensino Médio		
1,000	1,20		
1	1	807,88	969,36
2	1,040	840,20	1008,24
3	1,085	876,55	1051,86
4	1,135	916,94	1.100,32
5	1,19	961,38	1153,36
6	1,25	1.009,85	1.211,82
7	1,32	1.066,40	1.279,68
8	1,41	1.139,11	1.366,93
9	1,50	1.211,82	1.454,18
10	1,60	1.292,61	1551,13
11	1,70	1.373,40	1.648,08
12	1,80	1.454,18	1.745,01

Art. 15- Inclui o anexo VIII com a seguinte redação:

ANEXO VIII – Monitor Escolar

Nível	Coeficiente	Subsídios	Subsídios
Classe A Ens. Médio	Classe B Ens. Médio e Profissionalização Específica		
1,000	1,18		
1	1	975,06	1.146,09
2	1,040	1.014,06	1.191,93
3	1,085	1.057,94	1.243,51
4	1,135	1.106,69	1.300,81
5	1,19	1.160,32	1.363,85
6	1,25	1.218,83	1.432,61
7	1,32	1.287,08	1.512,84
8	1,41	1.374,83	1.615,99
9	1,50	1.462,59	1.719,14
10	1,60	1.560,10	1.833,74
11	1,70	1.657,60	1.948,35
12	1,80	1.755,11	2.062,96

Art. 16- Inclui o anexo IX com a seguinte redação:

Anexo IX - Atribuições dos Cargos

1. São atribuições específicas do Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

- participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;
- elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- desenvolver a regência efetiva;
- controlar e avaliar o rendimento escolar;
- executar tarefa de recuperação de alunos;
- participar de reunião de trabalho;
- desenvolver pesquisa educacional;
- buscar Formação Continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
- cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- cumprir a hora-atividade de acordo com o projeto individual docente aprovado pela Direção Escolar e/ou Coordenação Pedagógica, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, dentro do horário de expediente da escola;

2. São atribuições específicas do Professor da Educação Infantil, além das previstas no item anterior realizar as atividades que exigem boa saúde física, mental, equilíbrio emocional, deambulação constante, disposição para o trabalho com crianças na faixa etária entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos, consistindo em:

- realizar atividades recreativas, psicomotoras e trabalhos pedagógicos, desenhos livres e dirigidos, jogos, brincadeiras, recortes e colagens;
- acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada;
- cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene corporal e do ambiente;
- observar o desenvolvimento das crianças durante as atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subsequentes;
- administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitado pelos pais e/ou responsáveis;
- zelar pela segurança das crianças na Unidade Educacional;
- cuidar e organizar diariamente o ambiente e os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades;
- participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;
- elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- desenvolver a regência efetiva;
- controlar e avaliar o rendimento escolar;
- participar de reunião de trabalho;
- desenvolver pesquisa educacional;
- participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
- buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

- q. cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- r. cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar dentro do horário de funcionamento da escola;
- s. cumprir a hora-atividade de acordo com o projeto individual docente aprovado pela Direção Escolar e/ou Coordenação Pedagógica, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, dentro do horário de expediente da escola;

3. Monitor Escolar, função composta das seguintes atribuições:

- a. Acompanhar a professora nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças;
- b. Auxiliar a professora nas providências, controle e guarda do material pedagógico;
- c. Auxiliar a professora e responsabilizar-se, na ausência da mesma, pelos objetos individuais da criança. Com atenção especial aos bicos, mamadeiras, fraldas e medicamentos;
- d. Auxiliar a criança, prontamente, na sua higiene pessoal;
- e. Auxiliar, sempre que necessário, as crianças nas refeições;
- f. Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelas crianças da Creche;
- g. Fazer trocas de fraldas;
- h. Auxiliar em passeios e idas ao Parque;
- i. Cuidar de todas as necessidades das crianças da creche;
- j. Dar banho e troca de vestuário das crianças da creche;
- k. Auxiliar no recreio e intervalos a orientação das crianças, objetivando sua segurança;
- l. Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo;
- m. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos;
- n. Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças;
- o. Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
- p. Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
- q. Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de educação, e ou Direção Escolar;
- r. Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
- s. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

4. São funções de dedicação exclusiva:

I. Diretor de unidade escolar, função composta das seguintes atribuições:

- a) Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- b) Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento.
- c) Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- d) Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- e) Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- f) Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- g) Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- h) Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- i) Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- j) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

5. Coordenador Pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

- a) Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- b) Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
- c) Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
- d) Participar das reuniões pedagógicas, planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

- e) Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- f) Articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- g) Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico na Unidade Escolar;
- h) Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- i) Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- j) Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- k) Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
- l) Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
- m) Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 09 de novembro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 191/2015**

PORTARIA 191/2015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito à licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio de 90 (noventa) dias a servidora **LUCI-NEIDE DE OLIVEIRA TOMAZ**, referente ao período aquisitivo de 08/03/2008 a 07/03/2013.

Art. 2º - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 10 de Novembro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº 002/2015

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 002/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2015

CONTRATO Nº.: 015/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2015

Através do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Nilson Francisco Aléssio, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade de Cédula de Identidade RG nº 12R56322 SSP/SC e do CPF nº. 401.167.199-15 e a **empresa JOÃO MARINHO**, doravante denominada CONTRATA, inscrita no CNPJ nº 02.378.934/0001-97 estabelecida na Avenida Brasil s/n, centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato pelo empresário Sr. **João Marinho**, portador da cédula de iden-

tidade RG nº 143.865- SSP/MS e do CPF nº 367.140.971-15, resolvem firmar o presente **2º termo de apostila** nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em virtude de autorização da **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP**, órgãos Federal que regulamenta os preços de Combustíveis, ficam alterados os preços de Combustíveis com abastecimento nas bombas, no **item 01 Gasolina Comum num percentual de 3% (Tres por cento)**, e o **item 02 Óleo Diesel B S-10 num percentual de 5% (cinco por cento)**.

Parágrafo Único: Com o reajuste acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato e Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados **a partir das 00:00 horas do dia 07 de Novembro** no corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Percentual Reajuste (R\$)	Valor Reajustado (R\$)	Valor Acrescido (R\$)
01	LT	Gasolina Comum	Idaza	3,98	3%	0,11	4,0994
02	LT	Óleo Diesel B S-10	Idaza	3,52	5%	0,17	3,696

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE: 01	
PROJETO/ATIV: 2.003	
ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
DOTAÇÃO: 08	

ORGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	
UNIDADE: 013	
PROJETO/ATIV: 2.058	
ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
DOTAÇÃO: 392	

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE: 02	
PROJETO/ATIV: 2.030	
ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
DOTAÇÃO: 69	
ORGÃO: 09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
UNIDADE: 01	
PROJETO/ATIV: 2.065	
ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
DOTAÇÃO: 215	

ORGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 02	
PROJETO/ATIV: 2.017	

ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO: 502

ORGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02
PROJETO/ATIV: 2.213
ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO: 697

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 03
PROJETO/ATIV: 2.012
ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO: 145

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 01
PROJETO/ATIV: 2.008
ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO: 303

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 015/2015**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 06 de Novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

JOÃO MARINHO

João Marinho (empresário)

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 86/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: E S Rodrigues – Pneus - ME

Objeto: Prestação de serviços de recapagens de pneus para entrega fracionada de acordo com as necessidades do município de Gaúcha do Norte-MT

Valor Global: R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)

Assinatura: 05/11/2015

Contrato: 87/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: Estrelândia Recapagens LTDA-EPP

Objeto: Prestação de serviços de recapagens de pneus para entrega fracionada de acordo com as necessidades do município de Gaúcha do Norte-MT.

Valor Global: R\$ 43.950,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais)

Assinatura: 05/11/2015

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 010/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da Rua São Paulo - trecho entre Rua Guaira e Dissipador, conforme contrato de Repasse nº 1005558-48/2013/MCIDA-DES/CAIXA, planilha orçamentária, projetos arquitetônicos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, conforme Edital.

REALIZAÇÃO: 02/12/2015.

HORAS: 08:00 hs (horário Cuiabá).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no horário das 07:00 às 17:00 horas, pelo endereço eletrônico www.gauchadonorte.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Gaúcha do Norte - MT, 10 de Novembro de 2015.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 001/2015 ao Contrato nº 11/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Valdemar Alves Malheiro-ME

Objeto do Aditivo: Acréscimo na prestação de serviços de Transportes de alunos da Rede Publica de Ensino do Município de Gaúcha do Norte.

Valor (+) R\$ 13.760,00(treze mil setecentos e sessenta reais)

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 01/10/2015

Termo Aditivo: 002/2015 ao Contrato nº 053/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: G. Lanzarini-ME

Objeto do Aditivo:Prorrogação do contrato de prestação de serviços pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Valor (+) R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 20/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO

SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO: N° 003/2014

PARTES: Contratante: Câmara Municipal de GLÓRIA D'OESTE

Contratado (a): **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

OBJETO: Execução de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e consultoria Contábil, bem como no Assessoramento no processamento

e envio das informações do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.131.0001.2001 – 33.90.39.00

VIGENCIA: de 01/11/2015 a 31/12/2015.

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2015

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 11/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2015

Aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Avenida dos Imigrantes, n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 37.464.955/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **NILTON BORGES BORGATO**, RG nº 821192 SSP/MT e CPF nº 459.769.531-15, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA CASTRO NETO & CASTRO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ: 05.366.069/0001-57, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul n.º 2409, Jardim Zeferino I, CEP- 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representado por seu Proprietário o Sr. Josué Gonçalves de Castro, portador do RG. 632.591 SSP/MT e CPF nº 442.354.451-20, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 588/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição estimada de peças de posto de molas e serviços de horas técnicas trabalhada, para manutenção regular dos veículos de propriedade do município, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do Edital de Pregão nº 11/2015, e proposta apresentada pela fornecedora.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto e realização dos serviços será de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes, de forma indireta e sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador, conforme o caso:

3.1.1 Aderir previamente à Ata de Registro de Preços;

3.1.2 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

3.1.3 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da presente Ata.

3.1.4 Receber os Itens e serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, na presente Ata e na proposta da Licitante vencedora;

3.1.5 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

3.1.6 Recusar os Itens e Serviços que apresentarem impropriedade para o uso, má qualidade na execução, ou prejuízo ao desempenho dos veículos e máquinas.

3.1.7 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

3.1.8 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos Valores tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente dos lotes, por prazo a ser determinado pela Administração (artigo 62 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1. A partir da assinatura da Ata, efetuar os serviços e entrega dos Itens de forma parcelada, em prazo razoável que não prejudique o andamento dos serviços da Administração, após o recebimento da nota de pré-empenho ou documento similar.

4.1.1 O atraso injustificado na realização dos serviços e fornecimento dos Itens solicitados sujeitará a Fornecedora ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade, quando cabível, sendo convocados os demais licitantes obedecendo-se a ordem de classificação.

4.1.2 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

4.1.3 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto da Ata, de que é detentora;

4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da prestação dos serviços solicitados, que deverá ser solucionado em período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior, o que deverá ser comprovado.

4.1.5 Fornecer todos os dados necessários e solicitados ao responsável indicado pela Administração para o controle e fiscalização do cumprimento das cláusulas da presente Ata;

4.1.6 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.1.7 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente ao fornecimento do objeto, efetuada pela Administração Pública durante a vigência da presente Ata, sob pena de rescisão.

4.1.8 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado e somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Glória D' Oeste), devendo supressões acima desse limite, serem resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades sob pena de ilegalidade;

4.1.9 Manter durante toda a vigência da Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

4.1.10 Arcar com os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, frete, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente Ata;

4.1.11 Manter contato com o Órgão Gerenciador sobre quaisquer assuntos relativos à realização dos serviços e produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.1.12 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Administração para a facilitação do fluxo operacional da entrega dos mesmos;

4.1.13 Não realizar o serviço/entrega de produtos sem requisição formal expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.

4.1.14 Substituir os produtos ou refazer os serviços que apresentarem vícios de qualidade que os torne impróprios para utilização, ou defeitos que prejudiquem o desempenho dos veículos e máquinas e riscos aos condutores.

4.1.15 Oferecer garantia de, no mínimo 03 (três) meses para os produtos e de, no mínimo, 03 (três) meses para os serviços.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de no máximo 12 (doze) meses, contada da assinatura, **não podendo ser prorrogada após este período.**

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS e DO REAJUSTAMENTO DE VALORES

6.1 DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem os ITENS e os VALORES a serem registrados conforme segue:

LOTE 01 - PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA FABRIC.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	ABA DA SEGUNDA TRAVESSA DO MOTOR MB 1313	06		307,40	1.844,40
02	ABRACADEIRA CANO ESCAPAMENTO 3.1/2"	30		6,50	195,00
03	ABRACADEIRA COMPLETA	50		15,00	750,00
04	ABRACADEIRA ENFORCA GATO 20 CM PEQUENA	300		0,99	297,00
05	ABRACADEIRA ENFORCA GATO 30 CM GRANDE	300		0,99	297,00
06	ADAPTADOR DA BARRA DE DIRECAO	20		70,00	1.400,00
07	ADAPTADOR DO CUBO FORD COMPLETO	04		229,90	919,60
08	ADAPTADOR DO CUBO MB 1313	10		93,50	935,00
09	ADAPTADOR DO EIXO MB 1313	15		74,80	1.122,00
10	ALAVANCA DA EMBREAGEM MB 1113/1313	15		14,20	213,00
11	ALGEMA DIANT FORD CARGO	10		99,08	990,80
12	ALGEMA DIANT MB	10		56,12	561,20
13	ALGEMA TRAS MB	10		69,12	691,20
14	ALGEMA TRAS VW 8140	05		245,28	1.226,4
15	ANEL DE PNEUMATICO GRANDE	07		71,40	499,80
16	ANEL DE PNEUMATICO PEQUENA	07		71,40	499,80
17	ANEL DE VEDACAO DO EIXO S	15		6,60	99,00
18	ANILHA 1/2	20		2,21	44,20
19	ANILHA 1/4	40		1,08	43,20
20	ANILHA 1/8	40		0,49	19,60
21	ANILHA 3/16	40		0,59	23,60
22	ANILHA 3/8	40		1,32	52,80
23	ANILHA DE ENCOSTO 10MM	40		2,80	112,00
24	ANILHA DE ENCOSTO 11MM	40		3,36	134,40
25	ANILHA DE ENCOSTO 12MM	40		4,20	168,00
26	ANILHA DE ENCOSTO 14MM	40		5,60	224,00
27	ANILHA DE ENCOSTO 18MM	40		8,46	338,40
28	ARRIBITE 3/8X1"	300		2,20	660,00
29	ARRIBITE 5/16	300		1,32	396,00

30	ARRIBITE DE LONA MB	20000	0,15	3.000,00
31	ARRUELA DE AJUSTE DIANT	200	2,97	594,00
32	ARRUELA DE AJUSTE DIANT GROSSA	200	2,97	594,00
33	ARRUELA DE AJUSTE TRAS GROSSA	200	2,97	594,00
34	ARRUELA DE ALUMINIO 10MM	200	0,31	62,00
35	ARRUELA DE BALANCA 1/4	50	25,30	1.265,00
36	ARRUELA LISA 3/8	300	0,50	150,00
37	ARRUELA LISA 5/16	300	0,30	90,00
38	ARRUELA LISA 5/8	300	0,88	264,00
39	ASSENTO DE MOLEJO MB 1313	50	57,51	2.875,50
40	ASSENTO DE MOLEJO TRAS VW CARGO TODOS	20	57,51	1.150,20
41	BARRA ROSCADA UNC 3/4X1M	12	23,94	287,28
42	BATENTE DE GUIA DE GRAMPO MB	15	19,66	294,90
43	BICO PARA TUBO NYLON UNIAO 1/2	20	9,66	193,20
44	BICO PARA TUBO NYLON UNIAO 1/4	20	4,80	96,00
45	BICO PARA TUBO NYLON UNIAO 3/8	20	7,25	145,00
46	BORRACHA BARRA ESTABILIZADOR DIANT CARGO	15	22,37	335,55
47	BORRACHA DE ESTIRANTE MB TRUCK 1000	15	9,46	141,90
48	BORRACHA DE SUPORTE DE CARDAN	30	7,59	227,70
49	BORRACHA DO AMORTECEDOR MB 1113 AO 2213	20	10,78	215,60
50	BUCHA DE BALANCA MB	20	63,48	1269,60
51	BUCHA DE BRONZE MANGA DE EIXO MB 1313	20	16,16	323,20
52	BUCHA DE BRONZE MANGA DE EIXO MB FAAR	20	16,77	335,40
53	BUCHA DE ESTIRANTE SUSPENSAO	20	35,95	719,00
54	BUCHA DE TRAMBULADOR DE CAMBIO	05	11,03	55,15
55	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANT TRAS MB1318 REI	05	16,20	81,00
56	BUCHA ESTABILIZADOR DIANT MB 1318	05	9,46	47,30
57	BUCHA INT DA BALANCA TRUCK 60X50X50	05	19,06	95,30
58	BUJAO C/ ENCOSTO 12X1,5 MB	10	10,50	105,00
59	BUJAO C/ ENCOSTO 16X1,5 MB	10	13,86	138,60
60	CALCO DE GUIA DE GRAMPO DIANT MB	08	30,56	244,48
61	CANTONEIRA DA 3 TRAVESSA DO CHASSIS	06	45,76	274,56
62	CANTONEIRA DA 4 TRAVESSA SUPERIOR MB 1313/1113	06	45,14	270,84
63	CANTONEIRA DA 5 TRAVESSA	06	45,76	274,56
64	CANTONEIRA LATERAL MB 1313/1513	10	47,43	474,30
65	CARCACA DO TERMINAL C/ TRAVA	15	9,70	145,50
66	CHAPA CALCO COXIM DIANT MOTOR MB 1313	15	29,20	438,00
67	CONEXAO UNIAO 10MM C/ PORCA	20	22,69	453,80
68	CONEXAO UNIAO 12MM C/ PORCA	20	29,21	584,20
69	CRUZETA MB 1111 A 2213	20	40,32	806,40
70	DEFLETOR DISTANCIADOR SEMI EIXO MB 1313	20	41,19	823,80
71	DESLIZANTE DE SUSPENSAO TRAS CARGO	08	70,17	561,36
72	GARFO DO CARDAN SOLDABEL MB	10	90,47	904,70
73	GRAMPO DIANT VW 3/4X102-260 FORD CARGO	15	31,46	471,90
74	GRAMPO DIANT VW 3/4X102-280 FORD CARGO	15	33,05	495,75
75	GRAMPO DIANT VW 3/4X102-300 FORD CARGO	05	34,73	173,65
76	GRAMPO TRAS MB ONIBUS 371 18X140-400	05	48,02	240,10
77	GRAMPO TRAS MB ONIBUS 371 7/8X132-400	06	63,50	381,00
78	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-360	05	47,25	236,25
79	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-380	05	49,35	246,75
80	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-400	05	52,47	262,35
81	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-420	05	54,25	271,25
82	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-460	05	59,50	297,50
83	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-560	05	77,18	385,90
84	GRAXEIRA 3/8	20	1,96	39,20
85	JUNTA DA TAMPA DO CUBO TRAS MB 1313	15	5,28	79,20
86	KG DE CHAPA LISA	50	8,00	400,00
87	KG DE CHAPA PERFIL	50	10,00	500,00
88	KIT DE EMBREAGEM FORD CARGO 350MM C/ MORINGA	02	1.540,00	3.080,00
89	KIT REPARO S/ PINO MB 1313	02	225,54	451,08
90	LONA DE FREIO MB TH-165 STANDER	04	166,07	664,28
91	LONA DE FREIO MB TH-4514 STANDER	04	130,10	520,40
92	MANCAL GARFO EMBREAGEM EXT MB 1113/2213	10	16,58	165,80
93	MANCAL GARFO EMBREAGEM INT MB 1113/2213	05	15,29	76,45
94	MOLA DE CARRETA PARABOLICA	05	114,95	574,75
95	MOLA DIANT F-14000 SAPAO-1 FOLHA	01	144,74	144,74
96	MOLA DIANT F-14000 SAPAO-2 FOLHA	01	127,60	127,60
97	MOLA DIANT MB 1313 ESPECIAL ONIBUS-2 FOLHA	06	273,24	1639,44
98	MOLA DIANT MB 1313 ESPECIAL ONIBUS-2 FOLHA RE	06	216,87	1301,22
99	MOLA DIANT MB 1313 ESPECIAL ONIBUS-3 FOLHA	06	194,04	1164,24
100	MOLA DIANT MB 1313-3 FOLHA	06	142,56	855,36
101	MOLA DIANT MB 1313-4 FOLHA	06	135,43	812,58
102	MOLA DIANT MB 1313-5 FOLHA	06	123,06	738,36
103	MOLA DIANT MB 1313-6 FOLHA	06	83,59	501,54
104	MOLA DIANT MB 1313/1513-1 FOLHA	06	212,85	1277,10
105	MOLA DIANT MB 1313/1513-2 FOLHA	06	207,73	1246,38
106	MOLA DIANT MB 1313/1513-2 FOLHA REFORCO	06	205,71	1234,26

107	MOLA DIANT MB 710-1 FOLHA	04	222,20	888,80
108	MOLA DIANT MB 710-2 FOLHA VIRADA	04	191,40	765,60
109	MOLA DIANT MB 710-3 FOLHA	04	127,14	508,56
110	MOLA DIANT MB 710-4 FOLHA	04	113,92	455,68
111	MOLA DIANT MB 710-5 FOLHA	04	90,11	360,44
112	MOLA DIANT VOLARE MICROONIBUS-1 FOLHA	02	510,40	1.020,80
113	MOLA DIANT VOLARE MICROONIBUS-2 FOLHA	02	492,80	985,60
114	MOLA DIANT VOLARE MICROONIBUS-3 FOLHA	02	483,81	967,62
115	MOLA DIANT VW 8140-1 FOLHA	02	679,14	1.358,28
116	MOLA DIANT VW 8140-2 FOLHA	02	661,58	1.323,16
117	MOLA DIANT VW CARGO-1 FOLHA	02	269,99	539,98
118	MOLA DIANT VW CARGO-1 FOLHA REFORCO	02	218,81	437,62
119	MOLA DIANT VW CARGO-2 FOLHA	02	229,73	459,46
120	MOLA DIANT VW CARGO-2 FOLHA REFORCO	02	200,09	400,18
121	MOLA DIANT VW CARGO-3 FOLHA	02	187,69	375,38
122	MOLA DIANT VW CARGO-4 FOLHA	02	150,38	300,76
123	MOLA DIANT VW CARGO-5 FOLHA	02	122,76	245,52
124	MOLA DIANT VW CARGO-6 FOLHA	02	133,85	267,70
125	MOLA DIANT VW CARGO-7 FOLHA	02	55,30	110,60
126	MOLA TRAS AG V6/V8 MICROONIBUS-1 FOLHA	02	217,80	435,60
127	MOLA TRAS AG V6/V8 MICROONIBUS-2 FOLHA	02	211,86	423,72
128	MOLA TRAS CH D-10-1 FOLHA	01	147,27	147,27
129	MOLA TRAS CH D-10-2 FOLHA	01	108,11	108,11
130	MOLA TRAS CH D-10-3 FOLHA	01	81,06	81,06
131	MOLA TRAS CH D-10-4 FOLHA MOLA TRAS MB 1313-1 FOLHA	01	65,34	65,34
132	MOLA TRAS MB 1313-1 FOLHA REFORCO	03	341,44	1.024,32
133	MOLA TRAS MB 1313-2 FOLHA	03	338,62	1.015,86
134	MOLA TRAS MB 1313-3 FOLHA	03	241,63	724,89
135	MOLA TRAS MB 1313-4 FOLHA	03	197,12	591,36
136	MOLA TRAS MB 1313-5 FOLHA	03	141,28	423,84
137	MOLA TRAS MB 1313-6 FOLHA	03	106,09	318,27
138	MOLA TRAS MB 1313-7 FOLHA	03	77,53	232,59
139	MOLA TRAS MB 1313/1513 CANALETADA-01 FOLHA	03	326,90	980,70
140	MOLA TRAS MB 1313/1513 CANALETADA-02 FOLHA	03	310,20	930,60
141	MOLA TRAS MB 814/914-1 FOLHA	02	229,43	458,86
142	MOLA TRAS MB 814/914-2 FOLHA	02	200,36	400,72
143	MOLA TRAS MB 814/914-3 FOLHA	02	140,80	281,60
144	MOLA TRAS MB 814/914-4 FOLHA	02	132,88	265,76
145	MOLA TRAS MB 814/914-5 FOLHA	02	121,44	242,88
146	MOLA TRAS VW 8140-1 FOLHA	02	224,62	449,24
147	MOLA TRAS VW 8140-2 FOLHA VIRADA	02	197,47	394,94
148	MOLA TRAS VW 8140-3 FOLHA 1 ONIBUS	02	177,65	355,30
149	MOLA TRAS VW 8140-3 FOLHA 2	02	171,20	342,40
150	MOLA TRAS VW 8140-4 FOLHA	02	159,38	318,76
151	MOLA TRAS VW 8140-5 FOLHA	02	127,29	254,58
152	MOLA TRAS VW 8140-6 FOLHA	02	304,16	608,32
153	MOLA TRAS VW 8140/8150 FEIXE AUXILIAR-1 FOLHA	02	160,11	320,22
154	PARAFUSO DE MANGA DE EIXO MB 1313 C/ PORCA	10	31,89	318,90
155	PINO DE CENTRO 10X6 CABECA BAIXA C/ PORCA	10	4,45	44,50
156	PINO DE CENTRO 12X10 CABECA BAIXA C/ PORCA	10	10,16	101,60
157	PINO DE CENTRO 12X10 CABECA ESPECIAL C/ PORCA	15	19,36	290,40
158	PINO DE CENTRO 12X12 CABECA BAIXA C/ PORCA	15	12,01	180,15
159	PINO DE CENTRO 12X4 CABECA BAIXA C/ PORCA	15	4,28	64,20
160	PINO DE CENTRO 12X5 CABECA BAIXA C/ PORCA	15	5,80	87,00
TOTAL			82.871,26	

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA FABRIC.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	HORAS TÉCNICAS TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT.	700 horas/serv.		71,00	49.700,00
TOTAL					49.700,00

CLAUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- Por iniciativa da Administração:

- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do Registro de Preços;
- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado
- Quando ficar constatado que o Fornecedor perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho ou contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93; ou ainda:

- Por iniciativa do Fornecedor, com o consentimento expresso do Órgão Gerenciador:

- a) quando se tornar impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços por conta de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e mediante solicitação por escrito;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das demais hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo cancelamento do Registro, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento da Ata de Registro poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório.

7.5 - Havendo o cancelamento, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7 No caso de cancelamento da Ata em relação a um Fornecedor ou cancelamento parcial de itens, serão convocados os participantes remanescentes.

7.8 O Registro de Preços poderá ainda ser cancelado em relação ao Fornecedor que der causa a cancelamento de eventual contrato decorrente da Ata, nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: 121; 123; 145; 147; 505; 507; 160; 162; 508; 510; 374; 375; 377 e 378 (cod.reduzido)

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pelo Órgão Gerenciador, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, comprovadas através da apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Federal, Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS.

9.2 O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade do Fornecedor em qualquer agência da rede bancária.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na entrega dos itens e serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações descritas no Edital e na presente Ata, o Município de Glória D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens objeto do registro de preço.

10.2.1. O Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Glória D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste.

10.4. Além das penalidades citadas, o Fornecedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.5. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Fornecedor concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

10.6. Das penalidades aplicadas ao Fornecedor caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato, que será decidido pela Administração em igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, por funcionário indicado pela Administração.

11.2 - O Órgão Gerenciador se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e da proposta, se for divergente a marca ou as características de qualidade do produto o tornarem inadequado para o uso.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta ata, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor, sem ônus para a Administração.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou exclui a responsabilidade do Fornecedor na prestação dos serviços a serem executados.

11.6 - O Órgão Gerenciador poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Glória D'Oeste/MT, 31 de Agosto de 2015.

ÓRGÃO GERENCIADOR**MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT**

Nilton Borges Borgato

Prefeito Municipal

CASTRO NETO & CASTRO LTDA - EPP

Josué Gonçalves de Castro Neto

Testemunhas:

PATRICIA APARECIA MATEUS GUITIERRES JAQUELINY DE ALMEIDA DA SILVA

RG: 1679541-5 SJSP/MT RG: 2232233-7 SSP/MT

CPF: 020.089.351-32 CPF: 050.850.361-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**LICITAÇÃO****RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

Retificação de Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 047/2015-Sistema de Registro de Preço

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira a senhora Janete Rodrigues dos Santos Alves, torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 047/2015, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO e MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, cujo aviso publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 06/11/2015 Ano/ nº 2.347 pág 105, **ONDE SE LÊ dia 23/11/2015 LEIA-SE dia 25/11/2015**. As interessadas deverão consultar o site www.guarantadonorte.mt.gov.br.

Guarantã do Norte/MT, 10 de Novembro 2015.

Janete Rodrigues dos Santos Alves

Pregoeira

LICITAÇÃO**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015**

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro Luis Gustavo Zandarim Soares, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETORES DE CAMARAS E CAMARAS DE AR PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS. **ONDE SE LÊ:** Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 047/2015-Registro de Preços. **LEIA-SE:** Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 048/2015-Registro de Preços. As interessadas deverão consultar o site www.guarantadonorte.mt.gov.br para acessar o Edital do Pregão Presencial nº 048/2015.

Guarantã do Norte/MT, 10 de Novembro de 2015.

Luis Gustavo Zandarim Soares

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO PORTARIA Nº. 366/2015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeia os Membros para a Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 007/2015 e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº. 006/2015:

1º. CARINE LAGEMANN, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, mat. nº311, CPF nº 006.281.939-98, **Presidente**.

2º. MARKELLY MARQUEZ MARQUES, ocupante do cargo efetivo de Professora de Nível Superior de I a IV Série – 30 Horas, mat. nº 265, CPF nº 829.539.531-91, **Secretária**.

3º. NILZA MARIA TAMIOSO, ocupante do cargo efetivo de Professora de Nível Superior de I a IV Série – 30 Horas, mat. nº 186, CPF nº 617.269.669-68, **Membro**.

4º. VERA LUCIA CANTONI ESCOBAR, ocupante do cargo efetivo de Professora de Nível Superior de I a IV Série – 30 Horas, mat. nº 225, CPF nº 738.926.960-04, **Membro**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 10 de novembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2015**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015**, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DA 3ª IDADE PROJETO CONVIVER E AS DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2015**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário

das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 10 de novembro de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

PORTARIA Nº 241, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeia membros do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; e

CONSIDERANDO a previsão contida no Decreto Municipal 94/2015 que dispõe sobre a criação do comitê de Coordenação e do Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros representantes do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, que comporão o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:

I - Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Saúde;

DANILO DA SILVA PUTAROV

CPF-MF: 027.638.981-65

II - Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

THIERRY APARECIDO BERNARDES BORTOLINI

CPF-MF: 010.213.521-52

III - Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria de Educação/ Ação Social.

IRENO VERONEZE

CPF-MF: 345.108.109-49

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

I - Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Nomear os membros representantes do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, que comporão o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto por 04 (quatro) membros,

sendo pelo menos 01 (um) dos membro Profissional da Área da Engenharia Civil ou Arquitetura.

I- Engenheiro Civil do Município GUERINO AQUILINO NETTO CPF-MF: 141. 166. 678-03 Membro **II- Demais Membros** MARIO DA ROCHA FRADE CPF-MF: 304.542.808-82 Membro

HARSEN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS

CPF-MF: 093.928.796-01

Membro

FABIANO DALLA VALLE

CPF-MF: 804.569.361 – 49

Membro

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos nesta Portaria não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 10 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 133/2015.

Dispõe sobre nomeação de Auxiliar de Serviços Gerais e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 898/2015;

Considerando a Lei Municipal 862/2014,

RESOLVE,

Art.. 1º. Contratar, a Sra. Clementina da Silva Souza Campos, brasileira, casada, filha de: Adolfo de Souza e Clementina da Silva, natural de Rio Verde de Mato Grosso - MS, nascida em: 04/12/1972, inscrita no CPF 638.068.351-87 e portadora do RG 2902968-6 SSP/MT, expedido em 25/09/2014, residente e domiciliada no Sítio Terra Roxa, zona rural, nesta cidade, Cep - 78.790-000, Itiquira- MT., para o cargo de: **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir do dia 10 de novembro de 2015.

Art. 2º. A servidora ora nomeada terá sua remuneração em conformidade com a Lei Municipal nº 898/2015 anexo I,

Parágrafo Único: Sobre o valor da remuneração haverá descontos conforme determinações previstas em Lei.

Art. 3º

Com base na Lei Municipal 898/2015, artigo 46, inciso I, são atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais : manter todos os ambientes em perfeito funcionamento; promover a limpeza de todo o imóvel e seus móveis; manter todos os ambientes higienizados; utilizar e armazenar corretamente os produtos químicos utilizados; recolher periodicamente o lixo da parte externa da sede da Câmara; utilizar-se de luvas e equipamentos necessários a preservação de sua saúde; estar atento para a correta limpeza

dos aparelhos eletroeletrônicos evitando danos materiais e físicos durante o processo de limpeza; comunicar a Secretaria Executiva quando verificar algum defeito na parte elétrica, hidráulica ou estrutural da sede; manter o jardim em perfeito estado e disponibilizar café e água gelada durante todo o expediente; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva.

a) - Escolaridade exigida: Ensino Fundamental Completo.

b) - Característica específica: Possua desenvoltura e habilidades voltadas às atribuições do cargo.

Art. 4º - A carga horaria será de acordo com a Lei Municipal 898/2015, sendo a jornada diária definida com o secretário de administração, de modo a atender as necessidades da câmara.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 10 de novembro de 2015.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

PORTARIA Nº 240, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeia o Servidor que menciona para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor abaixo relacionado, para o exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1. JOSÉ LUIZ BARBOSA DA SILVA

CPF-MF: 120.906.088-46

Coordenador de Administração e Finanças - SME

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 09 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 94, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

" Cria o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a seguinte composição:

I – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA;

II – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

III – Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria de Educação/ Ação Social.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

I – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto por 04 (quatro) membros, sendo pelo menos um dos membros Profissional da Área da Engenharia Civil ou Arquitetura.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 10 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 183/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** JACIARA PRODUÇÕES LTDA; **OBJETO:** “Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de veículos de comunicação (rádio, televisão, site, telão eletrônico de led, jornal impresso e propaganda volante), locação de iluminação para eventos e som estacionário para a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:**

12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 161.400,00** (cento e sessenta um mil quatrocentos reais); **ASSINATURA: 08/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 176/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** LUIZ CARLOS RUIZ - MEI; **OBJETO:** “Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada em operar máquinas pesadas e em executar serviços de pequenos reparos e pinturas em Prédios Públicos do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais); **ASSINATURA: 01/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 177/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** FRANCISCO RODRIGUES FRERES – MEI; **OBJETO:** “Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada em operar máquinas pesadas e em executar serviços de pequenos reparos e pinturas em Prédios Públicos do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais); **ASSINATURA: 01/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 178/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** LAPS TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA; **OBJETO:** “Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Operador de ETA no Departamento de Água e Esgoto - DAE do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 173.700,00** (cento e setenta e três mil e setecentos reais); **ASSINATURA: 02/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 179/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** M G DE MATOS – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Gás GLP e Água Mineral para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 112.650,00** (cento e doze mil e seiscentos e cinquenta reais); **ASSINATURA: 08/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 180/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** SÃO LOURENÇO COMUNICAÇÕES LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de veículos de comunicação (rádio, televisão, site, telão eletrônico de led, jornal

impresso e propaganda volante), locação de iluminação para eventos e som estacionário para a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais); **ASSINATURA: 08/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 192/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** GAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP; **OBJETO:** "Registro de preços para eventual aquisição de Mobiliários e Equipamentos para as Creches do Município de Jaciara-MT"; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 13.883,00** (treze mil e oitocentos e oitenta e três reais); **ASSINATURA: 22/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 191/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – ME; **OBJETO:** "Registro de preços para eventual aquisição de Mobiliários e Equipamentos para as Creches do Município de Jaciara-MT"; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 8.490,00** (oito mil e quatrocentos e noventa reais); **ASSINATURA: 22/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 190/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME; **OBJETO:** "Registro de preços para eventual aquisição de Mobiliários e Equipamentos para as Creches do Município de Jaciara-MT"; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 9.014,00** (nove mil e quatorze reais); **ASSINATURA: 22/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 189/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** D A ARA-GÃO COMÉRCIO – ME; **OBJETO:** "Registro de preços para eventual aquisição de Mobiliários e Equipamentos para as Creches do Município de Jaciara-MT"; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 4.729,80** (quatro mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos); **ASSINATURA: 22/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 188/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME; **OBJETO:** "Registro de preços para eventual aquisição de Mobiliários e Equipamentos para as Creches do Município de Jaciara-MT"; **PRAZO:** 12 (doze)

meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 23.303,92** (vinte e três mil e trezentos e três reais e noventa e dois reais); **ASSINATURA: 22/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 187/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** 4 BRASIL MARKETING PROPAGANDA E EVENTOS LTDA – ME; **OBJETO:** "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de veículos de comunicação (rádio, televisão, site, telão eletrônico de led, jornal impresso e propaganda volante), locação de iluminação para eventos e som estacionário para a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais); **ASSINATURA: 08/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 186/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** AGNELO JOSÉ MELO SILVA – ME; **OBJETO:** "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de veículos de comunicação (rádio, televisão, site, telão eletrônico de led, jornal impresso e propaganda volante), locação de iluminação para eventos e som estacionário para a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 141.675,00** (cento e quarenta e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais); **ASSINATURA: 08/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 185/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** ODAIR JOSÉ DE SOUZA; **OBJETO:** "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de veículos de comunicação (rádio, televisão, site, telão eletrônico de led, jornal impresso e propaganda volante), locação de iluminação para eventos e som estacionário para a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais); **ASSINATURA: 08/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 184/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** LUCIMAR BONIFÁCIO GARCIA – ME; **OBJETO:** "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de veículos de comunicação (rádio, televisão, site, telão eletrônico de led, jornal impresso e propaganda volante), locação de iluminação para eventos e som estacionário para a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 79.480,00** (setenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais); **ASSINATURA: 08/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA N° 182/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** *ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES EDIÇÕES*; **OBJETO:** “Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de veículos de comunicação (rádio, televisão, site, telão eletrônico de led, jornal impresso e propaganda volante), locação de iluminação para eventos e som estacionário para a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 44.700,00** (quarenta e quatro mil e setecentos reais); **ASSINATURA: 08/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA N° 181/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** *RÁDIO XAVANTES DE JACIARA LTDA – ME*; **OBJETO:** “Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de veículos de comunicação (rádio, televisão, site, telão eletrônico de led, jornal impresso e propaganda volante), locação de iluminação para eventos e som estacionário para a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL DE R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais); **ASSINATURA: 08/10/2015.**

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO MÊS DE OUTUBRO.

Extrato de Contrato n° 190/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: **E. P. SCHMID COMERCIO – ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº 08.779.773.0001.20, localizada à Avenida Rio de Janeiro, nº 837W, Bairro Centro, Cep: 78.575-000 - Telefone (66) 3556-5150, no município de Juara/MT, Telefone (66) 3556-5150, neste ato representada por seu procurado a Srª. Edenice Pinheiro Schmid, CPF: 314.108.391.68

Processo: Dispensa n. 32/2015.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE REVISAO AMBULANCIA PICK-UP SAVEIRO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA.

Valor Global: R\$ 755,72 (setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Assinatura em: 01/10/2015

Vencimento em: 31/12/2015

Extrato de Contrato n°. 191/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA, Empresa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.512.021/0001-84, com sede na cidade de Sinop/MT, Rua Colonizador Ênio Pipino, 3333, representada pelo Sr. Valmor Bressan, portador do RG: 8009894232 SJS/RS e CPF: 116.554.290-00.

Processo: Dispensa n. 32/2015.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO CAMINHONETE S10 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL.

Valor Global: R\$ 1.445,61 (mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Assinatura em: 01/10/2015

Vencimento em: 31/12/2015

Extrato de Contrato n°. 192/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: LIRIA DE F. ALECIO MACHADO – ME, Empresa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.174.792.0001.83, com sede na cidade de Juara/MT, Rua São Paulo, nº 89S, representada pela Srª. Liria de Fatima Alécio Machado, portador do RG: 879.834 SSP/MT e CPF: 534.948.221.15.

Processo: Dispensa n. 34/2015.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AOS ÁRBITROS QUE IRÃO ATUAR JUNTO AOS JOGOS REGIONAIS NESTE MUNICÍPIO.

Valor Global: R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)

Assinatura em: 02/10/2015

Vencimento em: 31/12/2015

Extrato de Contrato n°. 195/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 21.772.664/0001-49, localizada à Rua Papa João XXIII, 195 – Bairro Poção – CEP: 78.015-615 – Cuiabá/MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Leandro Marques do Amaral Maciel, portador do RG: 12659207 SSP/MT e CPF: 007.098.571-52.

Processo: Pregão Presencial n. 108/2015.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIO DE SOLO (SUBLEITO) PARA PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NO CEMITERIO MUNICIPAL “PARQUE DA SAUDE”.

Valor Global: R\$ 13.806,00 (treze mil, oitocentos e seis reais).

Assinatura em: 26/10/2015

Vencimento em: 26/04/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS MÊS DE OUTUBRO

Extrato do Segundo Termo Aditivo n°. 210/2015, ao Contrato n. 23/2014.

Parceiro Público: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. *Edson Miguel Piovesan*, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**.

Parceira: **ROBINSON ANTONIO MACHADO**, brasileiro, casado, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 581.934.649-15 e RG nº 4.202.217-9 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Juara-MT.

Processo: DISPENSA nº 05/2014

Objeto: **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme Memorando n. 1140/2015 e Protocolo nº 15686 de 02 de Outubro de 2015, despachado pela Secretaria Municipal de Administração, por se tratar de Locação de Imóvel em alvenaria, localizado na Rua Piracicaba, nº. 192W, Centro, Lote 12, Quadra 75, para funcionamento do Conselho Tutelar de Juara-MT.

Assinatura: 02/10/2015

Vencimento: 01/07/2016

Extrato do Segundo Termo Aditivo nº. 211/2015, ao Contrato n. 21/2014.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00.

Parceira: EURIDEESE PARMEJANE GAZETTA, brasileira, viúva, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 798.204.091-87 e RG nº 2679540-0 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Juara-MT.

Processo: **DISPENSA nº 04/2014**

Objeto: PRORROGAÇÃO de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme Memorando n. 060/TG/2015 e Protocolo nº 15295 de 25 de Setembro de 2015, despachado pela Secretaria Municipal de Administração, por se tratar de Locação de Imóvel em alvenaria e madeira, com localizado na Sergipe, nº. 155-N, Lote 13, Qd. 64, Centro, neste Município, com inscrição imobiliária 1796, para ser residência do instrutor do tiro de guerra TG 09005.

Assinatura: 02/10/2015

Vencimento: 02/02/2016

Extrato do Segundo Termo Aditivo nº. 212/2015, ao Contrato n. 29/2014.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00.

Parceira: INVIOVÁVEL JUARA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 07.761.432/0001-64, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, nº 239-N, Bairro Centro, Cidade Juara/MT, representada neste ato por seu sócio, Srº Alexandro Alves dos Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 714622-1 SSP/MT e CPF n.º 534.946.101-00, residente e domiciliado neste município de Juara/MT.

Processo: Tomada de Preços nº. 02/2014

Objeto: PRORROGAÇÃO de prazo ao contrato original, sem adição de valores, por se tratar de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES ELETRONICOS EM PONTOS ESPECIFICOS, conforme planilha Anexo I deste termo e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Memorando nº 059/2015 do dia 25 de Setembro de 2015.

Assinatura: 02/10/2015

Vencimento: 02/07/2016

Extrato do Primeiro Termo Aditivo nº. 215/2015, a Ata de Registro de Preço n. 67/2015.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00.

Parceira: ANDRADE E PEREIRA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.087.959/0001-22, localizada à Praça dos Colonizadores n. 182-S, Centro, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, CEP: 78.575-000, Tele-

fone (66) 3556-1014, E-mail: sdsaojose@yahoo.com.br representada por seu sócio proprietário o Srº. Edgelson Dias de Andrade, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 856222 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 630.123.831-15, residente e domiciliado neste município de Juara/MT

Processo: PREGAO PRESENCIAL nº. 106/2015

Objeto: ADIÇÃO de quantidade registrada, sem adição de valores, conforme planilha Anexo I deste termo e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Desporto, Memorando nº 211/2015 do dia 06 de Outubro de 2015, por se tratar de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA AOS PARTICIPANTES DO 34º JOGOS REGIONAIS DE SELECÕES ESTUDANTIS MATOGROSSENSE PERIODO DE 02 A 07/10/2015 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESPORTES.

Assinatura: 06/10/2015

Vencimento: 31/12/2015

Extrato do Primeiro Termo Aditivo nº. 219/2015, a Ata de Registro de Preço n. 49/2015.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00.

Parceira: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ: 04.420.916/0003-13, situada na Rodovia dos Imigrantes KM 8,6 – CEP: 78.132-400, Bairro Capela do Pissarão, no município de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Leonardo Machado de Azevedo Vilela, portador do RG nº-MG. -5.738.021-SSP/MG, e do CPF:001.481.006-94, residente e domiciliado neste município de Juara/MT.

Processo: PREGAO PRESENCIAL nº. 78/2015

Objeto: ADIÇÃO de valor registrado, no percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor do quilograma registrado, conforme solicitação do fornecedor e autorização do gestor, por se tratar de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EMULSAO ASFALTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS.

Assinatura: 19/10/2015

Extrato do Segundo Termo Aditivo nº. 220/2015, a Ata de Registro de Preço n. 07/2015.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00.

Parceira: AUTO POSTO ARINOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 05.798.923/0001-54, localizada à Avenida Rio Arinos, 968-W, Centro, Telefone (66) 3556-3556, E-mail: auto-posto-arinos@hotmail.com representada por seu sócio proprietário o Sr. Giovanni Gouvêa Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 57697-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 415.776.711-04.

Processo: PREGAO PRESENCIAL nº. 14/2015

Objeto: ADIÇÃO de valores registrado atendendo a autorização da Secretaria Municipal de Administração feita através do Ofício nº 307/GP/2015, deferido em 20 de Outubro de 2015

Assinatura: 20/10/2015

Extrato do Terceiro Termo Aditivo nº. 221/2015, ao Contrato n. 122/2014.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 139.332.219-00.

Parceira: M. DA SILVA ALVES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.115.190/0001-34, sediada à Rua Leopoldo José Prebianca n. 237-S, Bairro Jardim Paranaguá, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. Moisés da Silva Alves, portador do RG nº. 947.340 SSP/MT e Inscrição no CPF nº. 630.123.081-72.

Processo: PREGAO PRESENCIAL nº. 40/2014

Objeto: PRORROGAÇÃO de vigência do contrato original pelo período de 04 (quatro) meses, conforme planilha em Anexo e atendendo aos memorandos n. 1999/2015/SMSU e 229/2015/SMD, por se tratar de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana.

Assinatura: 22/10/2015

Vencimento: 22/02/2016

Extrato do Segundo Termo Aditivo nº. 222/2015, ao Contrato n. 188/2014.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 139.332.219-00.

Parceira: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pessoa física inscrita do CPF sob o nº. 749.807.691-87 e RG nº. 2218950-5 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Juara-MT.

Objeto: PRORROGAÇÃO contratual, por mais 02 (dois) meses e 07 (sete) dias, tendo seu vencimento previsto para 31 de dezembro de 2015, sem alterações de valores, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, pedido de alteração contratual n. 05/2015, por se tratar de Locação de Imóvel em alvenaria e madeira, 60m², localizado na Rua Getúlio Vargas, Lote 09, Quadra 03, Loteamento Rose – Núcleo urbano de Águas Claras, neste município, para funcionamento da Subprefeitura.

Assinatura: 23/10/2015

Vencimento: 31/12/2015

Extrato do Quarto Termo Aditivo nº. 224/2015, ao Contrato n. 166/2014.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 139.332.219-00.

Parceira: MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.799.371/0001.24, estabelecida na Rua Antonio Ferreira Sanches, 127-W, Jardim Boa Vista, CEP: 78575-000, na cidade Juara/MT, representada neste ato pelo seu sócio/proprietário Sr. Charles Cristiano Honório de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 824.319.811-34 e RG 1147690-7.

Processo: Carta Convite nº. 04/2014

Objeto: PRORROGAÇÃO contratual, por 90 (noventa) dias, tendo seu vencimento previsto para 26 de Janeiro de 2016, sem alterações de va-

lores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme pedido de alteração contratual nº. 020/2015 e justificativa em anexo, por se tratar de CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE TIJOLO COM PORTÕES NA ESCOLA PRÓ-INFÂNCIA B NO JARDIM PORTO SEGURO II, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Município de Juara-MT.

Assinatura: 28/10/2015

Vencimento: 26/01/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO PREGÃO 014/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira/MT através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:30 HORAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO 2015** na Sala de reuniões (Anfiteatro) Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA ATENDIMENTO DE UNIDADES/ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA**, conforme Termo de Referência anexo I do Edital. Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:30 HORAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO 2015**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1381.

Juscimeira/MT, 10 de Novembro 2015.

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 530/2015

LEI MUNICIPAL Nº 530/2015,

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a concessão de benefícios e incentivos de natureza tributária(parcelamento e redução de encargos - multa e juros de mora), referente débitos fiscais decorrentes da falta de pagamento destes, inclusive glosas, e dá outras providências.”

A Senhora MARIA MANEA DA CRUZ, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder parcelamento de dívidas oriundas de débitos fiscais dos tributos municipais, com isenção de multas e juros de mora, decorrentes de fatos geradores, ocorridos até 31 de outubro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não.

§ 1º. O parcelamento não alcança débitos fiscais oriundos da falta de recolhimento do imposto retido de contribuinte substituído.

§ 2º. O pedido de parcelamento deve ser protocolado na Secretaria Municipal de Finanças, até o prazo de dois anos após a publicação da presente lei.

§ 3º. Este prazo poderá ser alterado segundo conveniência administrativa e mediante ato do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O prazo de parcelamento não será superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º. O débito fiscal, objeto do parcelamento, será consolidado no mês do pedido, sendo que a soma das parcelas mensais não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Art. 2º. Considera-se débito fiscal a soma de todos os tributos de competência do município, incluídos multa e juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação.

Art. 3º. As condições de parcelamento assumidas pelo contribuinte não poderão ser alteradas.

Art. 4º. Os débitos fiscais junto a Secretaria Municipal de Finanças, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2015, de responsabilidade do contribuinte, poderão ser pagos até 180 (Cento e Oitenta) dias da data do deferimento:

Em quota única, com redução de 100% do montante da multa e juros de mora; Em duas parcelas, com redução de 80% do montante da multa e juros de mora; Em três parcelas, com redução de 70% do montante da multa e juros de mora; Em quatro parcelas, com redução de 60% do montante da multa e juros de mora; Em cinco parcelas, com redução de 50% do montante da multa e juros de mora; Em seis parcelas, com redução de 40% do montante da multa e juros de mora.

Art. 5º. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia do mês referente ao deferimento do parcelamento, e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 6º. O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, assim como, exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

Art. 7º. Implica revogação do parcelamento:

A inadimplência de duas parcelas, inclusive a falta do recolhimento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo. O ajuizamento de qualquer ação judicial visando discutir o débito fiscal parcelado e/ou o parcelamento concedido.

Art. 8º. A exclusão do parcelamento implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º. Fica ainda o município, autorizado através da presente lei, a receber em seu valor original, sem a incidência de juros de mora e multas, débito referente a glosas oriundas de acórdãos, desde que o pagamento seja realizado em parcela única.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 065/ 2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIRO-TÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SHOW QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015, NO LAGO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0118/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 076/2015**.

CONTRATADA: **BAZZANA PIROTECNIA EIRELI - ME**

Valor/Global: **R\$ 60.780,00**

Assinatura: **06/11/2015 Vigência: 05/02/2016**

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: **13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos, Festivais (Carnaval, Reveillon, Noite Gospel, Festival de Música) – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 60.780,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 064/ 2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0117/2015 do respectivo Pregão Presencial nº 075/2015**”, conforme **LOTE 02**.

CONTRATADA: **BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-ME**

Valor/Global: **R\$ 19.000,00**

Assinatura: **04/11/2015 Vigência: 31/12/2015**

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral - **08.08.002.10.302.0020.2038 – Manutenção Hospital Municipal – 3390.39.000 – Serviços Pessoa Jurídica– Recurso Ordinário – R\$ 19.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO Nº 2913/2015

DECRETO N.º 2913 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

DESIGNA DATA PARA REALIZAÇÃO DA QUINZENA DE CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas legais atribuições e, considerando o que dispõe o Art. 1º da Lei Complementar 148/2014;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado o período de 01 a 15 de dezembro do corrente ano para realização da segunda quinzena de 2015 da Conciliação Tributária no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste-MT, que se fará na estrita observância do estabelecido na Lei Complementar nº 148/2014.

Art. 2º - O prazo para adesão à concessão dos benefícios será até o dia 15 de dezembro de 2015, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 148/2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de novembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PLANEJAMENTO DECRETO N.2915

Decreto nº 2915, de 09 de NOVEMBRO de 2015

Autoriza Desbloqueio Em Dotações

Com Contingenciamento No Decreto

N.2890 De 18/09/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, Estado da Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto de Contingenciamento: " Uma vez restabelecida a receita prevista na Lei Orçamentária, ainda que parcialmente, far-se-á o desbloqueio das dotações previstas nesse Decreto, limitadas proporcionalmente às reduções efetivadas".

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o desbloqueio das dotações contingenciadas, abaixo relacionadas:

Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura

Funcional	Elemento	Descrição	Valor R\$
15.451.0013.1060	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	80.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda

Funcional	Elemento	Descrição	Valor R\$
04.123.0023.2053	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	6.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação.

Art. 3º Revogam se as disposições em contrario.

Mirassol D'Oeste, 09 de Novembro de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito Municipal

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 010/2015- SAEMI

MIRASSOL D' OESTE – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOB A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, A Srª. MARCELA CRISTINA ALVES MAZALLI PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ DE SOUZA**, no uso e gozo das atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Autarquia, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento

efetivo desta Autarquia estabelecido no Edital nº 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso , por meio do Decreto nº 2887/2015 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas na Autarquia Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de convocação de candidatos nº 2899/2015 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte;

PORTARIA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo, a candidata, **MARCELA CRISTINA ALVES MAZALLI**, para exercer o cargo de **OPERADOR VOLANTE**. Conforme ordem de classificação nº 01 constante do resultado final do Concurso Público.

Art. 2º - A validade da nomeação desta portaria, fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação da presente portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE SOUZA

Diretor do SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 008/2015- SAEMI

MIRASSOL D' OESTE – MT, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOB A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO SERVIDOR DO SAEMI EMPOSSADO EM OUTUBRO DE 2012, DELEGADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 27 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. José de Souza, no uso de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte;

PORTARIA

Art. 1º - Considerando a aprovação em estágio probatório do servidor empossado em outubro de 2012, encontrando-se apto ao seu devido cargo, adquire o direito de elevação de nível.

Art. 2º - Fica elevado para a NÍVEL "2" o servidor abaixo descrito, conforme a Lei Nº 065 de 27 de Agosto de 2007, Plano de Cargos e Carreiras, em seu ANEXO II – Tabela de Vencimento:

JAIRO FRANCISCO DO CARMO.

SALARIO ATUAL	SALARIO C/ ELEVAÇÃO DE NÍVEL
CLASSE "B"	CLASSE "B"
NÍVEL 01	NÍVEL 02
R\$ 975,56	R\$ 1.024,36

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

JOSÉ DE SOUZA

DIRETOR GERAL

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE POSSE - MARCELA CRISTINA ALVES MAZALLI**

Aos 09 (Nove) dias do Mês de Novembro de 2015 (Dois Mil e Quinze), perante o Sr. **JOSÉ DE SOUZA**, portador do RG nº 735158 SSP/SPMT e CPF nº 594.231.881-68, Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou **POSSE** ao Sr^a. **MARCELA CRISTINA ALVES MAZALLI**, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua Valdecir A. de Souza, nº 868, Cidade Tamandaré, Município de Mirassol D'Oeste/MT, portadora do RG nº 1890733-4 SSP/MT e CPF nº 023.111.581-47, convocada pelo Decreto nº 2899/2015, e nomeada pela Portaria nº 10/2015, assumindo a mesma, o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e responsabilidades, impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Mirassol D'Oeste/MT, Lei Complementar nº 008/1998, a Carga Horária e as atribuições necessárias ao desempenho da função inerentes ao cargo. A nomeada comprovou neste ato, através de Inspeção Médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como, declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública, não infringiu nenhuma lei constante do Edital do Concurso Público do município de Mirassol D'Oeste, e que não está exercendo acumulação ilegal de cargos públicos.

A Servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Mirassol D'Oeste, 09 de Novembro de 2015.

JOSÉ DE SOUZA

Diretor Geral

De Acordo,

MARCELA CRISTINA ALVES MAZALLI

Servidora Empossada

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELA CRISTINA ALVES MAZALLI**, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua Valdecir A. de Souza, nº 868, Cidade Tamandaré, Município de Mirassol D'Oeste/MT, portadora do RG nº 1890733-4 SSP/MT e CPF nº 023.111.581-47, Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que nesta data possuo os seguintes bens:

1) Bens Móveis

Item	Descrição do bem	Valor – R\$
01		R\$
02	NADA A DECLARAR	
03		
04		

2) Bens Imóveis

Item	Descrição do bem	Valor – R\$
01		
02	NADA A DECLARAR	
03		
04		

3) Valor Total dos Bens Móveis e Imóveis

TOTAL GERAL – R\$|R\$

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verídicas.

Mirassol D'Oeste – MT, 09 de Novembro de 2015.

MARCELA CRISTINA ALVES MAZALLI

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 009/2015- SAEMI**

MIRASSOL D' OESTE – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOB A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, A Sr^a. VANESSA GONÇALVES RIBEIRO PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ DE SOUZA**, no uso e gozo das atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Autarquia, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento

efetivo desta Autarquia estabelecido no Edital nº 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto nº 2887/2015 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas na Autarquia Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de convocação de candidatas nº 2899/2015 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte;

PORTARIA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo, a candidata, **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, para exercer o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**. Conforme ordem de classificação nº 01 constante do resultado final do Concurso Público.

Art. 2º - A validade da nomeação desta portaria, fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação da presente portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE SOUZA

Diretor do SAEMI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 150/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **LUIZA DE OLIVEIRA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 008/1998, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1266 de 11 de novembro de 2014.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denomi-

nado **CONTRATANTE** e a Sra. **LUIZA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Curvelândia - MT, portadora do RG 735.226 SSP/MT e CPF 535.315.311-15, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 150/2015, contratada para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, considerando que o servidor **Edson Pereira** está afastado para tratamento de saúde, conforme atestado médico e marcação de exame médico pericial condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 26 de agosto de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **17/11/2015** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 150/2015

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 07 de outubro de 2015

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

SANDRA DENIZ HORN DA CRUZ

Sec. de Saúde

LUIZA DE OLIVEIRA

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO TERMO DE POSSE - VANESSA GONÇALVES RIBEIRO

Aos 09 (Nove) dias do Mês de Novembro de 2015 (Dois Mil e Quinze), perante o Sr. **JOSÉ DE SOUZA**, portador do RG nº 735158 SSP/SPMT e CPF nº 594.231.881-68, Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou **POSSE** ao Sr^a. **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua João Paulo II, nº 286, Cidade Tamandaré, Município de Mirassol D'Oeste/MT, portadora do RG nº 1750999-8 SSP/MT e CPF nº 025.579.281-60, convocada pelo Decreto nº 2899/2015, e nomeada pela Portaria nº 09/2015, assumindo o mesmo, o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e responsabilidades, impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Mirassol D'Oeste/MT, Lei Complementar nº 008/1998, a Carga Horária e as atribuições necessárias ao desempenho da função inerentes ao cargo. A nomeada comprovou neste ato, através de Inspeção Médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como, declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública, não infringiu nenhuma lei constante do Edital do

Concurso Público do município de Mirassol D'Oeste, e que não está exercendo acumulação ilegal de cargos públicos.

A Servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Mirassol D'Oeste, 09 de Novembro de 2015.

JOSÉ DE SOUZA

Diretor Geral

De Acordo,

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO

Servidora Empossada

DECLARAÇÃO

Eu, VANESSA GONÇALVES RIBEIRO, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua João Paulo II, nº 286, Cidade Tamandaré, Município de Mirassol D'Oeste/MT, portadora do RG nº 1750999-8 SSP/MT e CPF nº 025.579.281-60, Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que nesta data possuo os seguintes bens:

1) Bens Móveis

Item	Descrição do bem	Valor – R\$
01	DUAS BIS 125 EX	R\$ 12.000,00
02		
03		
04		

2) Bens Imóveis

Item	Descrição do bem	Valor – R\$
01	UMA CASA	60.000,00
02		
03		
04		

3) Valor Total dos Bens Móveis e Imóveis

TOTAL GERAL – R\$	R\$ 72.000,00
-------------------	---------------

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verídicas.

Mirassol D'Oeste – MT, 09 de Novembro de 2015.

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 153/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **SANDRA DE JESUS FERNANDES**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 008/1998, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1266 de 11 de novembro de 2014.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **SANDRA DE JESUS FERNANDES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1708076-2 SSP/MT e CPF 012.641.281-26, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Ser-

viços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 153/2015, contratada para o cargo de **MONITORA DE CRECHE**, considerando que a servidora **Eliane Cristina Araújo** está afastada para tratamento de saúde, conforme atestado e resultado de exame médico pericial condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 23 de setembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **05/11/2015** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 150/2015

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 07 de outubro de 2015

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

Sec. de Educação

SANDRA DE JESUS FERNANDES

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO REQUERIMENTO LP/LI JUNTO A SEMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, CNPJ Nº **33.683.822/0001-73**, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA – SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI), REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO COM EXTENSÃO DE 20 m, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

ADMINISTRAÇÃO/RH DECRETO Nº. 128/2015

SÚMULA: DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015, de contratação de Professores para a Se-

cretaria Municipal de Educação para ano letivo de 2016, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: APARECIDO PORFÍRIO

MEMBRO: DEVACIR VAZ DE MORAES

MEMBRO: HOZINETE SANTOS SILVA

Artigo 2º - Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015, bem como se encarregar da organização.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015, contará com assessoria técnica de servidores do município que serão requisitados para este fim, que ficarão subordinados à presente Comissão, para elaboração dos editais e demais documentos necessários para a abertura e realização do Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 4º - Ficam dispensados os membros da presente Comissão de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho inerentes a esta Comissão.

Artigo 5º - Ao Secretário Municipal, cabe prestar aos membros desta Comissão, todas as informações ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 03 de Novembro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO REQUERIMENTO LP/LI

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, CNPJ nº **33.683.822/0001-73**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a construção de ponte de concreto armado com extensão de 30 m, localizada na zona rural do município de Nova Bandeirantes/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 015/2015

O Senhor **AILTON ANTÔNIO MORENO ARÉVALO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o Requerimento firmado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através da Portaria nº 013/2015 pleiteando a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, que o Requerimento de Prorrogação de prazo foi devidamente aprovado em Plenário na sessão ordinária realizada em 05/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, à partir de 06 de novembro de 2.015, inclusive, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 013/2015 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para investigar indícios de irregularidade e superfaturamento no pagamento de mão de obra e peças utilizadas na recuperação do caminhão Mercedes Benz, Placas JYM - 9399 por mais 30 (trinta dias).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, EM 06 de Novembro de 2015.

AILTON ANTÔNIO MORENO AREVALO Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 159/2015**

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os senhores **EDUARDO DA SILVA GUILHERME**, matrícula n.º 1970, **IZARU BELARMINO LEITE** matrícula n.º 1374 e **EDMAR JOSÉ RIZZATO**, matrícula n.º 1755, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações.

ARTIGO 2º: O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designados como suplente da Comissão o servidor **ALEX JUNIOR PIMENTEL** matrícula n.º 683.

ARTIGO 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2015-
MATERIAL DE EXPEDIENTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **24/2015**, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Material de Expediente para uso em todas as Secretarias do município de Nova Guarita – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **24/11/2015, às 08:30 horas**. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 10 de Novembro de 2015.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RESULTADO DISPENSA LICITAÇÃO N° 18/2015

Prestação de serviços de engenharia a ser executada por técnico, engenheiro sanitário, elaboração de licenciamento, operação e vistoria no sistema de saneamento do município.

Favorecida: CAF CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA SC LTDA;

Valor: **R\$ 7.998,90 (Sete mil novecentos noventa oito reais noventa centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 10 Novembro de 2015.

Valmir Luiz Moretto

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 216/2015 - NOMEAÇÃO RENATO DOS REIS BUZATTI**

PORTARIA N° 216/2015

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público n° 001/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005, Lei Complementar 036/2009 de 23/01/2009 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 887/2015 de 09/03/2015,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 025/2015 de 01/10/2015, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data (**03/11/2015**), em **Caráter Efetivo** o candidato **RENATO DOS REIS BUZATTI**, portador da Cédula de Identidade RG n° 1334258-4 SSP/MT e CPF. 916.891.981-68, para o cargo de **ELETRICISTA DE ENERGIA ELÉTRICA – CLASSE A**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 03 de Novembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 217/2015 NOMEAÇÃO RAFAEL LESSI FRIAS**

PORTARIA N° 217/2015

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público n° 001/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005, Lei Complementar 036/2009 de 23/01/2009 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 887/2015 de 09/03/2015,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 024/2015 de 14/09/2015, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data (03/11/2015), em **Caráter Efetivo** o candidato **RAFAEL LESSI FRIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1558605-7 SSP/MT e CPF. 013.891.971-70, para o cargo de **BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO – CLASSE A**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 03 de Novembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA 218/2015 NOMEAÇÃO JEAN CARLOS DE MORAES ALVES

PORTARIA Nº 218/2015

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005, Lei Complementar 036/2009 de 23/01/2009 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 887/2015 de 09/03/2015,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 026/2015 de 08/10/2015, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data (03/11/2015), em **Caráter Efetivo** o candidato **JEAN CARLOS DE MORAES ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2168233-0 SSP/MT e CPF. 035.270.051-37, para o cargo de **MOTORISTA NIVEL II – CLASSE A**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 03 de Novembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA 219/2015 - DESIGNAÇÃO JOAO LINO FRANCO

PORTARIA Nº 219/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Designar a partir de 03/11/2015, o Senhor **JOAO LINO FRANCO**, brasileiro, casado, portador da C.I. N.º 822337 ssp/MT e CPF n.º 513.873.011-87 para responder pelo cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 105/2013 de 27/03/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA 221/2015 EXONERAÇÃO A PEDIDO CELSO LESCANO JUNIOR

PORTARIA Nº 221/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir 04/11/2015 o Senhor **CELSO LESCANO JUNIOR**, matrícula 2099, brasileiro, solteiro, portador do RG 361255561 SSP/SP e CPF n.º 888.153.901-20, residente e domiciliado no Sítio Bela Vista, Bairro Córrego da Onça, na cidade de Pontes e Lacerda – MT, do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA NIVEL II – CLASSE A**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Termo de Posse 013/2015 de 01/04/2015 e Portaria 066/2015 de 31/03/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias de Novembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA 223/2015 NOMEAÇÃO JOSE CARLOS DA SILVA

PORTARIA Nº 223/2015

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005, Lei Complementar 036/2009 de 23/01/2009 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 887/2015 de 09/03/2015,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 026/2015 de 08/10/2015, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data (09/11/2015), em **Caráter Efetivo** o candidato **JOSE CARLOS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563962 SSP/MG e CPF. 534.758.796-20, para o cargo de **MOTORIZAÇÃO NÍVEL II – CLASSE A**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 09 de Novembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT, OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.989/0001-02, com sede administrativa na Av. Tiradentes, nº 329 Centro, CEP: 78.415-000, Nova Marilândia-MT, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0967036-0 - SEJUSP/MT CPF/MF N.º 953.137.881-91, residente e domiciliado em Nova Marilândia e o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT, inscrita no CNPJ sob o nº.03.507.415/0023-50, com sede na Rua “C” esquina com a Rua “F”, Centro Político Administrativo – CPA/Cuiabá doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representada pela sua Secretária **ANA LUIZA ÁVILA PETERLIN DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2193395-2 SSP/MT e do CPF nº. 172.615.078-06, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, nomeada por meio do Ato Governamental nº 017, de 12 de Janeiro de 2015, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores da Lei Comple-

mentar nº 140, bem como da Resolução CONSEMA n.º 85/2014, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Realização das ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades potencialmente poluidoras, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O **Cooperante** delega à **Cooperada**, competências para realização do licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impactos no âmbito de seu território, arroladas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

a) O **Cooperante** compromete-se:

Delegar à **Cooperada** as atividades de sua competência relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014 para que esta possa realizar as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental em conformidade com o § 2º, do art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§ 1º No período de vigência deste Termo de Cooperação Técnica o município se obriga a providenciar sua estruturação, visando sua habilitação/capacitação para assumir a gestão ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local, em conformidade com o art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 2º Na iminência ou ocorrência de ilícito ambiental em seu território o município deverá comunicar imediatamente a SEMA/MT para as providências cabíveis.

b) A **Cooperada** compromete-se:

Realizar o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades delegadas neste Termo, relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§ 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá realizar, no mínimo, avaliação prévia da atividade, emitir parecer técnico e, se for o caso, a devida licença ambiental, além de realizar o monitoramento e a fiscalização da atividade licenciada.

§ 2º Contribuir para a capacitação/qualificação dos gestores e técnicos do município, quando solicitado.

§ 3º Dar, obrigatoriamente, publicidade às licenças emitidas no Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o **Cooperante** será responsável por todas as despesas em que incorrerem, inclusive as referentes ao pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SEMA/MT ou ao Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações que envolverem transferências de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua publicação com vigência de 01 (um) ano, improrrogável, de acordo com o art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação, caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto, desde que protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEMA/MT não assume quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza causados pelo Município, relacionados com objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas consensualmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 06/07/2015.

Wener Klesley dos Santos Ana Luiza Avila Peterlini de Souza

Prefeito do Município Secretária de Estado de Meio Ambiente

SEMA/MT

TESTEMUNHAS:

2.

 CPF: CPF:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2015. PREGÃO PRESENCIAL 027/2015.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ 03.652.030/0001-70, neste ato representado pelo Sr. REGINALDO ARAUJO COSTA, portado da cédula de identidade Rg. 0840023-7 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decretos Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE HIGIENE, INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS PERFUROCORANTES, FILME E REVELADOR PARA RAO X, PRODUTOS FARMACOLÓGICOS, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos:

VENCEDOR: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Inscrição no CNPJ 03.652.030/0001-70.

ITENS: 07, 31, 41, 42, 49, 52, 53, 109, 110, 111, 112, 114, 125, 129, 142, 146, 148, 149, 152, 156, 158, 162, 169, 173, 176, 187, 189, 190, 191, 198, 201, 203, 228, 230, 238, 244, 245, 256, 276, 277, 305, 321, 323, 326, 338, 339, 341, 355, 358, 372, 373, 374, 375, 378, 380, 389, 395, 397, 401, 417, 418, 423, 424, 433, 435, 436, 460, 473, 474, 478, 479, 487, 489, 492, 494, 525, 541, 548, 549, 559, 570, 571 e 572.

Total em R\$ 118.989,10 (Cento e dezoito mil novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

DA VIGENCIA: – VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

- Secretaria Municipal de Saude:

07.001.10.122.0070.2041.339030.000000-228.

- Fundo Municipal Saúde:

07.002.10.301.0071.2042.33903.0000000-240.

- Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica:

07.002.10.301.0071.2047.339030.000000-256

Nova Maringá/MT, 10 de Novembro de 2015.

ASSINAM:

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

Centermedi Com. De Prod. Hospitalares Ltda

CNPJ 03.652.030/0001-70.

Contratado

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2015. PREGÃO PRESENCIAL 027/2015.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ 12.313.826/0001-90, neste ato representado pelo Sr. OSMAR PEREIRA QUIRINO portador da cédula de identidade Rg. 125464919998 SSP/MA, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decretos Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE HIGIENE, INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS PERFUROCORANTES, FILME E REVELADOR PARA RAO X, PRODUTOS FARMACOLOGICOS, ODONTOLOGICO E LABORATORIAIS PARA O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos:

VENCEDOR: RETFARMA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME inscrito no CNPJ 12.313.826/0001-90.

ITENS: 46, 54, 80, 137, 286, 320, 329, 367 e 495.

Total em R\$ 13.639,50 (treze mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

DA VIGENCIA: – **VALIDADE:** 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

- Secretaria Municipal de Saúde:

07.001.10.122.0070.2041.339030.000000-228.

- Fundo Municipal Saúde:

07.002.10.301.0071.2042.33903.0000000-240.

- Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica:

07.002.10.301.0071.2047.339030.000000-256

Nova Maringá/MT, 10 de Novembro de 2015.

ASSINAM:

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

RETFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ 12.313.826/0001-90.

Contratado

REVELADOR PARA RAO X, PRODUTOS FARMACOLOGICOS, ODONTOLOGICO E LABORATORIAIS PARA O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos:

VENCEDOR: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP, inscrito no CNPJ 13.994.852/0001-93.

ITENS: 25, 29, 56, 73, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 98, 99, 100, 111, 120, 123, 124, 139, 150, 221, 223, 224, 260, 265, 275, 278, 279, 280, 281, 306, 307, 309, 210, 333, 340, 352, 376, 403, 437, 442, 453, 458, 477, 483, 501, 526, 545, 551, 552 e 555.

Total em R\$ 16.832,14 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos).

DA VIGENCIA: – **VALIDADE:** 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

- Secretaria Municipal de Saude:

07.001.10.122.0070.2041.339030.000000-228.

- Fundo Municipal Saúde:

07.002.10.301.0071.2042.33903.0000000-240.

- Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica:

07.002.10.301.0071.2047.339030.000000-256

Nova Maringá/MT, 10 de Novembro de 2015.

ASSINAM:

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

HIPERDENTAL COM. E REPRES. DE PROD. ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP

CNPJ 13.994.852/0001-93

Contratado

LICITAÇÃO **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2015. PREGÃO** **PRESENCIAL 027/2015.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP, inscrito no CNPJ 13.994.852/0001-93, neste ato representado pelo Sr. CLAIR PENNAZZOLO, portador da cédula de identidade Rg. 3506517 SSP/SC, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decretos Municipais nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE HIGIENE, INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS PERFUROCORANTES, FILME E

LICITAÇÃO **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2015. PREGÃO** **PRESENCIAL 027/2015.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa DELTA MED HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ 08.835.955/0001-70, neste ato representado pelo Sr. LEONILSO SERAFIM ACORDI, Portador da cédula de identidade Rg. 11868740 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decretos Municipais nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE HIGIENE, INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS PERFUROCORANTES, FILME E REVELADOR PARA RAO X, PRODUTOS FARMACOLOGICOS, ODON-

TOLOGICO E LABORATORIAIS PARA O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos:

VENCEDOR: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Inscrito no CNPJ 08.835.955/0001-70.

ITENS: 09, 47, 50, 62, 63, 64, 65, 66, 75, 113, 126, 130, 133, 135, 138, 140, 141, 144, 145, 147, 151, 154, 159, 161, 164, 166, 170, 171, 182, 183, 186, 192, 193, 194, 199, 202, 204, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 225, 237, 239, 240, 242, 252, 257, 274, 288, 289, 290, 291, 303, 304, 312, 322, 324, 335, 345, 346, 349, 350, 351, 359, 364, 365, 366, 379, 390, 391, 396, 402, 407, 411, 413, 426, 432, 451, 470, 472, 484, 491, 493, 496, 498, 499, 524, 531, 532, 542 e 560.

Total em R\$ 143.959,94 (Cento e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

DA VIGENCIA: – VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

- Secretaria Municipal de Saude:

07.001.10.122.0070.2041.339030.000000-228.

- Fundo Municipal Saúde:

07.002.10.301.0071.2042.33903.0000000-240.

- Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica:

07.002.10.301.0071.2047.339030.000000-256

Nova Maringá/MT, 10 de Novembro de 2015.

ASSINAM:

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

Delta Med. Com. de Prod. Hospitalares Ltda.

CNPJ 08.835.955/0001-70

Contratado

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2015. PREGÃO PRESENCIAL 027/2015.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 07.847.837/0001-10, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO HIGINO ARAUJO CALDERA, portado da cédula de identidade Rg. 3729155 DGPC/GO, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decretos Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE HIGIENE, INJETAVEIS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS PERFUROCORANTES, FILME E REVELADOR PARA RAO X, PRODUTOS FARMACOLOGICOS, ODON-

TOLOGICO E LABORATORIAIS PARA O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos:

VENCEDOR: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ 07.847.837/0001-10.

ITENS: 05, 06, 10, 12, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 43, 44, 45, 67, 68, 69, 70, 76, 77, 116, 131, 153, 160, 165, 167, 168, 177, 181, 185, 197, 200, 205, 231, 241, 246, 247, 248, 249, 250, 253, 254, 262, 272, 273, 282, 334, 337, 347, 361, 388, 393, 409, 410, 412, 422, 427, 459, 463, 464, 482, 504, 527, 533, 536 e 557.

Total em R\$ 52.562,70 (cinquenta e dois mil quinhentos sessenta e dois reais e setenta centavos). DA VIGENCIA: – VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

- Secretaria Municipal de Saude:

07.001.10.122.0070.2041.339030.000000-228.

- Fundo Municipal Saúde:

07.002.10.301.0071.2042.33903.0000000-240.

- Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica:

07.002.10.301.0071.2047.339030.000000-256

Nova Maringá/MT, 10 de Novembro de 2015.

ASSINAM:

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ 07.847.837/0001-10

Contratado

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2015. PREGÃO PRESENCIAL 027/2015.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa RINALDI & COGO LTDA-ME, inscrito no CNPJ 07.269.677/0001-79, neste ato representado pelo Sr. EDSON JOSÉ RINALDI, portador da cédula de identidade Rg. 63315885 SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decretos Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE HIGIENE, INJETAVEIS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS PERFUROCORANTES, FILME E REVELADOR PARA RAO X, PRODUTOS FARMACOLOGICOS, ODON-

VENCEDOR: EMPRESA RINALDI & COGO LTDA-ME, Inscrição no CNPJ 07.269.677/0001-79.

ITENS: 08, 15, 57, 115, 134, 172, 174, 206, 235, 255, 258, 261, 308, 314, 315, 327, 331, 332, 336, 344, 357, 377, 404, 408, 415, 425, 431, 440, 450, 485, 490, 497, 523, 538, 558, 573 e 577.

Total em R\$ 55.619,60 (cinquenta e cinco mil seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos).

DA VIGENCIA: – VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

- Secretaria Municipal de Saúde:

07.001.10.122.0070.2041.339030.000000-228.

- Fundo Municipal Saúde:

07.002.10.301.0071.2042.33903.0000000-240.

- Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica:

07.002.10.301.0071.2047.339030.000000-256

Nova Maringá/MT, 10 de Novembro de 2015.

ASSINAM:

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

RINALDI & COGO LTDA-ME

CNPJ 07.269.677/0001-79

Contratado

452, 454, 461, 462, 466, 520, 521, 522, 540, 546, 547, 562, 564, 566, 567, 568, 576 e 578.

Total em R\$ 14.183,30 (quatorze mil cento e oitenta e três reais e trinta centavos).

DA VIGENCIA: – VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

- Secretaria Municipal de Saúde:

07.001.10.122.0070.2041.339030.000000-228.

- Fundo Municipal Saúde:

07.002.10.301.0071.2042.33903.0000000-240.

- Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica:

07.002.10.301.0071.2047.339030.000000-256

Nova Maringá/MT, 10 de Novembro de 2015.

ASSINAM:

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

M.S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ 00.970.175/0003-93

Contratado

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2015. PREGÃO PRESENCIAL 027/2015.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 22.228.679/0001-03, neste ato representado pelo Sr. PAULO FERNANDO FERNANDES NONATO, portador da cédula de identidade Rg. 4300798 DGPC/GO, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decretos Municipais nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE HIGIENE, INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS PERFUROCORTANTES, FILME E REVELADOR PARA RAO X, PRODUTOS FARMACOLÓGICOS, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos:

VENCEDOR: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, inscrito no CNPJ 22.228.679/0001-03.

ITENS: 11, 16, 18, 26, 27, 28, 30, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 58, 59, 60, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 117, 118, 119, 132, 216, 222, 251, 259, 263, 264, 267, 268, 270, 271, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 301, 317, 353, 354, 360, 362, 363, 370, 371, 421,

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2015. PREGÃO PRESENCIAL 027/2015.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa M.S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.970.175/0003-93 neste ato representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS BUENO FILHO, portador da cédula de identidade Rg. 613549 SSP/MS, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decretos Municipais nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE HIGIENE, INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS PERFUROCORTANTES, FILME E REVELADOR PARA RAO X, PRODUTOS FARMACOLÓGICOS, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos:

VENCEDOR: M.S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrito no CNPJ 00.970.175/0003-93.

ITENS: 13, 61, 72, 79, 81, 121, 211, 212, 218, 219, 220, 226, 284, 300, 313, 318, 319, 328, 248, 369, 382, 406, 420, 438, 445, 446, 447, 448, 449,

428, 429, 430, 441, 455, 467, 468, 469, 475, 476, 480, 486, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 513, 516, 543, 544, 553, 554, e 565.

Total em R\$ 27.475,92 (vinte sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

DA VIGENCIA: – VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

- Secretaria Municipal de Saúde:

07.001.10.122.0070.2041.339030.000000-228.

- Fundo Municipal Saúde:

07.002.10.301.0071.2042.33903.0000000-240.

- Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica:

07.002.10.301.0071.2047.339030.000000-256

Nova Maringá/MT, 10 de Novembro de 2015.

ASSINAM:

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

CNPJ 22.228.679/0001-03

Contratado

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Maringá - Mato Grosso - CMDCA, no uso de suas atribuições, nos termos dos itens 3, 4 e ANEXO VIII – CRONOGRAMA do EDITAL Nº. 001/2015 – CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando que foram cumpridas regularmente todas as etapas e prazos relativos às inscrições,

RESOLVE:

I - Divulgar a Relação das inscrições deferidas, conforme discriminação abaixo:

1- GLAUCIA EDINEIA BERTE 2- JESSICA DALL' AGNOL FAGUNDES DA SILVA 3- MARLENE VIDAL DA SILVA 4- ELIANE LOPES DE SOUZA 5- MARIANE FERREIRA SILVA 6- LUCIANA MORO

II - Divulgar a Relação das inscrições indeferidas, conforme discriminação abaixo:

1- NUBIA TORRES MACEDO

Nova Maringá- MT, em 10 de novembro de 2015.

Tatiane Gebauer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2015. PREGÃO PRESENCIAL 027/2015.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrição no CNPJ 00.995.371/0001-50, neste ato representado pelo Sr. RICARDO RONER SANTANA DOS SANTOS, portador da cédula de Rg. 11347350 SJ/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decretos Municipais nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE HIGIENE, INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS PERFUROCORANTES, FILME E REVELADOR PARA RAO X, PRODUTOS FARMACOLÓGICOS, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos:

VENCEDOR: EMPRESA STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 00.995.371/0001-50.

ITENS: 01, 37, 74, 78, 82, 163, 175, 178, 179, 180, 184, 195, 196, 217, 227, 236, 266, 269, 283, 287, 302, 311, 330, 342, 343, 356, 381, 392, 405, 416, 419, 443, 444, 456, 457, 465, 512, 514, 515, 529, 539, 550, 561 e 575.

Total em R\$ 33.517,06 (trinta e três mil quinhentos e dezessete reais e seis centavos).

DA VIGENCIA: – VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

- Secretaria Municipal de Saúde:

07.001.10.122.0070.2041.339030.000000-228.

- Fundo Municipal Saúde:

07.002.10.301.0071.2042.33903.0000000-240.

- Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica:

07.002.10.301.0071.2047.339030.000000-256

Nova Maringá/MT, 10 de Novembro de 2015.

ASSINAM:

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ 00.995.371/0001-50

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N° 52/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS****1.PARTES:** Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e EKIPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**2.OBJETO:** Aquisição de brinquedos escolares para atender o município de Nova Monte Verde.**3. DATA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2015.**4.VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2015.**5.VALOR :** R\$ 856,20 (oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)**6.LICITAÇÃO:** Adesão ao Pregão Eletrônico n° 35/2014/FNDE/MEC.**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO N° 3354/2015** - Adesão ao Pregão Eletrônico n° 35/2014/FNDE/MEC;**CONTRATO n° 52/2015**, de 10 de Novembro de 2015.**FAVORECIDO:** EKIPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.603.900/0001-84**OBJETO:** Aquisição de Brinquedos Escolares para atender o município de Nova Monte Verde.**VALOR GLOBAL:** R\$856,20 (oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)**AMPARO LEGAL:** art. 8° do decreto n° 3.931/2001**ORDENADOR DE DESPESAS:** Arion Silveira – Prefeito Municipal**GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO
001/2015****DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Processo Administrativo 001/2015

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal 052/2015, de 05 de maio de 2015 e pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na sugestão da Comissão do Processo Administrativo n° 001/2015, como fundamentos deste ato para DECLARAR A INIDONEIDADE das empresas Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda., CNPJ 04.568.575/0001-66 e Konstroy Locação de equipamentos Eireli-ME, CNPJ 15.265.133/0001-67, pela prática de atos ilícitos materializados na tentativa de manipulação do Resultado do Processo Licitatório da Concorrência Pública 003/2014, deste município, atentando contra a necessária idoneidade das referidas empresas para contratações públicas, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV e § 3º, ambos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Janete Aparecida Soares

Secretária Municipal de

Administração e Planejamento

Decreto n° 52/15

Arion Silveira**Prefeito Municipal**

Gestão 2013/2016

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 777/2015.**

LEI N° 777/2015.

De 13 de Outubro de 2015.

SÚMULA: CRIA E REGULAMENTA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA, Prefeito em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados e passam a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Nova Monte Verde, com vínculo estatutário, sob o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde/MT, 30 (trinta) vagas de emprego de Agente Comunitário de Saúde – ACS e 05 (cinco) vagas de emprego de Agente de Combate às Endemias - ACE.

§ 1º. Os servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional n° 51 de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal n° 11.350, de 5 de outubro de 2006 e pela Lei Federal n°12.994/2014.

§ 2º Nos casos de contratação por tempo determinado por necessidade temporária de excepcional interesse público, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, necessariamente, estarão sob a égide do Regime Geral de Previdência, e, portanto, vinculados ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§ 3º Fica estabelecida a paridade entre a remuneração de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias conforme determina a Lei Federal 12.994/2014.

Art. 2º O cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Constituem atribuições básicas do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Parágrafo único: São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º Constituem atribuições básicas do cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistorias, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Parágrafo único: São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias - ACE, na sua área de atuação:

Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos e em armadilhas e pontos estratégicos;

Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);

Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;

Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;

Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual adequada para cada situação;

Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionada;

Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de zona em que atua;

Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;

Deixar seu itinerário de trabalho conforme normativa do trabalho;

Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue;

Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho;

Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando o Agente possuir habilitação);

Realizar atividades contempladas nos sistemas de informações em saúde, a fim de dar suporte dos serviços de campos, conforme necessidade do serviço;

Realizar atividades contempladas nas ações de Vigilância em Saúde;

Aplicar inseticida por meio de equipamento de aspersão manual;

Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança;

Auxiliar e/ou realizar educação em saúde;

Cumprir e fazer cumprir as exigências legais da profissão.

Art. 5º A admissão em caráter permanente nas funções de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, será precedida de aprovação em Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O Processo Seletivo Público, previsto no artigo 198, §4º, da Constituição Federal deve apresentar características similares às de um Concurso Público, sendo que simplificações são admissíveis desde que não comprometam a necessária publicidade, igualdade dos concorrentes e possibilidade de verificação da lisura do certame.

§ 2º O prazo máximo de validade do Processo Seletivo Público será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 3º No caso de Processo Seletivo Público realizado por meio de provas e títulos, é possível considerar para efeito de atribuição de pontos aos títulos a experiência profissional do candidato nas funções de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, desde que observados os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e a proporcionalidade.

§4º O processo seletivo a que se refere o caput deste artigo será realizado em conformidade com o que dispuser o edital respectivo, que estabelecerá o prazo de sua validade, observando o seguinte:

I - a classificação dos aprovados para o emprego de Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá ser feita por área de abrangência;

II - a admissão dos aprovados deverá observar, rigorosamente, a ordem de classificação, respeitada a área de abrangência para o emprego de Agente Comunitário de Saúde.

§ 5º As etapas do processo seletivo público serão definidas em edital específico.

§ 6º Os candidatos classificados nas etapas definidas no edital, serão submetidos a Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório, a se realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. (Suprimido pela Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 685/2015).

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal divulgará as áreas de abrangência do Município para atuação do Agente Comunitário de Saúde - ACS, de acordo com as peculiaridades da região, observado o disposto no Parágrafo Único.

Parágrafo Único. Entende-se como área de abrangência a circunscrição geográfica inserida no Município de Nova Monte Verde em que atue o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde e ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído o ensino médio;

II - haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada; e (Suprimido pela Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 685/2015).

III - residir, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, na área de abrangência de atuação para a qual se inscreveu, mediante comprovação de endereço domiciliar conforme exigências estabelecidas no respectivo edital bem como declaração elaborada do próprio punho pelo candidato, a ser apresentada no ato da contratação.

§ 1º Ao Agente de Combate às Endemias não se aplica a exigência indicada no inciso III deste artigo.

§ 2º A exigência indicada no inciso I, deste artigo, não se aplica aos profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 051 de 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando, a qualquer título, atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, na forma do § 1º, do art. 6º e Parágrafo único, do art. 7º, da Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que se enquadrem na situação prevista no parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 11.350/2006, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público definido nesta Lei, desde que o vínculo com a Administração tenha sido mantido até a data da certificação.

§ 1º O enquadramento previsto no caput deste artigo deverá ser precedido de processo administrativo individual, que será examinado por Comissão Certificadora, instituída pelo Chefe do Poder Executivo, com finalidade de certificar a condição do parágrafo único do art. 9º, da Lei Federal 11.350/2006, ou seja, mediante comprovação de que a seleção pública foi realizada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição da República.

§ 2º Exclusivamente para fins de certificação dos processos seletivos realizados anteriormente à EC 51/2006, a Comissão Certificadora pode admitir outros meios de prova que demonstrem a realização e divulgação do certame, que não a publicação em diário oficial.

§ 3º A Comissão Certificadora referida no parágrafo anterior será composta de 03 (três) servidores representantes da Secretaria Municipal de Administração, e 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde. A Comissão Certificadora, a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, terá atribuição de:

I - identificar e analisar a regularidade dos processos seletivos a que se refere o caput deste artigo;

II - certificar que o profissional se submeteu à anterior processo de seleção pública para efeito da dispensa a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Para efeitos comprobatórios de certificação serão considerados os seguintes documentos:

I - publicação na Imprensa Oficial, para comprovação da divulgação do processo seletivo;

II - edital, para comprovação dos requisitos para participação do processo seletivo;

III - divulgação do resultado final do processo seletivo para comprovação de sua realização bem como da aprovação do profissional.

§ 5º Na inexistência de documento referido no inciso I do § 4º, será considerado como comprobatório da divulgação do processo seletivo um ou mais dos seguintes documentos:

I - declaração do Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta-MT atestando a realização dos processos seletivos;

II - declaração da Secretaria Municipal de Saúde ou do Conselho Municipal de Saúde de que acompanhou a divulgação e realização dos processos seletivos;

III - ficha de inscrição;

IV - prova escrita;

V - publicação de reportagens sobre o processo seletivo.

§ 6º Na inexistência de documento referido no inciso II do § 4º deste artigo, será considerado como comprobatório dos requisitos de participação no processo seletivo a apresentação de lista de classificação dos candidatos, da qual conste o nome do requerente.

Art. 9º Será publicada na Imprensa Oficial a relação dos candidatos certificados e não certificados pela Comissão Certificadora.

§ 1º Será concedido aos profissionais referidos no artigo anterior, que não forem certificados, prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos comprobatórios previstos nesta Lei, na forma do art. 8º.

§ 2º A documentação apresentada pelos profissionais referidos no parágrafo anterior será analisada criteriosamente pela Comissão Especial, que certificará ou não o profissional, de ter sido submetido a anterior processo de seleção pública, na forma do art. 8º, desta Lei.

§ 3º A Comissão Certificadora poderá também, de ofício, promover justificação administrativa, com aferição de outras provas, inclusive testemunhais, com a finalidade de certificar o preenchimento dos requisitos de participação no processo seletivo, conforme previsto no art. 8º, desta Lei.

§ 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias contratados temporariamente após a promulgação da EC 51/2006, em processo com a nomenclatura de seletivo simplificado ou seletivo público, não têm direito à certificação para efeitos de regularização de vínculo, de forma que os contratos expirem, devendo a Administração, quando necessitar dos profissionais realizar o devido Processo Seletivo Público para contratação em caráter permanente.

Art. 10º Ficam terminantemente vedados o aproveitamento, a disponibilidade, a remoção, redistribuição, cessão ou qualquer outra forma de afastamento das funções, dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como o seu desvio de função, sob pena de responsabilidade de quem lhe der causa.

Art. 11º Aos agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias aplicam-se as sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com vínculo estatutário, poderão perder seu emprego ou cargo caso, bem como ter os seus contratos de trabalho rescindidos na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 10º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006. Sendo as seguintes hipóteses:

I. Prática de falta grave, dentre as enumerada no Estatuto do Servidor Público Municipal;

II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801/99;

IV. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 2º No caso dos Agentes Comunitários de Saúde, independente do vínculo, o servidor também poderá ter seu contrato de trabalho rescindido na hipótese de deixar de residir na área de abrangência a que se refere o artigo 7º, inciso III, desta Lei, ou em decorrência de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 12º O cargo de Agente de Saúde Ambiental, disposto no PCCS da Saúde, fica transformado em Agente de Combate às Endemias, mantendo-se o regime jurídico regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde.

Parágrafo Único. Os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde que estejam no exercício da função em regime de contrato temporário e que se enquadrem nas hipóteses do art. 8º, desta Lei, passarão a ser regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde/MT.

Art. 13º Fica fixado o salário base do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais) mensais.

§ 1º Os valores dos salários a que se refere o "caput" deste artigo serão revistos na mesma data e de acordo com os mesmos percentuais estabelecidos na revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do salário previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 14º As atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei serão disciplinadas pelo Ministério da Saúde, bem como estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos no inciso II do caput do artigo 7º desta Lei observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, conforme previsto na Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 15º O PCCS da Saúde, no que diz respeito aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II - definição de metas dos serviços e das equipes;

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

Art. 16º Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da Lei aplicável.

Parágrafo Único: As contratações temporárias são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de agentes do quadro permanente, decorrentes, por exemplo, de licenças e afastamentos legais, observando os requisitos constitucionais e legais, bem como aqueles previstos nas decisões normativas do Tribunal de Contas, dentre eles:

A previsão legal das hipóteses de contratação temporária;

A realização de Processo Seletivo Simplificado;

A contratação por tempo determinado;

A necessidade temporária; e

A presença de excepcional interesse público.

Art. 17º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário, bem como se altera o disposto na Lei Municipal 694/2014 no que se refere aos cargos mencionados nesta Lei.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 13 de Outubro de 2015.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA

Prefeito em Exercício

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 3353/2015 - Adesão ao Pregão Eletrônico nº 35/2014/FN-DE/MEC;

CONTRATO nº. 51/2015, de 10 de Novembro de 2015.

FAVORECIDO: MARCENARIA SULAR LTDA, CNPJ: 89.278.519/0001-40

OBJETO: Aquisição de Brinquedos Escolares para atender o município de Nova Monte Verde.

VALOR GLOBAL: R\$7.366,00 (sete mil trezentos e sessenta e seis reais)

AMPARO LEGAL: art. 8º do decreto nº 3.931/2001

ORDENADOR DE DESPESAS: Arion Silveira – Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO 001/2015 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2015

CONCURSO PÚBLICO 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2015 ao Edital 001/2015 – Concurso Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados neste edital, que foram aprovados ou classificados no Concurso Público 001/2015, a comparecerem e apresentarem os documentos a seguir, à sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT, Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Mato Grosso, 51, Paço Municipal - Centro, Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, no prazo de 30 dias corridos, no horário das 07h00min às 11h00min, portando os seguintes documentos:

Documentos originais e 02 (duas) fotocópias dos seguintes itens:

a) Certidão de nascimento ou casamento;

b) Título de eleitor, acompanhado de comprovante de votação da última eleição ou justificativa apresentada à justiça eleitoral;

c) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;

d) Cédula de identidade ou documento equivalente;

e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

f) Carteira de trabalho – CTPS;

g) Carteira Nacional de Habilitação (quando houver);

h) Diploma ou Certificado de Conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo, acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Conselho Estadual de Educação - CEE;

i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (*quatorze*) anos, ou menores de 24 (*vinte e quatro*) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

j) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (*quatorze*) anos;

k) RG e CPF do cônjuge;

l) Comprovante de residência e número de telefone para contato;

m) Documento de inscrição do PIS/PASEP;

Original e uma cópia dos seguintes documentos:

a) Certidão de Frequência Escolar dos Filhos;

b) Certidão Negativa Civil e Criminal;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

d) Declaração de bens, na forma da Lei nº 8.429/92;

e) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

f) Declaração de compatibilidade de horário, caso exerça outro cargo acumulável nos termos da Constituição Federal;

g) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

h) Atestado médico, que após análise de exames laboratoriais e exame clínico, ateste aptidão física e mental para o exercício do cargo (deve constar no laudo a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital);

Siguientes documentos/informações:

a) Número de conta bancária (*Banco do Brasil*);

b) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

Exames médicoPré-Admissionais a seguir:

Os exames são de responsabilidade do candidato.

Item I - Para todos os cargos:

1. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

2. Glicemia em jejum;

3. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);
4. Eletrocardiograma (E.C.G.);
5. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;
6. E.A.S. (exame de urina tipo I);
7. Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública;
8. Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);
9. P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).

Item II – aos cargos de **Motorista**:

- 1.Exames do Item I
2. Exame de acuidade visual e fundo de olho;
3. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista).

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
05	PAULO ALBERTO BLEY	EDUCAÇÃO	MOTORISTA

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará

o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Todos os exames e cópias dos documentos apresentados ficarão retidos no Departamento de Recursos Humanos na pasta individual dos servidores.

Nova Monte Verde, 09 de Novembro de 2015.

Arion Silveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 51/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e **MARCENARIA SULAR LTDA**

2.OBJETO: Aquisição de brinquedos escolares para atender o município de Nova Monte Verde.

3. DATA ASSINATURA: 10 de novembro de 2015.

4.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.

5.VALOR : R\$ 7.366,00 (sete mil trezentos e sessenta e seis reais)

6.LICITAÇÃO: Adesão ao Pregão Eletrônico n° 35/2014/FNDE/MEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N°. 006/2015.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sra. **Railda de Fátima Alves**, brasileira, casada, agropecuarista, residente e domiciliada à Av. Jorge Amado, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2219064 SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 645.061.931-72, **RESOLVE** registrar os preços das empresas; **PRO- REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.159.591/0001-68, com sede na Rua São Paulo, nº 39, no Bairro Medeiros, Cep: 75.900,036, Rio Verde - GO, representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. Cleidson Godoy de Oliveira, portador do CPF 336.137.371-91, representada pelo seu Sócia Proprietária o Srª. Andreia de Araújo Teixeira, portadora do CPF 041.924.691-62, sendo a empresa da cidade de Goiânia – GO, nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 009/2015** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), SOBRE O VALOR DOS SEGUINTE ITENS: 04, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 19, 21, 24, 25, 27, 28, 32, 37, 38, 40, 42, 43, 46, 47, 49, 50, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 81, 87, 88, 89, 90, 93, 95, 96, 104, 105, 107, 111, 114, 115, 118, 122, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 133, 134, 135, 136, 138, 143, 150, 151, 160, 161, 162, 164, 167, 169, 172, 173, 174, 177, 178, 179, 181, 183, 186, 187, 190, 191, 194, 196, 198, 201, 204, 205, 207, 214, 215, 217, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 241, 242, 246, 249, 250, 254, 255, 259, 262, 263, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 275, 279, 280, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 294, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 310, 311, 313 E 314. DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2015, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 65 DA LEI N° 8.666/93 QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT, CONFORME ANEXOS DESTA EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DO VALOR

2.1 - OS VOLUMES DAS QUANTIDADES ADITADAS E OS RESPECTIVOS PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS DE CADA SERVIÇOS E ENCONTRAM-SE INDICADOS NA TABELA ABAIXO:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRUDTOS		R\$ UNIT.	VALOR TOTAL
	MARCA					
4	FR	125	ACEBROFILINA XPE 10MG/ML ADUL.120ML FRA	CIMED	2,95	368,75
6	CPR	502	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG	SOBRAL	0,04	20,08
7	FR	37	ACIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (FRASCO 30 ML)	HIPOLABOR	6	222,00

8	CPR	750	ACIDO FÓLICO 5 MG	NATULAB	0,03	22,50
9	UND	3	ACIDO FOSFORICO 37% *MAGIC ACID* 2,5ML	DENTALTEC	2,6	7,80
10	CPR	2500	ACIDO VALPROICO, 250 MG	BIOLAB	0,3	750,00
15	CX	5	AGULHA DESC.25X07 CX C/100	LABOR IM- PORT	4,06	20,30
16	CX	4	AGULHA DESC.25X08 CX C/100	LABOR IM- PORT	4,06	16,24
17	CX	3	AGULHA GENGIVAL 27 G. LONGA C/100	INJECTA	21,32	63,96
19	UND	1	ALAVANCA APICAL ESQUERDA 303 P/RAIZES	GOLGRAN	11,7	11,70
21	CPR	1250	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	0,45	562,50
24	CPR	50	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	E.M.S	0,99	49,50
25	RL	5	ALGODAO HIDROFILO 500G	MINAS REIS	7,1	35,50
27	CPR	125	ALOPURINOL 300MG	PRATI	0,05	6,25
28	CPR	250	AMIODARONA 200MG CX C/500	GEOLAB	0,26	65,00
32	CPR	1250	AMOXI+CLAVU.POTA.500+125MG C/12	E.M.S	1,02	1.275,00
37	UND	3	APARELHO DE PRESSAO DIGITAL DE PULSO BOA QUALIDADE	INCOTERM	85,39	256,17
38	CX	6	ARTICAINA 4%	DFL	72,8	436,80
40	UND	250	ATADURA DE CREPOM, 15 CM X 1,8 M, 13 FIOS/M²	MB TEXTIL	0,55	137,50
42	CPR	4500	ATENOLOL 50MG	VITAPAN	0,03	135,00
43	CPR	2500	ATENOLOL 50MG CX C/600	VITAPAN	0,03	75,00
46	FR	250	AZITROMICINA SUSP 600MG 15ML	PHARLAB	2,58	645,00
47	PCT	8	BABADOR DESCARTAVEL	SSPLUS	18,46	147,68
49	UND	2	BALANCA DE CHAO DIGITAL GLASS 3S BOA QUALIDADE	CAUAMAQ	91	182,00
50	UND	2	BANDEIJA INOXIDAVEL	FORTINOX	23,4	46,80
54	FR	250	BENZILPENICILINA POTASSICA ASSOSSIADA A PENICILINA PROCAINADA, 100.000 UI + 300.000 UI, INJETAVEL (AMPOLA)	BLAU	1,95	487,50
56	UND	2	BROCA CARBIDE N.702	MICRODONT	11,7	23,40
57	UND	2	BROCA DIAMANTADA FG N.1012	MICRODONT	1,95	3,90
58	UND	2	BROCA DIAMANTADA FG N.1014	MICRODONT	1,95	3,90
59	UND	2	BROCAS 10/12	MICRODONT	1,95	3,90
60	UND	3	BROCAS 10/14	MICRODONT	1,95	5,85
62	CPR	12500	CAPTOPRIL 25MG CX C/800	GEOLAB	0,03	375,00
68	CPR	1250	CARVEDILOL 12,5MG	E.M.S	0,12	150,00
69	CX	2	CATETER INTRAVENOSO, Nº20, CAIXA C/50 UND	DESCARPACK	24,65	49,30
70	CX	2	CATETER INTRAVENOSO, Nº22, CAIXA C/50 UND	DESCARPACK	24,65	49,30
71	CX	2	CATETER INTRAVENOSO, Nº24, CAIXA C/ 50 UND	DESCARPACK	26	52,00
72	FR	500	CEFALEXINA 250MG SUSP.60ML	TEUTO	2,82	1.410,00
74	FR	186	CEFTRIAXONA INJ 1GR C/50	AUROBINDO	5,59	1.039,74
75	FR	52	CETOCONAZOL SHAMPOO 100ML	PRATI	3,86	200,72
76	UND	1	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO C/ 1 TUBO DE PASTA BAC (13G), 1 TUBO DE PASTA CATLISADORA (11G) 1 BLOCO PARA MISTURAR	TECHNEW	32,5	32,50
81	CPR	125	CLOPIDOGREL 75MG CX C/28	EUROFARMA	0,42	52,50
87	FR	3	CLOREXIDINA 0,12% 500ML	VIC PHARMA	12,66	37,98
88	FR	3	CLOREXIDINA 1,1LT CPO+VALV.	REYMER	23,66	70,98
89	FR	4	CLOREXIDINA DIGLICONATO 4% SOLUÇÃO DERGENANTE null null (FRASCO 1 ML)	VIC PHARMA	12,66	50,64
90	FR	2	CLORIXIDINA, DIGLICONATO 0,12% COLUTORIO null null (FRASCO 1 ML)	VIC PHARMA	12,66	25,32
93	CX	25	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, 13,0 LTS C/ 10	POLARFIX	27,82	695,50
95	CX	3	COMPLEXO B INJ 2ML CX C/100	FARMACE	72	216,00
96	UND	13	COMPO CIRURGICO 100% ALGODÃO GRANDE	BIO TEXTIL	0,81	10,53
104	TB	750	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G C/50	MULTILAB	0,62	465,00
105	FR	750	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML 100ML C/50	PRATI	1,06	795,00
107	FR	1250	DEXCLORFENIRAMINA XPE 100ML	NATULAB	0,9	1.125,00
111	TB	5	DICLOF.DIETILAMONIO 11,6MG/G GEL 60G	PRATI	2,03	10,15
114	CPR	500	DIGOXINA 0,25MG CX C/480	PHARLAB	0,04	20,00
115	AMP	500	DIPIRONA INJ 2ML CX C/100	SANTISTA	0,5	250,00
118	CX	2	DISCO DE LIXAS	3M	84,5	169,00
122	UND	625	EQUIPO MACRO C/INJETOR LATERAL FLEXIVEL	LABOR IM- PORT	0,88	550,00
124	FR	125	ERITROMICINA SUSP 250MG/5ML 60ML FRA	PRATI	2,86	357,50
125	CPR	1000	ERITROMICINA, ESTOLATO, 500MG	PRATI	0,45	450,00
126	UND	1	ESCOVA DE ACO P/LIMPEZA DE BROCA	KG	2,08	2,08
127	UND	2	ESCOVA DE VASSOURA	KG	2,08	4,16
129	RL	12	ESPARADRAPO 10CMX4,5MT UND	CRAL	4,1	49,20
130	PCT	2	ESPATULA DE AYRES C/100	THEOTO	2,63	5,26
133	UND	25	ESPECULO VAGINAL DESC.PEQUENO	ADLIN	0,74	18,50
134	UND	4	ESPELHO	IODONTOSUL	4,37	17,48
135	CPR	1250	ESPIRONOLACTONA 25MG	ASPEN	0,1	125,00
136	TB	50	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG/G,CREME VAGINAL (BISNAGA 25G)	WYETH	31,73	1.586,50
138	UND	5	EVIDENCIADOR DE PLACA	BIODINAMIC	7,39	36,95
143	CX	1	FILME P/RX DENTAL INSIT INFANTIL C/150	KULZER	154,11	154,11
150	RL	25	FITA ADESIVA 19X50M HOSPITALAR	MISSNER	2,08	52,00
151	UND	5	FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30M	CIEX	2,15	10,75
160	AMP	25	FUROSEMIDA 20MG INJ 2 ML	SANTISTA	0,46	11,50
161	CPR	3750	FUROSEMIDA 40MG C/500	GEOLAB	0,04	150,00

162	FR	10	GEL ANTISSEPTICO CLINIX 500ML	CINORD	6,24	62,40
164	TB	5	GENTAMICINA, 5 MG/G, POMADA OFTALMICA (BISNAGA 25G)	ALLERGAN	8,45	42,25
167	LT	2	GLICERINA 1000ML LT	VIC PHARMA	10,53	21,06
169	CX	9	GLICOSAMINA+SULF.DE CONDOITINA 1,5G+1,2G PO C/30 SACHES	ZODIAC	158,31	1.424,79
172	KIT	1	GLICOSIMETRO – APARELHO DE MÉDIR GLICOSE –ACCU CHEK ACTIVE	ROCHE	89,7	89,70
173	CAPS	1750	GLYCINE MAX (ISFLAVONA DE SOJA 150MG)	EUROFARMA	1,38	2.415,00
174	CPR	1250	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	0,09	112,50
177	AMP	50	HIDROCORTISONA INJ 100MG AMP	UNIÃO QUIMI-CA	3,64	182,00
178	FR	125	HIDROCORTISONA INJ 500MG C/50	UNIÃO QUIMI-CA	7,54	942,50
179	FR	200	HIDROXIDO DE ALUMINIO+MAGNESIO 100ML	SOBRAL	1,4	280,00
181	CX	2	HIDROXIL	SOBRAL	57,85	115,70
183	CX	5	HIOSCINA CPT INJ 5ML CX C/100	HYPOFARMA	167,7	838,50
186	FR	125	IBUPROFENO 50MG/ML GTS	PRATI	0,98	122,50
187	CPR	5000	IBUPROFENO 600MG	PRATI	0,09	450,00
190	UND	2	IONOMETRO FORRADOR	SSWHITE	33,8	67,60
191	FR	25	IPRATROPIO BROMETO, 0,25 MG/ML SOL. PARA INALAÇÃO (FRASCO 20 ML)	PRATI	0,87	21,75
194	CPR	1250	ITRACONAZOL 100MG	PRATI	0,44	550,00
196	KIT	2	KIT APARELHO DE PRESSAO ADULTO METAL BOA QUALIDADE	PREMIUM	45,5	91,00
198	CPR	750	LEVOTIROXINA SODICA/PURAT4 50MCG	MERCK	0,18	135,00
201	AMP	25	LIDOCAINA INJ 2% S/V 20ML	HIOLABOR	1,72	43,00
204	PCT	2	LIXA DE ACABENTO	INJECTA	8,71	17,42
205	PCT	2	LIXA DE AÇO	INJECTA	3,51	7,02
207	FR	75	LORATADINA 1MG/ML XPE 100ML	MARIOL	1,53	114,75
214	PCT	4	MASCARA DESC.C/TIRAS C/50	INNOVA	3,89	15,56
215	PCT	13	MASCARA TRIPLA C/50	INNOVA	3,89	50,57
217	CPR	12500	METFORMINA 850MG	PRATI	0,09	1.125,00
219	CPR	1250	METOCLOPRAMIDA 10MG	BELFAR	0,07	87,50
221	FR	250	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	MARIOL	0,57	142,50
222	TB	125	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 50G	PRATI	3,12	390,00
223	FR	100	METRONIDAZOL SUSP 40MG/ML 80ML FRA	PRATI	1,65	165,00
224	TB	150	MICONAZOL CR.VAG. 80GR+APLIC	PRATI	5,07	760,50
225	TB	125	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 28GR	PRATI	1,48	185,00
226	UND	3	MICROBUSHI	KG	8,06	24,18
229	CPR	2000	NIFEDIPINO 10MG	GEOLAB	0,08	160,00
231	FR	125	NISTATINA SUSP.100.00UI/ML 50ML	PRATI	1,56	195,00
232	CPR	3	NITROFURANTOINA 100MG	MANTECORP	0,3	0,90
233	PT	2	OBTURADOR PROVISÓRIO (POTE 254G)	COLTEN	19,45	38,90
234	FR	2	OLEO MINERAL (VASELINA LIQUIDA/PETROLATO) null null (FRASCO 1000 ML)	VIC PHARMA	13	26,00
235	CPR	10000	OMEPRAZOL 20MG	MULTILAB	0,05	500,00
236	CX	2	OXACILINA INJ 500MG CX C/50	EUROFARMA	134,08	268,16
237	RL	13	PAPEL P/ESTERILIZACAO 250X100	POLARFIX	74,6	969,80
239	CPR	3750	PARACETAMOL 500MG	MARIOL	0,05	187,50
241	FR	1,25	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	IODONTOSUL	9,1	11,38
242	UND	1,75	PASTA PROFILATICA	COLTENE	8,28	14,49
246	UND	3	PEROGARTE	COLGATE	10,79	32,37
249	UND	2	PINÇA KELIMEDIO 16CM CURVA	GOLGRAN	25,76	51,52
250	UND	2	PINÇA KELIMEDIO 16CM RETA	GOLGRAN	25,76	51,52
254	FR	100	PREDNISOLONA 3MG/ML SOL.ORAL 60ML	PRATI	2,6	260,00
255	CPR	750	PREDNISONA 20MG CX	PRATI	0,12	90,00
259	CX	8	PROPATILNITRATO CX C/50 CPR	FQM	19,45	155,60
262	FR	2	PROXIMITACAINA CLORIDRATO, 0,5% COLÍRIO (FRASCO 5 ML)	ALCON	7,75	15,50
263	CPR	3750	RANITIDINA 150MG	GEOLAB	0,06	225,00
265	ENV	752	REIDRATANTE 27,9GR	NATULAB	0,44	330,88
266	UND	2	RESINA A 3,5	DFL	28,6	57,20
267	UND	2	RESINA A2	DFL	28,6	57,20
268	UND	2	RESINA APH ESCALA VITA COR A4	DFL	28,6	57,20
269	UND	2	RESINA B2	DFL	28,6	57,20
270	UND	1	RESINA C2	DFL	28,6	28,60
271	FR	5	REVELADOR ODONTOLOGICO 475ML	KODAK	10,4	52,00
275	UND	13	SACO DE LIXO HOSP.BR.LEITOSO 60LT C/100	NEKPLAST	15,5	201,50
279	CX	5	SCALP N.21 CAIXA COM 100	FARMATEX	14,3	71,50
280	CX	20	SCALP N.23 C/100	FARMATEX	14,3	286,00
282	UND	2	SELANTE FLUOROSHIELD AVULSO MATIZADO AVUL	DENTSPLY	37,35	74,70
284	UND	1250	SERINGA DESC.1ML C/AG 13X4,5	DESCARPACK	0,12	150,00
285	UND	750	SERINGA DESC.20ML C/AG 25X7	SR	0,31	232,50
286	UND	375	SERINGA DESC.3ML C/AG 25X7	SR	0,1	37,50
287	UND	375	SERINGA DESC.5ML C/AG 25X7	SR	0,12	45,00
288	UND	376	SERINGA DESC.5ML C/AG 25X8	SR	0,12	45,12
289	CX	3	SIMETICONA GTS 75MG/ML 10ML c/100	PRATI	81,9	245,70
294	BLS	500	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, SISTEMA FECHADO (BOLSA 500 ML)	HALEXISTAR	2,24	1.120,00
297	BLS	51	SORO GLICOSADO 5% SOLUÇÃO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO (BOLSA 500 ML)	HALEXISTAR	2,3	117,30
298	PCT	41	SUGADOR	SSPLUS	4,37	179,17

299	CX	50	SULFA+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG CX C/400	PRATI	26	1.300,00
300	FR	200	SULFA+TRIMETOPRIMA SUSP 50ML FRA	PRATI	1,11	222,00
301	PT	3	SULFADIAZINA DE PRATA 400GR	PRATI	28,94	86,82
302	CX	5	SULFATO DE MORFINA 10 MG 50 X 1ML AMP	CRISTALIA	148	740,00
303	CPR	750	SULFATO FERROSO, 40 MG DE FERRO II (DRAGEA)	PRATI	0,04	30,00
304	FR	50	SULFATO FERROSO, 5 MG DE FERRO II, XAROPE (FRASCO 60 ML)	NATULAB	1,4	70,00
305	UND	2	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	PREMIUM	7,11	14,22
310	FR	7	TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA, ACCU-CHEK – ACTIVE, FRASCO C/50 TIRAS	ROCHE	54,52	381,64
311	PCT	6	TOUCAS SANFONADA C/100	DESCARPACK	5,07	30,42
313	CPR	44	VERAPAMIL CLORIDRATO, 80 MG	PRATI	0,05	2,20
314	AMP	375	VITAMINA C INJ 500MG CX C/100 (AMPOLA 5 ML)	FARMACE	0,55	206,25

VALOR TOTAL ----- 37.285,51

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 – O ACRESCIMO DO QUANTITATIVO ORIGINAL E INDIVIDUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015, TEM SEU FUNDAMENTO NO ARTIGO 65 E § DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015 QUE NÃO TENHAM SIDO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE INSTRUMENTOS, CUJA RATIFICAÇÃO É FEITA PELAS PARTES.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Nova Nazaré-MT, 22 de Setembro de 2015.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

PRO- REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME.

CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA.

Sócio Proprietário

CPF: 336.137.371-91

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2015

CRISTÓVÃO MASSON, prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e na forma da legislação vigente e, conforme disposto do Art. 9º § 4º e 48 da Lei Complementar nº 101/2000 de que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal, **CONVOCA A PO-PULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**, para participarem

da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2015 a ser realizada nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Nova Olímpia, situada a Rua Amazonas, 512-W, centro, com início às 08:00 horas do dia 18 de novembro de 2015, com a seguinte ordem do dia:

I - Demonstração do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre/2015.

Nova Olímpia – MT, em 09 de novembro de 2015.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 031/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 10 de agosto de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações do edital e seus anexos.

VILMA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 14.450.898/0001-04

Seq	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	23256	CONCERTO DE PNEUS ARO 13	SERV	14,000	610,000	8.540,000
2	23293	CONCERTO DE PNEUS ARO 14	SERV	16,000	80,000	1.280,000

3	23254	CONCERTO DE PNEUS ARO 15	SERV	17,000	700,000	11.900,000
4	23253	CONCERTO DE PNEUS ARO 16	SERV	19,000	1.100,000	20.900,000
5	23280	CONCERTO DE PNEUS ARO 16.5	SERV	21,000	100,000	2.100,000
6	23278	CONCERTO DE PNEUS ARO 17.5	SERV	21,000	400,000	8.400,000
7	23234	CONCERTO DE PNEUS ARO 20	SERV	26,000	750,000	19.500,000
8	23255	CONCERTO DE PNEUS ARO 22	SERV	29,000	100,000	2.900,000
9	23279	CONCERTO DE PNEUS ARO 22.5	SERV	31,000	70,000	2.170,000
10	23251	CONCERTO DE PNEUS ARO 24	SERV	41,000	550,000	22.550,000
11	23252	CONCERTO DE PNEUS ARO 25	SERV	51,000	150,000	7.650,000
12	23288	CONCERTO DE PNEUS ARO 30	SERV	81,000	150,000	12.150,000
13	23271	SERVICO DE BALANCEAMENTO	SERV	16,000	900,000	14.400,000
14	23292	SERVICO DE MONTAGEMDE PNEUS ARO 14	SERV	13,000	50,000	650,000
15	23277	SERVICO DE MONTAGEMDE PNEUS ARO 16.5	SERV	16,000	50,000	800,000
16	23276	SERVICO DE MONTAGEMDE PNEUS ARO 17.5	SERV	19,000	235,000	4.465,000
17	23275	SERVICO DE MONTAGEMDE PNEUS ARO 22.5	SERV	26,000	55,000	1.430,000
18	23289	SERVICO DE MONTAGEMDE PNEUS ARO 30	SERV	51,000	150,000	7.650,000
19	23257	SERVICO DE MONTAGEMDE PNEUS ARO 13	SERV	11,000	520,000	5.720,000
20	23262	SERVICO DE MONTAGEMDE PNEUS ARO 15	SERV	14,000	650,000	9.100,000
21	23261	SERVICO DE MONTAGEMDE PNEUS ARO 16	SERV	16,000	800,000	12.800,000
22	23258	SERVICO DE MONTAGEMDE PNEUS ARO 20	SERV	21,000	450,000	9.450,000
23	23263	SERVICO DE MONTAGEMDE PNEUS ARO 22	SERV	26,000	80,000	2.080,000
24	23259	SERVICO DE MONTAGEMDE PNEUS ARO 24	SERV	31,000	350,000	10.850,000
25	23260	SERVICO DE MONTAGEMDE PNEUS ARO 25	SERV	31,000	100,000	3.100,000
26	23265	SERVICO DE TROCADE PNEUS ARO 13	SERV	9,000	430,000	3.870,000
27	23291	SERVICO DE TROCADE PNEUS ARO 14	SERV	11,000	70,000	770,000
28	23267	SERVICO DE TROCADE PNEUS ARO 15	SERV	11,000	410,000	4.510,000
29	23266	SERVICO DE TROCADE PNEUS ARO 16	SERV	11,000	880,000	9.680,000
30	23274	SERVICO DE TROCADE PNEUS ARO 16.5	SERV	16,000	75,000	1.200,000
31	23272	SERVICO DE TROCADE PNEUS ARO 17.5	SERV	16,000	270,000	4.320,000
32	23270	SERVICO DE TROCADE PNEUS ARO 20	SERV	19,000	250,000	4.750,000
33	23264	SERVICO DE TROCADE PNEUS ARO 22	SERV	19,000	100,000	1.900,000
34	23273	SERVICO DE TROCADE PNEUS ARO 22.5	SERV	21,000	50,000	1.050,000
35	23269	SERVICO DE TROCADE PNEUS ARO 24	SERV	26,000	350,000	9.100,000
36	23268	SERVICO DE TROCADE PNEUS ARO 25	SERV	26,000	60,000	1.560,000
37	23290	SERVICO DE TROCADE PNEUS ARO 30	SERV	51,000	150,000	7.650,000
38	7858	SERVICO DE VULCANIZACAO	SERV	100,000	400,000	40.000,000
TOTAL DO VENCEDOR						292.895,000

R\$ 292.895,00 (Duzentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais)

Nova Santa Helena - MT, 10 de agosto de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO ABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 043/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO - POR ITEM", onde a data prevista para o Credenciamento dos participantes será realizado das 08h30min às 09h00min do dia 24 de novembro de 2015, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a pregoeira no ato do Credenciamento, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o Edital completo poderá ser obtido gratuitamente pelos interessados no horário comercial ou através do site municipal: www.novasantahelena.mt.gov.br no ícone Portal da Transparência – Agili Cidade Digital, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS DIVERSOS, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E DE CLIMATIZAÇÃO PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. Nova Santa Helena, 10 de novembro de 2015. FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2015

DATA: 29 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: DISPÕESOBREAPOLÍTICAMUNICIPALDOSDIREITOSDACRIANÇAEDOADOLESCEnte NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSOEDÁOUTRASPROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei complementar:

TÍTULO I

DAPOLÍTICAMUNICIPALDOSDIREITOSDACRIANÇAEDOADOLESCEnte

Art.1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no município de Nova Ubitatã - MT.

Art.2º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Nova Ubitatã **far-se-á** através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, **assegurando-se** a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafoúnico - As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II- serviços, programas e projetos de assistência social, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, **crianças** e adolescentes **desaparecidos ou perdidos**;

V - proteção jurídico-social **por** entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas ou serviços destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes; e

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, **de** crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art.3º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA;

IV- Conselho Tutelar;

V- Entidades de atendimento governamentais e não governamentais;

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.4º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das organizações da sociedade civil organizada (entidades não governamentais) diretamente ligado à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos ou conforme deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o regulamento da Conferência.

§1º - Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§2º - Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§3º - Em qualquer caso, cabe ao Poder Executivo Municipal garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º - A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser amplamente divulgada nos principais meios de

comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no regulamento da Conferência.

Art. 7º - Poderão ser realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§1º - A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização poderão ser definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§2º - Poderão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 8º - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o edital de convocação e o regulamento da Conferência.

Art. 9º - Os delegados do Poder Executivo, na Conferência, serão os membros que já representam o órgão do Executivo no CMDCA, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- aprovar o seu Regimento Interno;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no município;

III- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes das organizações da sociedade civil organizada e também os representantes governamentais para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual; e

V - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de Resolução.

Art. 11 - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao planejamento estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e as suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art.12 - O regulamento e o Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente irão dispor sobre sua organização.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Criação, Vinculação, Estruturação e Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art.13 - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, **controlador** e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação **popular** paritária por meio de Organizações representativas (cf. inciso II, art. 88, da Lei Federal nº 8.069/90).

§1º - Como órgão deliberativo ele é investido legalmente de poderes para tomar decisões.

§2º - É órgão controlador e fiscalizador das ações do governo municipal em todos os níveis, relacionadas ao público infanto-juvenil.

Art.14 - O CMDCA será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, que ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material, administrativo e financeiro para o pleno funcionamento do mesmo.

Art.15 - Haverá, nos limites do município de Nova Ubiratã um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e será composto por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes, sendo 03 (três) membros participantes dos órgãos públicos e 03 (três) participantes de órgãos não governamentais de entidades assistenciais, sendo que para cada titular haverá um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCA.

§1º - Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, financeira, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA.

§2º - A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Art.16 - Os 03 (três) representantes Governamentais, titulares, serão designados e compostos da seguinte forma:

I - por representantes das secretarias municipais, (*Observando que paracada titular haverá um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCA*) das pastas abaixo relacionadas, dentre os servidores efetivos, **preferencialmente**, com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, os quais justificadamente **poderão** ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- a) 1 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art.17 - Os 06 (seis) representantes das organizações da sociedade civil organizada (*entidades não governamentais*) serão escolhidos em Fórum próprio, ou sessão solene com a presença do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b) 1 (um) representante da Pastoral da Criança do município; e
- c) 1 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Ubiratã;

§1º - Os segmentos das organizações da sociedade civil organizada (*entidades não governamentais*) deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na administração **pública** municipal, ou seja, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio das secretarias municipais: de Assistência Social, de Educação e Cultura e, da Assessoria Pedagógica do Estado no município, estimulará a organização e participação **dos** adolescentes matriculados **no** ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

§3º - Cada titular haverá um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCA.

Art.18 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art.19 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho a seus representados, **garantindo** assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art.20 - O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum Municipal das entidades.

Art.21 - A escolha dos representantes **das organizações da sociedade civil** junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§1º - A Assembléia de escolha será **instalada** em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros **eleitos** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do Fórum, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo **respectivo** a expensas do município.

§3º - O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA pertence às organizações da sociedade civil organizada eleita, que indicará, um titular e um suplente, de seus membros para atuar como seu representante legal, que será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez, através do mesmo processo seletivo.

Art.22 - A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil organizada, no CMDCA, deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Seção III

Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art.23 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Nova Ubiratã:

I- deliberar o plano de ação anual ou plurianual e plano de aplicação em conformidade com o plano de ação, pelo qual será executada a gestão do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA:

- a) o plano de ação define as metas que devem ser buscadas com o dinheiro do FMDCA; e
- b) o plano de aplicação vai mensurar quantitativamente os recursos que serão retirados do FMDCA para a consecução dos planos considerados primaciais pelo plano de ação, significando que nenhum recurso poderá ter destinação e aplicação sem que tenham sido deliberadas politicamente e tecnicamente pelo CMDCA, cuja expressão monetária dar-se-á através do plano de aplicação.

II- **efetuar registro de entidades e a inscrição de seus programas e/ou serviços, observando os arts. 90 a 94 da Lei Federal nº 8.069/90, como segue:**

- a) registro da entidade: entende-se a organização com personalidade jurídica própria e regularmente constituída (Fundação, Associação, entre outras, que prestam serviços relevantes);

b) inscrição de programa: descrição pormenorizada do conjunto de atividades desenvolvidas por determinada entidade governamental ou não governamental, como por exemplo, o abrigo; programa de proteção ou de natureza socioeducativo, entre outros.

c) **registrar** as organizações da sociedade civil organizada (entidades não governamentais) que atendem direta ou indiretamente, a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

d) registrar entidades governamentais e não governamentais **que** executam programas sócioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes **autores** de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo);

e) **inscrever** os programas e/ou serviços, em execução, pelas entidades governamentais e não governamentais, que prestem atendimento direto ou indireto a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

f) **inscrever os programas** e/ou serviços, previstos no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (*conformere dação quelhedeua Lei Federal nº 10.097/2000*), e no que couberem, as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90; e

g) **realizar visitas periódicas às entidades, referidas no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90**, seguindo um roteiro de visita, elaborado pelo próprio Conselho Municipal de Direitos.

III - a condução do processo de escolha do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como segue:

a) **regulamentar**, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o processo de escolha do Conselho Tutelar do município, seguindo as determinações da Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

b) **dar** posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

IV - a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, observando os arts. 260 a 260-L, da Lei Federal nº 8.069/90, **no** sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de plano de ação e plano de aplicação, monitorando, avaliando e fiscalizando a respectiva execução, dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FMDCA, como:

a) **definir prioridades, regras e princípios a serem atendidas com os recursos captados pelo FMDCA;**

b) **estabelecer critérios de utilização dos recursos do FMDCA;**

c) **deliberar recursos do FMDCA;**

d) **divulgar os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMDCA; a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos; total das receitas previstas no orçamento do FMDCA para cada exercício; mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMDCA;**

e) **controlar as ações que implicam na aplicação do dinheiro oriundo do FMDCA;**

f) **expedir resoluções;**

g) **assinar recibos de doações, juntamente com o responsável da administração das contas do FMDCA; e**

h) **nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA deve ser obrigatória a referência ao CMDCA e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.**

V - o controle interno e externo do próprio Conselho, que se dá pelo próprio mérito de suas deliberações, em decorrência de sua própria autonomia. O controle externo é exercido apenas no que se refere à legalidade do ato oriundo de suas deliberações e poderá ser exercido pelo Ministério Público ou mediante provocação de quaisquer interessados;

VI - elaborar, aprovar e revisar o seu Regimento Interno;

VII- formular, acompanhar, monitorar e avaliar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, **fixando** prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

VIII - conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação e de aplicação anual ou plurianual;

IX - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, **zelando** para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

X- acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

XI- estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização **das** ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

XII- articular junto ao Poder Executivo o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, assim que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

XIII- receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento **dos** direitos assegurados às crianças e adolescentes, **bem** como tomar as providências **que** julgar necessárias;

XIV- instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo **disciplinar** para apurar eventual falta funcional praticada por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação pertinente, Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XV- participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária **Anual** - LOA, indicando modificações indispensáveis, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XVI-participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, **oferecendo** apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII - fixar, através de Resoluções, critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente **percentual** para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes **em** situação de risco, órfãos ou abandonados, **na** forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVIII- integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;

XIX- mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX- instituir as comissões temáticas e/ou intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e

XXI- publicar todas as suas deliberações, Resoluções e editais no órgão oficial do município, seguindo o mesmo trâmite para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§1º - Os programas e/ou serviços, em execução, serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento (cf. art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90).

§2º - Todos os programas de atendimento à criança e ao adolescente, do município de Nova Ubiratã - MT das entidades governamentais ou não governamentais, não importando a natureza do ente proponente e a natureza da atividade a ser desenvolvida, devem proceder a inscrição de seus programas e suas posteriores alterações.

§3º - O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º do art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90.

§4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§5º - Elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno onde deverá constar, dentre outros:

a) sua diretoria, isto é, a forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;

b) as reuniões ordinárias e extraordinárias, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

c) a forma de convocação das reuniões extraordinárias, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

d) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, às autoridades competentes e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

e) a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e/ou do Conselho Tutelar;

f) o *quórum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

g) a criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 4 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

h) a função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionada no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião, a câmara ou comissão

deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

i) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

j) os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do órgão;

k) o direito de os representantes das autoridades competentes, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;

l) a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

m) a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

n) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei; e

o) a forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§6º - Os recursos financeiros do FMDCA, destinados em convênios, às entidades governamentais e não governamentais deverão ser utilizadas no prazo de um ano e, caso não utilizar, estes recursos financeiros, retornarão ao FMDCA. No ano subsequente, a entidade não poderá participar na contemplação dos recursos.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 24 - Os representantes das organizações da sociedade civil organizada (entidades não governamentais) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes **Governamentais terão** seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§1º - Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I- morte;

II- renúncia;

III- ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV- doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V- procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI- condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII- mudança de residência do município;

VIII- perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§3º - Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio órgão, observado o disposto nos arts. 79 a 85 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§4º - Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental **que** perder o Registro, ou o Registro de seus programas e/ou serviços, bem como, aquelas entidades cujos representantes **titular** e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§5º - Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação aos secretários municipais, (cf. art. 17, incisos I a IV) e, caso necessário ouvido a Plenária, ao Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

§6º - Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante das Organizações da Sociedade Civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§7º - Em caso de substituição **de** conselheiro, de entidade governamental e não governamental, deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição **e** novo representante.

§8º - Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

SeçãoV

DaEstruturaeFuncionamentodoConselhoMunicipaldosDireitosdaCriançaedoAdolescente - CMDCA

Art.25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas **no** seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, definindo suas respectivas atribuições e terá a seguinte estrutura:

I- mesa diretiva, composta por: Presidente e Vice-Presidente.

II- comissões temáticas e/ou intersetoriais;

III- plenária;

IV- secretaria executiva;

V- técnicos de apoio.

§1º - As pautas contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos conselheiros titulares e suplentes do CMDCA, às autoridades competentes, bem como à população em geral.

§2º - As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§3º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o Regimento Interno do órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§4º - As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art.26 - A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§1º - Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º - A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes **da** sociedade civil e do governo municipal.

§3º - O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art.27 - As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação **de** convidados, técnicos e especialistas.

§1º - As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§2º - Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do FMDCA, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art.28 - A plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.29 - A secretaria executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo efetivo, de nível superior, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

Art.30 - Serão também designados pelo Executivo Municipal, quando solicitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para prestar apoio técnico e administrativo, servidores profissionais de várias áreas.

§1º - Para o adequado e ininterrupto **funcionamento** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria em que esteja vinculado, **deverá** oferecer estrutura física, financeira, equipamentos, materiais de expediente e funcionários **do** quadro do município de Nova Ubiratã.

§2º - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CMDCA titulares ou suplentes, a eventos, cursos, capacitações e solenidades, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

§3º - Será designado, em especial, servidores efetivos do quadro municipal para a realização de todo o processo de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(e)s, com a supervisão do CMDCA.

CAPÍTULOIV

DOFUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-FMDCA

SeçãoI

DaCriação e Natureza Jurídica doFundo

Art.31 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e Adolescente - **FMDCA**, previsto no art. 167, IX, da Constituição Federal e regulamentado nos

arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/64 e disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei Federal nº 8.069/90, pelas disposições da Resolução CONANDA nº 170/2014, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º - O Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA é um fundo público especial, constituído de unidade orçamentária própria com as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do município e faz parte integrante do orçamento público, com CNPJ próprio e, conta corrente específica, que devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente e que, deflui da própria topologia da norma que o institui, para a gestão exclusiva dos recursos do FMDCA.

§2º - Os recursos financeiros reservados ao FMDCA, proveniente de várias fontes e se destina à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, são reservados para determinados fins específicos em Lei, os quais devem ser alcançados através de plano de ação e de aplicação elaborado pelo CMDCA, sujeito obrigatoriamente ao controle interno do Poder Executivo Municipal e ao controle externo através do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas;

§3º - A definição quanto à utilização dos recursos do FMDCA, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

§4º - O plano de ação define os objetivos e metas com especificações de prioridades, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

§5º - O plano de aplicação é a distribuição dos recursos por área prioritária que atendam aos objetivos e intenções de uma política definida no plano de ação, incluído na proposta orçamentária, que deve ser encaminhado ao Poder Executivo, até o mês previsto na Lei Orgânica Municipal, para ser examinada e aprovada pelo Poder Legislativo;

§6º - De posse do plano de ação e de aplicação do Fundo elaborado e aprovado pelo CMDCA, o Chefe do Executivo incluirá na proposta orçamentária a receita prevista e despesa fixada para o exercício seguinte.

Seção II

Da Gestão, Administração, Contabilidade, Controle e Fiscalização do Fundo

Art.32 - O Poder Executivo designará e regulamentará por Decreto Municipal, e nomeará o(s) servidor(es) público(s) que atuará(ão) como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA, autoridade(s) de cujos atos resultarão na gestão, administração, controle e fiscalização do FMDCA, em acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e legislações pertinentes aos Fundos especiais.

§1º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento das ações governamentais e não governamentais relativos a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, §2º da Lei Federal nº 8.069/90, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Despesas operacionais administrativas, recursos humanos e infraestrutura com projetos desenvolvidos com entidades não governamentais;

VIII - Apoio financeiro as entidade cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e,

IX - Outros a serem priorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§2º - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA não poderão ser utilizados:

I - para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - para a transferência sem a deliberação do CMDCA;

III - para pagamento, manutenção e funcionamento dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

IV - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

V - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do poder público;

VI - para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

Art.33 - A gestão, administração, controle e fiscalização do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA, exercida pelo Poder Executivo, compete:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - atender à execução conforme o plano de ação e o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII - organizar os serviços de contabilidade de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros;

VIII - transferir o saldo positivo do FMDCA apurado em balanço, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

IX - constar na Lei Orçamentária Anual - LOA recursos, compatível com os programas e atividades do plano de ação e do plano de aplicação elaborados e aprovados pelo CMDCA e submetidos à apreciação do Poder Legislativo;

X - publicar relatório resumido da execução orçamentária, anualmente, de toda documentação do ano anterior referente a receitas e despesas;

XI - estabelecer o órgão responsável de seu governo na gestão, administração, contabilidade, **controle e fiscalização do FMDCA, desempenhando atribuições como:**

a) emitir recibo/comprovante de doação em favor do doador/contribuinte, assinado por pessoa do órgão responsável da gestão, administração, contabilidade, controle e fiscalização da conta do FMDCA e pelo(a) Presidente do CMDCA, mediante apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do FMDCA, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens, com: número de ordem do recibo; nome completo do doador/destinador; CPF/CNPJ; data da doação e valor efetivamente recebido; ano calendário a que se refere a doação (cf. art. 260-D, incisos I a V, da Lei Federal nº 8.069/90);

b) manter conta bancária específica destinada, exclusivamente, a gerir os recursos do FMDCA (cf. art. 260-G, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90);

c) manter os controles das doações recebidas (cf. art. 260-G, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90);

d) informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os dados por doador, como: nome, CNPJ ou CPF; valor doado se em espécie ou bens (cf. art. 260-G, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.069/90);

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF via internet, conforme calendário da legislação pertinente;

f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, previsto no calendário da legislação pertinente, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento **das despesas do FMDCA;**

h) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA;

i) tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito à política de atendimento à criança e ao adolescente mantendo controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

j) coordenar a execução dos recursos do FMDCA, de acordo com o plano anual de aplicação, elaborado pelo CMDCA;

k) apresentar ao CMDCA o Plano de Aplicação devidamente aprovado **pe-**
lo Poder Legislativo Municipal;

l) encaminhar ao CMDCA, anualmente, relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação;

m) apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDCA, através de balancetes e relatórios de gestão;

n) manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FMDCA;

o) manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCA, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

p) observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art.34 - O Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo **referem-se** prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, estabelecidos no art. 260, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º - Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§3º - O Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA, será constituído:

a) pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para o atendimento à criança e ao adolescente, de forma a garantir a execução do plano de ação e aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

b) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, bem como, das destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda (IR), com incentivos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e demais legislação pertinente;

d) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

e) por outros recursos que por ventura lhe forem destinados;

f) recursos próprios do município;

g) pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art.35 - Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio do Poder Executivo **dará ampla divulgação** (órgãos oficiais e/ou na imprensa local) à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III- os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA;

IV- a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V- o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido;

VI- A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA.

§1º -Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (*Da Transparência da Gestão Fiscal*), o Poder Executivo através do órgão responsável de seu comando apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FMDCA, de preferência via *internet*, em página própria do CMDCA ou da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã;

§2º - Quanto ao controle e a fiscalização dos recursos do FMDCA, na utilização dos recursos para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis; e

§4º - A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art.36 - Na gestão, administração, contabilidade, controle e fiscalização do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA serão ainda observadas às disposições contidas nos arts. 260-C (*Doações efetuadas em espécie ou em bens*) a 260-G (*Dever dos órgãos responsáveis pela administração do FMDCA*), da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULOV

DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

SeçãoI

Da instalação, Natureza e Estrutura Administrativo do Conselho Tutelar

Art.37 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido no art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990, concomitantemente com a Resolução nº 170/2014 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e complementado por esta Lei.

§1º - É órgão porque se integra no conjunto das instituições brasileiras, subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro e estão distribuídos por todo o território nacional, que busca garantir que os direitos das crianças e adolescentes que sofrem as consequências da deterioração das políticas públicas e da indiferença de adultos, sejam respeitados e atendidos.

§2º - É órgão permanente porque uma vez criado e implantado, não desaparece, tem origem na Lei desenvolvendo uma ação contínua e ininterrupta; apenas se renovam seus membros, com delineada em seu Regimento Interno.

§3º - É um órgão autônomo para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pela Lei Federal nº 8.069/90, em especial os arts. 95, 136, 191 e

194 não comprometido com quem quer que seja e, portanto, apto a cumprir com independência a sua função, sempre com vistas aos princípios norteadores do Estatuto, a começar pela proteção integral.

a) não necessita de ordem judicial para decidir e aplicar medidas protetivas (*Art. 101, I ao VII, do ECA*) que entender mais adequada e conveniente às crianças e adolescentes;

b) aplica medidas pertinentes aos pais ou responsável legal (*Art. 129, I ao VII*) sem interferência externa;

c) exerce suas funções com independência, mas sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Poder Judiciário, do Ministério Público e das entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil, porque esta autonomia não é absoluta, há limites éticos, morais, sociais, administrativos e legais que delineiam a atuação desses órgãos; e

d) embora não exista uma subordinação direta, estão adstritos ao cumprimento das determinações judiciais e à fiscalização do Ministério Público.

§4º - É um órgão não jurisdicional por que não é revestido de poder para fazer cumprir determinações legais ou punir quem as infrinja. É uma entidade pública que não integra o Poder Judiciário, não pode exercer o papel e as funções do Poder Judiciário, na apreciação e julgamento dos conflitos de interesse. Deve atuar com independência, mas em harmonia com o juiz da Vara da Infância e Juventude e com o Ministério Público.

§5º - É um órgão encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Zela fazendo não o que quer, mas o que determina o ECA em seu art. 136, nem a mais (*o que seria abuso*) e nem menos (*o que seria omissão*):

a) cumprindo com suas atribuições específicas;

b) conhecendo as políticas públicas; e

c) observando o funcionamento da administração pública municipal o que, na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas com decisões coletivas, compreendidas e utilizadas de acordo com as características e os limites da atuação do Conselho Tutelar, em relação às crianças e adolescentes; pais ou responsáveis; entidades de atendimento; Poder Executivo; autoridade judiciária; Ministério Público e suas próprias decisões.

§6º - Como órgão da administração pública municipal, o Conselho Tutelar, em face das matérias e atribuições que lhe são afeitas, a natureza jurídica dos conselheiros tutelares é de servidores públicos, em sentido amplo, agentes administrativos, em sentido estrito, de caráter honorífico, remunerado, atendidas as especificidades da lei municipal, por integrar órgão da administração pública, porque mantém vínculo jurídico com órgão que integra a administração pública municipal, não empregado, pois, o que impõe a incidência das mesmas restrições aos direitos políticos aplicadas aos servidores públicos.

§7º - Permanece instituído um Conselho Tutelar já existente, como órgão integrante da administração pública municipal, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, ficando autorizado o Poder Executivo municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município.

§8º - Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência - FMDCA para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e o custeio de suas atividades, exceto para a formação e a qualificação funcional dos conselheiros tutelares.

SeçãoII

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art.38 - Incumbe ao Conselho Tutelar cumprir exclusivamente as atribuições previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal (cf. *art. 25 da Resolução CONANDA nº 170/2014*) ou pela Defensoria Pública.

§1º - O Conselho Tutelar, ainda no exercício de suas atribuições, atenderá aos artigos 95, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012 (*Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional*), bem como, as normas e princípios nas Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em Lei.

§2º - No exercício da atribuição prevista nos arts. 95, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90, quanto à fiscalização de entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90, para apurar irregularidades (art. 191) e para apurar infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194), será realizada por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros, aos quais deverão:

I - ao constatar a existência de possível(eis) irregularidade(s) na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar oferecerá representação ao juiz da Vara da Infância e Juventude (cf. *art. 136, V, da Lei Federal nº 8.069/90*) com fundamentação do(s) fato(s) revelador(es) tida(s) por praticada(s), que constituam irregularidades às normas de proteção à criança e ao adolescente com indicação de seu(s) autor(es) e sua qualificação, na forma do art. 191 da Lei Federal nº 8.069/90; e

II - ao constatar a existência de possível(eis) infração(ões) administrativa(s) na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar noticiará ao Ministério Público fatos que constituam infrações administrativas às normas de proteção à criança e ao adolescente (cf. *art. 136, IV, da Lei Federal nº 8.069/90*) ou representará diretamente à autoridade judiciária, relatando os fatos que entendam infringentes, as circunstâncias que os caracterizam, qualificando o autor, indicando os fundamentos jurídicos em que se baseiam, requerendo a aplicação de penalidades previstas, indicando provas e pedindo, por fim, a intimação do requerido para a defesa do contraditório, na forma do art. 194 da Lei Federal nº 8.069/90.

§3º - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

§4º - Para o exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Tutelar poderão ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

§5º - Sempre que necessário os integrantes do Conselho Tutelar poderão requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 6º A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável; e

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

a) o Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsáveis tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Nova Ubiratã - MT (cf. Arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90);

b) quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. Arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

c) tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

d) o encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso, somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela Assistência Social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no Art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 8.069/90;

e) os conselheiros, ao atenderem casos pertencentes a outros municípios, deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar de origem, imediatamente, a fim de garantir a continuidade do atendimento, atentando-se à competência do Conselho, referida nos Arts. 138 e 147, da Lei Federal nº 8.069/90;

f) o recâmbio deverá ser feito mediante Termo de Responsabilidade aos pais ou responsável ao Conselho Tutelar de origem. Em não sendo possível, no mesmo dia, abrigará em caráter de urgência, comunicando incontinenti o Conselho Tutelar de origem que terá o compromisso de proceder ao desabrigoamento;

g) em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais

sejam domiciliados no município de Nova Ubiratã-MT, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas à aplicação da medida de proteção correspondente (*Art. 101, inciso I, da Lei n° 8.069/90*), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (*cf. Art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n° 8.069/90*); e

h) Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do Art. 136, da Lei n° 8.069/90.

§7º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§8º - O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art.39 - São deveres do conselheiro tutelar na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA*), Lei Federal n° 8.429/1992 (*Dos Atos de Improbidade Administrativa*), Regimento Interno e outras normas aplicáveis:

I- desempenhar as atribuições inerentes à função, cumprindo o disposto no art. 136, da Lei Federal n° 8.069/1990, zelando pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II- realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III- agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV- prestar contas apresentando **relatório** mensal extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e Juventude, **contendo** síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

V- manter conduta pública e particular ilibada;

VI- zelar pelo prestígio da instituição, bem como, velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação;

VII - ser assíduo e pontual;

VIII - respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;

IX- tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X- identificar-se em suas manifestações funcionais;

XI- atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar;

XII - estar sempre atento e desenvolver habilidades imprescindíveis de relacionamento com as pessoas;

XIII - ser um construtor, um organizador, um persuasor permanente, com ações que combatam os pequenos atos malfeitos, improvisados, impensados e de horizonte curto, lutando profundamente por novos comportamentos da família, da comunidade, da sociedade e do poder público;

XIV - possuir a capacidade de escuta: saber ouvir e compreender as necessidades, demandas e possibilidades daqueles que precisam dos serviços do Conselho Tutelar, tais como, definir horário para atendimento; atender em local reservado, garantindo a privacidade das pessoas; ouvir com serenidade e atenção a situação exposta; em caso de dúvida, procurar saber mais; fazer perguntas objetivas; registrar por escrito as informações importantes; orientar as pessoas com precisão, de preferência, por escrito; usar linguagem clara e orientações escritas;

XV - possuir a capacidade de interlocução: saber conversar com o outro, expor com clareza suas ideias e ouvir com atenção as ideias do outro, tais como, organizar com antecedência a conversa; o que se quer alcançar; como conseguir; com quem conversar; como conversar; quais argumentos utilizar; marcar com antecedência o horário para a conversa; ser pontual, educado e objetivo; ilustrar os argumentos, sempre que possível, com dados numéricos ou depoimentos objetivos das pessoas diretamente envolvidas na situação em discussão; registrar por escrito os resultados da conversa;

XVI - ter acesso a informações: saber colher e repassar informações confiáveis. É importante que o maior número de pessoas tenha acesso a informações úteis para a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes e incentivar a circulação de informações de qualidade, combatendo a circulação de boatos, preconceitos, disse-que-disse, tais como, buscar informações diretamente no lugar certo; confirmar a correção da informação; preservar informações confidenciais dos casos atendidos no Conselho Tutelar; divulgar as informações de interesse coletivo; buscar meios criativos para divulgação das informações: jornais, boletins, murais, cartazes, programas de rádio, missas, cultos, serviços de alto-falantes, carros de som, reuniões;

XVII - ter acesso aos espaços de decisão: saber chegar às pessoas que tomam decisões tais como Prefeito, Secretários, Juizes, Promotores, dirigentes de entidades sociais e serviços de utilidade pública e, buscar junto a ela soluções para um problema comunitário, como, solicitar antecipadamente uma audiência ou reunião; identificar-se como cidadão e conselheiro tutelar; antecipar o motivo da audiência ou reunião; comparecer ao compromisso na hora marcada; comparecer ao compromisso, sempre que possível acompanhado de outro conselheiro, isso evita incidente e entendimento distorcido ou inadequado do que foi tratado; registrar por escrito os resultados da audiência/reunião;

XVIII - ter capacidade de negociação: Saber quando ceder ou não ceder frente a determinadas posturas ou argumentos das pessoas que tomam decisões, sem que isso signifique deixar de lado o objetivo de uma reunião ou adiar indefinidamente a solução de uma demanda comunitária, como, utilizar plenamente sua capacidade de interlocução; ter claro o objetivo central da negociação; identificar, com antecedência, os caminhos possíveis para alcançar seu objetivo central, a curto, médios e longo prazo; prever os argumentos do seu interlocutor e preparar-se para discuti-los; ouvir os argumentos do seu interlocutor e apresentar os seus contra-argumentos, com serenidade e objetividade; evitar atritos, provocações, insinuações e conflitos insuperáveis; usar de bom senso, sempre;

XIX - ter capacidade de articulação: saber agregar pessoas, grupos, movimentos, entidades e personalidades importantes no trabalho de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, que é coletivo, comunitário, obrigação de todos. Agindo com lucidez e pragmatismo, buscando fazer articulações, alianças e parcerias (transparentes e éticas) com todos que estejam dispostos a contribuir e somar esforços, tais como, identificar

e conhecer pessoas, grupos, movimentos comunitários e personalidades da sua comunidade, do seu município; apresentar-lhes os trabalhos e atribuições do Conselho Tutelar; apresentar-lhes formas viáveis de apoio e participação; negociar para resolver, para agregar;

XXI - administrar o tempo: saber administrar eficientemente o tempo permitirá ao conselheiro tutelar um equilíbrio melhor entre a vida profissional e pessoal, melhorando a produtividade e diminuindo o estresse, tais como, agindo na organização do posto de trabalho (sala, mesa, arquivos etc.); melhorar o sistema de arquivamento, arquivando tudo aquilo que não é de uso constante; guardar as coisas (materiais, documentos etc.) de uso constante em locais de rápido e fácil acesso; reorganizar os postos de trabalho ao final de cada dia, não deixando bagunça para o dia seguinte; identificar os pontos críticos de desperdício de tempo e buscar superá-los com um melhor planejamento e com mais objetividade; não abandonar os momentos de lazer e as coisas que gosta de fazer, eles são fundamentais para preservar sua saúde mental; utilizar o tempo disponível para a capacitação profissional: ler, estudar, adquirir novas habilidades e informações;

XXII - fazer reuniões eficazes: saber organizar e conduzir reuniões de trabalho é vital para o dia-a-dia do Conselho Tutelar. É importante fazê-las com planejamento, objetividade e criatividade, confirmar primeiro a necessidade da reunião; definir uma pauta clara, curta e objetiva; dimensionar o tempo necessário para o equacionamento da pauta, evitando reuniões com pautas imensas e, conseqüentemente, longas, às vezes intermináveis; ter clareza de quem realmente deve participar da reunião, pois as demais pessoas poderão ser informadas ou ouvidas de outras maneiras e fazer reuniões e não assembleias; informar aos participantes da reunião, com antecedência a pauta, horário, local, data, tempo previsto para reunião; começar a reunião na hora marcada e não esperar retardatários, criando disciplina; controlar o tempo da reunião, das exposições, dos debates buscando concisão; zelar pelo direito de participação de todos incentivando a participação dos mais tímidos, sem forçá-los a falar; evitar conversas paralelas combatendo a dispersão; fazer, ao final de cada reunião, uma síntese do que foi tratado e decidido registrando e socializando os resultados;

XXIII - saber elaborar textos: comunicar-se por escrito é fundamental para um conselheiro, é preciso clareza, linguagem correta, objetividade e elegância na elaboração de textos (relatórios, ofícios, petições etc.), não é preciso - e está fora de moda - o uso de linguagem rebuscada, cerimoniosa, cheia de voltas; ser sucinto e ir direto ao assunto são qualidades indispensáveis; ter claro o objetivo e as informações essenciais para elaboração do texto; fazer um pequeno roteiro para orientar/organizar o trabalho de escrever; perseguir: clareza, ordem direta das ideias e informações, frases curtas; não dizer nem mais nem menos do que é preciso; usar os adjetivos e advérbios necessários. Evitar adjetivação raivosa e, na maioria das vezes, sem valia; combater sem tréguas o exagero e a desinformação; reler o texto: cortar palavras repetidas, usar sinônimos ou mudar a frase; evitar gírias, jargões técnicos, clichês, expressões preconceituosas ou de mau gosto; se a primeira frase do texto não levar à segunda, ele certamente não será lido com interesse;

XXIV - ter criatividade institucional e comunitária: saber exercitar a imaginação política criadora no sentido de garantir às ações desenvolvidas para o atendimento à criança e ao adolescente não apenas maturidade técnica, mas o máximo possível de legitimidade, representatividade, transparência e aceitabilidade. Saber empregar de forma criativa os recursos humanos, físicos, técnicos e materiais existentes, buscando qualidade e custos compatíveis. E com isso: organizar o trabalho: horários, rotinas, tarefas; trabalhar em equipe; trabalhar com disciplina e objetividade; buscar sempre o melhor resultado; prestar contas dos resultados à comunidade; buscar soluções alternativas quando as soluções convencionais se mostrarem inviáveis; incentivar outras pessoas a "pensar junto", a se envolverem na busca de soluções para uma situação difícil; fundamentar corretamente as decisões tomadas, para assegurar um bom entendimento por parte de todos

os envolvidos; criar um clima saudável no trabalho. Investir na confiança e na solidariedade; estudar, buscar conhecer e trocar experiências; criatividade é aprendizado, surge do encontro da percepção de todos, seja um integrador, seja atento e antenado com o que vai pelo mundo.

Art.40 - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II- exercer outra atividade remunerada;

III- exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV- utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII- valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII- receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX- proceder de forma desidiosa;

X- desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI- exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965 (*Abuso de autoridade*);

XII- deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, **pais** ou responsáveis, **previstas** nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

XIV- descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 38 e 39 desta Lei e outras normas pertinentes;

XV - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho; e

XVI - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso.

Parágrafo único - O conselheiro tutelar que cometer falta funcional, elencadas nos incisos I ao XVI, deste artigo, bem como outras não constantes nesta legislação, conforme a gravidade do fato e das suas conseqüências e a reincidência ou não, sofrerão as conseqüências do processo administrativo-disciplinar desta legislação e outras pertinentes, havendo necessidade.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art.41. A Lei Orçamentária municipal deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar e custeio de suas atividades, **incluindo** a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§1º - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados **pelo Poder Executivo através** da Secretaria Municipal de Assistência Social e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade **arquitetônica** e

urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias, contendo no mínimo:

- a) **placa indicativa da sede do Conselho;**
- b) **sala reservada para serviços administrativos e recepção ao público;**
- c) **sala reservada para o atendimento dos casos;**
- d) **sala reservada para os conselheiros tutelares.**

§2º - Compete ao Poder Executivo, através da **Secretaria** Municipal de Assistência Social, disponibilizar equipamentos, **materiais**, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda de equipe técnica interdisciplinar **para** avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público, bem como, garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os conselheiros tutelares em exercício.

Art.42 - O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei e demais legislações pertinentes.

I - o Regimento Interno do Conselho Tutelar do município deverá(ao) estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função;

II - o Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no órgão oficial do município (cf. art. 18, §§ 1º e 2º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente); e

III - uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art.43 - O Conselho Tutelar funcionará, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ou folha ponto, ambos vistados pelo(a) responsável de recursos humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo(a) Coordenador(a) do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado, compreendida das 11h00min às 13h00min e das 17h00min às 7h00min, de segunda a sexta-feira, devendo o conselheiro tutelar ser acionado através do telefone de plantão ou emergência;

II - o conselheiro tutelar escalado de sobreaviso no horário noturno, compreendido das 17h00min às 7h00min, após repassar seus atendimentos no final deste período ao plantonista, terá o direito à folga o restante do dia. Não podendo ser transferido para outro dia; e

III - haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do (a) Coordenador(a) do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado.

Art.44 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado e somente como tal poderá funcionar, que deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações **sobre** os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º - Havendo necessidade, **serão** realizadas tantas reuniões extraordinárias **quantas** forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao(a) coordenador(a) do Conselho Tutelar, se necessário, o voto de desempate.

Art.45 - O Conselho Tutelar poderá participar, por meio de seu respectivo Coordenador ou pelo conselheiro indicado de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, podendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art.46 - O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal de 1988.

Art.47 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de conselheiro de referência, cabendo a decisão ao colegiado do Conselho Tutelar.

Art.48 - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB, ou sistema equivalente.

§1º - Compete aos conselheiros tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB, ou sistema equivalente e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§2º - Cabe ao Conselho Tutelar encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e Juventude, contendo a síntese dos dados referente ao exercício de suas atribuições, bem como, as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§3º - A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art.49 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e edital de convocação.

§1º - O edital de convocação para eleição dos membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

I - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

II - as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - as normas relativas ao processo de escolha, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV- o mandato e posse dos conselheiros tutelares; e

V- o calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§2º - No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo de escolha, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos conselheiros **tutelares** eleitos, titulares e suplentes.

SeçãoV

Da Composição da Comissão Especial do Processo de Escolha

Art.50 - A comissão especial do processo de escolha deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§1º - A comissão especial do processo de escolha será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo vice-Presidente, **devendo** ser eleito um secretário.

§2º - Fica sob a responsabilidade da comissão especial do processo de escolha a elaboração da minuta do edital de convocação para escolha dos conselheiros tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no órgão oficial do município.

§3º - No edital de convocação para escolha dos membros do Conselho Tutelar **deverá** constar o nome completo dos integrantes da comissão especial do processo de escolha, bem como sua representação e o cargo exercido na comissão.

SeçãoVI

Dos Requisitos, Da Inscrição e Das Avaliações

Art.51 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - idade superior a 21 (vinte e um) anos, com cópia de documento de identidade civil ou outro como, carteira de trabalho, ou de habilitação;

II - reconhecida idoneidade moral, apresentando:

a) certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual e federal da comarca ou região pelas quais o município esteja compreendido, desde que não tenha envolvimento em processos relacionados a crianças e adolescentes, bem como, litigantes contumaz em ações judiciais em seu desfavor;

b) se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo CMDCA, isto é, por não ter sido penalizado;

III - no caso da recondução, o conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente;

IV - residir no município, no mínimo há 2 (dois) anos, apresentando documento comprobatório;

V - ser eleitor e comprovar domicílio eleitoral, fornecendo cópia do título de eleitor;

VI - estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício de conselheiro tutelar, aprovado por profissional específico;

VII - ser aprovado em exame psicotécnico, que ateste aptidão para exercer o cargo de conselheiro tutelar;

VIII - estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos, apresentando cópia dos comprovantes das duas últimas eleições;

IX - não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais, apresentando declaração;

X - apresentar no momento da inscrição, cópia de diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio, apresentando o original para conferência;

XI - cópia de documento de certificado de conclusão do curso de informática;

XII - participar de curso prévio promovido pelo CMDCA sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e legislação sobre a infância e juventude, devendo ser aprovado em avaliação posterior, a qual deverá obter como nota mínima 7,0 (sete).

XIII - comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de conselheiro tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art.52 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, **junto** ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

Art.53 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único - Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art.54 - A comissão especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 51 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§1º - Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente em língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal, arts. 227 a 229; da Lei Federal nº 8.069/90; das Resoluções CONANDA nº 105, 106/2005 e 116/2006, bem como, esta Lei.

§2º - A prova de que trata o parágrafo anterior terá caráter eliminatório, somente sendo considerada aprovada para participar da etapa seguinte, a psicológica, os candidatos que obtiverem pelo menos nota 6,0 (60 % - sessenta por cento), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

§3º - Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como "aptos" ou "inaptos" para o exercício da função.

§4º - Os candidatos que forem considerados "aptos" no exame psicológico submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação.

Art.55 - Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º - Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 5 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a comissão especial do processo de escolha decidirá em 3 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§3º - Da decisão da comissão especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que designará reunião extraordinária e decidirá,

em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art.56 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará em edital no órgão oficial do município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

SeçãoVII

DoProcesso de Escolha, da Propaganda, da Votação e Apuração

Art.57 - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar, após as avaliações sobre conhecimentos específicos e avaliação psicológica, considerados “aptos”, serão escolhidos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no município de Nova Ubiratã - MT, realizada sob a coordenação da comissão especial do processo de escolha, em processo de eleição, será regulamentado através de Resoluções pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da justiça eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

§1º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA observar as diretrizes:

I - a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação do Conselho Tutelar e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - **votarão todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do município, com a apresentação de documento com foto que os identifique;**

IV - na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

- a) obtiver nota superior na avaliação técnica, ou seja na prova escrita;**
- b) apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;**
- c) residir a mais tempo no município; e,**
- d) tiver maior idade.**

V - resolver os casos omissos.

§2º - Os mesmos critérios de desempate constado, no inciso IV deste artigo, serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta Lei.

Art.58 - A escolha ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art.59 - A propaganda de escolha **será** objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º -Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§2º - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§3º -É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§4º - No dia da eleição é terminantemente **proibido** o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§5º -É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§6º -Em reunião própria, a comissão especial do processo de escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art.60 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, **observado**, no que couber, procedimento **administrativo** similar ao previsto nos arts. 76 a 85, desta Lei.

Art.61 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, cedidas pela justiça eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo tribunal superior eleitoral (TSE) e tribunal regional eleitoral (TRE) do Estado do Mato Grosso.

§1º - A votação se desenrolará no período que compreende entre às 08h00min e 12h00min.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA providenciará, com a antecedência **devida**, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança, bem como, o fornecimento de listas de eleitores, no caso em que a votação seja feita manualmente.

§3º - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela comissão especial do processo de escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela justiça eleitoral em sua confecção.

§4º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

- a) a seleção** e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes; e
- b) a obtenção**, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§5º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a conselheiro(a) **tutelar**.

§6º -As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela comissão especial do processo de escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art.62 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafoúnico - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art.63 - Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade **da** comissão especial do processo de escolha, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§1º - Poderão ser apresentados **pedidos** de impugnação de votos à medida que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à comissão do processo de escolha, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§2º -Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§3º - Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio.

§4º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§5º - A comissão especial do processo de escolha manterá registro de todas as intercorrências do processo de escolha, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art.64 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Art.65 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, até 15 (quinze) suplentes, sendo que por ordem de votação os candidatos eleitos poderão optar em qual dos Conselhos Tutelares irão exercer o seu mandato, caso a existência de mais outro Conselho.

§1º - Os candidatos eleitos como suplentes, quando necessário, serão convocados pelo setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS para assumir, no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§2º - Os conselheiros **tutelares** suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

SeçãoVIII

DoMandatoePossedosConselheirosTutelares

Art.66 - Os conselheiros tutelares serão eleitos simultaneamente **para** um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Parágrafoúnico - Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novo Conselho **Tutelar** será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares.

Art.67 - Os conselheiros **tutelares** eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 90% (noventa por cento).

§1º - O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§2º - O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§3º - O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art.68 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável (*marido e mulher*), inclusive quando decorrente de união homo-afetiva (*união entre pessoas do mesmo sexo*), ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusi-

ve (*pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios, sobrinhos, primos*).

Parágrafoúnico - Estende-se o impedimento ao conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca de Nova Ubitatã, Estado do Mato Grosso.

Art.69 - Os Conselheiros **Tutelares** eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial do município.

SeçãoIX

DoExercíciodaFunção, Remuneração, Férias e Diária dosConselheiros

Art.70 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá **presunção** de idoneidade moral.

§1º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva e integral, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§2º - Sua função será remunerada e corresponderá ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§3º - O exercício da função de conselheiro tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos, diligências, atendimentos descentralizados em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades governamentais e não governamentais, programas e outras atividades externas, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art.71 - Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I- retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de conselheiro tutelar; e

II- o tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado para todos os efeitos legais.

Art.72 - Sem prejuízo de sua remuneração, o conselheiro tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

IV- licença-paternidade; e

V- gratificação natalina.

§1º - A remuneração do Conselheiro Tutelar é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), devendo ser reajustada no mesmo índice aplicado para os servidores públicos municipais.

§2º - Os conselheiros tutelares terão direito as diárias para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho Tutelar, conforme prevê a legislação pertinente.

§3º - A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§4º - As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, através do coordenador, podendo gozá-las apenas um conselheiro em cada período,

devendo ser informado por escrito ao departamento de recursos humanos e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§5º - Os membros do Conselho Tutelar são segurados obrigatórios da previdência social, na condição de contribuinte **individual**, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (*Regulamento da Previdência Social*).

SeçãoX

DasLicenças

Art.73 - O conselheiro tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias e de 180 (cento e oitenta) dias fazendo o requerimento junto ao setor de recursos humanos, bem como, à licença paternidade de 3 (três) dias, nos moldes da Constituição Federal, aplicando-se por analogia o disposto no regulamento da previdência social, sem prejuízo de seus subsídios.

§1º - O conselheiro tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, **conforme** prevê esta Lei, respeitando a ordem de votação.

§2º - Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular. Caso aconteça, o conselheiro titular deverá requerer seu afastamento para convocação de suplente eleito que tenha participado da capacitação, **conforme** prevê esta Lei, respeitando a ordem de votação.

§3º - O conselheiro tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

§4º - O atestado médico que recomende a licença do conselheiro será, obrigatoriamente, enviado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias após sua expedição, para convocação ou não de suplente.

§5º - Para a convocação do suplente de conselheiro tutelar, o atestado médico deverá exceder 15 (quinze) dias.

§6º - O suplente, ao ser convocado deverá se manifestar pelo período não superior a 5 (cinco) dias.

Art.74 - Será concedida licença sem remuneração ao conselheiro tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafoúnico - No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

SeçãoXI

DaVacânciadocargo

Art.75 - A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I- renúncia;

II- posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - férias regulares;

IV - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam à 20 dias;

V- destituição ou perda da função por aplicação de sanção administrativa;

VI- falecimento;

VII- condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa **que** comprometa a sua idoneidade moral.

§1º - Ocorrendo vacância o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, **conforme** prevê esta Lei, respeitando a ordem de votação.

§2º - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da administração pública municipal.

SeçãoXII

DoRegimeDisciplinar

Art.76 -Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo conselheiro tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta legislação municipal e demais legislações pertinentes.

Art.77 - São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I- advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos arts. 38 e 39 e proibições previstas no art. 40 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II- suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, **com** prazo não excedente a 90 (noventa dias); e

III- perda de mandato.

§1º - A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência **para** o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§2º - Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art.78 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I- **for** condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II- **tenha** sido comprovadamente **negligente**, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III- **praticar** ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível **com** o cargo;

IV- **não** cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V- **contribuir**, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, **em** situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII- **transferir** residência ou domicílio para outro município, isto é, deixar de residir no município de Nova Ubiratã - MT;

VIII- **não** cumprir, reiteradamente, **com** os deveres relacionados no art. 38 desta Lei.

IX- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade; e

X- exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário.

§1º - Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em reunião ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§2º - Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§3º - Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§4º - Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma comissão especial, constituída por 4 (quatro) integrantes, de composição paritária, entre representantes do governo e da sociedade civil, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei;

§5º - A perda do mandato será decretada por ato do CMDCA, através de Resolução, e publicada no órgão oficial do município, seguindo o mesmo trâmite para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

Seção XIII

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 79 - As denúncias sobre irregularidades praticadas por conselheiros tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma comissão especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º - O processo administrativo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

§2º - A comissão especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município quando necessário.

§3º - Se o indiciado não constituir advogado, ser-lhe-á designado defensor gratuito.

Art. 80 - A comissão especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante sindicância.

§1º - Recebida a denúncia, a comissão especial fará a análise preliminar da irregularidade, instaurando o processo administrativo disciplinar, dando ciência por escrito da acusação ao conselheiro tutelar indiciado de se apresentar dentro de 72 (setenta e duas) horas de sua notificação.

§2º - Caso o indiciado esquivar-se da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se o citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá. Em ambos os casos ser-lhe-á nomeado defensor gratuito.

§3º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

§4º - Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

§5º - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

§6º - Decorrido o prazo de defesa, a comissão especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao conselheiro indiciado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§7º - Concluída a apuração preliminar, a comissão especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§8º - O relatório será encaminhado à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§9º - O prazo máximo e improrrogável para conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 81 - Caso fique comprovado pela comissão especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo **destinado** ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§1º - Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe **defensor** dativo, em caso de revelia.

§2º - Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis **por** mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§3º - Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da comissão especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, **no** ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, **juntar** documentos e requerer a realização de diligências.

§4º - A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no Regimento Interno do órgão.

§5º - As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes **eventualmente** envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§6º - A oitiva das testemunhas eventualmente **arroladas** e a produção de outras provas requeridas observarão o direito ao contraditório.

§7º - Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§8º - Os atos, diligências, **depoimentos** e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do processo administrativo **disciplinar**.

§9º - Concluída a instrução, o conselheiro tutelar acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§10 - A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§11 - É facultado aos conselheiros municipais **de** direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§12 - Não participarão **do** julgamento os conselheiros de direitos que integraram a comissão especial de sindicância.

§13 - Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§14 - O prazo para a conclusão do processo administrativo **disciplinar** será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§15 - Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art.82 - É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo **disciplinar**.

Parágrafo único - A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizada e observada às cautelas referidas no art. 77, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente **envolvidas** no fato.

Art.83 - Se a irregularidade, objeto do processo administrativo disciplinar, **constituir** infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art.84 - Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao processo administrativo disciplinar, **aplicar-se-á** subsidiariamente e no que couberem, as disposições pertinentes contidas no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art.85 - Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO VI

DA ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art.86 - As entidades governamentais e organizações da sociedade civil organizada (*entidades não governamentais*) que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90, assim como aqueles correspondentes às medidas afetadas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei supracitada, **bem** como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (*com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000*), devem inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º - A inscrição dos programas ou serviços **terá** validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º - O CMDCA efetuará o registro, no *Sistema de Informação para a Infância e Adolescência* - SIPIA, de todas as entidades sediadas no município de Nova Uiratã que prestem atendimentos a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§3º - O CMDCA efetuará a inscrição, no *Sistema de Informação para a Infância e Adolescência* - SIPIA, dos programas e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no município de Nova Uiratã por entidades governamentais e da sociedade civil.

§4º - As entidades governamentais e organizações da sociedade civil organizada (*entidades não governamentais*), referidas no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar (*cf. art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90*).

§5º - O procedimento de apuração de irregularidades em entidades governamentais e organizações da sociedade civil organizada (*entidades não governamentais*) terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos (*cf. art. 191 da Lei Federal nº 8.069/90*).

§6º - O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível (*cf. art. 195 da Lei Federal nº 8.069/90*).

Art.87 - As organizações da sociedade civil organizada (*entidades não governamentais*) somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade (*cf. art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90*).

§1º - Será negado o registro à entidade que:

I- não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;

III- esteja irregularmente constituída;

IV- tenha em seus quadros pessoas inidôneas, isto é, não confiáveis, desonestas, falsas; e

V- não se adequar ou deixar de cumprir as Resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§2º - O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art.88 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades, bem como, à inscrição de projetos para financiamentos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre o pedido de inscrição de entidades e de registro de programas e inscrição de projetos para financiamento de projetos, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§2º - Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 25, inciso V e 29, desta Lei.

§3º - Uma vez **cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.**

§4º - Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já

expirado, serão imediatamente tomadas às providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação em prazo estabelecido pelo CMDCA ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art.89 - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias (cf. art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90).

Parágrafo único - Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 - O primeiro processo de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) ocorrerá em data unificada, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (cf. art. 139, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90, incluído pela Lei 12.696/2012).

§1º - Cada Conselho Tutelar, como integrante da administração pública local, será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha (cf. art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei 12.696/2012).

§2º - O primeiro processo unificado acontecerá no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

Art.91 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art.92 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.93 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.94 - Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 010, de 16 de Dezembro de 2005 e outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE ABRIL DE 2015.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n.º 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.099, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

PORTARIA N.º 7.099, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:**

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal Marli Okida Teixeira de Oliveira - Matrícula Funcional n.º 1172, Médica, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2005 a 15/12/2010.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 03/11/2015 a 02/01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.102, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

PORTARIA N.º 7.102, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal Roberto Marcos Celestino Nascimento - Matrícula Funcional n.º 768, Assistente Administrativo, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, referente ao período aquisitivo de 9/4/2007 a 8/4/2012.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 9/11/2015 a 8/12/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.103, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA N.º 7.103, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 095/2.015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Verde Transporte Ltda** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional, com objetivo de atender as demandas relativas aos deslocamentos dos pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e outros serviços de terceiros na área de saúde, referente ao Pregão Presencial n.º 035/2.015, resolve:

Art. 1º Nomear Paulo Henrique de Oliveira Barbosa, Agente Administrativo, Matrícula Funcional n.º 3726, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 095/2.015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital, Contrato n.º 095/2.015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.104, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA N.º 7.104, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 057/2.015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Virtual Tecnologia em Informatica Ltda** para a contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em: SIAH – Sistema de Administração Hospitalar, Central de Materiais e Medicamentos, Laboratório Central, Central de Leitos, Pronto Socorro, UTI e Maternidade, com os seguintes módulos: atendimento de emergência, laboratório, internação, farmácia, almoxarifado, consultório, atendimento médico e faturamento referente ao Convite n.º 007/2.015, resolve:

Art. 1º Nomear José Ironaldo Araújo Pinto, **Bioquímico, Matrícula Funcional n.º 3419, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 057/2014 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital, Contrato n.º 057/2.015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.100, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

PORTARIA N.º 7.100, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT**, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal Maria Inês Baldonado da Silva - Matrícula Funcional n.º 1968, Agente Comunitária de Saúde - ACS, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/01/2009 a 01/01/2014.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 5/11/2015 a 4/12/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.095, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.

PORTARIA N.º 7.095, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT** e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Conceder licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal Letícia Maria da Silva Saad, Matrícula Funcional n.º 621, Auxiliar de Educação Infantil, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2015.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.096, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.

PORTARIA N.º 7.096, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT** e alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal Valdeni Valverde Vilas Boas Alves, Matrícula Funcional n.º 57, Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.097, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

PORTARIA N.º 7.097, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT**, **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal Maradelia Gomes da Silva - Matrícula Funcional n.º 3389, Técnica de Enfermagem, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/11/2010 a 03/11/2015.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 4/11/2015 a 2/1/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.105, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA N.º 7.105, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera dispositivos constantes da Portaria n.º 7.060/2015, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **resolve**:

Art. 1º A Portaria n.º 7.060, de 17 de setembro de 2015, que **dispõe sobre a concessão de benefício Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor Francisco Gomes dos Reis**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela

Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 31 da Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, que Reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina MT, e dá outras providências, MT, art. 266 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT, resolve:

Leia-se:

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 31 da Lei Municipal n.º 1189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina, MT e dá outras providências, art. 266 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina-MT, resolve:

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos inalterados constantes na Portaria n.º 7.060/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova xavantina – MT, 9 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.106, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA N.º 7.106, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação Nelson Zilli para atuar na fiscalização de contrato, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 092/2015, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa Promine Engenharia e Construções Ltda que tem por objeto a contratação de empresa especializada para montagem de tubos metálicos Armco para drenagem de bueiros, proveniente ao Convite n.º 014/2015, resolve:

Art. 1º Nomear Nelson Zilli, Motorista, **Matrícula Funcional n.º 764, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 092/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital da licitação, do Contrato n.º 092/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.107, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA N.º 7.107, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 51, inciso V, da Lei Municipal n.º 1.752/2013 – **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município**; resolve:

Art. 1º Declarar a vacância de 01 (uma) vaga do cargo de **Psicóloga**, do Quadro Geral de Servidores do Município, em decorrência da titular Luciana Santos da Rosa, Matrícula Funcional n.º 3697, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, tomar posse em outro cargo público inacumulável, junto ao Município de Nova Xavantina - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6 de novembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.098, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.**

PORTARIA N.º 7.098, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações**; resolve:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a(o) servidor(a) público(a) municipal Ilda Francisco Campos dos Santos - Matrícula Funcional n.º 36, Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de trata o caput deste artigo, será para acompanhamento médico de sua genitora, no período de 9/10 a 22/10/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.108, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

PORTARIA N.º 7.108, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez a servidora Maria Laurinda de Souza.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 31 da Lei Municipal n.º 1189, de 02 de dezembro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina, MT e dá outras providências, art. 266 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina-MT, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora **Maria Laurinda de Souza**, brasileira, portadora do RG n.º 336.712- SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 327.555.541-34, portadora do Título de Eleitor n.º 68697118/80, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe “C” nível “18”, Matrícula Funcional n.º 48, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, contribuiu para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, no período de 01 de abril de 1991 a 31 de outubro de 2015, totalizando 8.974 dias, 24 anos, 07 meses e 02 dias com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX, n.º 2015.07.00000004, a partir de 01 de novembro de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.109, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

PORTARIA N.º 7.109, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Pedro José Mendanha.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 31 da Lei Municipal n.º 1189, de 2 de dezembro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina, MT e dá outras providências, art. 266 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina-MT, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao servidor **Pedro José Mendanha**, brasileiro, portador do RG n.º 2799411-2-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 192.239.001-15, portador do Título de Eleitor n.º 78550818 72, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “03”, Matrícula Funcional n.º 635, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Vias Públicas, e contribuiu para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, no período de 21 de fevereiro de 2005 a 31 de outubro de 2015, totalizando 3.906 dias, 10 anos, 08 meses e 13 dias, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVINX, n.º 2015.01.00000007, a partir de 01 de novembro de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.101, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.**

PORTARIA N.º 7.101, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais**

país, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal

Aloísio Bairros - Matrícula Funcional n.º 716, Agente Comunitária de Saúde - ACS, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Vias Públicas, referente ao período aquisitivo de 10/4/2007 a 10/4/2012.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 9/11/2015 a 8/12/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.697, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.**

DECRETO N.º 2.697, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designa Comitê Executivo de coordenação e Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 - Representante do Núcleo Intersectorial de Cooperação Técnica – FUNASA;
- 2 - Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;
- 3 - Lilian da Rocha - Secretaria Municipal de Saúde;
- 4 - Arinos Oliveira Serpa - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- 5 - Fabrícia Pinto Galindo - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 6 - José Gilberto Rota – Representante do Legislativo Municipal;
- 7 - Marcelo Fabiano R. Carneiro – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

I - Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; II - Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º

Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Vias Públicas:

- Edbert Moreira Junior – Engenheiro Civil

- Elisângela Firmino Maia Araujo da Silva – Divisão de Obras e Engenharia

II – Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

- Lucinha Heinburg – Divisão de Turismo

- Valteri Araújo da Silva – Designado Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Perillo José Sabino Nunes – Biólogo

- Belchior Cristino de Souza – Fiscal Sanitário

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Vanderlene Maria de Oliveira – Professora

- Carla Beatriz Pereira – Assistente Administrativa

V – Representantes da Secretaria de Assistência Social:

- Edivaldo Celestino Barbosa – Assistente Administrativo

- Ivani Auxiliadora Vieira de Carvalho – Assistente Social

Parágrafo único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 3 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.698, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.**

DECRETO N.º 2.698, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no § 2º do art. 89 e § 1º do art. 282, da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, Decreta:**

Art. 1º Concede Adicional por Tempo de Serviço a(o) servidor(a) público(a) municipal Thamyras Nakayra Candido Barzotto, Matrícula Funcional n.º 3407 – Fisioterapeuta, da Classe/Nível A-1 para a Classe/Nível A-2, Tabela VIII da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014.

Parágrafo único. O Adicional por Tempo de Serviço de que trata o caput deste artigo, compreende o período de 3/11/2010 a 3/11/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 5 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.699, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.015

DECRETO N.º 2.699, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.015*Homologa Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2015, e dá outras providências.*O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **Decreta**:**Art. 1º** Homologa em todos os seus termos o Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2015, para preenchimento de vagas no Quadro Geral de Servidores do Município de Nova Xavantina - MT, consagrando-o como exato e definitivo os resultados da classificação final do certame em tela.**Parágrafo único.** Integra o presente Decreto, o Relatório Final, bem como todos os resultados das listagens e demais atos e/ou documentos inerentes ao Concurso Público Municipal n.º 001/2015.**Art. 2º** O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da Administração.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de novembro de 2.015

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2015

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL GERCINO CAETANO ROSA, torna público, para todos os interessados a HOMOLOGAÇÃO Concurso Público 001/2015.

Art. 1º Fica homologado a classificação final do Concurso Público 001/2015 publicado no dia 06 de novembro 2015.**Art. 2º** A classificação no Concurso Público, não gera aos candidatos direitos à nomeação para o cargo, cabendo a Prefeitura, o direito de aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação dos candidatos classificados, respeitada sempre a ordem de classificação e validade do Concurso Público.**Art. 3º** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina, 10 de novembro de 2015.

FELIPE DEZOTTI BELOTO GERCINO CAETANO ROSA

Presidente Executivo Prefeito Municipal ANEXO I

CARGO: AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR

CANDIDATO	IDENTIDADE	INSCRIÇÃO	OBJETIVA	FÍSICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANA GONÇALVES RIBEIRO	2591175-9	001.200.067-25	56.00	Apto	CLASSIFICADO	1

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO	IDENTIDADE	INSCRIÇÃO	OBJETIVA	PRÁTICA	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
VYVYANNE ANTUNES TOLOTTI	1913750-8	001.200.070-08	64.00	Apto	APROVADO	1
INGRID SANDY MARTINS GOMES	2423163-0	001.200.070-47	60.00	Apto	APROVADO	2
JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	4634160	001.200.073-20	56.00	Apto	APROVADO	3
WASHINGTON SOUSA BISPO	13711822	001.200.071-40	56.00	Apto	CLASSIFICADO	4
VANESSA LUCAS TOMÉ	327498778	001.200.066-87	56.00	Apto	CLASSIFICADO	5
TEREZINHA APOLONIA MARCA	685825	001.200.073-04	52.00	Apto	CLASSIFICADO	6
KARINY NARA MEDEIROS DA SILVA	23610352	001.200.070-27	52.00	Apto	CLASSIFICADO	7

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - PSF

CANDIDATO	IDENTIDADE	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA ALVES DA SILVA	20252960	001.200.074-53	68.00	APROVADO	1
LUMA SILVA DE CARVALHO MATIAS VALADAO	18796826	001.200.069-95	64.00	APROVADO	2
DANIELE BIGATON DA COSTA	248018502	001.200.074-86	60.00	CLASSIFICADO	3
PAULA ANDRÉIA VICENTINI	1791855-3	001.200.066-94	60.00	CLASSIFICADO	4
JOAO MARCOS BIGATON PRESTES	2463491-3	001.200.074-82	52.00	CLASSIFICADO	5
KALLITA CORREIA DA MOTA	6008562	001.200.070-81	52.00	CLASSIFICADO	6

CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

CANDIDATO	IDENTIDADE	INSCRIÇÃO	OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
ANGÉLICA DE JESUS SILVA	17576873	001.200.066-97	76.00	8.00	84.00	CLASSIFICADO	1

SAMILLA SANTOS SOUZA	22093044	001.200.072-70	72.00		72.00	CLASSIFICADO	2
PRISCILLA DIEL BOBRZYK	14238918	001.200.067-95	68.00	4.00	72.00	CLASSIFICADO	3
CARINE RIGO PINHEIRO CORAL	133559434	001.200.070-36	68.00	2.00	70.00	CLASSIFICADO	4
KEILA MARIA MORAES	3914878	001.200.068-15	68.00		68.00	CLASSIFICADO	5
CARLA SILVA MATOS BUENO	15432033	001.200.070-01	68.00		68.00	CLASSIFICADO	6
LETÍCIA DAMAS LEÃO DALCIN	4120985	001.200.067-22	64.00	4.00	68.00	CLASSIFICADO	7
WENDELL MENDES BARBOSA	15844676	001.200.074-34	64.00		64.00	CLASSIFICADO	8
GLEICIANE MÁRCIA FAQUINI COSTA	12851434	001.200.068-66	64.00		64.00	CLASSIFICADO	9
GREICE BOTH	1703746-8	001.200.068-73	64.00		64.00	CLASSIFICADO	10
ALINE FERNANDES BORGES FALCÃO	5993937	001.200.072-72	64.00		64.00	CLASSIFICADO	11
FERNANDO HENRIQUE SOARES CARDOSO VIEIRA	18516858	001.200.067-80	60.00		60.00	CLASSIFICADO	12
KARIS REGINA BOKORNI	10660267	001.200.074-44	60.00		60.00	CLASSIFICADO	13
DIEGO FERNANDES DA SILVA COSTA	4604701	001.200.074-41	60.00		60.00	CLASSIFICADO	14
UENISON GOMES GUIMARAES	4748527	001.200.071-14	60.00		60.00	CLASSIFICADO	15
DHAIANE CRISTINA GONTIJA DA COSTA	15924998	001.200.068-18	60.00		60.00	CLASSIFICADO	16
ALAN GUILHERME MACHADO BLANC	23671530	001.200.069-31	60.00		60.00	CLASSIFICADO	17
RICARDO HIROSHI DA CUNHA KANACILO	15486800	001.200.070-34	56.00		56.00	CLASSIFICADO	18
MARCELO HENRIQUE MORAIS MENEZES	23971673	001.200.068-88	52.00		52.00	CLASSIFICADO	19
LETÍCIA LORRINE DUTRA RAMALHO	23239522	001.200.068-02	52.00		52.00	CLASSIFICADO	20
CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	1138525	001.200.073-67	52.00		52.00	CLASSIFICADO	21
ELIAS SILVA DE OLIVEIRA	10169067	001.200.074-04	52.00		52.00	CLASSIFICADO	22
ALESSANDRA FURQUIM LAURENTINO	2274673-0	001.200.073-07	52.00		52.00	CLASSIFICADO	23
MAISA BINO SOARES BRAVO	5172523	001.200.073-59	52.00		52.00	CLASSIFICADO	24

CARGO: PROCURADOR PREVIDENCIÁRIO

CANDIDATO	IDENTIDADE	INSCRIÇÃO	OBJETIVA	PEÇA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
LARYSSE FERNANDA RODRIGUES CAMARGO	5188866	001.200.073-06	58.00	100.00		158.00	APROVADO	1
EVANIA DE OLIVEIRA REZENDE	3860045	001.200.069-35	66.00	85.00		151.00	CLASSIFICADO	2
JULIANO SGUIZARDI	14007533	001.200.071-20	58.00	85.00	4.00	147.00	CLASSIFICADO	3

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CANDIDATO	IDENTIDADE	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA AUGUSTA GODOI	1503456-9	001.200.074-32	72.00	CLASSIFICADO	1
KEILA PEREIRA UMBELINO	1434921-3	001.200.069-19	68.00	CLASSIFICADO	2
KRISLEY MARCIA RODRIGUES ALVES	10522395	001.200.071-62	68.00	CLASSIFICADO	3
MARIA BERTILA JESUS DOS SANTOS	8527350	001.200.067-36	68.00	CLASSIFICADO	4
JANIA MARIA FILIZARDO GALVÃO ALVES	15890945	001.200.074-52	68.00	CLASSIFICADO	5
WELISSANDRA NEGRÃO	19436971	001.200.074-56	68.00	CLASSIFICADO	6
JOCELIA DA SILVA TOMAZ	16366751	001.200.067-00	68.00	CLASSIFICADO	7
UILMA SILVA BORGES OLIVEIRA	15339807	001.200.073-68	64.00	CLASSIFICADO	8
JULLIANA SOUSA CHAVES	19845197	001.200.072-49	64.00	CLASSIFICADO	9
TATIANA GOMIG	24670057	001.200.068-77	64.00	CLASSIFICADO	10
ANA CAROLINA FERNANDES DE OLIVEIRA	22469966	001.200.066-91	64.00	CLASSIFICADO	11
JOSIANE PEREIRA LEMOS	18913113	001.200.071-11	64.00	CLASSIFICADO	12
KAREN JEANINE TAVARES DA PAIXÃO	24997234	001.200.069-49	64.00	CLASSIFICADO	13
ALINE ROSA SOUZA MACHADO	27781038	001.200.072-75	64.00	CLASSIFICADO	14
ANA MARIA RODRIGUES DUARTE	23083816	001.200.073-54	64.00	CLASSIFICADO	15
TATIELE RODRIGUES CAVALCANTE	26746107	001.200.069-33	60.00	CLASSIFICADO	16
NILVA MARIA CAETANO ROSA	1003457	001.200.071-47	60.00	CLASSIFICADO	17
ANA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS	2370214-1	001.200.070-23	60.00	CLASSIFICADO	18
ANA-KLÉBIA PEREIRA DA SILVA BORGES	14566273	001.200.072-31	60.00	CLASSIFICADO	19
ELISANDRA DIAS DE OLIVEIRA	16698924	001.200.072-41	60.00	CLASSIFICADO	20
DAYANE VARANDA FERREIRA DE CARVALHO	5722942	001.200.072-39	60.00	CLASSIFICADO	21
PATRICIA FERREIRA GOMES	21470170	001.200.074-73	60.00	CLASSIFICADO	22

PÂMELA RODRIGUES DOS SANTOS	17335710	001.200.070-82	60.00	CLASSIFICADO	23
FERNANDA BERNARDINA NOGUEIRA	24307793	001.200.074-17	60.00	CLASSIFICADO	24
MARCIVANIA ALVES DE SOUZA	740353	001.200.069-91	56.00	CLASSIFICADO	25
VALDELICE PEREIRA BARROS	4010960	001.200.071-84	56.00	CLASSIFICADO	26
ROSICLEIA NAZARE ALVES	4303258	001.200.069-01	56.00	CLASSIFICADO	27
ROSINEIDE CONCEIÇÃO LUIZ BRANDÃO	1421961-1	001.200.070-59	56.00	CLASSIFICADO	28
ELIANE BIBIANO DE OLIVEIRA	725045	001.200.070-92	56.00	CLASSIFICADO	29
SUELYMENDONÇA	1560167-6	001.200.067-40	56.00	CLASSIFICADO	30
KARIN DAIANA ZINGLER TRICHES	16666089	001.200.071-94	56.00	CLASSIFICADO	31
JANE DA SILVA	19946287	001.200.074-42	56.00	CLASSIFICADO	32
DAIANA BARRETO DE OLIVEIRA	25900137	001.200.068-84	56.00	CLASSIFICADO	33
FABIANA SOUZA GALVÃO	2278429-2	001.200.072-81	56.00	CLASSIFICADO	34
FAGNER OLIVEIRA VIANA	11354194	001.200.073-17	56.00	CLASSIFICADO	35
DAIANE PAULA DA SILVA	18652310	001.200.067-04	56.00	CLASSIFICADO	36
DOUGLAS DA COSTA SANTOS	23526220	001.200.072-16	56.00	CLASSIFICADO	37
AQUILA MENEZES DE SOUZA	2528060-0	001.200.073-27	56.00	CLASSIFICADO	38
KAUANDA TAVARES DA PAIXÃO	27573168	001.200.068-33	56.00	CLASSIFICADO	39
DIVINA CELIA REZENDE	1386668-0	001.200.073-76	56.00	CLASSIFICADO	40
CRISTIANE DOS SANTOS PIMENTEL	16435940	001.200.067-41	56.00	CLASSIFICADO	41
THAIS ALVES DOS SANTOS GUIMARAES	2460173-0	001.200.070-55	56.00	CLASSIFICADO	42
ELISNABIA MENDIS ARAUJO	2499793-5	001.200.068-22	56.00	CLASSIFICADO	43
KAMILA PARREIRA DA SILVA	25272144	001.200.074-38	56.00	CLASSIFICADO	44
JOICE APARECIDA MOURA TOLEDO	24997412	001.200.073-58	56.00	CLASSIFICADO	45
EDILÉIA CRISTINA DE SOUZA	26335042	001.200.069-22	56.00	CLASSIFICADO	46
ROSANIRA DIAS DOS SANTOS PAIZ	34028105750229	001.200.073-29	52.00	CLASSIFICADO	47
REGINA CANDIDA DOS SANTOS	13843907	001.200.072-89	52.00	CLASSIFICADO	48
LIONÁRIA RIBEIRO DA SILVA	887781	001.200.073-45	52.00	CLASSIFICADO	49
JOELMA AIRES DE ALMEIDA	15924700	001.200.074-29	52.00	CLASSIFICADO	50
ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS	1964269-5	001.200.073-12	52.00	CLASSIFICADO	51
MÔNICA ROSA DA CRUZ	15579441	001.200.073-21	52.00	CLASSIFICADO	52
BABY DDIVA DA SILVA MARTINS	18551696	001.200.068-00	52.00	CLASSIFICADO	53
LAURA DAYANE GOMES FERREIRA	17739926	001.200.070-76	52.00	CLASSIFICADO	54
ANA PAULA ROCHA SANTOS	19044488	001.200.072-18	52.00	CLASSIFICADO	55
STEPHANE SILVA NERI	5129930	001.200.073-69	52.00	CLASSIFICADO	56
SUELEN PATRICIA SALES RODRIGUES	20182805	001.200.068-90	52.00	CLASSIFICADO	57
ÉLICA DANIELA GOMES	238661012	001.200.070-09	52.00	CLASSIFICADO	58
LETICIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	26572320	001.200.069-54	52.00	CLASSIFICADO	59
MARIA DEUSDETE RODRIGUES BATISTA	7250649	001.200.074-71	52.00	CLASSIFICADO	60
SILVIA NUBIA FERREIRA DOS SANTOS	1626498-3	001.200.068-25	52.00	CLASSIFICADO	61
GERZIANA PAULINO DE MELO	4742904	001.200.069-75	52.00	CLASSIFICADO	62
FERNANDA PEREIRA DA SILVA	2130965-5	001.200.072-77	52.00	CLASSIFICADO	63
NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA	22618376	001.200.067-59	52.00	CLASSIFICADO	64
ANAYARA PEREIRA DA SILVA	21309698	001.200.073-24	52.00	CLASSIFICADO	65
HELLEN CRISTINA MATIAS DE CARVALHO	2476347-0	001.200.073-63	52.00	CLASSIFICADO	66
VILMAÍRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	25434780	001.200.067-48	52.00	CLASSIFICADO	67
LETÍCIA FERNANDES DOS SANTOS	28604180	001.200.073-88	52.00	CLASSIFICADO	68
NEUZA TEREINTO FIORENTIM	912871	001.200.069-44	52.00	CLASSIFICADO	69
MARIA SOCORRO LIDIA DA SILVA	10317058	001.200.074-43	52.00	CLASSIFICADO	70
CLEONICE BATISTA DE OLIVEIRA	5992134 SSP	001.200.067-83	52.00	CLASSIFICADO	71
JANNE CARLLA RIBEIRO SANTOS	19845162	001.200.068-45	52.00	CLASSIFICADO	72
THAYNARA TORQUATO LOPES	26570947	001.200.070-77	52.00	CLASSIFICADO	73
JESIANE PINELE DE LIMA	16562127	001.200.067-15	52.00	CLASSIFICADO	74
REGIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	3880786	001.200.072-64	52.00	CLASSIFICADO	75

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CANDIDATO	IDENTIDADE	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
LAURA CASTRO AVELAR	7827113	001.200.072-79	76.00	APROVADO	1
ZILVANY APARECIDA DE JESUS	10641980 SSP	001.200.069-04	68.00	APROVADO	2
ROSENY CAMPOS DA LUZ FONSECA	10669442	001.200.068-11	68.00	APROVADO	3
VERONICA OLIVEIRA SANTOS	972272	001.200.071-15	68.00	APROVADO	4
LEIDIANE DA COSTA SILVA	15730123	001.200.069-18	68.00	CLASSIFICADO	5
MARIZETH MARTINS DOS REIS	963609	001.200.067-54	68.00	CLASSIFICADO	6
ERIKA REGINA CASSIANO RUSSO	347805103	001.200.072-29	68.00	CLASSIFICADO	7
MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA	211652591	001.200.070-50	68.00	CLASSIFICADO	8
THIEME JESSICA FARIA DE JESUS	14747294	001.200.073-77	68.00	CLASSIFICADO	9
SONIA MARIA FREITAS FERNANDES	4051987	001.200.074-40	64.00	CLASSIFICADO	10
MARINA SOARES DE OLIVEIRA ROTTA	454485268	001.200.069-03	64.00	CLASSIFICADO	11
ELIZABETH CAMPOS RODRIGUES	11250051	001.200.074-74	64.00	CLASSIFICADO	12
GRACYANNE MARTINS PINHEIRO	416437	001.200.073-87	64.00	CLASSIFICADO	13
VANUZA FREITAS FERNANDES CORANDIM	1118419-1	001.200.074-50	64.00	CLASSIFICADO	14
MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER LOPES	1552089-7	001.200.067-21	64.00	CLASSIFICADO	15
ELIANY VARANDA DE CARVALHO	32487433143554	001.200.067-47	60.00	CLASSIFICADO	16
WANDERLEY ALMEIDA DA PAIXAO	10585176	001.200.069-88	60.00	CLASSIFICADO	17
ADELIRIA DE SOUZA MONTEIRO	1983743-7	001.200.071-26	60.00	CLASSIFICADO	18
JESSICA CRISTINA OLIVEIRA BORGES	20725582	001.200.067-11	60.00	CLASSIFICADO	19
IRANETE GUIMARAES ABREL DA SILVA	1622081-1	001.200.068-48	60.00	CLASSIFICADO	20

ALINE FRANÇA DA SILVA OLIVEIRA	17995337	001.200.069-96	60.00	CLASSIFICADO	21
LAURA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	4354578	001.200.069-12	60.00	CLASSIFICADO	22
ROSENILDA PEREIRA BRITO	11788356	001.200.074-64	56.00	CLASSIFICADO	23
MARIA JOSE GOMES	1575594	001.200.072-27	52.00	CLASSIFICADO	24
DELMEIRES PEREIRA BORGES	1031664-7	001.200.070-05	52.00	CLASSIFICADO	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2015
PROCESSO N.º 033/2015

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 154/2014, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto: Aquisição de equipamentos médicos, laboratoriais e odontológicos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliário para escritório, equipamentos de informática e climatizadores de ar**, conforme especificado no anexo I – Termo de referencia do edital. Início da sessão: **Dia 25/11/2015, às 08h00min**, horário local, através do portal da CNM no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br. Os interessados em adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1900, nos endereços de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br e licitacaonhn@hotmail.com, disponível também no site oficial deste município, sito www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 10 de Novembro de 2015.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias à Servidora **ARIANE FIGUEIREDO FERRAZ** brasileira, maior, portadora do RG: 2214552-4 SSP/MT e do CPF: nº 043.905.561-00, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Psicóloga**, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, a partir de 03/11/2015 a 02/12/2015, com retorno no dia 03/12/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de novembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias à servidora **JOSELY PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 795.995 SSP/MT e do CPF: nº 513.616.981-87, servidora publica lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir do dia 11/11/2015 a 10/12/2015, com retorno no dia 11/12/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir do dia 11/12/2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de novembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO –MT.

CONTRATADA: SANDRA MARIA DE SOUZA

CPF: 460.114.201-68

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ORIGINAL NÚMERO **005/2015** ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

VIGÊNCIA: 01/10/2015 A 31/12/2015.

Novo Santo Antonio – MT, em 01 de Outubro de 2015.

EDUARDO PENNO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

RESULTADO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 72/2015

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1/2015, de 02/01/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Licitação nº. 72/2015, após reunião e análise das documentações e a abertura das propostas, e conforme cumprimento das exigências especificadas no Edital de Licitação Processo nº 72/2015 – Tomada de Preços nº. 6/2015 para Obras e Serviços de Engenharia, tendo como objeto de licitação, o seguinte: **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CÍVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSTRA SENHORA DE LOURDES NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.** As firmas que apresentaram melhor preço entre as concorrentes e foram vencedoras, foram as Empresa/Pessoa: **MACHADO & CARVALHO CONSTRUCAO LTDA-ME - R\$ 636.285,81 (seiscentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**; Novo São Joaquim-MT, 10 de Novembro de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

PARANATINGA-MATO GROSSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 82/2015, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo para Manutenção dos ESF's (Estratégia Saúde da Família), Centro Cirúrgico, Saúde Bucal, Raio X e SAMU**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO Nº 82/2015** para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME.

CNPJ 92.146.505/0001-87.

Seq.	Código	Descrição	Valor Unit.	Qtde	Total
1	26722	ALGODAO ORTOPEDICO 12CM PACOTE C/12 UNIDADES	R\$ 5,26	60	R\$ 315,60
2	26723	ALGODAO ORTOPEDICO 20CM PACOTE C/12 UNIDADES	R\$ 8,79	60	R\$ 527,40
3	17328	ATADURA GESSADA 06 CM X 2M 13 FIOS C/25 UNID GESSADA DE SECA- GEM RAPIDA	R\$ 25,14	30	R\$ 754,20
4	17329	ATADURA GESSADA 10 CM X 3M 13 FIOS C/25 UNID GESSADA DE SECA- GEM RAPIDA	R\$ 34,09	30	R\$ 1.022,70
5	26724	ATADURA GESSADA 20 CM X 2M 13 FIOS C/25 UNID GESSADA DE SECA- GEM RAPIDA	R\$ 89,92	60	R\$ 5.395,20
6	321147	DETERGENTE ENZIMATICO (3 ENZIMAS, AMILASE, LIPASE E PROTEASE)	R\$ 25,00	90	R\$ 2.250,00
7	16356	ESCOVA CERVICAL PCT C/ 100 UNID	R\$ 19,74	80	R\$ 1.579,20
8	320629	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA SELADORA 200 X 100	R\$ 94,99	250	R\$ 23.747,50
9	17455	PVPI DEGERMANTE	R\$ 19,99	800	R\$ 15.992,00
10	22535	PVPI TOPICO	R\$ 14,24	800	R\$ 11.392,00
11	320511	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N.12	R\$ 0,61	300	R\$ 183,00

VALOR R\$ 63.158,80 em 10 de Novembro de 2015, Pregoeiros Lucia Aparecida de França Correa e Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO

PARANATINGA-MATO GROSSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 82/2015, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo para Manutenção dos ESF's (Estratégia Saúde da Família), Centro Cirúrgico, Saúde Bucal, Raio X e SAMU**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO Nº 82/2015** para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL EIRELI.

CNPJ 09.200.303/0001-22.

Seq.	Código	Descrição	Valor Unit.	Qtde	Total
1	342115	ATADURA CREPE 20 CM X 4,5M 13 FIOS	R\$ 0,71	36000	R\$ 25.560,00
2	26644	FIO DE NYLON 1-0 AGULHADO 1/2 C/ 5. 0 CM C/24 UNID	R\$ 50,00	170	R\$ 8.500,00
3	26645	FIO DE NYLON 2-0 AGULHADO 1/2 C/5.0 CM C/24 UNID	R\$ 50,00	220	R\$ 11.000,00
4	26646	FIO DE NYLON 3-0 AGULHADO 1/2 C / 5. 0 CM C/24 UNID	R\$ 50,00	220	R\$ 11.000,00
5	335356	FIO NYLON AGULHADO Nº 3.0 C 24 UNIDADES	R\$ 50,00	96	R\$ 4.800,00
6	26664	MASCARA DESC. 3 CAMADAS C/ ELASTICO COM 50 UNID	R\$ 5,30	600	R\$ 3.180,00
7	320627	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA SELADORA 100 X 100	R\$ 30,00	50	R\$ 1.500,00
8	320628	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA SELADORA 150 X 100	R\$ 40,00	50	R\$ 2.000,00
9	320632	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA SELADORA 350 X 100	R\$ 100,00	25	R\$ 2.500,00
10	320633	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA SELADORA 400 X 100	R\$ 110,00	42	R\$ 4.620,00

VALOR R\$ 74.660,00 em 10 de Novembro de 2015, Pregoeiros Lucia Aparecida de França Correa e Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO

PARANATINGA-MATO GROSSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 82/2015, na modalidade **ELETRÔNICO**

tendo por objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo para Manutenção dos ESF's (Estratégia Saúde da Família), Centro Cirúrgico, Saúde Bucal, Raio X e SAMU**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO Nº 82/2015** para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

SALVI LOPES E CIA LTDA ME

CNPJ 82.478.140/0001-34.

Seq.	Código	Descrição	Valor Unit.	Qtde	Total
1	26721	ALGODAO ORTOPEDICO 10CM PACOTE C/12 UNIDADES	R\$ 5,00	60	R\$ 300,00
2	17375	COLETOR PARA MATERIAIS PERFURO CORTANTE 13 LT	R\$ 4,50	1500	R\$ 6.750,00
3	325393	COMPRESSA CIRURGICA 25X23CM	R\$ 2,11	200	R\$ 422,00
4	342134	COMPRESSA CIRURGICA 45 X 50 CM	R\$ 2,80	200	R\$ 560,00
5	28988	CUBAS ACO INOX 9 CM	R\$ 16,00	30	R\$ 480,00
6	343422	FIO CATGUT SIMPLES Nº 3 AGULHADA GASTRINTESTINAL C/ AGULHA 3.0 CMC/ 24 UNIDADE	R\$ 150,00	120	R\$ 18.000,00
7	335435	GARROTE FINO TUBO DE LATEX Nº 200	R\$ 4,62	60	R\$ 277,20
8	325239	TERMOMETRO DIGITAL DE MAXIMA E MINIMA INTERNA EXTERNA	R\$ 76,00	60	R\$ 4.560,00

VALOR R\$ 31.349,20 em 10 de Novembro de 2015, Pregoeiros Lucia Aparecida de França Correa e Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO RESCISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2015

Ata de Registro de Preço nº. 060/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: ATALAIA HOSPITALAR LTDA – ME - Valor R\$ 9.287,15. Cujo objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo para as Unidades de Saúde-ESF's (Estratégia Saúde da Família), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Data da Rescisão 10/11/2015, em 10 de Novembro de 2015 Pregoeiros Lucia Aparecida de França Correa e Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO PARANATINGA-MATO GROSSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame

licitatório referente ao Pregão nº **82/2015**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo para Manutenção dos ESF's (Estratégia Saúde da Família), Centro Cirúrgico, Saúde Bucal, Raio X e SAMU**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO Nº 82/2015** para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 01.536.135/0001-39.

Seq.	Código	Descrição	Valor Unit.	Qtde	Total
1	28994	ECRAN BASE VERDE DE RADIOGRAFIA 35 X 43	R\$ 1.563,00	4	R\$ 6.252,00
2	345407	KIT REVELADORA DE RAO X PRO-CESSADORA AUTOMATICA 38 LITROS	R\$ 280,00	360	R\$ 100.800,00
3	26711	PROTETOR PARA TIREOIDE	R\$ 180,00	1	R\$ 180,00

VALOR R\$ 107.232,00 em 10 de Novembro de 2015, Pregoeiros Lucia Aparecida de França Correa e Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 82/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 212 de 27 de Outubro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Licitação, pela modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 82/2015**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo para Manutenção dos ESF's (Estratégia Saúde da Família), Centro Cirúrgico, Saúde Bucal, Raio X e SAMU, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas vencedoras: ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 32.083,50. NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME - R\$ 63.158,80. PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL EIRELI - R\$ 74.660,00. SALVI LOPES E CIA LTDA ME - R\$ 31.349,20. CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - R\$ 198.357,80. TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 107.232,00, em 10 de Novembro de 2015. Pregoeiros Lucia Aparecida de França Correa e Devenilson da Silva.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
ALESANDRO 218/2015**

PORTARIA N° 218/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Apoio Administrativo Educacional II, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. ALESSANDRO FONSECA LIMA**, portador(a) do RG N° 1034067-0 SJ/MT, CPF N° 689.185.341-91, para desempenhar o Cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PC-CS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 09 de novembro de 2015.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. ALESSANDRO FONSECA LIMA, portador(a) do RG n° 1034067-0 SJ/MT e do CPF n° 689.185.341-91, por ter sido aprovado (a) em **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II** em conformidade com a Portaria de Nomeação 218/2015 de 09 de novembro de 2015.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FONSECA LIMA

Apoio Administrativo Educacional II

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 09 de novembro de 2015.

LICITAÇÃO

PARANATINGA-MATO GROSSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 82/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão n° **82/2015**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo para Manutenção dos ESF's (Estratégia Saúde da Família), Centro Cirúrgico, Saúde Bucal, Raio X e SAMU**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, n° 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o n° **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto n° 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO N° 82/2015** para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME.

CNPJ 07.095.969/0001-32.

Seq.	Código	Descrição	Valor Unit.	Qtde	Total
1	342126	COLAGENASE-APRESENTACAO AS-SOCIADA COM CLORANFENICOL CONCENTRACAO 0,6 UI + 1%	R\$ 17,09	1200	R\$ 20.508,00
2	343459	FIO DE SUTURA SEDA 3.0 1/2 CIRC. 1.7CM TRIANGULAR COM 24 UNIDADES	R\$ 40,70	220	R\$ 8.954,00
3	343463	FIO DE SUTURA SEDA 4.0 1/2 CIRC. 1.7 CM TRIANGULAR COM 24 UNIDADES	R\$ 37,45	70	R\$ 2.621,50

VALOR R\$ 32.083,50 em 10 de Novembro de 2015, Pregoeiros Lucia Aparecida de França Correa e Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO

PARANATINGA-MATO GROSSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 82/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão n° **82/2015**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo para Manutenção dos ESF's (Estratégia Saúde da Família), Centro Cirúrgico, Saúde Bucal, Raio X e SAMU**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, n° 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o n° **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto n° 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO N° 82/2015** para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, aten-

dendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SIS-TEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ 07.847.837/0001-10.

Seq.	Código	Descrição	Valor Unit.	Qtde	Total
1	343399	AGULHAS ESTEREIS G 2122 CORTANTE Nº 10	R\$ 9,30	500	R\$ 4.650,00
2	343400	AGULHAS ESTEREIS G 2122 CORTANTE Nº 11	R\$ 9,30	500	R\$ 4.650,00
3	343445	CAIXA METALICA PERFURADA PARA ESTERILIZACAO 15 X 20 X 07 CM	R\$ 118,56	12	R\$ 1.422,72
4	17362	CHASSI P/ RADIOGRAFIA 13 X 18	R\$ 244,90	4	R\$ 979,60
5	11264	CHASSI P/ RADIOGRAFIA 18 X 24	R\$ 289,99	4	R\$ 1.159,96
6	11265	CHASSI P/ RADIOGRAFIA 24 X 30	R\$ 339,90	4	R\$ 1.359,60
7	11266	CHASSI P/ RADIOGRAFIA 30 X 40	R\$ 489,99	4	R\$ 1.959,96
8	16244	CHASSI P/ RADIOGRAFIA 35 X 35	R\$ 489,99	4	R\$ 1.959,96
9	11267	CHASSI P/ RADIOGRAFIA 35 X 43	R\$ 498,99	4	R\$ 1.995,96
10	336414	COLETE DE IMOBILIZADOR DORSAL TIPO KED ADULTOS DESTINADA AS VITIMAS AS VITIMAS DE TRAUMAS EM NAYLON LAVAVEL E IMPREMEAVEL ACABAMENTO EM VINIL COM 3 TIRAS DE 50MM DE LARGURA COM ENGATE RAPIDO EM CORES DIFERENTE	R\$ 435,00	1	R\$ 435,00
11	26630	COLETOR PARA MATERIAIS PERFURO CORTANTE 20LT	R\$ 7,50	2000	R\$ 15.000,00
12	335721	DIVISOR PARA ESCANOMETRIA 35 X43 COM TRES DIVISORIAS	R\$ 919,99	1	R\$ 919,99
13	16351	DRENO DE TORAX 30	R\$ 8,25	40	R\$ 330,00
14	16352	DRENO DE TORAX 32	R\$ 8,25	40	R\$ 330,00
15	16353	DRENO DE TORAX 34	R\$ 8,25	40	R\$ 330,00
16	16354	DRENO DE TORAX 36	R\$ 8,25	40	R\$ 330,00
17	16355	DRENO DE TORAX 38	R\$ 8,25	40	R\$ 330,00
18	320609	DRENO DE TORAX N. 14	R\$ 8,25	40	R\$ 330,00
19	335912	DRENO DE TORAX N. 15	R\$ 8,25	40	R\$ 330,00
20	320479	ECRAN BASE VERDE DE RADIOGRAFIA 13 X 24	R\$ 239,99	4	R\$ 959,96
21	26714	ECRAN BASE VERDE DE RADIOGRAFIA 18 X 24	R\$ 589,99	4	R\$ 2.359,96
22	28993	ECRAN BASE VERDE DE RADIOGRAFIA 24 X 30	R\$ 802,99	4	R\$ 3.211,96
23	26716	ECRAN BASE VERDE DE RADIOGRAFIA 35 X 35	R\$ 1.299,99	4	R\$ 5.199,96
24	325113	FILME PARA RAIOS - X 15 X 40 (CX COM 100)	R\$ 142,40	12	R\$ 1.708,80
25	325114	FILME PARA RAIOS - X 35 X 43 (CX COM 100)	R\$ 361,90	45	R\$ 16.285,50
26	7352	FILME PARA RAIOS X 40 X 30 (CX COM 100)	R\$ 299,99	50	R\$ 14.999,50
27	11300	FILME PARA RAIOS X 18 X 24 (CX COM 100)	R\$ 101,65	40	R\$ 4.066,00
28	7353	FILME PARA RAIOS X 24 X 30 (CX COM 100)	R\$ 179,99	45	R\$ 8.099,55
29	26717	FILME PARA RAIOS X 35 X 35 (CX COM 100)	R\$ 298,20	45	R\$ 13.419,00
30	342157	FIO DE NYLON AGULHADO Nº 3.0 CAIXA C/ 24 UNIDADES	R\$ 36,15	96	R\$ 3.470,40
31	342156	FIO DE NYLON Nº 2.0 AGULHADO CAIXA C/ 24 UNIDADES	R\$ 35,75	96	R\$ 3.432,00
32	342161	FORMOL LIQUIDO 37%	R\$ 29,49	24	R\$ 707,76
33	345406	KIT FIXADOR DE RAO X PROCESADORA AUTOMATICA 38 LITROS	R\$ 189,90	360	R\$ 68.364,00

34	343348	MANTA COBERTOR TERMICO RESGATE EMERGENCIA ALUMINIO	R\$ 6,00	20	R\$ 120,00
35	22527	MASCARA PARA GRIPE SUINA MASCARA N95 DE PROTECAO	R\$ 3,55	300	R\$ 1.065,00
36	335725	NUMEROS DE CHUMBO PARA IDENTIFICACAO DE RX	R\$ 92,90	2	R\$ 185,80
37	342192	PAPEL TERMO SENSIVEL (DESCARTAVEL) PARA ELETRODO CARDIOGRAMA (CARDIOVERSOR) 48MM X 20M	R\$ 8,79	150	R\$ 1.318,50
38	343491	REVELADOR RADIOGRAFICO ODONTOLOGIA	R\$ 10,52	70	R\$ 736,40
39	320566	SISTEMA PARA DRENAGEN MEDIAL ASTINAL 1000ML	R\$ 41,70	25	R\$ 1.042,50
40	320567	SISTEMA PARA DRENAGEN MEDIAL ASTINAL 2000ML	R\$ 47,70	25	R\$ 1.192,50
41	335844	TALA TAM. G ARMADA EM E.V.A C/ VELCRO	R\$ 35,00	10	R\$ 350,00
42	345409	TALA TAM. P ARMADA EM E.V.A C/ VELCRO	R\$ 18,00	50	R\$ 900,00
43	26705	TERMOMETRO HIDRO DIGITAL INTERNO -10+50/-50+70	R\$ 106,00	50	R\$ 5.300,00
44	11348	TUBO OROTRAQUEAL COM CUFF Nº 3.0	R\$ 5,30	200	R\$ 1.060,00

VALOR R\$ 198.357,80 em 10 de Novembro de 2015, Pregoeiros Lucia Aparecida de França Correa e Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2014

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LIMITADA**

O presente Contrato é para: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES P. A. CACHIMBO II DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TC/PAC-0088/2010, PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO”

Fica alterada a **Clausula Segunda – Da Vigência**: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em **30/04/2016**.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de outubro de 2015.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2014

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ARTESANATO, PEDAGÓGICO E ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E SANEAMENTO; EDUCAÇÃO E CULTURA; ASSISTÊNCIA SOCIAL; AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO; PLANEJAMENTO E FAZENDA; ESPORTE E LAZER; MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I”

Fica alterada a **Clausula Segunda – Da Vigência**: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em **28/10/2016**.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de outubro de 2015.

EXTRATO CONTRATO Nº 052/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA**

O presente Contrato é para: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CON-

SULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA QUANTO A ORIENTAÇÕES, TREINAMENTO, CONFERÊNCIA, AUXÍLIO NA CORREÇÃO DAS XLM(S) E ACOMPANHAMENTO DE ENVIO ATÉ A VALIDAÇÃO DAS CARGAS MENSIS DO SISTEMA APLIC DO TCE/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 28 de outubro de 2015 à 31 de dezembro de 2015.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de outubro de 2015.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2014

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SILVA & GRANETTO LTDA ME**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ARTESANATO, PEDAGÓGICO E ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E SANEAMENTO; EDUCAÇÃO E CULTURA; ASSISTÊNCIA SOCIAL; AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO; PLANEJAMENTO E FAZENDA; ESPORTE E LAZER; MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I”

Fica alterada a **Clausula Segunda – Da Vigência**: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 28/10/2016.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de outubro de 2015.

EXTRATO CONTRATO Nº 051/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM ENTREGA PARCELADA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 27 de outubro de 2015 à 27 de abril de 2016.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de outubro de 2015.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2015.

Concedente: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Proponente: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**

O presente Termo de Convênio se refere a: “FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 638.737,48 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 19/10/2015 a 31/12/2015.

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de outubro de 2015.

EXTRATO CONTRATO Nº 053/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ALIANÇA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO PARA ABASTECIMENTO DE OLEO DIESEL COMPOSTO POR TANQUE AÉREO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LTS, BOMBA, FILTRO MANGUEIRA E BICO ABASTECEDOR CONFORME CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 56.998,00 (Cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 28 de outubro de 2015 à 28 de dezembro de 2015.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015- SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BALANÇAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS ODONTOLÓGICOS PARA EQUIPAR A NOVA UBS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT. **ADERENTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **Data do aviso de intenção:** 25/08/2015. **Data da autorização do gestor da ata:** 27/08/2015. **Data de solicitação enviada à empresa fornecedora:** 27/08/2015. **Aceite da empresa em:** 01/09/2015. Empresa romitente fornecedora: DABI ATLANTE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA, CNPJ nº 55.979.736/0001-45, Homologação: 09/11/2015, valor total da ata R\$ 78.824,00. **ITENS ADERIDOS:** 118,119,120,122,123,125 e 128. **TOTAL GERAL ADERIDO:** R\$ 18.224,00. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES-Pregoeira**

EXTRATO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2015, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2015- SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO – MANILHAS QUE SERÃO ADQUERIDAS COM RECURSOS DO FETHAB E OUTROS. **ADERENTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **Data do aviso de intenção:** 02/06/2015. **Data da autorização do gestor da ata:** 03/06/2015. **Data de solicitação enviada à empresa fornecedora:** 18/06/2015. **Aceite da empresa em:** 25/09/2015. Empresa promitente fornecedora: AJJ INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO-LTDA ME, CNPJ nº 19.398.307/0001-10, Homologação: 09/11/2015, valor total da ata R\$ 1.097,205. **ITENS ADERIDOS:** 01 e 03. **TOTAL GERAL ADERIDO:** R\$ 105.250,00. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES- Pregoeira**

EXTRATO CONTRATO 074/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATO Nº 074/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

CNP: 19.729.401/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PEDREIROS). COM A FINALIDADE DE FAZER A MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E BOCA DE LOBO DA GALERIA DE ÁGUAS NA RUA PONTA PORÃ NESTA CIDADE DE PLANALTO DA SERRA-MT.

VALOR GLOBAL: R\$6.000,00

VIGÊNCIA: 60 DIAS

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 073/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATO Nº 073/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: FERNANDO PEREIRA DA ROCHA EPP

CNP:08.314.292/0001-49

OBJETO: **EXECUÇÃO DE (TERRAPLAGEM) DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS PONTA PORÃ E BANDEIRANTES, NUM TOTAL DE 8.746,00M2, COM RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT**

VALOR GLOBAL: R\$123.982,70

VIGÊNCIA: 12 MESES

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI 489.2015

LEI N.º 489 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

"Altera o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 210 de 05 de maio de 2004, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra/MT e, dá outras providências"

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 210, de 05 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,47% (dezesseis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 15,16% (quinze inteiros e dezesseis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,31% (um inteiro e trinta e um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2015.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto da Serra/MT, 10 de Novembro de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 106/2015, de 15/04/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **RETIFICADO** o edital do pregão nº21/2015, que será realizado no dia **17/11/2015, às 12h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, permanecem o mesmo conforme especificado no Edital de Licitação nº 21/2015, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO COM OBJETIVO DE PROMOVER AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA FOLHA DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

DIA DA ABERTURA: 17/11/2015 às 12h00min.

Poconé, 11 de Novembro de 2015.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 06/2015 /GS/SMEC/POCONÉ-MT.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão eleitoral municipal para o processo de eleição do CDCE e diretor de Unidade de Educação Básica (Infantil e Fundamental) da Rede Pública Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais resolve,

Art. 1º - Nomear a Comissão Eleitoral Municipal para acompanhar o processo de eleição de diretor de Unidade da Educação Básica (Infantil e Fundamental) na Rede Pública Municipal.

Art. 2º - Constituição da Comissão

a – Carlos Guilherme dos Santos

b – Rosilene Guia de Almeida Pereira Leite

c – Marileide do Carmo Amorim Arruda

d – Odete da Silva Neves

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registrada, publicada, cumpra –se.

Poconé/MT, 09 de novembro de 2015.

Profª. Maria Rosa Rondon Monge dos Santos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N° 006

EDITAL COMPLEMENTAR N° 006**DIVULGA GABARITO PRELIMINAR**

O Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Poconé - MT, nos termos dos itens 10.8, 10.10 e 10.10.1 do Edital de Abertura n° 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando à aplicação das provas objetivas ocorrido no dia 08 de Novembro de 2015,

RESOLVE:

- I – Divulgar o gabarito preliminar das provas objetivas do Concurso Público n° 001/2015, conforme anexo único que integra este Edital Complementar;
- II - Definir o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de recursos contados da data de publicação deste Edital Complementar, considerados como tal os dias **10 e 11/11/2015**, pelo Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço www.acpi.com.br e seguir as instruções ali contidas;
- Poconé - MT, 09 de Novembro de 2015.

Benedito Norberto da Silva

Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público n° 001/2015

CARGO: 001 – CONTADOR																					
LÍNGUA PORTUGUESA	DIREITO ADMINISTRATIVO																				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
D	A	C	B	A	B	D	C	A	C	C	A	C	D	D	B	A	C	B	D		
DIREITO TRIBUTÁRIO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																				
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40		
B	A	B	D	C	A	D	C	D	B	A	B	D	C	B	D	A	C	A	B		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 1560/2015

DECRETO N.º 1560/2015 DE, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar Processado e não Processados, empenhadas nos exercícios de 2008, 2009, 2010, 2012, 2013 e 2014, e dá outras providências.”

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas a realidade do Município;

CONSIDERANDO a existência de despesa inscrita em restos a pagar referentes aos exercícios de 2008, 2009, 2010, 2012, 2013 e 2014, não processados, e os respectivos contratos cumpridos de forma integral e/ou parcial, bem como a inexecução de convênios;

CONSIDERANDO a faculdade administrativa em proceder a anulação de seus atos e documentos;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n° 778/2015 (Lei do Parcelamento) que autoriza o parcelamento dos débitos do Fundo de Previdência Municipal referentes às competências dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por força deste Decreto, cancelados os empenhados dos exercícios 2008, 2009, 2010, 2012, 2013 e 2014, inscritos em Restos a Pagar, não processados, nos balanços gerais do Município de Pontal do Araguaia, discriminados no rol do ANEXO I, que é parte integrante do presente.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos credores o direito ao recebimento dos créditos especificados no rol do ANEXO I e eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 2º - Ficam cancelados os empenhos inscritos em restos a pagar processados em favor do Fundo de Previdência Municipal referentes às competências dos meses de 10, 11 e 12/2014, tendo em vista a autorização legislativa de parcelamentos dos mesmos, conforme detalhado no ANEXO II, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, 28 de Outubro de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 1559/2015

DECRETO N.º 1559 de 28 de Outubro de 2015.**APROVA PLANO DE CONTENÇÃO DE GASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Mato Grosso, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar;

CONSIDERANDO o impacto da menor arrecadação do Governo Federal no primeiro semestre de 2015 e sua repercussão na arrecadação dos tributos que compõem as receitas dos entes federados;

CONSIDERANDO a divulgação do relatório do Banco Central do Brasil prevendo um decréscimo do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil em (-) 1,1% que nos obriga a rever o orçamento do Município, elaborado e aprovado quando esta meta era de 1,2% para o ano de 2015, que, inevitavelmente, repercute negativamente no Orçamento vigente do Município;

CONSIDERANDO que a meta de arrecadação prevista e executada no primeiro semestre de 2015 não fora atingida e que de acordo com a pre-

visão dos Órgãos de Estatísticas, a inflação deverá fechar no percentual de 9,00% neste ano, o que demanda reavaliação das metas de Governo então programadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o pagamento dos fornecedores, e principalmente dos servidores;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas para a implementação do Plano de Governo da Administração 2013/2016;

CONSIDERANDO a premente necessidade de contenção de despesas para adequação à realidade da disponibilidade financeira.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a concessão ou conversão de férias-prêmio em pecúnia aos Servidores Públicos.

Art. 2º. Fica suspensa a concessão de férias regulamentares aos Servidores Públicos, ressalvado nos casos em que tal suspensão implique em acúmulo de dois períodos aquisitivos.

Art. 3º. Fica suspensa toda conversão em pecúnia, inclusive de 1/3 (um terço) das férias regulamentares aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. Ficam suspensas as autorizações para realização de horas-extras, ressalvados os casos de urgências/emergência na área de saúde e Limpeza Urbana, circunstâncias em que o gestor da Unidade Administrativa deverá formalizar a autorização apresentando a necessária justificativa, mediante autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 5º. Ficam suspensas as participações de servidores em cursos, treinamentos e seminários que possam originar gastos com taxa de inscrição, despesas com transporte, e diárias.

Art. 6º. Ficam racionalizadas as viagens para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, devendo a Secretaria Municipal de Saúde procurar conciliar as novas consultas com os retornos já previstos em hospitais especializados, incluindo nestes transportes, os usuários do TFD.

Art. 7º. Após cumprida a agenda de consultas e retornos já agendas, ficam limitadas ao número de 03 (três) dias semanais para as viagens com objetivo de transportar pacientes da área de saúde para fora do Município, ressalvados os casos de Urgência e Emergência, que serão devidamente comprovados por laudo médico.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação deste Decreto, a agenda que se refere o caput.

Art. 8º. Fica instituída no âmbito da Administração Municipal a Campanha de Contenção de Gastos, com o objetivo de reduzir os gastos no consumo de água, energia elétrica, telefone, combustível, material de consumo e serviços.

Parágrafo Único. Todos os servidores se atentarão para a necessidade de economizar na utilização da água, da energia elétrica e do serviço telefônico, do combustível, de material de consumo e serviços, devendo os Secretários, Chefes e Encarregados das Unidades e Subunidades Administrativas monitorarem o uso destes bens e advertir os usuários sempre que perceber falta de atenção dos mesmos naqueles aspectos.

Art. 9º. Ficam suspensas as contratações temporárias no âmbito da Administração Municipal.

Art. 10. Fica suspensa a utilização de veículos e patrulhas mecanizadas terceirizados nos finais de semana.

Art. 11. O uso da patrulha mecanizada e demais serviços realizados a terceiros pelo maquinário da municipalidade, somente será autorizado se houver o recolhimento antecipado do valor da Guia de Arrecadação aos cofres públicos.

Art. 12. Ficam suspensas todas as viagens de veículos da Prefeitura ou terceirizados, que tenham por objetivo despesas não afetas ao Município, mesmo aquelas autorizadas em Lei Municipal.

Art. 13. Ficam suspensas todas as compras no âmbito do Poder Executivo, no período de 01 a 30 de novembro do corrente exercício, ressalvadas aquelas de extrema urgência, assim reconhecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 14. Fica decretado recesso administrativo para contenção de gastos, nas repartições públicas municipais de Pontal do Araguaia – MT, o período de 21 a 31 de dezembro (segunda a sexta-feira) de 2015.

Parágrafo único. Os serviços públicos estritamente essenciais de saúde, educação e limpeza pública ficam ressalvados do recesso, razão pela qual os servidores que desempenharem suas atribuições neste período, terão os dias e/ou horas compensados futuramente mediante prévio agendamento com o respectivo Secretário ou Chefe de Setor, não sendo permitida a conversão em horas extras.

Art. 15. Os Secretários Municipais são os responsáveis pela efetiva implantação e acompanhamento da execução do Plano de Contenção de Gastos a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 16. Compete a todo servidor público municipal colaborar com a efetiva execução do Plano de Contenção de Gastos.

Parágrafo Único. O servidor que obstaculizar a efetiva execução do Plano de Contenção de Gastos será responsabilizado na forma da Lei.

Art. 17. O Plano de Contenção de Gastos vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, 28 de Outubro de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N.º 1563/2015

“REVOGA DECRETO N.º 1466/2015 DE 29 DE JANEIRO DE 2015”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o descumprimento do prazo de registro dos lotes e demais áreas conforme Art. 4º do Decreto 1466/2015;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 1466/2015 de 29 de janeiro de 2015, que aprova o parcelamento de uso de solo urbano denominado Condomínio Residencial Eneas Cardoso Filho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREVI LACERDA PORTARIA N.º. 187/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **ROSA NATAL PEREIRA DOS SANTOS**”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.^a **ROSA NATAL PEREIRA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **29 de outubro de 2015** e término em **10 de abril de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00149P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **29/10/2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 04 de novembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 185/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora ANASTÁCIA CHAVE”.

O **Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.^a **ANASTÁCIA CHAVE**, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **06 de novembro de 2015** e término em **20 de dezembro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00150P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **06/11/2015** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 04 de novembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 184/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora MARIA VANETE DOS SANTOS MOREIRA”.

O **Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.^a **MARIA VANETE DOS SANTOS MOREIRA**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **27 de outubro de 2015** e término em **24 de janeiro de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00183R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **27/10/2015** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 04 de novembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/OUTUBRO/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA PRISCILA GATTO MACHADO 31829522850

OBJETO: FICA ACRESCIDO AO CONTRATO ORIGINAL O VALOR DE R\$ 31.298,57 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA LINHA SANTA LUIZA X E.M. CONSTÂNCIO LEITE DE MORAES, NUM TOTAL DE 8.258,200 KM, NO LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), CONFORME PERMISSIVO NA CLÁUSULA QUINTA DO AJUSTE INICIAL, DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2014, SENDO PAGOS COM A DOTAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2014

VALOR: R\$ 31.298,57

DATA: 13/10/2015

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 189/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora APARECIDA CANUTA BARBOSA”.

O **Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.^a **APARECIDA CANUTA BARBOSA**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **04 de novembro de 2015** e término em **17 de janeiro de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00146P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **04/11/2015** data do início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 04 de novembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 188/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora KELY REGINA DE ALMEIDA FONSECA METELLO”.

O **Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas

atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **KELY REGINA DE ALMEIDA FONSECA METELLO**, efetiva no cargo de ODONTÓLOGA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **15 de novembro de 2015** e término em **29 de dezembro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00147P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 04 de novembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 190/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO FAMÍLIA em favor da servidora ROSILENE LÚCIA MENDES”.

O **Secretário de Administração do PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sr.ª. **ROSILENE LÚCIA MENDES**, efetiva no cargo de APOIO ADM. EDU – NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA), lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, referente a **Humberto Mendes de Oliveira**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **04 de novembro de 2015** e com término em **06 de julho de 2028**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.09.00151P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **04/11/2015** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 04 de novembro de 2015.

Anderson da Silva Lima

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 186/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora MARIA DA SILVA PEDRO”.

O **Secretário de Administração de PONTES E LACERDA** - MT, **PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **MARIA DA SILVA PEDRO**, efetiva no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **25 de outubro de 2015** e término em **08 de novembro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00128P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **25/10/2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 04 de novembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº08/2015.**

A CPL – **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado da **Tomada de Preço nº. 08/2015**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA UBS-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR BURITI POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO, RESUMO DO ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, no tipo menor preço, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu as 09:00 horas do dia 10 de Novembro de 2015, consagrou – se vencedora a empresa: Lira e Costa LTDA- ME inscrita no CNPJ: 10.642.203/0001-35 no Valor de R\$ 377.201,71 (trezentos e setenta e sete mil duzentos e um reais e setenta e um centavos). 10 de Novembro 2015. **Naiara Sousa Silva/ Presidente.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº08/2015.**

A CPL – **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado da **Tomada de Preço nº. 08/2015**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA UBS-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR BURITI POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO, RESUMO DO ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, no tipo menor preço, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu as 09:00 horas do dia 10 de Novembro de 2015, consagrou – se vencedora a empresa: Lira e Costa LTDA- ME inscrita no CNPJ: 10.642.203/0001-35 no Valor de R\$ 377.201,71 (trezentos e setenta e sete mil duzentos e um reais e setenta e um centavos). 10 de Novembro 2015. **Naiara Sousa Silva/ Presidente.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**CONTRATOS E CONVENIOS
CONTRATO 59/2015**

CONTRATO 59/2015

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT. inscrito no CNPJ **03.238.904/0001-48**, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cinco, Vila Cardoso, Centro, Porto Esperidião -

MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1143459-0 SSP/MT e do CPF N°820.629.351-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **HOSPITAL JAURU SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR MONTADO-RA DO HOSPITAL JAURU** CNPJ: 03.009.149/0002-00, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo seu sócio diretor presidente, **Sr: Pe: Ermínio Duca**, pessoa física portador do RG N.º 99.422 SSP/ES e CPF N.º 114.169.557-04, residente e domiciliado na cidade de Araputanga, Estado de MT, sito na Rua: Carlos Luís[n°672, Centro Araputanga - MT doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente instrumento tem por objeto a contratação de casa de amparo para idoso.

A contratação tem como finalidade garantir tratamentos ambulatoriais a idosos que não tem amparo familiar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma abaixo descrita.

Executar os serviços contratados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes bem como os estabelecidos neste termo, e em consonância com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.

Arcar com todas as despesas como alimentação de 4 (quatro) refeições diárias e hospedagem, bem como os as despesas de natureza pertinentes ao tratamento de recuperação do paciente.

Prestar todas as informações que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, seja na pessoa de seu Secretário ou de agentes por ele designado.

Permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento da prestação do serviço por pessoa devidamente habilitada e indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como das instalações e equipamentos utilizados.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 1.576,00**(mil e quinhentos e setenta e seis reais), pelo internamento de um paciente durante 02 (dois) meses, o que equivale a parcelas de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A Vigência do presente contrato passa a contar da data de sua assinatura e terá vigência até **31/12/2015**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

6.1. Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão classificadas à conta do elemento **(197) 33.90.39.00** – Secretaria de Saúde, a onerar o orçamento do exercício de 2015.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou

conferência dos serviços efetivamente realizados, mediante termo circunstanciado, conforme inciso I do art.73 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada

Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de

Solidariedade e lealdade os serviços contratados;

Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

Retirar a nota de empenho e assinar o contrato nos prazos estipulados.

9. Do Contratante

Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta.

Dar todas as condições previstas para que o **CONTRATADO** possa desempenhar bem suas funções;

Fiscalizar a execução dos serviços e se necessário comunicar possíveis descontentamentos à **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa mediante processo administrativo, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de PORTO ESPERIDIÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

11.2. A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

11.3. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles. Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por Servidor designado **FISCAL DO CONTRATO**, nomeado para esse fim, por meio de portaria. 5.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato. A fiscal do contrato fica sendo Doracy Ferreira dos Santos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de **PORTO ESPERIDIÃO – ESTADO DE MATO GROSSO**, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não-resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PORTO ESPERIDIÃO - MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Gilvam Aparecido de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

**HOSPITAL JAURU SOCIEDADE PATRONATO NOSSA
SENHORA DO PILAR MONTADORA DO HOSPITAL JAURU**

JOSÉ DE BARROS NETO

Procurador Jurídico

Doracy Ferreira dos Santos

Fiscal do Contrato

**LICITAÇÃO
PUB DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 19/2015**

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 67

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 19/2015

O prefeito Municipal de Porto Esperidião no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, em consonância com o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e parecer emitido pela assessoria jurídica, e torna publico aos interessados. A **HOMOLOGAÇÃO** do processo supramencionado referente ao objeto definido como:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - (INJETÁVEIS). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO.

Que teve como vencedores as empresas conforme segue:

Ø **CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 03.652.030/0001-70** Ø **DELTA MED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 08.835.955/0001-70** Ø

DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 02.520.829/0001-40

PORTO ESPERIDIÃO –MT 10DE NOVEMBRO DE 2015. PUBLIQUE-SE. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT. Torna público, para conhecimento de todos os interessados, que houve alteração na data de abertura do Processo Licitatório de modalidade Pregão Presencial nº 021/2015, devido ao Feriado – Dia da Consciência Negra. Ficando assim para o próximo dia útil.

Onde se Lê:

(...). A abertura está marcada para o dia 20/11/2015, às 09h00 horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

Leia se:

(...). A abertura está marcada para o dia 23/11/2015, às 09h00 horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

Porto Estrela – MT, 10 de Novembro de 2.015.

Valdinei N. Corrêa de Souza

Coord. Instrução Processual

Portaria nº 020/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 203/2015 (RETIFICAÇÃO DE 10 NOVEMBRO 2015)**

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 **(Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos)**, e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedido Elevação de Classe aos respectivos Servidores, conforme relação abaixo:

Nº.	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
001	Maria Dias Marçal Ferreira	02/01/1995	Merendeira	B/21	C/21
002	Elvis Ap. Amaro da Silva	02/04/2012	Motorista	A/02	B/02
003	Sandra Mara M Lima	02/04/2012	Ag. Serv. Público	A/02	B/02
004	Leandro Teixeira Lopes	02/04/2012	Ag. serv. público	A/02	B/02
005	Ana Lucia Ribeiro	07/05/2007	Assist. Social	A/06	B/06
006	Viviane Faria Lemes	02/04/2012	Ag. Serv. Público	A/02	B/02

Artigo 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos no dia 28 de Setembro de 2015.

Artigo 3º) – Revogando-se a as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 05 de Outubro de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PÚBLICA Nº 006/2015**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito Municipal Sr. **MAURO ANDRE BUSINARO**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 48º da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 36- Incisos I, II, III e Parágrafo § 5º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 141/12, de 13 de Janeiro de 2012, torna-se público a realização de **Audiência Pública**, no dia **16 de Novembro de 2015 (quarta-feira)** com início as **19:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Porto Estrela – MT**, com objetivo da apresentação das **Contas 1º e 2º Quadrimestre da Saúde referente ao ano de 2015**.

O presente edital será disponibilizado no www.portoestrela.mt.gov.br e publicado no jornal oficial dos municípios.

Porto Estrela – MT, 10 de Novembro de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**CÂMERA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 38/2015**

PORTARIA Nº 038/2015 Poxoréu (MT), 08 de novembro de 2015.

Cria Comissão Especial para Avaliação, Reavaliação, Baixa e Incineração dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Poder Legislativo Municipal e das outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **Carlos Antônio do Carmo** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Cria a Comissão Especial para Avaliação, do Inventário Físico e Financeiro e a Reavaliação, Baixa e Incineração dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Poxoréu- MT

Art. 2º - Fica nomeado os Servidores Públicos do Legislativo abaixo relacionados para comporem a Comissão para a realização de inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Poxoréu-MT, no exercício de 2015.

Cargo/Nome	CPF	Representante
Presidente: Jascioma A. dos Santos	204.624.501-63	Assist. Administrativo
Membro: Simone Santos Gouveia	010.126.711-86	Coordenadora
Membro: Marjones V. Catalá	172.242.411-72	Motorista

Art. 3º - A Comissão terá obrigatoriedade de conferir todo o Patrimônio, procedente pela devida inscrição no Programa Específico, informar a necessidade de baixa e incineração Patrimonial quando necessária e coordenará as ações relativas a:

I - Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Câmara Municipal;

II - Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo e incineração;

III – A conciliação dos bens permanentes da Câmara Municipal e consolidação dos dados levantados;

IV - Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 4º A data limite para que a comissão finalize os levantamentos será, 31 de dezembro de 2015, quando será encaminhado relatório ao setor de contabilidade para a inserção das informações no balanço patrimonial.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos oito dias do mês de novembro de 2015.

Ver. Carlos Antônio do Carmo

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em, 08 de novembro de 2015

Assistente Administrativo

Rosalvo R. da Silva

**CÂMERA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05 -2015**

TERMO DE CONTRATO Nº 05 – 2015. Câmara Municipal de Poxoréu Admitir o Senhor: **Ailon Ferreira de Souza Filho**, Inscrição no CPF: 495.487.191-34. Objeto: Prestação de Serviços de: Serviços de Guarda Noturno

nas dependências Interna e Externa da Câmara Municipal. Valor do Contrato R\$ 859,81 e mais 20% de adicional noturno no valor de R\$ 171,96 com vigência de 01 de outubro à 31 de dezembro de 2015. Código Orçamentário. nº. 3.1.90.11.00.00.000900, Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil que será empenhado mensalmente, na folha de pagamento dos funcionários

**CÂMERA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 31/2015**

PORTARIA Nº 31/2015 Poxoréu (MT), 01 de outubro de 2015.

Admitir Ailon Ferreira de Sousa Filho, para exercer o Cargo de Guarda Noturno, Lotado na Câmara Municipal de Poxoréu-MT, em Substituição a Iguimar Silva Soares, que solicitou licença para interesse particular pelo período de 02 (dois) anos.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **Carlos Antonio do Carmo**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.494 de 13 de Janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, Ailon Ferreira de Souza Filho RG nº 702.463/ssp/mt e CPF nº 495.487.191-34 para exercer o Cargo de guarda noturno, lotado na Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em substituição a Iguimar Silva Soares, que Solicitou licença para interesse particular pelo período de 02 (dois Anos).

Art. 2º - Registra-se publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos primeiro dia do mês de outubro de 2015.

Ver. Carlos Antônio do Carmo

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em, 01 de outubro de 2015.

Rosalvo Rodrigues da Silva

Assistente Administrativo

**CÂMERA MUNICIPAL
EDITAL Nº 02/2015**

EDITAL Nº 002/2015 Poxoréu (MT), 09 de novembro de 2015.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, vereador **CARLOS ANTONIO DO CARMO**, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, **CONVOCA**, a sociedade poxoreense e todos os interessados para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2015 às 19:00 horas, no Plenário das Deliberações “ Tarquínio Soares Silva”, na Câmara Municipal de Poxoréu, na Rua Mato Grosso, 107. A referida audiência terá por finalidade analisar e discutir com a sociedade Poxoreense a SITUAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA, NOTADAMENTE DO PA – PRONTO ATENDIMENTO –** que funciona nas dependências deste, e sua possível transferência para o Centro de Saúde “Dr. João Andrade de Figueiredo “ – Posto de Saúde Central – haja vista as atuais dificuldades pelas quais vem passando, inclusive com relação ao convênio firmado junto ao Poder Público Municipal.

Ver. Carlos Antônio Carmo

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

O presente edital foi afixado nos lugares de costumes dos Poderes, Legislativo e Executivo, veiculados em emissora da rádio local, conforme dispõe o artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

Rosalvo Rodrigues da Silva

Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 32A/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 32a/2015.**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 44/2015 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de prestação de serviços de conserto, montagem e troca de pneus para uso de diversas Secretarias do Município de Querência, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de sete meses e seis dias, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de junho de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida na reabertura da sessão de registro de preço para segundo colocado:

EMPRESA: ESTRELANDIA RECAPAGENS LTDA EPP**CNPJ: 00.313.361/0004-30 FONE/FAX: 66.3468-1205****END.: AV: INDUSTRIAL, 830, SETOR INDUSTRIAL/ AGUA BOA – MT.
CEP: 78.635-000****EMAIL: estrelandiapneus@uol.com.br****ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 14, 17 e 21.****VALOR TOTAL: 120.600,00 (Cento e vinte mil e seiscentos reais).**

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Adriana Matias Rodrigues Malvessi), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ESTRELANDIA RECAPAGENS LTDA EPP**CNPJ: 00.313.361/0004-30****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA 36/2015****PORTARIA Nº 36/2015****"Dispõe sobre Concessão de férias e servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Telmo Alves de Brito no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno;

RESOLVE

Art. 1º Conceder 20 dias de férias a servidora KELLY CRISTINA ROSA MACHADO, ocupante do Cargo de Assessora Jurídica do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

§ 1º as férias refere-se ao período aquisitivo de Janeiro de 2014 a janeiro de 2015

§ 2º as férias serão gozadas entre os dias 01 de dezembro a 19 de dezembro. Devendo a servidora retornar suas atividades em 21 de dezembro de 2015.

Art. 2º A Câmara concedeu férias em 02 períodos conforme artigo 89 da Lei complementar 84/2015.

I- Foi concedido 10 dias de férias em maio/2015 à servidora conforme Portaria nº 20/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Querência – MT, 09 de novembro de 2015.

Telmo de Brito

Presidente

**ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108D/2014.**

Ao quarto dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 151/2014 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição pregão presencial para registro de preços de **Pneus novos** para uso de diversas secretarias da Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de cinquenta e quatro dias, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 29 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida na reabertura da sessão de registro de preço para segundo colocado:

EMPRESA: ARCENILDO SONZA JUNIOR & CIA LTDA.**CNPJ: 01.548.238/0001-19 FONE/FAX: 66.3478-1106****END.: AV: RIO GRANDE DO SUL, 584/ CENTRO / CANARANA – MT.
CEP: 78.640-000**

EMAIL: JONAS@PNEUVALE.COM.BR

ITENS: 02,04,05,06,10,13,17,20,21,22,23,24,28.

VALOR TOTAL: 598.620,00 (Quinhentos noventa oito mil e seiscentos vinte reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Adriana Matias Rodrigues Malvessi), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ARCENILDO SONZA JUNIOR & CIA LTDA.

CNPJ: 01.548.238/0001-19

ADMINISTRATIVO NOVO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 55/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 55/2015, regido pela Lei n° 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 55/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 44/2015

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para Prestação de Serviços de conserto, montagem e troca de pneus para uso de diversas Secretarias do Município de Querência - MT.

Vencedoras:

ESTRELANDIA RECAPAGENS LTDA- EPP, CNPJ: 00.313.361/0004-30, Foi a NOVA VENCEDORA dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 14, 17, 21, com valor total de R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais), em virtude da rescisão unilateral da primeira colocada.

Querência - MT, 10 de Novembro de 2015.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2014, RIBEIRÃOZINHO

DECRETO LEGISLATIVO N°01/2015 EM, 09 de Novembro de 2015.

“DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014”.

Cumprindo as determinações contidas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Ribeirãozinho - MT, a Câmara Aprovou e eu, presidente desta casa promulgo o seguinte Decreto Legislativo, após ter sido aprovada em Sessão Ordinária do dia 09/11/2015.

Art.1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, Senhor Aparecido Marques Moreira, referente ao exercício de 2014,

de conformidade com parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por oito votos favoráveis, votação aberta.

Art.2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, aos Nove dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

CARLOS AUGUSTO DA ROSSA SOLLER

Presidente 2015/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N°. 013/2015

5º ATO

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto n°. 1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N°. 013/2015**, cujo Objeto: “Registro de Preços com a finalidade de selecionar propostas objetivando Futura e Eventual Contratação de Empresa para Locação de Tendas, Brinquedos, Mesas, Cadeiras e Toalhas para realização de Eventos atendendo as necessidades de diversas Secretarias” processada nos autos do Processo Administrativo de n°. 024/2015 - SEMEC, SEMAS, SEMAGRI e GAB, tendo como vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Eder Luiz de Souza Alves – M.E.I CNPJ: 18.044.664/0001-18, no valor Global de R\$ 77.200,00 (Setenta e sete mil e duzentos reais).**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 10 de Novembro de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2015

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT

OBJETO: “Termo de prorrogação de prazo e valor do contrato administrativo n° 047/PGM/PMR/13 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rondolândia e **GUIOMAR SOARES DA COSTA**”

Favorecido: **GUIOMAR SOARES DA COSTA**, brasileira, Solteira, portador do RG n.º 207.517SSP/RO e CPF n.º 482.169.761-00, residente e domiciliada na cidade de Rondolândia/MT. o Valor Global de 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTS REAIS)

Rondolândia – MT, 01 de outubro 2015

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N°013/2015 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela (o) Prefeita (o) Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Eder Luiz de Souza Alves – M.E.I, inscrita no CNPJ sob o nº 18.044.664/0001-18, instalada e localizada na Rua Rio Madeirinha, nº 71, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu proprietário Sr Eder Luiz de Souza Alves, portador do CPF nº 018.124.232-09 e do RG nº 00001114041 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 013/2015 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, aos **nos Decretos Municipais** nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006 e nº e 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Contratação da empresa mediante Sistema de Registro de Preços, para futuro(a) e eventual(ais) Contratação de Empresa para Locação de Tendas, Brinquedos, Mesas, Cadeiras e Toalhas para realização de Eventos atendendo as necessidades de diversas Secretarias, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 01 – Termo de Referência nº 013/2015 do Edital de Pregão Presencial nº 013/2015, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 024/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentora da ARP:

Nome: Eder Luiz de Souza Alves – M.E.I	
CNPJ nº 18.044.664/0001-18	
Endereço: Rua Rio Madeirinha, nº 71	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66)8401 - 7254	E-mail:
Representante Legal: Eder Luiz de Souza Alves	
CPF nº 018.124.232-09	

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERV	5	Locação de serviço de Tenda modelo Pirâmide Branca medindo 5mx5m. Obs. O tempo do serviço é de 04 a 12 hs. O serviço inclui montagem e desmontagem.	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
02	SERV	5	Locação de serviço de Tenda modelo Pirâmide Branca medindo 5mx5m. Obs. O tempo do serviço é de 24 hs. O serviço inclui montagem e desmontagem.	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
03	SERV	5	Locação de serviço de Tenda modelo Pirâmide Branca medindo 10mx10m. Obs. O tempo do serviço é de 04 a 12 hs. O serviço inclui montagem e desmontagem.	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00
04	SERV	5	Locação de serviço de Tenda modelo Pirâmide Branca medindo 10mx10m. Obs. O tempo do serviço é 24 hs. O serviço inclui montagem e desmontagem.	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00
05	SERV	10	Locação de serviço de 02 pula pulas grandes, 01 Touro Mecânico, 01 Tobogã e 02 piscinas de bolinha.	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
06	SERV	10	Locação de serviço de 50 mesas e 300 cadeiras brancas sem braço.	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
07	SERV	10	Locação de serviço de 30 mesas brancas de plástico e 200 cadeiras brancas sem braço.	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
08	SERV	10	Locação de serviço de 50 tampões de madeira redondo, 50 toalhas na cor bege ou branca e 50 toalhas cobre mancha em cores a definir em cada evento.	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
09	SERV	10	Locação de serviço de 30 tampões de madeira redondo, 30 toalhas na cor bege ou branca e 30 toalhas cobre mancha em cores a definir em cada evento.	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:	
CNPJ nº	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:
Representante Legal:	
CPF nº	

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R\$ 77.200,00 (Setenta e sete mil e duzentos reais).

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba

recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 013/2015;

3.3. Substituir os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso haja comprovação de defeito de fábrica,

3.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-M.

3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

3.9. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

3.9.1. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.

3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

3.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Rondolândia toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

3.13. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.14. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

4.2. Emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.

4.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

4.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.5. Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

4.6. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

4.7. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência nº013/2015.

4.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.0. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.

5.1. Os serviços a serem executados deverão ter seu local de prestação previamente definido pelo responsável pelo Gabinete da Prefeita ou pelo (s) Secretário(s) Municipal (ais) da(s) secretarias participantes, sendo obrigatório ao prestador, antes da execução do serviço, obter a indicação do local correto junto àqueles. conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência nº 013/2015.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.

7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. No data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social –INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS, ambas emitidas em no máximo, 03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, por 02(duas) vezes, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias das Secretarias Municipais Participantes e Gabinete:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.

Unidade: 01 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.103 – Manutenção com o Gabinete do Prefeito

Elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (5).

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.128 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação e Unidades/Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (38).

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.150 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social Unidades-Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (189).

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: 2.157 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura Unidades/Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (258).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento á presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TCE-MT.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 28 de Outubro de 2015.

Município de Rondolândia-MT Eder Luiz de Souza Alves – M.E.I

Bett Sabah M.da Silva CNPJ: 18.044.664/0001-18

Prefeita Municipal Eder Luiz de Souza Alves

Representante Legal

Participantes desta ARP:	
Gabinete da Prefeita	Secretaria Municipal de Educação
Nome Chefe de Gabinete N° Decreto (carimbo)	Nome Secretário N° Decreto (carimbo)

Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Agricultura
Nome Secretário	Nome Secretário
N° Decreto (carimbo)	N° Decreto (carimbo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 143/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. JOAO BATISTA DE ARRUDA."

A Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidor Sr. JOAO BATISTA DE ARRUDA, portador do RG n.º 634990, SSP/MT e do CPF n.º 0 405.361.141-53, residente e domiciliado neste município, servidor EFETIVO, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 23/08/2015 e término em 27/12/2015, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2015.05.00051P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 09/09/2015.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

O Município de Rosário Oeste/MT, sito à Avenida Otávio Costa, s/n, Centro – Rosário Oeste/MT, devidamente inscrito sob o nº 03.180.924/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1068015-2 SSP/MT e sob o Nº 823.357.531-34 podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Otávio Costa, s/n – Santo Antonio – Rosário Oeste/MT, declara a **INIDONEIDADE** da empresa ALINE FONSECA DE CAMPOS-ME devidamente inscrita sob o CNPJ nº 16.804.120/0001-81, INSC. EST. 13.498122-7, bem como seus representantes, nos termos dos itens 6.1, 6.3.2 e 6.3.3 independente das medidas cíveis e criminais que serão desencadeadas, considerando a execução total do contrato administrativo firmado por força da ATA DE REGISTRO DE PREÇO contida no Pregão Presencial nº 024/2014.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 2015.

Dr. João Antonio da Silva Balbino

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 138/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. JANAYNA DA CRUZ MORAES."

A Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. JANAYNA DA CRUZ MORAES, portadora do CPF n.º 024.058.711-14, residente e domiciliada a , servidora EFETIVA, no cargo de Cuidadora, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 20/08/2015 e término em 21/10/2015, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2015.05.00050P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROSARIO OESTE - MT, 09/09/2015.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

CNPJ/MF nº 03.180.924.001-05

Endereço: Av. Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antonio – Rosário Oeste/MT

Fone/fax 65 – 3356-1209

Resp. Legal: **João Antônio da Silva Balbino**

Prefeito Municipal

Notificada: ALINE FONSECA DE CAMPOS ME – ME

C.N.P.J sob o n.º 16.804.120/0001-81

Rua Cingapura, nº 347, Bairro Shangri-lá, CEP. 78.070-215 - Cuiabá/MT

Representante Legal: Daniel de Figueiredo Loureiro

RG nº 11999837 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, inscrita no CNPJ sob nº. 03.180.924.001-05 com sede à Av. Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antonio, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. João Antônio da Silva Balbino, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa ALINE FONSECA DE CAMPOS ME - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 16.804.120/0001-81, INSC. EST. 13.498122-7, domiciliada na Rua Cingapura, nº 347, Bairro Shangri-lá, CEP. 78.070-215, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sr. Daniel de Figueiredo Loureiro, portador da carteira de identidade RG nº 11999837 SSP/MT, inscrito no CPF nº 704.014.201-59, residente em Cuiabá/MT, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

Tendo em vista o não cumprimento do Item 3.1 da ata de registro de preço do Edital do Pregão Presencial nº 024/2014 desta Prefeitura Municipal em que trata do prazo de entrega dos produtos serão 5(cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento.

CONSIDERANDO, que o Município de Rosário Oeste/MT, necessita com urgência do item para que possa realizar os atendimentos necessários a população, tendo em vista o interesse público social e coletivo, **RESOLVE:**

JUSTIFICATIVA

O motivo da NOTIFICAÇÃO, deu-se, pelo fato da empresa **ALINE FONSECA DE CAMPOS ME - ME**, deixou de cumprir as condições e obrigações contratuais, em especial o Item 3; 3.1 da Ata de Registro de Preço - ITEM 3, CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Muni-

cípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (*artigo, 37, caput, da CF/88*).

CONSIDERANDO, que os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (*artigo 54, caput, da lei nº; 8666/93*);

CONSIDERANDO, na execução do presente contrato tem sido frequentemente noticiado pela Secretaria os atrasos desta Contratada em resolver as situações existentes na execução dos serviços, contrariando o que foi contratualmente pactuado;

CONSIDERANDO que o Município não pode tolerar este tipo de comportamento dos contratados, inclusive não havendo interesse em manter relação contratual com fornecedores que não levam a sério as obrigações contratualmente assumidas;

CONSIDERANDO a possibilidade de vir a sofrer prejuízos e, inclusive ter que responder por omissões juntos aos seus cidadãos e aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o dever/poder desta municipalidade para exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO, que o Município de Rosário Oeste/MT, presa pela observância do princípio da eficiência que tem partes com as normas de 'boa administração', indicando que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar atividade administrativa predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado. Deve sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar da maior eficácia possível todas as ações do Estado". (*Curso de direito constitucional*, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 235).

NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE que, em virtude do que foi exposto, e que esta prefeitura requer providências urgentes, visto que já foi solicitado a entrega dos itens e até a presente data a empresa não entregou, sendo assim, será tomada as providências cabíveis que implicará na imediata abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, especialmente a aplicação de multas e suspensão do direito de contratar no âmbito da administração pública pelo prazo estipulado por lei.

6. PENALIDADES

6.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação.

A inexecução do contrato está prevista no art. 77 da Lei de licitações 8.666/93:

Art. 77 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A presente notificação é em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa consagrado na constituição Federal e garantido pela Lei Federal 8.666/93.

Diante da não execução das obrigações contratuais, que resume-se na não entrega dos itens, o qual a CONTRATADA recebeu o valor e não cumpriu o prazo de entrega com esta prefeitura sendo aplicado a multa prevista no inciso II e III, artigo 87 da Lei 8.666/93, no importe de 0,50% (meio por cento) do Valor do contrato, ou seja a multa será do valor de R\$ 4.247,10 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos) e

suspensão temporária do direito desta empresa, ora notificada, em participação de licitações promovidas pelo órgão da administração pública municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

Rosário Oeste/MT, 14 de Julho de 2015

João Antônio da Silva Albino

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 142/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO- DOENÇA a servidora Sra. ANTONIA DOMINGAS CORREA DIAS."

A Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ANTONIA

DOMINGAS CORREA DIAS, portadora do RG n.º 04578511, SSP/MT/MT e do CPF n.º 229.450.831-91,

residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM,

lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, com vencimentos integrais, a partir de

04/09/2015 e término em 30/09/2015, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º

2015.05.00048P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROSARIO OESTE - MT, 09/09/2015.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 141/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARCIA LEMES DE ARAUJO."

A Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARCIA LEMES DE ARAUJO, portadora do RG n.º 202845, SSP/MT e do CPF n.º 205.345.581-00, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de FISCAL DE RENDA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 19/06/2015 e término em 20/11/2015, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2015.05.00052P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROSARIO OESTE - MT, 09/09/2015.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 152/2015

De 13 de outubro de 2015

"Dispõe sobre lotação de servidor(a) do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências".

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a seguinte lotação de servidor(a) do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação:

Servidor (a)	Nova Lotação
Hodailza Guia Prado Querubino	Creche Municipal Esperança

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 13 de Outubro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO 45 - 2015

DECRETO Nº 045/2015

De 10 de Novembro de 2015

"Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos da lei complementar nº 101, de 2000, e dá outras providências."

Dr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que atendendo ao mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101, de 2000;

Considerando que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do município de Rosário Oeste – MT, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade;

Considerando a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;

Considerando, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

Considerando as disposições legais contidas nos artigos 97, 103, inciso VII e 124 da Lei Municipal 1.234/2011 e artigo 46 da Lei Municipal 46 da Lei Municipal 1.243/2011 que regulamentam o tema:

DECRETA

Art. 1º - Fica suspensa a conversão em espécie da licença prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipal pelo período de 180 (cento e oitenta) a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Fica suspensa por 180 (cento e oitenta) dias a conversão em espécie de férias aos servidores públicos municipal a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º - As Secretarias e demais Departamentos integrantes da administração do Município adotarão as medidas necessárias para que ocorra o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Rosário Oeste - MT, em 10 de Novembro de 2.015.

Dr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 150/2015

De 13 de Outubro de 2.015

"Dispõe sobre revogação da Portaria 137/2015, e sobre elevação nível/ classe de profissionais da área da educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências".

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica determinado, nos termos da Lei Municipal 1.243 de 28 de Junho de 2.011, que prevê o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rosário Oeste – MT, a elevação de nível/classe dos profissionais abaixo relacionados, que passarão a se enquadrar nos seguintes termos:

NOME	CLASSE	NÍVEL
Rodrigo Almeida Campos	A	II
João Gabriel Almeida Tsutsui	A	II
Jeferson Arruda de S. Ribeiro	B	II
Sueli Borges de Oliveira	C	VII
Adilson de Arruda Assis	A	III
Assiole Martins de Castro	C	X
Sidney Benedito Malheiros	B	III
Paulo Antonio Correa	A	III
Katia Sirlene de Andrade	C	VII
Ceci Ferreira da Silva	A	X
Celina Vilela de Figueiredo	A	III
Deividi Diego P Silva	A	III
Deonizio Jesus Ojeda	B	VIII
Edirce Moura Mutran	A	II
Eduardo Luiz Trindade	B	III
Eladir Assunção Aguiar	C	VII
Eunice Seniz Zark	C	IX
Evanice Paula C da Cunha	A	VII
Flávia Maria de Lima	C	VII
Genézio N. Neponuceno	C	IX
Guiomar da Cruz Messias	C	VI
Hodailza da Guia P. Querubino	B	II
Ida Maria Pereira	A	III
Joana Maria da Silva	A	III
João Batista de Arruda	B	II
Joelma Anzil de França	A	II
Josélia Fátima Martins	A	II
Jucilene Santana Hahn	B	II
Laudiceia A da Silva	C	VIII
Lourdezer de Souza	A	VIII
Maria Enedina de Loiola	B	II
Maria Luiza da Silva	C	VII
Maria Nelça G da Silva	A	V
Maria Tita Nazario	C	V
Mariluce Huzi da Costa	A	VII
Maxuel Alves	A	VI
Silvana Claudia Araujo	B	III

Viviane Cristina Brito de Lima	A	III
Anadir Valentina de Sá	C	VII
Verci Araujo Candido	A	IX
Durvalina A. de Almeida	A	VIII
Helena Maria da Silva Torres	A	IV
Virginia Aparecida da Silva	C	VII
Vilma Noemia de Almeida	A	V
Anair Maria Pereira	C	VII
Bernadete Murta da Silva	A	II
Maria Alice Barroso	C	VII
Maria Aparecida Toledo	C	VII
Plinio de Moraes Gomes	C	II
Rivael Sebastião de Almeida	A	VII
Maria de Lourdes Correa	C	VII
Deisilene Eva de Arruda	C	VII
Vania de Oliveira Nogueira Damasceno	B	III
Ediane Guimara da Silva	A	II

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Portaria 137/2015.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 13 de Outubro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 151/2015

DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015

"Dispõe sobre a nomeação de Secretario(a) em Escola da rede publica municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeadas para exercer a função de Secretário(a) em escolas da rede publica municipal abaixo relacionadas, as seguintes pessoas:

a) **Ceci Ferreira da Silva – Escola Municipal Armando de Oliveira;** b) **Jilsete Alves da Cunha – Escola Municipal do Pindura;**

Artigo 2º - Fica nomeada para a função de Secretário(a) da Escola Municipal do Cedral a pessoa de **Jilsete Alves da Cunha;**

Paragrafo Único – A nomeação de que trata o artigo 2º se dará de forma interina e sem ônus a administração publica.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 13 de Outubro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 140/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-

DOENÇA a servidora Sra. CATIUCIA OLIVEIRA PONDELEKI."

A Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. CATIUCIA

OLIVEIRA PONDELEKI, portadora do RG n.º 13893963, SSP/MT e do CPF n.º 003.237.511-56,

residente e domiciliada a RUA CUIABA, S/N, CENTRO - ROSARIO OESTE/MT, servidora EFETIVA, no

cargo de FARMACEUTICA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com

vencimentos integrais, a partir de 16/09/2015 e término em 27/11/2015, conforme processo administrativo

do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2015.05.00049P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROSARIO OESTE - MT, 09/09/2015.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

OBJETO: aquisição de um veículo automotor, seminovo, tipo ônibus a fim de atender as necessidades do município de Santa Cruz do Xingu - MT. O Pregoeiro, regido pela Portaria nº. 002/SAD/2015 de 02 de Janeiro de 2015 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015, Tipo menor preço por item, cujo certame se deu às 09h00 minutos do dia 28 de setembro de 2015, encerrada às 15h00min. do mesmo dia. Sagrou-se vencedora a empresa: Hipperbus Comércio de Veículos LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.730.159/0001-97, apresentando proposta de preço no valor global de R\$ 98.000,00; valor este que se encontra dentro do preço de mercado. Para maiores informações, fone (66) 3594 1000, 1304, 1057.

Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de novembro de 2015.

WILSON PEREIRA DA SILVA – Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 005/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre **REVOGAÇÃO** da Resolução nº: 008/2009, que institui as diárias de viagem no âmbito do Poder Legislativo Municipal”.

O Sr **VANDIR MATSCHINKE**, presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa de Leis nº:006/2002:

CONSIDERANDO, a Notificação Recomendatória e Requisitório, enviado pelo Ministério Público Estadual da comarca de Nova Mutum/MT, assinada pelo Promotor Henrique de Carvalho Pugliesi, recomendando acerca da ilegalidade da vigência da Resolução nº: 008/2009, para disciplinar e regulamentar Diárias no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO, que a Resolução nº: 008/2009, possui natureza legislativa, criando obrigação e aumento de despesas, em desconformidade com o art. 84, VI, da CF/88:

CONSIDERANDO a ilegalidade no objeto jurídico da Resolução nº: 008/2009, uma vez que não caberia à Resolução disciplinar matéria de aumentos de despesas de obrigação pecuniárias, e sim, por Lei específica, em contradição, com as disposições do art. 37, caput, da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogada integralmente a Resolução nº: 008/2009, e todos os seus artigos e incisos, .

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores.

Santa Rita do Trivelato/MT 09 de Novembro de 2015.

VANDIR MATSCHINKE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 381/2015

DE: 01 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA**, em 01/11/2015 a 30/11/2015, com período aquisitivo de 14/02/2014 a 13/02/2015, com retorno as suas atividades em 01 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2015

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 380/2015

DE: 01 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ARLINDO JOSE GUERRA DO SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ARLINDO JOSE GUERRA DO SANTOS**, em 01/11/2015 a 30/11/2015, com período aquisitivo de 14/02/2012 a 13/02/2013, com retorno as suas atividades em 01 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2015

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 379/2015**

DE: 01 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ANDREIA PEREIRA SIQUEIRA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ANDREIA PEREIRA SIQUEIRA**, em 01/11/2015 a 30/11/2015, com período aquisitivo de 01/02/2013 a 31/01/2014, com retorno as suas atividades em 01 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2015

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 386/2015.**

DE: 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

DESIGNA A SERVIDORA SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER para exercer o cargo de COORDENADORA DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO e da outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - DESIGNA a Servidora Pública Efetiva **SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER**, para responder pelo cargo de COORDENADORA DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO desta Prefeitura.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 385/2015.**

DE: 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Altera as portarias de nº 195 de 13 de maio de 2015 e a portaria 330 de 04 de setembro de 2015, que nomeiam os membros do Conselho Municipal do FUNDEB.

Artigo 2º - Fica alterado o nome do **Representante dos Professores das Escolas Publica Municipais** passando de Eudes Barbosa Melo para Eudes da Costa Melo.

Artigo 3º - Fica alterado os nomes dos **Representantes dos Estudantes das Escolas Publica Municipais** passando de Roberta Rodrigues Silva para Emanuel Lucas de Almeida Campos e de Maria Laura V. Custodio dos S. Fornaza para Érica Cristiane Dias.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 384/2015.

DE: 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCEDE A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo ao servidor público efetivo **MARCONI DE NOGUEIRA DA SILVA CASTRO**, para o mês de NOVEMBRO de 2015, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 383/2015

DE: 01 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **DORCENI ROSA DA SILVA E SOUZA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **DORCENI ROSA DA SILVA E SOUZA**, em 01/11/2015 a 30/11/2015, com período aquisitivo de 02/10/2013 a 01/10/2014, com retorno as suas atividades em 01 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2015

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 382/2015

DE: 01 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA**, em 01/11/2015 a 30/11/2015, com período aquisitivo de 01/11/2012 a 31/10/2013, com retorno as suas atividades em 01 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2015

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DELICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

AVISO DE RESULTADO DELICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 01/2015, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE CONFORME PROJETO TIPO 1 DO PROGRAMA PROINFÂNCIA DO FNDE, NESTA CIDADE, ASERCONSTRUÍDANAÁREA PÚBLICA, SITUADA NO SETOR AEROPORTO NA AVENIDA CENTRAL – FUNDO COM A CRECHE MUNICIPAL DONA ELZA, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE REPASSE, A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS SERÃO REALIZADAS EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO.** Aberta em 09 de Novembro de 2015, às 9h00h (horário de Brasília), tendo como vencedora a empresa: **A ROCHA PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 15.988.643/0001-62, com valor de R\$ 2.013.078,82 (dois milhões treze mil setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).**

São Félix do Araguaia - MT, 10 de Novembro de 2015.

Eurimar Pereira Milhomem

Presidente da CPL

Portaria nº 190/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contrato nº 068/2015, firmado em 09/11/2015, cujo objeto contempla a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ÁRBITROS**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 027/2015

CONTRATO Nº 068/2015, emitido em 09 de novembro de 2015.

FAVORECIDA: **J.A.LUZ & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 23.103.858/0001-87

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 mês

VIGÊNCIA: Com início em 09/11/2015 e término em 09/12/2015, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57-II da Lei 8.666/1993

VALOR MENSAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, COMBINADO COM O DISPOSTO NO ART. 3º-II DA LEI MUNICIPAL Nº 758/2015

São Félix do Araguaia (MT), em 10 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Número 076/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Número 027/2015

OBJETO: Trata-se de CONTRATAÇÃO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ÁRBITROS**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 758/2015

FAVORECIDA: **J.A.LUZ & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 23.103.858/0001-87

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e também no disposto no Inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 758, de 2 de fevereiro de 2015.

São Félix do Araguaia (MT), em 05 de novembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
DECRETO 87, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015 - INSTITUI O COMITÊ
DE SANEAMENTO BÁSICO**

DECRETO Nº 87, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 25/1999 e, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Coordenação com a finalidade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNASA;
- 2 – Representante da Secretaria de Estado das Cidades (SECID) do Governo de Mato Grosso;
- 3 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde: IRACY SOARES LIMA;
- 4 – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: FELIPE SALES;
- 5 – Representante das secretarias municipais de Educação e Assistência Social: EDIRENE SOARES BARBOSA;
- 6 – Representante do Poder Legislativo Municipal: JUCILIANO BUDRYS.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação:

- I – coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- II – analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Executivo com a finalidade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – GERSON ALVES DOS SANTOS – Técnico em Agropecuária;
- 2 – ALDINEY PEREIRA MILHOMEM – Biólogo;
- 3 – GEOGAS LOPES DE SOUZA – Representante dos Prestadores de Serviços;
- 4 – MARIA BRAGA DA LUZ – Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê Executivo:

- I – executar, em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;
- II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º A designação dos membros dos comitês, constante deste Decreto, não importará, aos seus membros, em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 03 de novembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA HOMOLOGAÇÃO

Eu, **CARLOS ROBERTO BIANCHI** Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, **HOMOLOGO** aos 10 dias do mês de Novembro de 2015, a Empresa: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.472.511-0001-16, sediada ROD MT 175, S/N, KM 35, ZONA URBANA, CEP: 78.285-000, com o valor de R\$ 1.041.086,25 (**Um Milhão e Quarenta e Um Mil Oitenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos**). **PREGÃO 45/2015. Objeto: "Aquisição de Lubrificantes"**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 687/2015

DATA: 10 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa o servidor WILSON ANICETO ROCHA para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 220/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WILSON ANICETO ROCHA – matrícula 2511, para exercer a função de Fiscal da Ata nº. 220/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 089/2015 – SRP 103/2015, para a contratação de empresa especializada em serviços de plantio de grama por hidrossemeadura, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 003/2015, destinado à "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT"; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

ADJUDICO o objeto da licitação a empresa:

LF Comercio de Equipamentos de Informática e Representações LTDA ME – CNPJ nº 22.328.534/0001-84, com os itens nº: 02, 03, 05, 07, 10, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 25, 28, 29, 30; e cujo preço final foi: R\$ 32.254,70 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos);

E a empresa:

Casa do Computador LTDA – EPP – CNPJ nº 10.199.390/001-24, com os itens nº: 01, 04, 06, 08, 09, 11, 12, 16, 19, 21, 24, 26, 27, 31; cujo preço final foi de R\$ 32.671,50 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Sinop, 10 de novembro de 2015.

Marceli Rosângela Gomes

Pregoeira – Portaria nº 061/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº. 685/2015

DATA: 06 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora Kreibicieli Mayra Monteiro para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 003/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Kreibicieli Mayra Monteiro, matrícula nº 11017, para exercer a função de fiscal do Contrato nº. 003/2015, referente à Pregão Presencial nº. 137/2014, que trata da "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para apoio administrativo a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e administração do gabinete do Prefeito e demais Secretarias Municipais".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 06 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP TERMO DE DESISTÊNCIA DE CHAMADA DE TESTE SELETIVO Nº. 023/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida das Embaúbas, nº1386, centro, Sinop – Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.024.003/0001-32, torna público que **MARCOS ANDRE LOPES**, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na Rua das Paineiras, 415, no bairro Jardim das Paineiras, na cidade de Sinop-MT, portador do RG nº.15099121 SSP/MT e do CPF nº. 992.878.381-00 por livre e espontânea vontade, **DESISTE** de ocupar a vaga de **PROFESSOR LIC. PLENA EDUCAÇÃO FÍSICA – 30horas**, para a qual foi aprovado em 5º lugar, através do **Teste Seletivo nº 001/2015**.

Sinop-MT, 10 de novembro de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015 SRP Nº 115/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: *Aquisição de produto (peça) para regularização do funcionamento automático do chiller (sistema de ar condicionado) do Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira, atendendo a Secretaria Municipal de Indús-*

tria e Comércio e Turismo e Mineração. ABERTURA DA SESSÃO DE PROPOSTAS: 12/11/2015, a partir das 14h30min (horário de Brasília/DF). **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 24/11/2015 às 14h30min (horário de Brasília/DF). **REALIZAÇÃO:** por meio do site www.cidadecompras.com.br. **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site www.cidadecompras.com.br e www.prefeituravirtual.com.br. Sinop/MT, 10 de novembro de 2015.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira Portaria nº 372/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 011/2015 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, **NOMEIA** o candidato abaixo relacionado, classificado no **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015**, para comparecer, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

PROFESSOR 30 horas – LIC. PLENA EDUCAÇÃO FÍSICA

Class.	Nome do Candidato	Situação
--------	-------------------	----------

06	KEROLAINE BATISTA SAUCEDO	APROVADO
----	---------------------------	----------

O candidato convocado, em caso de não poder assumir as funções do cargo, passará automaticamente a posicionar-se em último lugar na lista de classificados, aguardando um novo chamamento que poderá ou não se realizar no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Sinop-MT, 10 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 005/2015

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT”

Eu, Mauro Sergio Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, após efetuar a análise do Processo Licitatório “Pregão Presencial nº 005/2015”, e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório para os devidos fins e direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação, tendo como vencedora do certame as Empresas Licitantes:

AKDD Eletrônicos e Papelaria Comércio e Representações de Serviço Ltda – CNPJ nº13.472-885/0001-73;

Stilus Máquinas e Equipamento para Escritório Ltda – ME – CNPJ nº05.870.717/0001-08.

Sinop – MT, 10 de novembro de 2015.

MAURO GARCIA

Presidente

**PREVISINOP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 008/2015**

PREVI-SINOP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2015, CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. **CONTRATADA:** INVOLÁVEL SINOP LTDA-EPP. Pessoa Jurídica, CNPJ: 04.471.218/0001-85. **OBJETO:** O objeto do presente termo aditivo é a **prorrogação da Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento, alarme e sistema de captação e armazenamento de imagens, em forma de comodato, e prestação dos serviços de monitoramento do sistema de alarme da sede própria do PreviSinop/MT. FICAM RATIFICADAS EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORA ADITADO, FICANDO ESTE TERMO COMO PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO, A FIM DE QUE JUNTOS PORDUZAM UM SÓ EFEITO. VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 24.127,40 (Vinte e Quatro mil Cento e Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos), Valor de 11 Parcelas R\$ 2.010,61 (Dois mil e dez reais e sessenta e um centavos) e última Parcela de R\$ 2.010,69 (Dois mil e dez reais e sessenta e nove centavos), **VIGÊNCIA:** 04/11/2015 à 03/11/2016. **ANO 2015 - MÊS 11**, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2014. Procuradora Jurídica: Daniela Seefed Werner, OAB/MT Nº 7839-B.

Sinop, 10 Novembro de 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 686/2015**

DATA: 09 de novembro de 2015

SÚMULA: Exonera, a pedido do quadro temporário, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido do quadro temporário, os servidores que menciona.

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
11756	ADRIANE DALLA VECCHIA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS - INT	29	03.11.2015
11540	DANIEL FERREIRA	MOTORISTA IV- TEMP	14	03.11.2015
11600	MARISA PACIFICO	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP	31	05.11.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA 1592015**

PORTARIA N.º 159/2015

VALDECIR STREG, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Nomear o Senhor Alisson Roberto de Lassari, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Avenida Comendador Jose Pedro Dias, Portador da Cédula de Identidade RG nº1553176-7 SSP/MT, Inscrito no Ca-

dastrado de Pessoas Físicas CPF nº 014.529.011-55, para o Cargo de Contador Nível 1 - A-1,00 da Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 09 de Novembro de 2015.

VALDECIR STREG

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015- PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2015.

**5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015-
PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2015. REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, **RESOLVE REEQUILIBRAR** os preços da Empresa **POSTO SHOPPING- COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SHOPPING LTDA - CNPJ Nº- 03.449.173/0001- 80**. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2015, na Seção 5.2, conforme a seguir:

Item	Especificação/ Marca	Marca	Qtde. Máx.	Unid	Valor Unit. Re- gistrado (R\$)	Valor Unit. Reali- nhado (R\$)
002	ALCOOL	ALFA/ PODIUM	167. 200	LTS	2,18	2,23

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra-MT, 10 de Novembro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ADITIVO 12/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna público o aditivo à Ata de Registro de Preço nº 1/2015, ADITIVO 012/2015:

ATA: 1/2015

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADO: A. PIVA & PIVA LTDA

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

VALORES CONTRATADOS:

1 GASOLINA 100L R\$ 3,75

3 DIESEL COMUM 500L R\$ 3,21

4 DIESEL S-10 3500L R\$ 3,28

Tangará da Serra-MT, 10 de Novembro de 2015.

ROMER SATOR YAMASHITA

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 561/GP/ 2015 de 08.09.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **24 DE NOVEMBRO DE 2015, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: : **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM VEÍCULO TIPO VAN, TRANSPLADO INTERMUNICIPAL (TANGARÁ X CUIABÁ E/ OU CUIABÁ X TANGARÁ), PARA ATENDER DEMANDA DE TRANSPORTE DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 11 de Novembro de 2015**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 10 de Novembro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 64/2015

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 64/2015

TIPO DE ADITIVO: VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: L.V COMBUSTIVEL LTDA –ME

O OBJETO DESTES TERMO ADITIVO É REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO NOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS

OLEO DIESEL/ IDAZA, OLEO DIESEL S10/ IDAZA, GAZOLINA, ETANOL.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 09/10/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 130/2015

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 130/2015

TIPO DE ADITIVO: QUANTIDADE/ VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: PNEUS SINOP LTDA

OBJETO: ADITIVA 17.160,00 AO VALOR INICIAL DO CONTRATO PARA ATENDER A QUANTIDADE ADITIVADA ITEM ABAIXO DISCRIMINADO:

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: N° 267/2015**EXTRATO DO CONTRATO: N° 267/2015****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT****CONTRATADO: WIDAL E MARCHIORETTO LTDA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES****VALOR: R\$ 1.770,00****VIGÊNCIA 06/11/2015 A 09/06/2016****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****MILTON JOSE TONIAZZO****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 21/2015.**

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar n° 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora efetiva Srª. JOSELI MARIA SCAPINI BULLA, vinculada à Câmara Municipal, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 de novembro a 10 de novembro de 2015.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 10 de julho de 2014 a 09 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 03 de novembro de 2015

Abimael Barbosa de Sá

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N. 03/2015 PROCESSO N.334195/2015**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de **CONVITE n. 03/2015**, no regime de execução indireta, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, LC 123/2006, LC 147/2014, que torna público para conhecimento dos interessados, que poderão retirar o edital a partir da publicação, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 13h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2.500 – Várzea Grande/MT, ou no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Na data de 19/11/2015, às 10:00horas, cujo Objeto contratação de empresa capacita-

da para Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Duplicação da Avenida Filinto Muller (trecho: Rua João Norberto – Rodovia dos Imigrantes (MT-407) - Extensão pista dupla – 4.700,00 m. Cidade: Várzea Grande, conforme edital e anexos.

Várzea Grande/MT, 10 de novembro de 2015.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 19/2015

No processo n. 325772/2015, Objeto: No processo n. 325772/2015. Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento exclusivo para armazenamento da merenda Escolar, Infraestrutura, Patrimônio Esporte . Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, atualizada. Contratada: **CBC HOTELARIA LTDA-ME, inscrito CNPJ 08.944.012/0001-86, situado Rua João Libano, n. 242, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-338, pelo valor de R\$R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a ser pago mensalmente. Vigência por 12 meses.** Reconhecimento do Ato de Dispensa de Licitação n.19/2015 datado 10/11/2015 por Ednir Maria de Almeida, Superintendência do Sistema Operacional Escolar, Ratificação de Dispensa de Licitação Ato n. 19/2015, **Zilda Pereira Leite de Campos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer . Várzea Grande 10 de novembro de 2015.

DECRETO N° 67 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

REVOGA o Decreto Municipal n.º 58 de 06 de outubro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **REVOGADO** o Decreto Municipal n.º 58 de 06 de outubro de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 05 de Novembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2015

Processo n. 328531/2015 O Município de Várzea Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde torna publico aos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento em forma de consignação de materiais cirúrgicos com cessão de caixas instrumentais de 3,5 e 4,5 mm em regime de comodato para atendimento as necessidades na especialidade de cirurgia geral e neurocirurgia, ortopedia, cirurgia vascular e bucomaxilofacial no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT, de acordo com o art 25, Lei 8666/93. Os interessados deverão entregar a documentação exigida na Superintendência de Licitação no endereço abaixo, no período de **11/11/2015 até as 10h00min do dia 30/11/2015**. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do dia 30 de novembro de 2015, às 10h00min (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2015. **CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO** - Secretário Municipal de Saúde

PARECER

Trata-se de requerimento de licença para qualificação profissional com ônus formulado pela servidora PATRICIA CRISTINA BORGES FLORENCIO, para qualificação profissional em Nível Mestrado, pelo prazo de 18 (dezoito) meses a partir de 01/10/2015, pois o referido curso tem duração de 24 meses dos quais a servidora já cursou 06 meses (fls. 04, 06 , e 26).

Relata em seu pedido formulado em 04/09/2015, que exerce seu cargo de Médica Pediátrica visitadora UTI Infantil, e que a unidade já conta com uma nova médica para exercer a mesma função, para a qual a requerente estará repassando a rotina da UTI Infantil durante o mês de setembro de 2015.

Assim sendo a servidora acima qualificada, requer pelos fundamentos que a sua licença seja deferida já na data de 01/10/2015.

Pelos documentos que se aporta ao processo percebe-se que a servidora encontra-se regularmente matriculada no Programa de Pós Graduação, nível MESTRADO em saúde Coletiva/ISC, da universidade Federal de Mato Grosso, na linha de Pesquisa Epidemiológica.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

A lei Complementar Municipal nº 1.164/1991, é clara em seu art. 91, VII e 102, dispõe sobre a licença para qualificação profissional, nos seguintes termos:

Art. 91- Ao servidor será concedida licença:

(...)

VII – para qualificação profissional;

Já o artigo 102, da mesma Lei Complementar, deixa claro o que segue.

Art. 102- A licença para qualificação profissional dar-se-á com prévia autorização do Prefeito e consiste no afastamento do servidor de suas funções, sem prejuízos de seu vencimento, assegurados a sua efetividade para todos os efeitos de carreira.

Pois bem, diante de todo o exposto veem como, das pretensões da servidora, as quais encontram devidamente fundamentadas, esta Coordenadoria Jurídica, manifesta de forma favorável, para a concessão do pedido de Licença para qualificação Profissional, sem prejuízos de seus vencimentos, para conclusão do curso de Mestrado, do Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva /ISC, perante a Universidade Federal de Mato Grosso.

É o parecer desta Coordenadoria Jurídica.

Várzea Grande 05 de setembro de 2.015

Gustavo Castro Garcia

OAB/MT nº13.460-B

Coordenador Jurídico/ SMS/VG

Ante a fundamentação contida no parecer – HOMOLOGO – o referido parecer em todos os seus expressos termos, para que produza os legais e jurídicos efeitos e conferindo aval – necessário para o pagamento dos vencimentos da servidora durante o tempo em que a mesma comprovar estar cursando o mestrado informado em seu requerimento.

Sobre tudo, por entender com base nos documentos acostados nos autos que a ausência da profissional não causará nenhum prejuízo na saúde de Várzea Grande, diante de outra medica que executará as atividades da mesma durante o período que compreende o tempo de conclusão do Mestrado.

Cumpra- se

Várzea Grande/MT, 05 de outubro de 2.015

Cassius Clay S. F. de Azevedo

Secretaria de Saúde/VG

EXTRATO DO CONTRATO N. 065/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.793.330/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 125/2015, oriunda do Pregão Presencial nº. 68/2015, da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, ao Processo Administrativo nº. 109/2015, ao TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 04/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social. Aplicam-se aos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 332029/2015. OBJETO: Aquisição de tecidos, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social/MT e suas unidades. VALOR GLOBAL: O valor global R\$ 52.692,50 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.303 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.483 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.113 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.146 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DO: 11.02.08.122.0002. P/A: 2.214 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 0999. VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá executar o fornecimento de forma integral, de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8666/93. FISCAL DO CONTRATO: Ficará designada para este ato, a servidora DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA, matrícula nº. 011346.

DATA DE ASSINATURA: 03.10.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social PMVG/MT

AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATADA

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2015 SRP

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.44/2015 tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL DE VÁRZEA GRANDE, conforme edital e anexo, foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 09/11/2015, sagrando vencedoras as empresas abaixo relacionadas.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 105/2015

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 105/2015**, celebrado entre o Município de Várzea Grande CNPJ n. **03.507.548/0001-10** e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 44/2015**.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: COMERCIAL PAMEX LTDA ME CNPJ 16.903.044/0001-61		ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VLR	TOTAL
		06	Feijão – Cariquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, fragmentos estranhos e misturas de outras variedades ou espécies. Apresentando Laudo de classificação e registro no Ministério da Agricultura.	PCT	TIO LINO	500	1,96	980,00
		37	Ovos – Ovos, de primeira, de galinha, branco ou de cor, Classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Caixas com 360 unidades.	CX	CAMPO VERDE	600	78,55	47.130,00
		40	Salsicha – carne mecanicamente separada de frango, gordura suína, carne bovina, água, carne suína, proteína isolada de soja, amido, sal, maltodextrina, condimento naturais, estabilizante polifosfato de sódio, realçador de sabor glutamato monossódico, aromas naturais de fumaça.	KG	CANCAO	4.000	3,99	15.960,00
		41	Alho in natura , de primeira, sem réstia, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	200	12,20	2.440,00
		42	Tomate – Tomate salada, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução N.º 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	500	2,43	1.215,00
		43	Batata Doce – Produto de primeira linha, tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas, brocas, danos mecânicos. In natura.	PCT	IN NATURA	200	1,74	348,00
		49	Beterraba – Beterraba, produto de primeira linha, Extra AA, Extra A e Extra, com grau de maturação que permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidade, parasitas, podridão, dano profundo, passado ou murcho.	KG	IN NATURA	300	2,10	630,00
		50	Cebola – Cebola, produto de primeira linha, tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade, parasitas, brocas, danos mecânicos.	KG	IN NATURA	300	1,89	567,00
Valor Total: 69.270,00 (Sessenta e Nove Mil Duzentos e Setenta Reais).								

Empresa: FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP CNPJ 10.264.502/0001-83		ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VLR	TOTAL
		01	Arroz- Tipo 1 , longo e fino, polido. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Apresentando laudo de classificação e registro no Ministério da Agricultura.	PCT	BONARE	1.000	6,49	6.490,00
		02	Macarrão – Tipo Espaguetti, massa alimentícia de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de cúrcuma e urucum. Isento de matéria terrosa, pedras, parasitas ou larvas, livre de umidade, fragmentos estranhos.	PCT	DALLAS	1.400	1,45	2.030,00
		03	Sal – Refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo (no mínimo 10 mg e máximo 15 mg, (conforme legislação específica)).	PCT	LEBRE	200	0,73	146,00
		04	Óleo de Soja – Produto obtido do grão de soja. Líquido de aspecto oleoso, viscoso refinado, transparente, de cor própria, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas.	UND	CONCORDIA	3000	2,30	6.900,00
		05	Tempero Completo – Produto à base de alho, sal, cebola, cheiro verde e ervas, sem pimenta.	UND	TIO JOÃO	300	2,54	762,00
		07	Farinha de Mandioca – Seca, não muito fina, ligeiramente torrada, de cor amarelada. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, fragmentos estranhos.	PCT	JANGADA	200	2,45	490,00
		08	Vinagre – Vinagre de vinho tinto, produto natural fermentado, acético de vinho tinto, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais, acidez de 4,0%.	UND	PALHINHA	100	1,26	126,00
		09	Extrato de Tomate – Obtido da polpa de tomate por processo tecnológico com no mínimo 6% de sólidos solúveis naturais, preparado com frutos maduros selecionados, sem pele, sem sementes, contendo açúcar. Isento de sujidades e fermentações, com aspecto de massa homogeneizada, cor, cheiro e sabor característicos.	SACHE	BONARE	1200	1,16	1.392,00
		10	Milho para Canjica – De cor branca, produto dos grãos de milho provenientes da espécie Zea Mays, L, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades parasitos e larvas.	PCT	MIKA	450	1,64	738,00
		11	Biscoito Doce – Biscoito doce sem recheio, tipo maisena, a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal, sal, estabilizante lecitina de soja, fermento químico (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), acidulante ácido láctico e aromatizante. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, de primeira linha, biscoitos queimados, duros, quebradiços não serão aceitos.	PCT	DALLAS	1200	1,94	2.328,00
		12	Biscoito Salgado – Tipo cream cracker ou água e sal, à base de Farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, sal, extrato de malte, açúcar invertido, açúcar, fermento biológico, fermento químico, bicarbonato de sódio e aditivos. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, de primeira linha, biscoitos queimados, duros, quebradiços não serão aceitos.	PCT	DALLAS	1200	1,99	2.388,00
		13	Farinha de Trigo – Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sã e limpa, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada, nem rançosa. Especificidade de uso: Preparo de pães caseiros diver-	PCT	BUQUE	18.500	1,79	33.115,00

	sos, bolos e biscoitos. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório.					
14	Farinha de Arroz – Pré cozido Farinha de arroz, produto à base de arroz pré-cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais, em pó, acondicionado em lata ou depósito plástico apropriados, hermeticamente fechados	LATA	NESTLE	300	8,95	2.685,00
15	Fubá – Enriquecido com ferro e ácido fólico, obtida pela moagem do grão de milho. Qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricadas a partir de matérias sãs e limpas isentas de terra e parasitas.	PCT	MIKA	200	1,53	306,00
16	Flocos de Cereais - (farinha Láctea) Alimento a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, sais minerais, vitaminas, sal e aveia, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro.	LATA	NESTLE	100	9,52	952,00
21	Milho para Pipoca - grãos uniformes, cor característica, isento de sujidades, parasitas e larvas, deverá ter registro no ministério da agricultura	PCT	MIKA	200	1,37	274,00
22	Achocolatado em Pó – Instantâneo, a base de açúcar, cacau solubilizado, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, lecitina de soja e aroma idêntico ao natural.	PCT	ITALAC	500	4,49	2.245,00
23	Leite de vaca integral, pasteurizado, longa vida e processado pelo sistema uht (ultra high temperature).	CX	NENE	200	24,99	4.998,00
26	Refresco em Pó – sabores variados, pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminada ou com vitamina e/ou sais minerais.	PCT	QUALIMAX	2000	3,55	7.100,00
27	Maionese Tradicional – com 0% de gorduras trans, cuja composição contenha água, óleo vegetal, amido modificado, açúcar, ovos pasteurizados, vinagre, sal, suco de limão, acidulantes, ácido láctico e ácido cítrico, estabilizante goma guar e goma xantana, conservador sorbato de potássio, antioxidantes BTH e BHA, sequestrantes EDTA, cálcio dissódico, corantes idênticos aos naturais, beta-caroteno e riboflavina e aromatizantes. O produto deverá apresentar no rótulo o prazo de validade superior a 6 meses, a partir da data da entrega.	UND	SOYA	300	2,58	774,00
28	Milho Verde - em Conserva, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido de acordo com a resolução Anvisa.	UND	GOIAS VERDE	300	1,18	354,00
36	Fermento químico em pó , acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 100g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	UND	DR. OETKER	3000	1,49	4.470,00
44	Abóbora Madura – Tipo kabotiã, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	KG	IN NATURA	200	1,62	324,00
45	Cenoura – Cenoura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNPNA.	KG	IN NATURA	500	1,28	640,00
47	Chuchu – Chuchu, de primeira linha (Extra ou Cat. I), tamanho médio (250 à 450 gramas), verde escuro ou claro, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidade, parasitas, podridão, murcho, passado, dano profundo, defeitos de formatos, descoloração, espinhos, manchas profunda e pintado (antracnose).	KG	IN NATURA	400	1,48	592,00
48	Repolho – Repolho, produto de primeira linha, limpo, sem cascas protetoras, tamanho médio, com grau de maturação que lhe permita manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo, ausência de sujidade e parasitas	KG	IN NATURA	300	0,99	297,00
51	Abóbora verde – Abóbora verde, produto de primeira linha, extra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	300	2,51	753,00
53	Cebolinha , de primeira, molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	MAÇO	IN NATURA	300	2,99	897,00
54	Salsa de primeira, in natura, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. maço.	MAÇO	IN NATURA	300	2,38	714,00

Valor Total: 85.280,00 (oitenta e cinco mil duzentos e oitenta reais)

Empresa: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP
CNPJ 19.808.881/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VLR	TOTAL
32	Melhorador para pão – amido de milho e/ou fécula de mandioca, ácido ascórbico, açúcar refinado, estabilizante polisorbato 80, composto enzimático com capacidade de 180 SKBU/g.	PCT	CASA DO PADEIRO	600	7,00	4.200,00
33	Margarina com sal , com 80% de teor de gordura, refrigerado, não rançoso, acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 500g. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	UN	DELICIA	2.200	3,50	7.700,00
34	Queijo tipo mussarela , fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20g cada, embaladas em saco plástico resistente atóxico e transparente. Isento de estufamento, rachadura e mofo. Devendo ser fatiado no dia anterior ao pedido. Contendo 500 na embalagem e a identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido, marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar no ato da entrega.	KG	NATA	4.000	13,55	54.200,00
38	Orégano - desidratado, em embalagem plástica transparente resistente, contendo 30g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	KG	MIKA	48	3,35	160,80

39	Apresuntado - fatiado e refrigerado, fatias finas em torno de 20g cada. Deverá apresentar coloração, odor e aspectos característicos. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de TRINTA (30) dias, a contar da data de entrega.	KG	WILSON	5000	8,54	42.700,00
46	Batata inglesa – Batata inglesa, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	500	3,24	1.620,00
52	Banana da Terra – Banana da terra, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas larvas, de acordo com a Resolução N.º 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	500	2,80	1.400,00
55	Coxa e Sobrecoxa - de frango congelada embalagem plástica transparente contendo 2 unidades de coxa e sobre coxa, produto próprio para o consumo humano, e em conformidade com a legislação em vigor. OBS: sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, fabricante, validade, temperatura de estocagem. A embalagem deverá conter símbolo impresso do Programa de Aquisição através da agricultura familiar, (anexo IX do edital), produto deverá estar em conformidade com a legislação em vigor e registro nos órgãos competentes.	KG	CANÇÃO	1.200	4,97	5.964,00
56	Peito de frango sem osso – Deve apresentar cor (amarelo rosada) e odor característico. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Sem osso e sem pele.	KG	CANÇÃO	1.500	8,83	13.245,00
Valor Total: R\$131.189,80 (cento e trinta e um mil cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos)						

Empresa: METHA SUPERMERCADO LTDA – ME CNPJ 08.206.985/0001-18						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VLR	TOTAL
17	Amido de milho -produto extraído de milho, amido.	PCT	APTI	100	3,50	350,00
29	Formula Infantil em Pó – Formula infantil para lactantes desde o nascimento, com predominância proteica de soro de leite (70/30), lactose e amido de milho pré-gelatinizado, gordura vegetal, gordura láctea, vitaminas e minerais.	LT	APTAMIL AR	300	17,90	5.370,00
30	Formula Infantil em Pó – Formula infantil de partida para lactantes de 0 a 6 meses, com predominância de soro de leite (70/30), e caseína, adicionada de ARA e BHA (LCPUFAS), nucleotídeos, lactose, vitaminas, minerais, arginina, l-carnitina, taurina, bitartato, de colina, inositol, l-histidina.	LT	APTAMIL 1	200	22,90	4.580,00
31	Formula Infantil em Pó – Formula infantil de segmento para lactantes, a partir de 6 meses, fonte proteica de soro de leite e caseína (40/60) lactose, gordura vegetal, adicionada de ARA e cultura de lactobacilos e bifidus, vitaminas, minerais.	LT	APTAMIL 2	150	26,40	3.960,00
Valor Total: R\$ 14.260,00 (quatorze mil duzentos e sessenta reais)						

Empresa: PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 33.677.006/0001-57						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VLR	TOTAL
25	Fermento Biológicos – (é o produto obtido de culturas puras de leveduras <i>Saccharomyces cerevisias</i>) por procedimento tecnológico adequado e empregado para dar sabor próprio e aumentar o volume e a porosidade dos produtos forneados. Os fermentos biológicos destinam-se a ser empregados no preparo e certos tipos de biscoitos e produtos a fins de confeitaria. Deverá apresentar: cor creme claro, característico cheiro e sabor próprio. O produto deverá ser fabricado com matérias primas em perfeito estado sanitário, isentos de matérias terrosas e detritos vegetais e animais. Não deverá possuir cheiro a mofo e sabor amargo. No rótulo deverá constar a denominação (Fermento Biológico Fresco) e constar a seguinte recomendação “Mantenha a temperatura inferior a 10° C” ou expressões equivalentes. De acordo com a resolução – CNNPA n° 38, de 1977.	UND	SAF	700	9,50	6.650,00
57	Cesta Básica composta de: 01 Pct de Açúcar 2 kg 01 Pct de Arroz 5 kg 02 Pct de Feijão 01 kg 01 Pct de Sal iodado 01 kg 01 Pct de Macarrão spagetti 500g 01 Pct de Bolacha água e sal 400g 01 Pct de Bolacha doce 400g 01 Pct de Fubá 500g 01 Pct de Farinha de trigo 01 kg 01 Pct de Café 250g 01 Pct de Sabão em barra c/ 5 unidades 01 Creme dental de 90g 01 Sabonete de 90g 01 Fermento em pó p/ bolo 100g 01 Garrafa de óleo de soja 900ml 01 Molho de tomate de 340g 01 Pct de Leite em pó integral 400g 01 Achocolatado em pó 500g 01 Farinha de Mandioca 01kg	UND	PROVEL	1.000	67,00	67.000,00
Valor Total: R\$ 73.650,00 (setenta e três mil e sessenta e cinco reais)						

mil seiscen-
tos e cin-
quenta re-
ais)**LOTES FRACASSADOS:** 18, 19, 20, 24, 35.

Várzea Grande– MT, 09 de novembro de 2015.

CONTRATANTE:**KATHE MARIA KHOLHASE MARTINS**

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:**COMERCIAL PAMEX LTDA ME**

CNPJ 16.903.044/0001-61

FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – ME

CNPJ 10.264.502/0001-83

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ 19.808.881/0001-08

METHA SUPERMERCADO LTDA

CNPJ 08.206.985/0001-18

PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP

CNPJ 33.677.006/0001-57

PORTARIA Nº 22, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Serve a presente Portaria para Instaurar Tomada de Contas Especial, designando para tanto os servidores abaixo qualificado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VARZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, a saber, art. 5º, inciso IV, § 1º da Resolução Normativa nº 24/2014 TP, após terem sido apontadas nas perícias efetuadas na execução das obras das Unidades Básicas de Saúde, que estão em fase de construção e/ou concluídos, referente aos contratos 037/2.014, 038/2.014, 043/2.014, firmado respectivamente com as empresas: Porto Seguro Comércio de Informática, Papelaria e Terra-planagem Ltda, Faria Construção Civil e Consultoria Ltda e Santa Eunice Construção Civil Ltda, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Vínculo
Geovani Renfro da Silva	Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária
Jucimare Cristina Martins Vidrigo	Coordenadora de Projetos

Cariolanda B.M. Miranda	Engenheiro Eletricista
Gervásio Angelo da Cunha	Auditor da Secretaria de Saúde

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a analisar as seguintes situações referentes às três empresas contratadas:

a) Indicar o(s) prejuízo(s) que a Administração Municipal esta sofrendo; b) Qual (ais) foi o(s) responsável (eis) pelo prejuízo (s) apontado(s) pela comissão; c) Indicar ainda, qual o saldo que existe para o término das referidas obras; d) Indicar qual o percentual que foram pago a cada empresa, diante do que de fato tenha sido realizado, no tocante a construção de forma individualizada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande, 07 de novembro de 2015.

Cássius Clay S. F. de Azevedo

(Secretário de Saúde de Várzea Grande)

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE S**

ESTADO DE MATO GROSSO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE							
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE							
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO							
CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO		SALARIO	FINALIDADE DO	AMPARO LEGAL	
Nº	CONTRATADO	INICIO	RESCISÃO	CARGOS	BASE	CONTRATO	PROCESSO SELETIVO
1974/01	MAXSUEL VICTOR DA SILVA ARAUJO	03/11/2015	31/12/2015	OPERADOR SIST. ÁGUA ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE

Várzea Grande, 10 de Novembro de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente

PAD: 068/2015

Fatos Investigados: Suposta cobrança de propina para regularização de pendências com ICMS.

Investigado: JOÃO GLADKI PETRENKO

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 068/2015, instaurado para apurar suposta cobrança de propina para regularização de pendências com ICMS;

ACATO o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, conforme o artigo 177 da Lei nº 1.164/1991;

JULGO inexistentes indícios de infração disciplinar; **DETERMINO** o arquivamento do presente feito em arquivo próprio da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nos termos do artigo 155, I da Lei Complementar nº 1.164/1991; **DETERMINO AINDA**, o envio de expediente com cópia do relatório final e da decisão proferida ao Ministério Público e ao titular da 14ª Promotoria Criminal Especializada na Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária em Cuiabá – MT.

Várzea Grande-MT, 14 de outubro de 2015.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2015 SRP**AVISO DE RESULTADO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2015 SRP**

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 45/2015 tendo como objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, câmaras, rodas e protetores de rodas para manutenção e conservação dos veículos e motocicletas que compõe a frota da prefeitura municipal de Várzea Grande, conforme edital e anexo, foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 10/11/2015, sagrando vencedoras as empresas abaixo relacionadas.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 103/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 103/2015, celebrado entre o Município de Várzea Grande-MT CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 45/2015.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELI					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VLR	TOTAL
06	Câmara de ar nova, aro 22,5. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	BRASTUBE	20	99,00	1.980,00
10	Câmara de ar nova, para pneu de motocicleta, aro 19 dianteiro, embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	KB-50	4	32,00	128,00
12	Câmara de ar nova, aro 24. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	BRASTUBE	52	190,00	9.880,00
18	Pneu para motocicleta referencia 90/90, aro 21, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	VIPAL	11	166,00	1.826,00
20	Pneu radial referencia 1400, aro 24, 12 lonas, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	ODYKING	24	2.645,00	63.480,00
21	Pneu radial referencia 165/70, aro 13, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	GENERAL	102	184,00	18.768,00
22	Pneu radial referencia 175/65 aro 14, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	GENERAL	40	220,00	8.800,00
23	Pneu radial referencia 175/70, aro 13, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	GENERAL	36	183,00	6.588,00
24	Pneu radial referencia 175/70, aro 14, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	GENERAL	94	235,00	22.090,00
26	Pneu radial referencia 185/70, aro 13 não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	FATE	10	245,00	2.450,00
27	Pneu radial referencia 185/80, aro 14, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	GENERAL	28	336,00	9.408,00
28	Pneu radial referencia 195/70 aro 14, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	FATE	100	274,00	27.400,00
29	Pneu radial referencia 195/75, aro 16, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devera atender as normas ABNT vigentes.	FATE	20	480,00	9.600,00
Valor Total: 182.398,00 (Cento e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais).					

Itens fracassados: 09, 31, 32, 33, 34, 35 e 37.

Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2015

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 104/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 104/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 45/2015.

Validade: 12 (doze) meses.

Empresa: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA EPP – CNPJ N. 13.545.473/0001-16

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VLR	TOTAL
01	Câmara de ar nova, aro 13. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	FLEXEN	63	30,50	1.921,50
02	Câmara de ar nova, aro 14. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	FLEXEN	78	33,83	2.638,74
03	Câmara de ar nova, aro 15. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	FLEXEN	6	45,00	270,00
04	Câmara de ar nova, aro 16. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	FLEXEN	38	55,00	2.090,00
05	Câmara de ar nova, aro 17,5. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	FLEXEN	58	113,00	6.554,00
07	Câmara de ar nova, para pneu de motocicleta, aro 17 traseiro, embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	QBOM	4	27,00	108,00
08	Câmara de ar nova, para pneu de motocicleta, aro 18 dianteiro, embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	QBOM	24	18,75	450,00
11	Câmara de ar nova, para pneu de motocicleta, aro 21 dianteiro, embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	QBOM	11	22,00	242,00
13	Pneu para motocicleta referencia 110/90, aro 17, traseiro não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	TECHNIC TEC	4	174,00	696,00
14	Pneu para moto motocicleta referencia 120/80, aro 18, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	TECHNIC TEC	11	220,00	2.420,00
15	Pneu para motocicleta referencia 275/18, dianteiro não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	TECHNIC TIGER	24	97,00	2.328,00
16	Pneu para motocicleta referencia 90/90, aro 18, traseiro não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	TECHNIC TEC	24	96,00	2.304,00
17	Pneu para motocicleta referencia 90/90, aro 19 dianteiro não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	TECHNIC TEC	4	147,00	588,00
19	Pneu para pá carregadeira referencia 17.5, aro 25, 12 lonas, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	SURUS GL	16	3.099,00	49.584,00
25	Pneu radial referencia 185/70 aro 14, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	TORNEL	130	259,99	33.798,70
30	Pneu radial referencia 205/75, aro 16, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	LINGLONG	70	511,99	35.839,30
36	Protetor para pneu aro 24.	ANDRADE	20	52,27	1.045,40
Valor Total: R\$142.877,64 (Cento e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).					

Itens fracassados: 09, 31, 32, 33, 34, 35 e 37

CONTRATANTE:

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária de Administração

Cassius Clay Scofoni Faleiros

Secretário de Saúde

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Kathe Maria Kholhase Martins

Secretária de Assistência Social

CONTRATADAS:

HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELLI

CNPJ N. 10.638.136/0001-87

LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA-EPP

CNPJ N. 13.545.473/0001-16

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EDITAL Nº020/2015 19º CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COM PRAZO DETERMINADOS

EDITAL Nº020/2015 19º CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COM PRAZO DETERMINADOS

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criada pela LEI Nº1733/1997 e alterada pela LEI Nº 1.866/1998, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o **Edital Nº001/2014 do 1º processo seletivo simplificado** conforme resultado final, ambos publicados no sites da REDE CETEPS e no sites do DAE.VG e no Jornal Oficial dos Municípios. AMM-MT.

Resolve convocar os candidatos abaixo relacionados, para a apresentação da documentação necessária conforme ANEXO I e ANEXO II, para a contratação temporária com prazo determinados no cargo, conforme resultado final da classificação, para comparecer junto ao: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE. VG** Av. Julio Campos nº, 2599 **Bairro:** Jardim dos estados - várzea grande - MT

Ponto de Referência: próximo a rodoviária - VG

HORÁRIO: Das 9:00 às 11:00 horas manha e 14:00 horas as 17:00 horas tarde

PRAZO: --- 11 DE NOVEMBRO 2015 a 19 DE NOVEMBRO DE 2015

RELAÇÃO DA 19ªCONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COM PRAZO DETERMINADOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE										
OPÇÃO DE VAGA: 1 – OPERADOR DE FATURAMENTO										
CL	INSC.	NOME	DT. NASC	LP	MAT	CG	CE	TIT	TP	SITUAÇÃO
25	047316	EDI JUNIOR APARECIDO ROCHA	12/10/1985	4,00	2,00	3,00	7,00		16,00	CLASSIFICADO
26	047207	MARCIA DA SILVA LARA	27/08/1987	3,00	1,00	4,00	8,00		16,00	CLASSIFICADO
27	047450	MARCIA MARIA DA SILVA	01/07/1987	2,00	1,00	5,00	7,00		15,00	CLASSIFICADO
28	047512	KILDER KELINTON DE OLIVEIRA	23/02/1992	3,00	2,00	2,00	8,00		15,00	CLASSIFICADO
29	047337	LAURA CRISTINA DA SILVA	15/02/1989	3,00	2,00	2,00	6,00		14,00	CLASSIFICADO
30	047459	VANDECI CIRGINIA DA CRUZ	14/05/1979	2,00	2,00	2,00	7,00		13,00	CLASSIFICADO

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Várzea Grande-MT, 10 de NOVEMBRO de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
LEI Nº 232/95 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

LEI Nº 232/95

DATA: VERA, 02 DE OUTUBRO DE 1995.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar do Consorcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

DORLEI RODRIGUES DE FREITAS, Prefeito Municipal De Vera, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara aprovou e Eu passo a sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para a consecução das seguintes finalidades:

I – garantir a implantação das diretrizes do sistema único de Saúde nos municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200, Leis nº. 8.080 e 8142 e demais normas correlatas à matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados pelo Hospital Regional de Sorriso, na condição de unidade Hospitalar de Referência da Região.

II - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento

III - Representar o conjunto dos municípios que o integra, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;

IV- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

V - Integrar pessoa Jurídica, se assim for deliberado a convidar ao bom desempenho do Consórcio;.

Artigo 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a cobrir as despesas na importância de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conta 03.05.13.75.428.2.011 - Departamento de Saúde Saneamento e Promoção Social - 3 1 3 2.00 - Outros Serviços e Encargos, para fazer face às despesas de instalação e manutenção do Consórcio de que trata o Artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.995.

DORLEI RODRIGUES DE FREITAS

Prefeito Municipal de Vera-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PORTARIA N.º 315/2015. DE 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga Portaria que concede FG (um) 03 ao servidor LUZIVALDO IZABEL DA SILVA lotado na Secretaria de Educação no cargo de Agente de Manutenção Mecânica de Autos Escolares sob matrícula de nº 610 conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 01 de Novembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 009/2015

A Comissão Especial de Eleição, constituída na forma da Resolução nº 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica, no uso de suas atribuições, consoante ao disposto no Edital nº 001/2015:

I – Torna público a **CONVOCAÇÃO** dos servidores abaixo relacionados, conforme Ofício nº 041/2015 do Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na eleição do Conselho Tutelar de Vila Rica, no dia 29 de novembro de 2015, das 08:00 às 17:00 horas.

II – No dia da eleição, os conselheiros e servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

III – Ficam desde já **CONVOCADOS** os servidores para participar de reunião que se realizará no dia 16 de novembro de 2015, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vila Rica, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES

Local de trabalho: ESCOLA VILA NOVA

Nome
1. EROTILDES FERREIRA SOUZA (TITULAR)
2. MARIA HELENA PEREIRA DE FIGUEREDO MIRANDA (SUPLENTE)
3. MARIA NAZARE DE CARVALHO BORGES (TITULAR)
4. MARLI MARINHO (SUPLENTE)
5. NADIR COZER (TITULAR)
6. TEREZINHA DE OLIVEIRA (SUPLENTE)
7. ALDENALVES DOS REIS (TITULAR)
8. MARINILDE PEREIRA CAMPOS (SUPLENTE)

Local de trabalho: ESCOLA ALAIR ALVARES FERNANDES

9. MARIA DELVANI PINTO DA SILVA (TITULAR)
10. RUTH DOS SANTOS DAMACENO BENTO (SUPLENTE)
11. MARIA ALDA LOPES (TITULAR)
12. ROSANE CRISTINA BEAL ARAUJO (SUPLENTE)
13. JOCIMAR APARECIDA NUNES FREITAS (TITULAR)

Local de trabalho: ESCOLA PROFESSORA ILMA VALADARES DE ARAGÃO

14. ADELAIDIANA DE SOUZA LUZ SANTOS (TITULAR)
15. ANA KAIFER DE FREITAS (SUPLENTE)
16. ANDREA MAGNA DE A. NOBREGA (TITULAR)
17. MILSA TAVARES GONÇALVES (SUPLENTE)

18. JOELTON SANTOS MACHADO (TITULAR)
19. DINEUZA NASCIMENTO DOS SANTOS (SUPLENTE)
20. IRAIZA MARIA CUNHA DE OLIVEIRA (TITULAR)
21. ZELI TAVARES DOS SANTOS (SUPLENTE)
22. SANDRA REGINA MARQUES DA SILVA MARTINS (TITULAR)
23. IZETE ALVES DA SILVA OLIVEIRA (SUPLENTE)
24. ODETE ALVES DAMACENO COSTA (SUPLENTE)

Vila Rica, 10 de novembro de 2015.

Maicon Weber

Presidente da Comissão de Eleição

EDITAL N.º 008/2015

A Comissão Especial de Eleição, constituída na forma da Resolução nº 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica, no uso de suas atribuições, consoante ao disposto no Edital nº 001/2015, **CONVOCA** todos os eleitores do município para participarem da eleição que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VILA RICA.

Art. 1º - A eleição ocorrerá no dia 29 de novembro de 2015, no horário de 08:00 às 17:00 horas, nos locais abaixo relacionados:

Local(ais) de Votação Urna(s) Receptora(s)	Seção(ões) Eleitoral(ais) (equivalentes às da Justiça Eleitoral)
E.E.P.G Professora Maria Esther Peres	34 a 53, 62 e 63
E.E.P.G Escola Vila Rica	54 a 61, 64 a 68, 106 a 110, 112, 114, 115, 117

§ 1º. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.

§ 2º. O voto é facultativo para todos.

§ 3º. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu **título de eleitor e documento oficial com foto**.

§ 4º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação. V - Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 5º. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos.

§ 6º. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 2º - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar e seus respectivos números de candidatura são:

Número	Nome do candidato/a
01	Silmara Fernandes da Silva
03	Tatiane Tschá Pelin
04	Giselde Pereira Azevedo
06	Elizangela Alves de Souza
07	Fátima Simão
08	Esmeralda Antunes de Souza
09	Ariel Alves Dias
10	Anália Raquel Calixto Moura
11	Sileide Machado Lucio
12	Fábio dos Anjos de Souza
13	Elizafá da Silva Santos
14	Siro Rodrigues Alves
15	Deusiley Mendes Ferreira
18	Alzira Augustin
20	Joselita dos Santos
21	Cleusa Terezinha Schirmann Demétrio

23	Ana Maria Batista Correia
24	Quedma Costa Cavalcante
26	Raisla Marcelina de Souza
27	Taiane Miranda Martins

Art. 3º - Ficam impugnada a candidaturas do Sr. Rafael Joaquim Fontela, em razão do não cumprimento do prazo de assinatura do termo de compromisso, referente as condutas vedadas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vila Rica.

Art. 4º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica, 10 de novembro de 2015.

Maicon Weber

Presidente da Comissão de Eleição

PORTARIA N.º 316/2015. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES PEREIRA, matrícula nº 653 lotada na Secretaria de Educação no cargo de Professora, conforme processo de solicitação a partir de 09/11/2015 a 08/12/2015, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

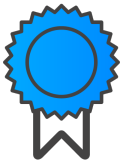
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Nov 10 21:30:44 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)